

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão



Nº 19 – Ano 4 – Outubro a Dezembro de 2019 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP

Cartório também é segurança jurídica na **China**

A entrada do gigante asiático na Organização Mundial do Comércio (OMC) e a abertura econômica de um dos maiores mercados do globo – hoje polo mundial de tecnologia – fizeram com que o País optasse pelo modelo do notariado latino, sistema jurídico igual ao do Brasil, que já cobre 89 países do mundo



Registro Civil:
Liberalismo com
Segurança Jurídica:
a difícil equação
que o Brasil
deve buscar

Registro de Imóveis:
Com o Operador
Nacional do Registro
(ONR), nasce o
Registro de Imóveis
Eletrônico no Brasil

Tabelionato de Notas:
Cartórios de Notas
e a produção
desjudicializada
de provas orais no
Processo

Novidade:
Cartórios passam
a comunicar atos
suspeitos de
corrupção e lavagem
de dinheiro ao Coaf

Tabelionato de Protesto:
Seminário em Brasília
debate papel dos
Cartórios de Protesto
na desjudicialização e
recuperação de crédito

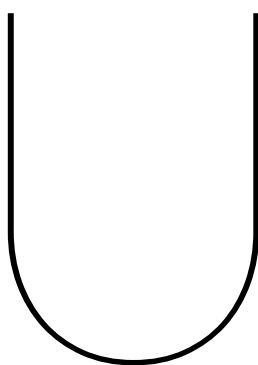
O despertar da China



Cláudio Marçal Freire



Giselle Oliveira de Barros



Um País que até 15 anos atrás não conhecia cheque e nem cartão de crédito, mas que agora paga tudo pelo celular, que funciona como cartão de débito, e onde o comércio online é o maior do mundo em mercadorias movimentadas. Uma nação com tecnologia de ponta, capaz de sair à frente na implantação da conectividade 5G e que até 2030 alcançará os Estados Unidos no quesito tecnologia própria.

Essa é a China, um País que desde a adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2000, pode ser observado de vários ângulos, que não apenas o da censura estatal ou do socialismo travestido de revolução cultural do líder Mao Tsé-Tung. A China atual deixou de ser um País rural, com 850 milhões de pessoas famintas, para ser o celeiro de tecnologia e de educação que pressiona a maior potência mundial.

Conjuntamente a esta transformação liberal e econômica, sucedeu-se um movimento de reconstrução de todo o arcabouço jurídico do País, que remodelou sua Constituição, seus principais códigos jurídicos – civil, penal, comercial e administrativo – e optou, após um longo processo de estudo e intercâmbio, por adotar o sistema jurídico de direito latino, o mesmo praticado no Brasil e que se mostrou o mais adequado para prevenir litígios e dar segurança jurídica a uma economia que desejava assumir protagonismo global.

Muito longe do que o desconhecimento, muitas vezes intencionado, que se tem no Brasil, a China é mais um dos 88 países que adotaram o mesmo sistema de cartórios que existe no Brasil. No País que hoje é um dos maiores expoentes do mundo oriental, os cartórios chineses fazem os atos de autenticação, reconhecimento de firmas, procurações, escrituras, protesto, além de atuarem nas searas do direito de família, imobiliário e mais recentemente de propriedade intelectual. Abrir os olhos e as mentes das lideranças brasileiras para esta realidade é o foco da matéria de capa desta edição.

Edição que traz também uma novidade importante que pode contribuir com o Poder Judiciário brasileiro: a produção desjudicializada de provas. Uma ideia que partiu do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luis Roberto Barroso, e que possibilitaria ao notário captar e produzir as provas aos advogados das partes, que na sequência a levariam a juízo para a decisão final do processo.

Outro destaque desta edição é a publicação do Provimento nº 89 da Corregedoria Nacional de Justiça, que finalmente instituiu o Operador Nacional do Registro (ONR), entidade que será a responsável por implementar o registro eletrônico imobiliário no Brasil. Um ganho para a sociedade, para o mercado e para os registradores brasileiros.

Duas reportagens completam esta edição. Uma delas retoma o novo papel dos Cartórios de Protesto na desjudicialização e na recuperação de crédito, enquanto outra retrata a dicotomia do atual Poder Público brasileiro, às voltas com iniciativas de liberalização econômica, mas cercado pelo fundado receio do mercado em torno da segurança jurídica. Um embate que deverá ganhar novos rounds neste ano de 2020.

Boa leitura.

Cláudio Marçal Freire

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) e do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)

Giselle Oliveira de Barros

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/SP) ●

EXPEDIENTE ●●●●●●

Cartórios com Você é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

A Anoreg/BR, o Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 – 8º andar
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiuva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Anoreg/BR: SRTVS Quadra 701, Lote 5,
Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília
CEP: 70.340-907 - Brasília-DF

Sites:

www.sinoregsp.org.br

www.anoregsp.org.br

www.anoreg.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Anoreg/BR e Sinoreg-SP)

Giselle Oliveira de Barros (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Ana Flávia Rigolon Hiar,

Frederico Guimarães

e Priscilla Cardoso

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495

js@jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: imprensa@anoregsp.org.br.



Não jogue este impresso em via pública.



“A China atual deixou de ser um País rural, com 850 milhões de pessoas famintas, para ser o celeiro de tecnologia e de educação que pressiona a maior potência mundial”



“Inovar sem mudar a essência do notariado é o desafio dos tempos de hoje”

Primeira mulher a se tornar presidente da União Internacional do Notariado (UINL) – entidade que reúne 89 países com o mesmo sistema notarial brasileiro – a argentina Cristina Armella fala dos desafios mundiais da atividade e do papel do Brasil

Liberalismo com segurança jurídica: a difícil equação que o Brasil deve buscar

Cartórios podem ajudar no desenvolvimento e aprimoramento de pautas que estão na agenda do Governo, relacionadas a economia, infraestrutura, cidadania e desenvolvimento



Mais de 6 mil pessoas já realizaram a mudança de nome e sexo nos Cartórios do Brasil

Dados das capitais brasileiras mostram que a região Sudeste concentra mais de 46% de todos os casos realizados desde o Provimento do CNJ, em junho de 2018

Cartórios passam a comunicar atos suspeitos de **corrupção e lavagem de dinheiro ao Coaf**

Norma entrou em vigor em fevereiro e visa acabar com fraudes nas transmissões imobiliárias e combater as chamadas empresas de fachada



Seminário em Brasília debate papel dos Cartórios de Protesto na desjudicialização e recuperação de crédito

Evento realizado no Superior Tribunal de Justiça discutiu os reflexos dos recentes Provimentos Nacionais da Corregedoria Nacional de Justiça que tornaram o Protesto a primeira atividade extrajudicial 100% digital no País

Cartório de Notas e a produção desjudicializada de provas orais no Processo

Tese levantada pelo ministro do STF Luís Roberto Barroso ganha coro junto à Academia e a advocacia, trazendo para o Brasil inovação já adotada em outros países



48



58

“O serviço extrajudicial no Estado de São Paulo é muito bom”

Novo corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe fala sobre os desafios da gestão para o biênio 2020-2021

Cartório também é segurança jurídica na China

A entrada do gigante asiático na Organização Mundial do Comércio (OMC) e a abertura econômica de um dos maiores mercados do globo - hoje polo mundial de tecnologia - fizeram com que o País optasse pelo modelo do notariado latino, sistema jurídico igual ao do Brasil, que já cobre 89 países do mundo



60



90

Nasce o Registro de Imóveis Eletrônico no Brasil

Provimento nº 89/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça estabelece as diretrizes para a criação do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, órgão que conduzirá a implantação do registro imobiliário digital no País

Premiação Nacional reconhece a Qualidade Total em 163 Cartórios do Brasil

Além das suas categorias tradicionais, 15ª edição do PQTa também realizou a entrega do Prêmio Destaque em Inovação - eixos eficiência, ineditismo e efeito multiplicador



110

“Inovar sem mudar a essência do notariado é o desafio dos tempos de hoje”

Primeira mulher a se tornar presidente da União Internacional do Notariado (UINL) – entidade que reúne 89 países com o mesmo sistema notarial brasileiro – a argentina Cristina Armella fala dos desafios mundiais da atividade e do papel do Brasil

A cidade de Jacarta, capital da Indonésia, foi o palco da eleição da nova diretoria da União Internacional do Notariado (UINL). E, pela primeira vez na história da instituição, fundada em 1948, e que reúne 89 países que praticam o modelo do notariado latino, uma mulher foi escolhida presidente.

Tal honra foi conferida à notária argentina Cristina Armella, uma das mais respeitadas acadêmicas internacionais e com mais de 20 anos de participação nos eventos internacionais da UINL em todo o mundo.

Advogada e notária formada pela Faculdade de Ciências Jurídicas da *Universidad del Salvador*, em Buenos Aires, na Argentina, Cristina é formada em ambas as carreiras com Diploma de Honra. Em entrevista exclusiva para a *Revista Cartórios com Você*, a notária comentou sobre os principais objetivos da sua gestão; a importância da tecnologia para o notariado; a integração com os temas internacionais e a importância do Brasil no contexto mundial.

“Estabeleci cinco bases fundamentais: diálogo e persuasão, participação ativa dos membros, trabalho em equipe, exercício democrático para o processo de tomada de decisão e submissão dos membros ao estatuto e regulamento”



Cristina Armella, eleita presidente da União Internacional do Notariado, é a primeira mulher a ocupar o cargo desde a fundação da entidade, em 1948



CcV - Pela primeira vez a União Internacional do notariado elege uma mulher para sua presidência. Como recebeu esta responsabilidade?

Cristina Armella - Isto é a possibilidade de que uma instituição internacional pode ser liderada por uma mulher, com a capacidade que qualquer um pode ter, tanto um homem quanto uma mulher. O mais importante é trabalharmos todos juntos.

CcV - O que a levou a se candidatar ao cargo de presidente da União Internacional?

Cristina Armella - Não foi uma candidatura individual e pessoal, e sim com muitos dirigentes do notariado da América. Mas como candidata, foi uma proposta que se concluiu em outubro de 2018, em uma reunião da União Internacional em Buenos Aires, na Argentina. Nesta ocasião, mencionei que somos homens e mulheres de direito e que temos que rediscutir o regramento do estatuto, uma proposta desenvolvida pelo notariado argentino. É um desafio que assumi, e nasceu principalmente por causa dos dirigentes da América.

CcV - Quais são as suas principais propostas para a nova gestão da União Internacional?

Cristina Armella - Na ocasião da reunião do Conselho Geral em Vera Cruz, no México, e de acordo com as disposições do Estatuto da UINL, como candidata proposta pelo notariado argentino à presidência, apresentei o plano de ação para a legislatura 2020-2022. Este programa tem como objetivo principal o fortalecimento da instituição em benefício de seus membros e, finalmente, dos próprios cidadãos. Para isso, estabeleci cinco bases fundamentais: diálogo e persuasão, participação ativa dos membros, trabalho em equipe, exercício democrático para o processo de tomada de decisão e submissão dos membros ao estatuto e regulamento. Entendo que o governo da instituição deve estar imbuído do conceito de globalização e que as decisões propostas a serem aprovadas devem ser governadas por um profundo respeito pelos direitos humanos, democracia participativa e relações iguais de todos os notariados membros.

CcV - Seu trabalho acadêmico é reconheci-

“Os avanços tecnológicos são um dos pontos fundamentais da minha base de plano de governo. Utilizar a tecnologia dentro da União Internacional, isto é abastecer a UINL com meios tecnológicos, que permitam a comunicação fluída entre os notariados membros e a entidade é prioridade”

do mundialmente. Como ele estará presente em sua gestão à frente da UINL?

Cristina Armella - Sou da área acadêmica, por isso tenho um enorme interesse no treinamento contínuo de todos os notários dos 89 países que compõem a UINL. As Academias Notariais Continentais (americanas e europeias) terão um papel fundamental na atividade presencial e criaremos as que faltam, na África e na Ásia. Mantereí a oferta acadêmica da Universidade Notarial Mundial. No modo virtual, criaremos uma plataforma educacional, que chamaremos de Campus Virtual da UINL. Com o tempo, pode ser uma nova fonte de renda para a instituição. Priorizo também o uso de novas tecnologias como ferramentas de comunicação, divulgação e treinamento dentro da UINL como instituição. Dedico também os maiores esforços para colaborar com os notários que têm mais dificuldades em incorporar a inovação tecnológica. Há muito o que trabalhar com os notariados membros, uma vez que a União teve uma rápida expansão e é necessário consolidar os princípios fundamentais do notariado latino, pois também é essencial continuar trabalhando para a incorporação de novos notários. Em suma, essas são as propostas fundamentais. Também priorizo a participação de jovens notários para desenvolver um sentimento de pertencimento à UINL. Sem

dúvida, a continuidade institucional nos próximos anos deve ter profissionais treinados em liderança. Outros aspectos muito relevantes são os vínculos da União com organizações internacionais, com os próprios Estados e com os cidadãos em geral, para alcançar conquistas mais eficientes. Outro ponto do programa é estabelecer o Dia Mundial do Aconselhamento Notarial gratuito nos espaços públicos dos diferentes países, para permitir uma abordagem ao povo, criando empatia. Para isso, são necessárias políticas comunicativas e o uso de mídias audiovisuais e redes sociais, tão difundidas atualmente. Muito foi feito na União ao longo de seus 71 anos de existência, mas muito mais pode ser feito. Inovar sem mudar a essência do notariado é o desafio dos tempos de hoje.

CcV – Como as novas demandas tecnológicas serão incorporadas pelos notários de todo o mundo?

Cristina Armella - Os avanços tecnológicos são um dos pontos fundamentais da minha base de plano de governo. Utilizar a tecnologia dentro da União Internacional, isto é abastecer a UINL com meios tecnológicos, que permitam a comunicação fluida entre os notariados membros e a entidade. Creio que isso é fundamental para a comunicação, porque há muitos notários, que por causa da distância ou necessidades econômicas não podem participar dos eventos. Vou fazer com que as distâncias se cortem, promovendo visitas virtuais, e uma vez que façamos essas visitas virtuais periódicas e cronologicamente programadas, vamos permitir o contato direto com as autoridades locais. Estou convencida e segura que vai produzir um resultado positivo e rápido. Mas sempre com a premissa de que os meios tecnológicos são uma ferramenta eficaz para o exercício funcional notarial, porém nunca substituirá o exercício da função pública notarial.

CcV - Quais são os principais desafios atuais para a atividade notarial?

Cristina Armella - São muitos os desafios, pois vivemos em um século repleto de mudanças. Temos questões a entender em nível mundial, como as climáticas, as relacionadas aos migrantes, de protesto entre os cidadãos

“Manterei a oferta acadêmica da Universidade Notarial Mundial. No modo virtual, criaremos uma plataforma educacional, que chamaremos de Campus Virtual da UINL”, destaca Cristina Armella, nova presidente da UINL

de diferentes países, e creio que o notariado tem que estar presente e tem muito o que fazer, muito o que dar. O notariado tem soluções para os problemas dos países e por isso no nosso plano de governo, temos pensado muito na intervenção com as entidades e as instituições internacionais e a forma de nos inserirmos em cada um dos governos de cada um dos países, das monarquias até as democracias, e nos governos de direita ou de esquerda, para prover a segurança jurídica e para evitar os conflitos, e onde existir conflitos poder resolver utilizando o papel como agente da paz social.

CcV – Qual a importância de congregar países de culturas tão diferentes?

Cristina Armella - Fundamental. Esse também é um ponto que tenho desenvolvido no meu plano de governo e terminei minha última exposição em Jacarta, na Indonésia, dizendo que há três valores fundamentais entre os notariados e a União: a confiança, a amizade e a união. Se não há união entre os 89 notariados que estão na UINL, não vamos poder ter êxito. O sistema tem que ser solidário. O sistema tem que ser para igualar.

CcV – O notariado do Brasil acaba de entrar oficialmente na luta contra a corrupção e à lavagem de dinheiro. Qual a importância desta atuação dos notários?

Cristina Armella - É fundamental e está se estendendo pelas normas do Grupo de Ação Financeira Internacional (Gafi), as normas internacionais, os tratados internacionais, e está indo para todos os países e alcançando todos notários, pois são oficiais de informação exatamente para trabalhar com a prevenção da lavagem de dinheiro e na luta contra o terrorismo internacional. Temos que mostrar que o notariado está capacitado e pode claramente ser, e o é em todos os países que a norma está vigente, um elemento fundamental para lutar contra esse flagelo internacional transfronteiriço que são a corrupção e a lavagem de dinheiro.

CcV - Como avalia o desenvolvimento do notariado brasileiro no atual contexto mundial?

Cristina Armella - Tenho 20 anos de atividade internacional e é o período em que posso falar sobre o notariado brasileiro. E mais especialmente nos últimos anos criei vínculos com a “família notarial” do Brasil e quero destacar três referências do notariado irmão, que são José Flavio Bueno Fischer, Ubiratan Pereira Guimarães e Paulo Roberto Gaiger Ferreira. Eles desenvolveram uma atividade incansável de participação no trabalho da União Internacional do Notariado que evidencia o crescimento sustentado em nível institucional. Eles alcançaram reformas legislativas fundamentais, especialmente na expansão da atuação notarial em atos não contenciosos, de preferência vinculados à questão do Direito da Família e da herança. Por sua vez, são muito ativos no campo interno em treinamentos permanentes, com a fundação da Academia Nota-



Cristina Armella destaca os pilares de sua gestão no organismo internacional: “o governo da instituição deve estar imbuido do conceito de globalização”

“Temos que mostrar que o notariado está capacitado e pode claramente ser, e o é em todos os países que a norma está vigente, um elemento fundamental para lutar contra esse flagelo internacional transfronteiriço que são a corrupção e a lavagem de dinheiro”

rial Brasileira (ANB), da qual tenho a grande honra de pertencer, na realização não apenas de conferências e congressos nacionais, mas também internacionais. Eles incorporaram novas tecnologias, especialmente na comunicação, não apenas para o site, mas para as redes e youtube, o que implica uma presença na mídia que alcança essa difusão de que falo tanto e que é tão necessária para que os notários de base se sintam comprometidos e mobilizados para participar. Em nível internacional, o notariado brasileiro está muito presente na Comissão de Assuntos Americanos e na vida da União Internacional nas comissões intercontinentais e também em seu trabalho no ONPI (Escritório Notarial Permanente de Intercâmbio Internacional). Em resumo, sem dúvida o notariado do Brasil por meio de seus líderes é um exemplo claro de um notariado que luta para ser melhor, mais organizado todos os dias, tanto a serviço de seus notários quanto de toda a comunidade, e do crescimento institucional. Isso se reflete claramente em sua intervenção no contexto global, representando um exemplo a ser seguido por muitos outros notariados. Parabéns ao notariado brasileiro que foi fundador da União em 1948. ●

Vem comigo e abraça esta causa!

PROTESTO do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabellães, internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Dee! As crianças têm pressa.

Realização



Instituição Beneficiada



Liberalismo com segurança jurídica: a difícil equação que o Brasil deve buscar

Cartórios podem ajudar no desenvolvimento e aprimoramento de pautas que estão na agenda do Governo, relacionadas a economia, infraestrutura, cidadania e desenvolvimento

Por Frederico Guimarães

Com uma agenda de reformas que pretende estimular a economia do País, o Governo Federal vem tentando construir um cenário de equilíbrio político e econômico para que o Brasil possa retomar o crescimento, introduzindo uma série de medidas liberalizantes, o que pode contribuir para que um importante aspecto acabe relegado à segundo plano: a segurança jurídica.

Em dezembro de 2019, o Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei), medido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), alcançou 64,3 pontos, um aumento de 1,8 ponto em relação a novembro, dando indícios de que o setor econômico começava a estimular as decisões de investimento e produção.

Na mesma toada do Governo Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF) enfrentou, em 2019, uma agenda com temas cruciais que tiveram grandes impactos políticos, sociais, econômicos e culturais. Entre eles, o que mereceu atenção foi o pilar da segurança jurídica, como reconheceu o próprio presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli.

“O STF teve a coragem de enfrentar uma extensa lista de temas polêmicos e de grande impacto político, social, econômico e cultural. Desse modo, pacificou conflitos, estabilizou as relações institucionais e estabeleceu diretrizes de ações para as instituições e a sociedade, promovendo segurança jurídica e garantindo direitos fundamentais”, afirmou o ministro no final de dezembro, ao recordar o ano de 2019 e fazer projeções para 2020.

Nesse cenário de segurança jurídica, os cartórios brasileiros ocupam posição de des-





taque, já que são um serviço público delegado a particulares e que tem como representantes profissionais do Direito, aprovados em concurso público e que agem com fé pública, promovendo a segurança jurídica, para garantir o cumprimento de contratos e de atos jurídicos que envolvem a vida civil, a compra e venda de bens imóveis, abertura de empresas, a recuperação de crédito, dentre outras atribuições.

“Os cartórios são um dos pilares da segurança jurídica, além de serem auxiliares do Poder Judiciário. Por exercerem atividades sob fé pública, acabam sendo instâncias importantes, rápidas e confiáveis de soluções de conflitos, melhorando a taxa de congestionamento do Poder Judiciário, o que se reflete em segurança jurídica, pois a demora na solução de um conflito é fator de insegurança. As soluções extrajudiciais trazidas pelos cartórios são alternativas seguras e eficazes contra a morosidade e a randomicidade das decisões judiciais”, argumenta a presidente do Instituto Brasileiro de Segurança Jurídica (IBSEJUR), Ludmilla Rocha.

Criado em 2019 por juristas, empresários e comunicadores, o IBSEJUR tem como objetivo entender as consequências deletérias da insegurança jurídica no Brasil.

Segundo a presidente do órgão, Ludmilla Rocha, a falta de segurança jurídica é um dos temas que mais preocupam as empresas atualmente. “O problema provoca o aumento de custos com litigância e com provisões para defesa, em razão da incerteza causada pela obscuridade das leis e das normas, ou de falhas em sua aplicação, bem como por conflitos entre os Poderes. O resultado é menos investi-

mento e crescimento. O dinheiro busca segurança. Investidores, em sua maioria, buscam ambientes estáveis, previsíveis, com baixo grau de incertezas”, argumenta a presidente do IBSEJUR.

AJUSTES NA LEI

Em 2015, o senador Antonio Anastasia (PSDB) editou o PLS 349/2015, que acabou dando origem a Lei 13.655/18 (que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nasceu com o declarado propósito de conferir maior segurança jurídica na regulamentação, interpretação e aplicação da legislação de Direito Público.

Conhecida como LINDB, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro disciplina a aplicação das normas jurídicas nacionais de uma maneira geral, sendo considerada uma norma sobre normas.

Para o senador, a lei é importante porque busca introduzir uma nova cultura, voltada para uma mentalidade de maior segurança jurídica e de qualificação das decisões públicas. “Todas as organizações, inclusive o Governo e o próprio Legislativo, reconhecem que um dos principais entraves para o desenvolvimento do País é a falta de segurança jurídica. Isso é muito grave porque impede investimentos estrangeiros. Essa insegurança ocorre também em relação aos gestores públicos. E o que temos visto é que, com medo das mudanças de interpretações e de serem prejudicados lá na frente, os gestores públicos acabam não fazendo nada, ou apenas o básico. Isso não é possível e prejudica a melhoria dos serviços públicos no Brasil”, pondera o parlamentar.



Para o ministro Dias Toffoli, o Supremo Tribunal Federal promoveu a segurança jurídica e garantiu direitos fundamentais durante o ano de 2019

“O STF teve a coragem de enfrentar uma extensa lista de temas polêmicos e de grande impacto político, social, econômico e cultural [...] promovendo segurança jurídica e garantindo direitos fundamentais”

**ministro Dias Toffoli,
presidente do Supremo Tribunal Federal**

Ainda de acordo com Anastasia, a aplicação da lei se dará nas decisões da administração pública e dos tribunais, em especial. Por exemplo, a Lei determina que nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

“Isso significa que um gestor ou um juiz não vai decidir tão somente com base no princípio da moralidade, por exemplo”, explica o senador. “Os cartórios podem colaborar muito com a segurança jurídica do País. E colaboram já muito no dia a dia, como sabemos, especialmente nos pequenos municípios, que são a maioria no Brasil. Aliás, os próprios cartórios também serão beneficiados – e os cidadãos todos atendidos, por consequência – se conseguirmos dar maior segurança jurídica ao nosso País. Eles são partícipes desse processo”, complementa o parlamentar.

Na época que o projeto de lei foi criado, em 2015, para garantir a sua eficácia, o senador Anastasia lançou, ao lado de outras autoridades, o livro *“Segurança Jurídica e qualidade das decisões públicas”*, obra que esclarece as diretrizes do PL, cuja orientação geral foi a de consolidar e melhorar as regulações e controles públicos existentes e, ao mesmo tempo, proteger as pessoas, organizações e servidores contra incertezas, riscos e custos injustos.



Segundo o senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), autor do PLS 349/2015, a Lei Federal nº 13.655 busca introduzir uma nova cultura de maior segurança jurídica e de qualificação das decisões públicas

“Todas as organizações, inclusive o Governo e o próprio Legislativo, reconhecem que um dos principais entraves para o desenvolvimento do País é a falta de segurança jurídica”

**Antonio Anastasia,
senador (PSDB/MG)**

“A nova LINDB autorizou a administração a celebrar compromissos para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa da aplicação do Direito Público, devendo-se buscar com a outra parte uma solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais. Passamos a ter mais segurança para esses compromissos e isso ajuda muito”, esclarece Carlos Ari Sundfeld, professor fundador de Direito da Fundação Getúlio Vargas Direito em São Paulo.

Segundo Sundfeld, os cartórios podem garantir maior eficácia no cumprimento das leis e das transações comerciais do País. “O registro ágil e confiável de informações e operações jurídicas é fundamental para o funcionamento seguro da economia. Os cartórios trabalham com isso e são importantes. Por vezes eles estão vinculados a procedimentos que precisam ser modernizados, o que já vem ocorrendo nas últimas décadas”, aponta o docente.

Para o professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Floriano de Azevedo Marques Neto, a Lei 13.665 tem grande importância, pois inclui dispositivos para balizar a interpretação e a aplicação de normas de Direito Público nos códigos brasileiros, enfrentando questões contemporâneas da maior relevância.

“O Brasil é um dos países de menor índice de segurança jurídica e isso, em grande parte,



De acordo com Carlos Ari Sundfeld, professor fundador da FGV Direito SP, os cartórios podem garantir maior eficácia no cumprimento das leis e das transações comerciais do País

“O registro ágil e confiável de informações e operações jurídicas é fundamental para o funcionamento seguro da economia. Os cartórios trabalham com isso e são importantes”

**Carlos Ari Sundfeld,
professor fundador da FGV Direito SP**

porque por aqui é forte a ideia de que estabilidade é algo contrário à coletividade. Os cartórios contribuem com uma parte da segurança jurídica na medida em que conferem confiabilidade à informação registral em geral”, analisa o docente da USP.

MEDINDO A SEGURANÇA JURÍDICA

Segundo especialistas ouvidos pela reportagem, o método e os critérios de medição da segurança jurídica seguem padrões internacionais e podem ser evidenciados em alguns rankings elaborados por diferentes entidades.

“Como se faz para medir a segurança jurídica de um país? Verificando se essas instituições são fortes. Se, portanto, há respeito ao contrato, a propriedade, a liberdade de expressão. É assim que você mede a segurança jurídica de qualquer país do mundo”, afirma o professor da Pós em Direito Tributário da FGV-SP, Breno Vasconcelos, que integra o Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV.

Um desses rankings foi elaborado pela *The Heritage Foundation*, think tank conservador norte-americano que tem a missão de formular e promover políticas públicas conservadoras de livre mercado, governo limitado e liberdade individual.

O ranking, que faz a medição anual de vários indicadores de segurança jurídica e de liberdade econômica, mostra que o Brasil está



Para o professor titular da Faculdade de Direito da USP, Floriano de Azevedo Marques Neto, a Lei 13.665 tem grande importância, pois inclui dispositivos para balizar a interpretação e a aplicação de normas de Direito Público



Segundo o professor da Pós Graduação em Direito Tributário da FGV-SP, Breno Vasconcelos, os critérios de medição da segurança jurídica seguem padrões internacionais



O superintendente da CNI, Cassio Borges, diz que a instituição elabora, periodicamente, estudos comparativos de competitividade entre o Brasil e outros países

“Os cartórios contribuem com uma parte da segurança jurídica na medida em que conferem confiabilidade à informação registral em geral”

Floriano de Azevedo Marques Neto,
professor titular da Faculdade
de Direito da USP

“Temos uma estrutura enorme, uma capilaridade gigantesca de cartórios no País, que poderiam ajudar nesse aumento de eficiência da segurança jurídica”

Breno Vasconcelos,
professor da Pós Graduação
em Direito Tributário da FGV-SP

“A falta de confiança de que as instituições garantirão o direito vigente gera dúvidas sobre a estabilidade das relações jurídicas”

Cassio Borges,
superintendente jurídico da
Confederação Nacional da Indústria (CNI)

na posição 150 em uma lista de 186 países, atrás de nações como Ruanda, Kuwait, Camboja e Gana.

Basicamente, o estudo da *Heritage Foundation* procura analisar quatro grupos de indicadores distintos: qualidade do respeito à lei, tamanho do Estado, essência regulatória e mercados abertos.

“Esse primeiro grupo é formado por direito de propriedade, integridade governamental, eficiência e efetividade judicial. Ai você tem um segundo grande grupo, que é o tamanho do Estado. Você tem despesas do Governo, carga tributária e saúde fiscal. Um terceiro grande grupo que é essencialmente regulatório, tem três subitens: liberdade de negócios, trabalhista e monetária, como a cambial. E um quarto grande grupo que é mercados abertos. Dentro dele são três subitens: liberdade de comércio, de investimentos e financeira. O Brasil vai muito mal em alguns deles em razão de índices de corrupção muito altos”, explica o professor da FGV, Breno Vasconcelos.

Outro ranking internacional bastante conhecido que serve como indicador da segurança jurídica dos países é o “*Doing Business*”, estudo promovido pelo Banco Mundial com o objetivo de avaliar a facilidade em fazer negócios em 190 países do mundo.

Passar a ter informações estatísticas sobre o registro de propriedades no Brasil foi um

dos principais fatores que contaram para a melhoria da posição do País neste indicador da pesquisa em 2020, com um aumento de 2,2 pontos percentuais em relação ao ano anterior. Para o professor da FGV, Breno Vasconcelos, o respeito a contratos, que pode ser garantido pelos cartórios, é um dos primeiros itens de segurança jurídica desses rankings internacionais e representam o “respeito as regras do jogo”.

“Temos uma estrutura enorme, uma capilaridade gigantesca de cartórios no País, que poderiam ajudar nesse aumento de eficiência da segurança jurídica. Um exemplo é quando ele aumenta a eficiência de medidas coercitivas em razão de um Judiciário abarrotado. Quando ele, por exemplo, auxilia no *enforcement* dos contratos. O sujeito inadimpliu uma cláusula contratual e por meio de um cartório eu faço uma notificação extrajudicial de forma eficiente que faz com que o inadimplente se adeque aquele contrato que foi firmado”, ressalta o docente.

Mesmo no Brasil, rankings elaborados pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em 2018 e 2019 mostram que o país está mal avaliado em segurança jurídica. Em 2018, por exemplo, aparecia atrás de nações como Colômbia, Indonésia e Peru, ocupando a 18ª posição, último lugar no ranking. No ano passado, houve leve alteração na metodolo-

gia comparativa e o Brasil subiu para a 15ª posição no quesito segurança jurídica, mas permaneceu na última no que diz respeito à burocracia.

De acordo com o superintendente jurídico da Confederação Nacional da Indústria, Cassio Borges, a CNI elabora, periodicamente, estudos comparativos de competitividade entre o Brasil e outros países, considerando vários quesitos, como aspectos regulatórios que impactam diretamente o setor privado, facilidade para questionar ações e regulamentações do governo por meio do sistema legal, facilidade em abrir uma empresa, regras trabalhistas de contratação e demissão, além da ocorrência de atos de corrupção no Poder Público.

“A falta de confiança de que as instituições garantirão o direito vigente gera dúvidas sobre a estabilidade das relações jurídicas e incertezas sobre as consequências dos atos baseados nas normas jurídicas em vigor. Isto é insegurança jurídica. No mais, a falta de clareza quanto às competências dos poderes da República, bem como entre a União e os demais entes federativos são fatores adicionais que contribuem para esse problema. Apenas um indicador coloca o Brasil em uma boa posição (abertura de dados governamentais, terceiro lugar) e um em posição mediana (execução de contratos, nono lugar), dentre os 18 países estudados”, aponta Borges, da CNI.



Segundo o membro da divisão jurídica da Federasul, Adalberto Bueno, os cartórios realizam um processo de guarda dos negócios jurídicos indispensável para a sociedade

“Os cartórios realizam um dos pontos fundamentais neste processo de segurança jurídica. Esta prerrogativa de guarda dos negócios jurídicos é indispensável”

Adalberto Bueno,
membro da divisão jurídica da Federasul



Bruno Dalcolmo, coordenador do Gaet, diz que a Medida Provisória 905 vai contribuir para que os empresários tenham mais segurança para investir e criar oportunidades de emprego

“O Brasil ainda é o país com o maior número de processos trabalhistas do mundo. Nós recebemos ainda nas cortes brasileiras cerca de 3,5 milhões de processos trabalhistas todos os anos”

Bruno Dalcolmo, coordenador do Gaet

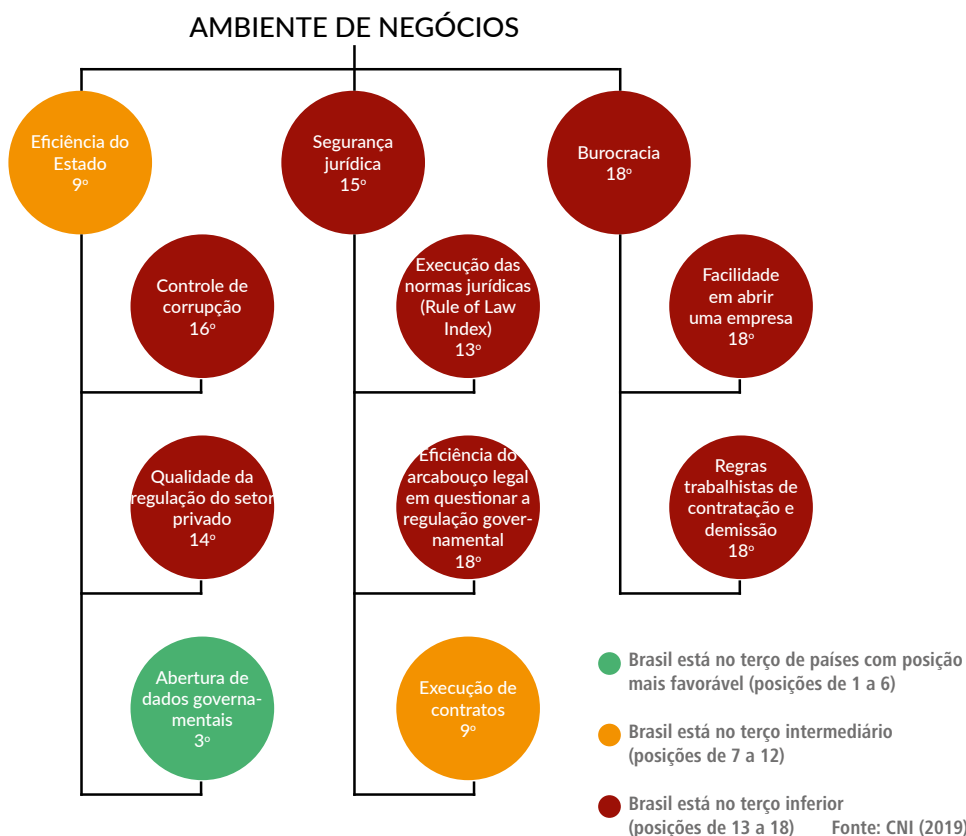


Segundo o presidente da Comissão Especial de Direito de Infraestrutura do Conselho Federal da OAB, Marcos Meira, quando se fala em infraestrutura, está se falando de assuntos afetos a todas as áreas da vida humana

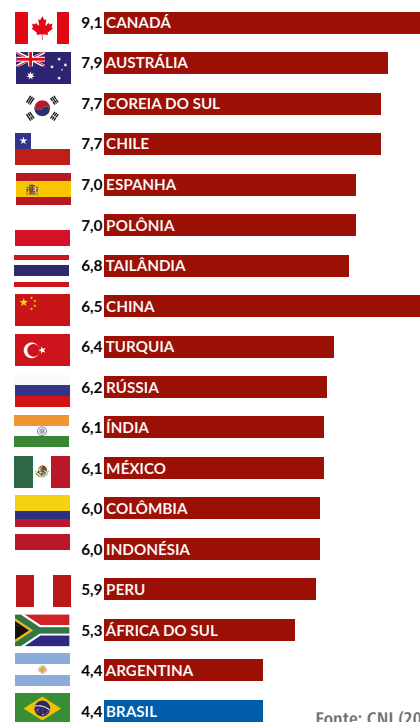
“Talvez a forma de contribuir ainda mais para a retomada do crescimento do País, trazendo mais segurança jurídica, seria a uniformização dos procedimentos cartorários e a sua informatização”

Marcos Meira, Comissão Especial de Direito de Infraestrutura do Conselho Federal da OAB

POSICIONAMENTO DO BRASIL NAS ORDENAÇÕES RELATIVAS AO FATOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS E AOS SUBFATORES E VARIÁVEIS ASSOCIADOS



RANKING DE SEGURANÇA JURÍDICA, BUROCRACIA E RELAÇÕES DE TRABALHO





Segundo o pesquisador de novas tecnologias do IRIB, Caleb Miranda, o registro de imóveis pode entregar ao cidadão uma situação de confiabilidade dos registros

“Quando os cidadãos voluntariamente buscam opções que não contam com a confiabilidade, estão se esquivando ao modelo democraticamente aprovado para obtenção de segurança jurídica”

Caleb Matheus de Miranda,
pesquisador de Novas Tecnologias do IRIB



O arquiteto Silvio Figueiredo estima que o País tenha hoje mais de 50% das propriedades urbanas com algum tipo de irregularidade fundiária

“A nova legislação (regularização fundiária) veio para resolver e simplificar ainda mais os processos de regularização, dando maior agilidade às aprovações e aos registros e emissão dos títulos de propriedade”

Silvio Figueiredo,
arquiteto responsável pela revisão da Lei 13.465/2017



Para o advogado do Sinduscon-DF, Rafael Mota, os cartórios podem ajudar não apenas no cumprimento de contratos, mas também na retomada de obras públicas que estão paradas

“Há instrumentos, como atas notariais, em que se lavra um instrumento público formalizado com a narrativa fiel de tudo aquilo que verificou como causa de paralisação”

Rafael Mota,
advogado do Sinduscon-DF

TRABALHO E INVESTIMENTOS

Foi pensando na segurança jurídica que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, instalou o Grupo de Altos Estudos do Trabalho (Gaet), que tem o objetivo de analisar o mercado de trabalho brasileiro. A intenção é fazer um diagnóstico da situação atual que servirá como base para o debate a respeito da modernização das relações trabalhistas e para o futuro do trabalho no País.

Para chegar a um resultado mais objetivo, o Gaet é composto por quatro grupos de estudos temáticos (GETs): Economia do Trabalho; Direito do Trabalho e Segurança Jurídica; Trabalho e Previdência e Liberdade Sindical. Estes grupos se reúnem a cada duas semanas para tratar das pautas específicas. A cada quatro semanas, ocorre a reunião do Gaet onde os resultados são compartilhados e discutidos.

Responsável por coordenar o Gaet, o secretário de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Bruno Dalcolmo, explica que os trabalhos do Grupo se enceraram em fevereiro, quando o Grupo entregará o relatório final ao secretário especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho.

“Nossa expectativa é de que as mudanças que estamos empreendendo, como a modernização das Normas Regulamentadoras (NRs), iniciada em fevereiro do ano passado, e as alterações

promovidas pela Medida Provisória 905, lançada em novembro, contribuam para que os empresários tenham mais segurança para investir e criar oportunidades de emprego, movimentando a nossa economia”, relata Dalcolmo.

Além de instituir o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a Medida Provisória nº 905/2019, implementou diversas alterações e inovações relevantes nas legislações previdenciária, trabalhista e tributária.

As empresas que contratarem empregados por meio do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo terão redução significativa dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento desses trabalhadores.

De acordo com a MP 905, as empresas terão a isenção de contribuição previdenciária, salário-educação, contribuição destinada a outras entidades (Sistema S), inclusive a destinada ao Incra. Além disso, a alíquota de FGTS é reduzida para 2%, independentemente do valor da remuneração.

“A reforma trabalhista empreendida pelo Brasil em 2017 conseguiu reduzir a litigiosidade no País, baixando a quantidade de processos trabalhistas que chegam à Justiça brasileira. Esses processos foram reduzidos em torno de 30%. No entanto, o Brasil ainda é o país com o maior número de processos trabalhistas do mundo. Nós recebemos ainda

RANKING HERITAGE FOUNDATION

POSIÇÃO	PAÍS	AValiação
1°	HONG KONG	90.2
2°	SINGAPURA	89.4
3°	NOVA ZELÂNDIA	84.4
4°	SUÍÇA	81.9
5°	AUSTRÁLIA	80.9
6°	IRLANDA	80.5
7°	REINO UNIDO	78.9
8°	CANADÁ	77.7
9°	EMIRADOS ÁRABES	77.6
10°	TAIWAN	77.3
32°	RUANDA	71.1
90°	KUWAIT	60.8
105°	CAMBOJA	57.8
109°	GANÁ	57.5
150°	BRASIL	51.9

Fonte: Heritage Foundation

nas cortes brasileiras cerca de 3,5 milhões de processos trabalhistas todos os anos. Isso realmente precisa ser discutido, atacado e melhorado”, analisa o coordenador do Gaet, Bruno Dalcolmo.

Para o professor da FGV, Breno Vasconcelos, as recentes medidas aprovadas pelo Governo podem ajudar o País a avançar no contexto da segurança jurídica, colocando os cartórios em posição de destaque na hora de garantir novos investimentos.

“O cartório tem uma base de dados em que há fé pública e que goza de legitimidade. Isso é extremamente relevante na hora de se tomar uma decisão. Eu quero comprar um imóvel. Se eu levanto no cartório de imóveis a matrícula e percebo que ali há uma averbação de uma dívida de um dos proprietários, isso faz com que os cartórios auxiliem os agentes econômicos a tomarem suas decisões na forma correta. Você diminui a assimetria de informações”, argumenta o professor da FGV, Breno Vasconcelos.

“Os cartórios realizam um dos pontos fundamentais neste processo de segurança jurídica. O nosso sistema jurídico consagra que um documento até pode valer entre as partes envolvidas, mas para valer perante a sociedade, ele deve estar registrado em cartório. E por quê? Justamente para se tornar público, para

que não ocorra de uma pessoa agir de má-fé e depois alegar que não tinha conhecimento das coisas, a fim de fugir de suas responsabilidades. Neste sentido, como vamos tornar público um documento se ele não estiver depositado em um órgão oficial à disposição para consulta? Esta prerrogativa de guarda dos negócios jurídicos é indispensável”, alerta o membro da divisão jurídica da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul (Federasul), Adalberto Bueno.

Vale lembrar que outra MP aprovada pelo Governo Federal, a Medida Provisória 881/2019, conhecida como MP da Liberdade Econômica, visa diminuir a burocracia e facilitar a abertura de empresas, trazendo mais segurança jurídica para o ambiente de negócios do país.

Logo após a aprovação da MP, o secretário especial da Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Paulo Uebel, ressaltou que a lei vai gerar 3,7 milhões de empregos no prazo de 10 anos, além de 7% de crescimento no PIB. “Queremos dar meios para que as pessoas se encorajem e tenham a confiança e a segurança jurídica de abrir um negócio. Se der errado lá na frente, ele desiste e segue com a vida normalmente”, disse, ao sancionar a MP, o presidente Jair Messias Bolsonaro.

CONSTRUÇÕES IRREGULARES

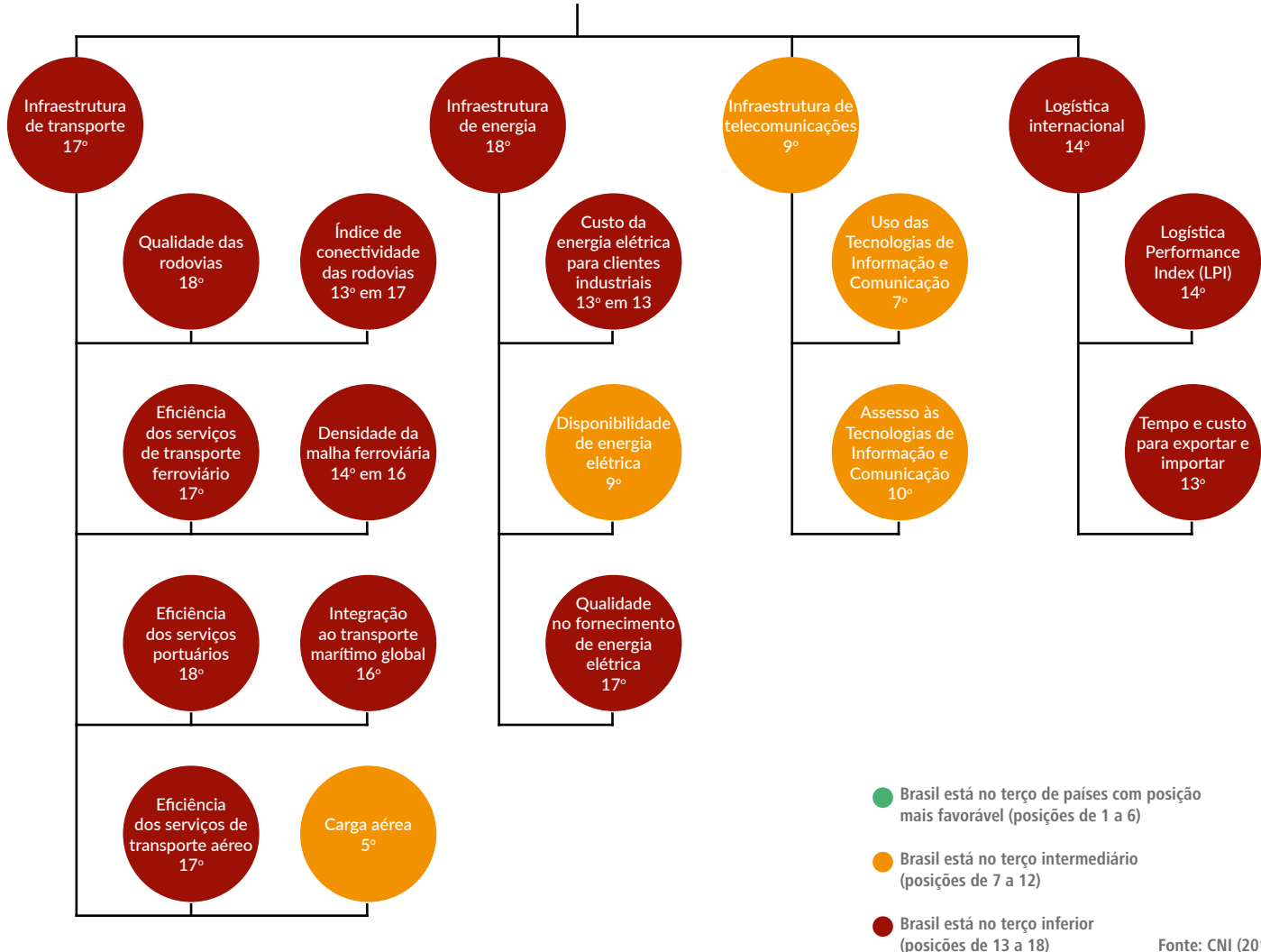
O retrato da insegurança jurídica passa por vários setores da sociedade. No entanto, no que desrespeita a infraestrutura, a insegurança pode ficar mais evidente, já que há inúmeros empreendimentos que não saem do papel ou mesmo diversas construções irregulares no país, como foi o caso do desabamento de dois prédios em Muzema, na zona oeste do Rio de Janeiro.

Segundo a Prefeitura do Rio, os dois imóveis que desabaram, em abril de 2019, eram construções irregulares e chegaram a ser interditados duas vezes antes do acidente. Além disso, eles estavam erguidos em áreas de milícia. Na ocasião, 24 pessoas morreram.

“Quando certos cidadãos buscam adquirir imóveis em relação aos quais não foi feita a verificação do atendimento ao ordenamento jurídico, que é realizada pelos Registros de Imóveis, o que nós temos é, por desconhecimento da importância da função dos cartórios, cidadãos que voluntariamente declaram não ter interesse na proteção estatal à aquisição regular de imóveis”, explica o registrador imobiliário de Juquiá, em São Paulo, Caleb Matheus de Miranda.

Ainda de acordo com o registrador, que também é pesquisador de Novas Tecnologias

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), o Registro de Imóveis traz segurança ao verificar o atendimento a cada um dos requisitos, e pode entregar ao cidadão uma situação de confiabilidade no constante aos registros.

“Quando os cidadãos voluntariamente buscam opções que não contam com essa confiabilidade, estão se esquivando ao modelo democraticamente aprovado para obtenção de segurança jurídica na aquisição de imóveis, e estão expondo a riscos a si e a suas famílias”, pondera o pesquisador do IRIB.

O Brasil até hoje tem dificuldades em estimar a população residente em assentamentos irregulares urbanos. Em 2002, o Banco Mundial indicava que 70% dentre um milhão de moradias construídas no País eram ilegais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) subdimensiona a situação fundiária da moradia nas informações censitárias, uma vez que moradores de favelas e loteamentos irregulares se autodeclararam proprietários.

Ex-diretor do Departamento Nacional de Assuntos Fundiários Urbanos, da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, do extinto Ministério das Cidades, entre 2016 e 2018, onde coordenou o Grupo de Trabalho responsável pela revisão e atualização legislativa sobre regularização fundiária

através da Lei 13.465/2017, o arquiteto Silvio Figueiredo estima que o País tenha hoje mais de 50% das propriedades urbanas com algum tipo de irregularidade fundiária.

“A nova legislação veio para resolver e simplificar ainda mais os processos de regularização, dando maior agilidade às aprovações e aos registros e emissão dos títulos de propriedade. Trata-se da manutenção das pessoas de baixa renda em seu local, junto à sua comunidade, inclusive em razão da pouca oferta de unidades habitacionais para atender essa população”, alerta o arquiteto.

OBRAS PÚBLICAS

Não bastassem os problemas de insegurança jurídica enfrentados nas construções irregulares, inúmeras obras públicas estão paradas no Brasil. O resultado é uma insegurança jurídica devastadora para os investimentos e desenvolvimento do País.

Atualmente, segundo auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), o Brasil tem 14 mil obras públicas paradas que já custaram aos cofres do Governo R\$ 10,8 bilhões, gerando um impacto de 1,8% no PIB em relação ao potencial crescimento que poderia ocorrer se essas obras não estivessem paralisadas.

O levantamento foi feito em 38.412 obras

financiadas com recursos da União, incluindo escolas, creches, postos de saúde, edifícios administrativos, instalações esportivas, rodovias, ferrovias, portos e usinas, entre outros. Os empreendimentos fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou são gerenciados pela Caixa Econômica Federal, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura (Dnit), pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

As três principais causas para a não conclusão das obras são erros técnicos, problemas orçamentários e financeiros, e abandono da empresa contratada para a sua execução. Ou seja, os contratos nem sempre são cumpridos como deveriam ser.

Para o advogado do Sinduscon-DF, Rafael Mota, os cartórios podem ajudar não apenas no cumprimento de contratos que não foram cumpridos, mas também na retomada de obras com alguns instrumentos elaborados nas próprias unidades, como é o caso das atas notariais.

“Os cartórios devem sim ser usados como mais um inibidor da paralisação de obras indevidas. Há instrumentos, como atas notariais, em que se lavra um instrumento público formalizado com a narrativa fiel de tudo aquilo que se verificou como causa de paralisação. Isso serve como elemento probante tanto para afastar a responsabilidade do dano como também para se apurar o real causador do prejuízo. Assim, a decisão de se retomar a obra também fica mais fácil pois há mais documentos com fé pública que atestam os fatos”, enfatiza o advogado.

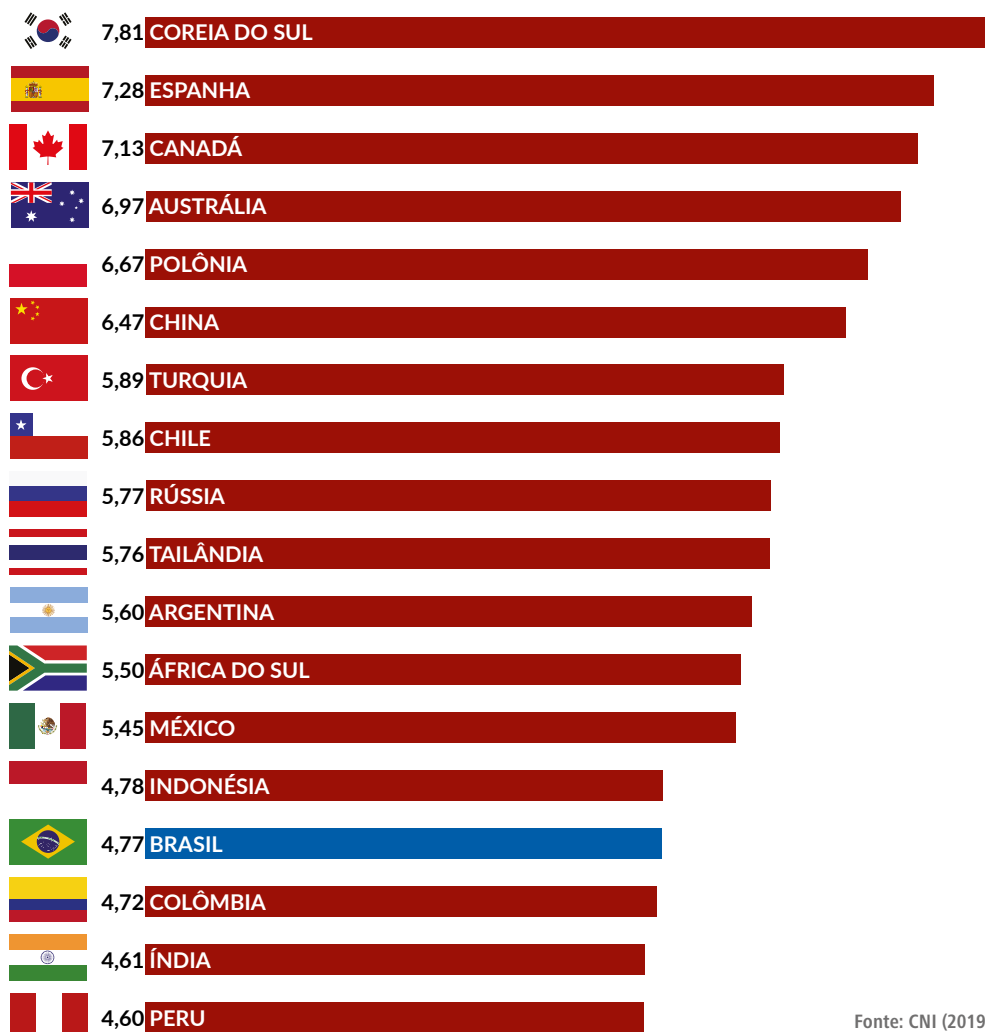
Ainda de acordo com ele, caso os contratos não sejam cumpridos, faz-se necessário adotar uma solução rápida da sociedade, sob pena de se gerar insegurança jurídica. “Os cartórios, por sua vez, têm um papel importante na celeridade da resposta, pois evitam que discussões cheguem ao Judiciário ao afastarem argumentos que poderiam ser suscitados numa lide judicial, como por exemplo, a veracidade e autenticidade de um documento”, complementa o advogado.

Segundo o presidente da Comissão Especial de Direito de Infraestrutura do Conselho Federal da OAB, Marcos Meira, quando se fala em infraestrutura, esta se falando de assuntos afetos a todas as áreas da vida humana em um estado democrático.

“Ocorre que hoje, pela falta recursos do setor público brasileiro, a solução para se acelerar o desenvolvimento da infraestrutura nacional passa, necessariamente, por um maior investimento privado. Talvez a forma de contribuir ainda mais para a retomada do crescimento do País, trazendo mais segurança jurídica, seria a uniformização dos procedimentos cartorários e a sua informatização”, declara o presidente de Infraestrutura da OAB.

No ranking da CNI, em infraestrutura e logística, o Brasil situa-se na 17ª posição, num total de 18 países. O resultado reflete a baixa competitividade do país nos subfatores Infraestrutura de transporte, de energia e logística internacional. Apenas em Infraestrutura de telecomunicações o País não se encontra no terço inferior do ranking (entre os últimos seis colocados), ocupando a 9ª posição (terço intermediário).

FATOR INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Fonte: CNI (2019)

“Os cartórios são um dos pilares da segurança jurídica no Brasil”

“A imparcialidade do tabelião e do registrador garante a segurança jurídica contratual”, destaca Ludmilla Ribeiro, presidente do Instituto Brasileiro de Segurança Jurídica (IBSEJUR)

“O IBSEJUR adota como pressuposto que o princípio da segurança jurídica é corolário do Estado de Direito”. É assim que a atual presidente do Instituto Brasileiro de Segurança Jurídica, a advogada Ludmilla Rocha Ribeiro, explica a função da entidade nascida por meio da “Carta da Liberdade”, redigida por seus fundadores em abril do ano passado.

Graduada na Universidade Federal de Goiás, Ludmilla Ribeiro possui Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e em Direito Público e Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Membro de duas Comissões no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Comissão de Direito Corporativo e Comissão de Direito Empresarial -, foi designada para presidir, de forma representativa, o Instituto.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, a advogada enaltece o papel dos cartórios na promoção da segurança jurídica e diz que o IBSEJUR aproxima o setor produtivo, a comunidade acadêmica e as autoridades públicas para construir um caminho seguro e confiável à segurança jurídica.



Segundo a presidente do IBSEJUR, Ludmilla Ribeiro, a falta de segurança jurídica é um dos temas que mais preocupam

“As soluções extrajudiciais trazidas pelos Cartórios são alternativas seguras e eficazes contra a morosidade e a randomicidade das decisões judiciais”

CcV – Qual o papel do Instituto Brasileiro de Segurança Jurídica (IBSEJUR)?

Ludmilla Ribeiro - O IBSEJUR foi criado em 2019, tendo como marco fundamental a chamada “Carta da Liberdade”, redigida pelos associados fundadores em abril de 2019. Um manifesto contra a hiperinflação normativa regulatória, as cambiantes respostas dadas pelo Poder Judiciário brasileiro, em seus diversos níveis, a questões similares, a randomicidade das atuações dos órgãos de controle, a instabilidade institucional brasileira e a esterilidade que o fenômeno projeta na economia, nos investimentos e na inovação. O Instituto adota como pressuposto que o princípio da segurança jurídica é corolário do Estado de Direito, especialmente aquele que se pretenda qualificar como democrático, significado intrinsecamente associado aos valores inerentes ao conceito jurídico-político de segurança jurídica. Realizamos em 2019 o **I Congresso Brasileiro de Segurança Jurídica** e o Workshop “*A expansão urbana dos municípios após o estatuto da cidade*”, dois eventos de enorme sucesso.

CcV – Como se faz para medir a segurança jurídica de um país? Isso varia de nação para nação?

Ludmilla Ribeiro - A segurança jurídica é um ativo difícil de ser mensurado, pois predica variáveis por vezes intangíveis. Por essa razão o IBSEJUR está desenvolvendo um projeto para mensurar e precificar o “custo da insegurança-Brasil”, em parceria com instituições de ensino e pesquisa de renome internacional.

CcV – O que acontece quando um País não oferece segurança jurídica para empresários e para a sociedade? Qual a importância da segurança jurídica nas relações de trabalho e na dinâmica econômica do país?

Ludmilla Ribeiro - A falta de segurança jurídica é um dos temas que mais preocupam as empresas. O problema provoca o aumento de custos com litigância e com provisões para defesa, em razão da incerteza causada pela obscuridade das leis e das normas, ou de falhas em sua aplicação, bem como por conflitos entre os Poderes. O resultado é menos

investimento e crescimento. O dinheiro busca segurança. Investidores, em sua maioria, buscam ambientes estáveis, previsíveis, com baixo grau de incertezas. No ambiente trabalhista a questão é ainda mais dramática. O voluntarismo de alguns magistrados, a onda pós-positivista que “permite” que juizes afastem a incidência de dispositivo expresso em lei para aplicar o que é “justo”, sendo que o justo é pessoal e variável, torna as relações trabalhistas um verdadeiro horror. Não por acaso as novas leis, especialmente a lei de liberdade econômica, relativizam normas trabalhistas. Ninguém suporta mais a carga trabalhista.

CcV – Dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI) revelam que o Brasil fica atrás de nações como Peru, África do Sul e Argentina no ranking de segurança jurídica. Por que a segurança jurídica é tão baixa no Brasil comparada com outros países?

Ludmilla Ribeiro - Exatamente pelo fato de o Brasil ter perdido a reverência pelo conteúdo expresso em lei. Parte dos aplicadores do direito descumprem normas expressas, com interpretações tortuosas, buscando passar o conteúdo normativo para alcançar o fim que desejam intimamente. Soma-se a isso a perda da reverência à colegialidade nos Tribunais. Hoje não se diz mais qual o entendimento de um Tribunal sobre determinado tema. É preciso saber o entendimento de cada um dos componentes do Tribunal, o que é um absurdo do ponto de vista da segurança jurídica em instâncias superiores do Poder Judiciário.

CcV – O que poderia ser feito para melhorar a segurança jurídica no Brasil?

Ludmilla Ribeiro - Acreditamos que o IBSEJUR é uma usina produtora de inovações tendentes à promoção da segurança jurídica. O IBSEJUR nasceu com a missão de servir de foro isento, ético, apartidário e plural, para o debate de todas essas questões, baseando-se, sempre, em pesquisas confiáveis e dados passíveis de aferição. Busca aproximar o setor produtivo, a comunidade acadêmica e as autoridades públicas em seminários, encontros

“Uma pesquisa rápida no repositório de jurisprudência dos Tribunais de piso no Brasil nos permite perceber que no que toca aos contratos, quando realizados em ambientes exclusivamente privados, desbordam em grande volume no Judiciário. De outro lado, raras são as revisões judiciais de escrituras públicas”

e grupos de trabalho, em que todos podem expor livremente seus pensamentos e, juntos, construir um caminho seguro e confiável à segurança jurídica. O IBSEJUR, por meio de Instituições de Ensino Superior, desenvolverá pesquisas específicas, buscando, principalmente, precificar a insegurança jurídica, por entender que a segurança é ativo de natureza econômica. Dentre seus objetivos institucionais está o de apresentar ao Poder Legislativo, Agências Reguladoras e demais instâncias Normativas, propostas de racionalização, simplificação e aumento de eficiência das normas brasileiras. É também objetivo do IBSEJUR dialogar com o Poder Judiciário, seja de forma metajurídica, em foros de debates, seja como *amicus curie*, quando alguma questão que lhe for posta tenha a possibilidade de gerar insegurança em alguma medida. Esse diálogo com as instituições, com os Poderes e com os agentes de Estado pode ser realizado por iniciativa própria do Instituto ou sob demanda específica. O Instituto é um hub colocado à disposição de todos para ligar aqueles que precisam ser ligados, centralizando estudos e investindo na proliferação da “doutrina da segurança jurídica”. Basta perceber como se deu o I Congresso Brasileiro de Segurança Jurídica: formatamos um evento dividido em blocos temáticos. Em cada bloco, representantes do setor produtivo apresentavam dados sobre a insegurança jurídica setorial e, na sequência, após ouvir os afetados, autoridades públicas, Ministros de Tribunais Superiores, Governadores de Estado, etc, respondiam.

CcV – Nesse cenário de segurança jurídica, como vê a importância dos cartórios?

Ludmilla Ribeiro - Os cartórios são um dos pilares da segurança jurídica, além de serem auxiliares do Poder Judiciário. Por exercerem atividades sob fé pública, acabam sendo instâncias importantes, rápidas e confiáveis de soluções de conflitos, melhorando a taxa de congestionamento do Poder Judiciário, o que se reflete em segurança jurídica, pois a demora na solução de um conflito é fator de insegurança. As soluções extrajudiciais trazidas pelos Cartórios são alternativas seguras e eficazes contra a morosidade e a randomicidade das decisões judiciais.

CcV – Qual o papel dos cartórios no efetivo cumprimento dos contratos no País?

Ludmilla Ribeiro - Uma pesquisa rápida no repositório de jurisprudência dos Tribunais de piso no Brasil nos permite perceber que no que toca aos contratos, quando realizados em ambientes exclusivamente privados, desbordam em grande volume no Judiciário. De outro lado, raras são as revisões judiciais de escrituras públicas. O papel do cartório, terceiro imparcial, velador da legalidade e do equilíbrio, reduz sobremaneira a possibilidade de questionamentos futuros. A imparcialidade do tabelião e do registrador garante a segurança jurídica contratual.

Revista CcV – Como poderíamos definir segurança jurídica teoricamente?

Ludmilla Ribeiro - Do ponto de vista teórico segurança jurídica é o conjunto de condições

“A falta de segurança jurídica é um dos temas que mais preocupam as empresas.

O problema provoca o aumento de custos com litigância e com provisões para defesa, em razão da incerteza causada pela obscuridade das leis e das normas, ou de falhas em sua aplicação, bem como por conflitos entre os Poderes.

O resultado é menos investimento e crescimento”

que tornam possíveis às pessoas o conhecimento de antemão e reflexivo das consequências diretas de seus atos e dos fatos à luz das liberdades. É fundamento e consequência de um sistema jurídico, e se forma por mecanismos e ferramentas que protegem o sistema e lhe dão coesão e racionalidade. Tem assento constitucional implícito no artigo 5º, inc. XXXVI, portanto, é direito fundamental. Nada obstante, geograficamente, em outros pontos a Constituição da República, igualmente, fez menção à segurança jurídica, como no artigo 103-A, § 1º, que prevê que a súmula vinculante tem por objetivo afastar controvérsias que gerem grave insegurança jurídica. A segurança jurídica, em seu aspecto objetivo, estabiliza as relações. Do ponto de vista subjetivo, protege a confiança legítima dos cidadãos. Hoje, o Supremo Tribunal Federal reconhece a proteção à confiança legítima como decorrência da segurança jurídica, como se extrai do Ag. Reg. na Medida Cautelar em MS 26.387 do Distrito Federal, da relatoria do ministro Luiz Fux.

Revista CcV – Com o avanço da tecnologia, cada vez mais aumenta o número de dados e de informações sobre as pessoas. Como esse aumento do uso de dados repercute na segurança jurídica?

Ludmilla Ribeiro - A facilidade de acesso a dados, o baixo controle de fontes ou a baixa credibilidade de fontes de dados e a difusão das chamadas *fake news*, sem nenhuma dúvida, geram insegurança nas pessoas e na coletividade. O avanço tecnológico e as ferramentas de *e-governament* devem ser, claro, utilizadas para aumentar a segurança das relações. Mas é preciso avançar com cautela. É como nos adverte Thomas Kuhn em sua obra “*A estrutura das revoluções científicas*”. Não é possível avançar por saltos, abandonando os paradigmas existentes. A incorporação de tecnologias nas relações entre pessoas e entre o Estado e as pessoas deve ser gradual e sempre pautada pela absoluta segurança jurídica. ●

Princípios da Segurança Jurídica norteiam a Constituição Federal brasileira

Termo surgiu pela primeira vez como direito fundamental na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, produzida na França, em 1789



Embora o termo segurança jurídica não esteja expresso de forma literal na Constituição Federal, a garantia do seu Direito pode ser facilmente encontrada em diversos trechos do conjunto normativo brasileiro.

Autor do livro *Teoria da Segurança Jurídica*, o professor titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Humberto Bergmann Ávila, explica que o fato de não estar expresso na Constituição em nada altera a sua importância para todo o sistema pátrio.

“A segurança jurídica é importante na medida em que é uma decorrência de sobreprincípios constitucionais, como Estado de Direito, Separação de Poderes e Democracia, e também fundamentada em princípios constitucionais, como legalidade, anterioridade e irretroatividade”, pondera o professor.

A segurança jurídica como direito fundamental surge pela primeira vez na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França, em 1789, que em seu artigo 2º estipula que a base de toda associação política é a conservação de todos os direitos naturais e

imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

“A Constituição da República de 1988, no caput do artigo 5º, equipara o direito a segurança, ao direito à vida, à liberdade, à igualdade e propriedade, e muito embora não se verifique a existência da expressão ‘direito a segurança jurídica’, é fácil concluir que ele foi contemplada pelo legislador em uma série de dispositivos, como no princípio da legalidade, da proteção ao direito adquirido, da coisa julgada, e do ato jurídico perfeito, bem como no princípio da anterioridade em matéria penal”, afirma Eduardo Caron de Campos, que é Pós-Graduado em Docência Universitária pelo UNASP, em seu artigo *Segurança Jurídica: surgimento, trajetória e função*.

“Não se está falando em outra coisa senão



Para o professor da USP, Humberto Ávila, o fato da segurança jurídica não estar expressa na Constituição em nada altera a sua importância para todo o sistema jurídico brasileiro

“A segurança jurídica é importante na medida em que é uma decorrência de sobreprincípios constitucionais, como Estado de Direito, Separação de Poderes e Democracia”

Humberto Bergmann Ávila, professor titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da USP

da necessidade que todos carecem para poder conduzir de forma responsável, e sem surpresas, a execução daquilo que um dia se planejou. Em outras palavras, o que se está dizendo é que o Estado deve garantir a seus cidadãos um mínimo de bem-estar social”, complementa Eduardo Caron.

Segundo o professor Humberto Ávila, a segurança jurídica pode ser medida com base em critérios relacionados a cada uma das suas dimensões. Para ele, insegurança jurídica significa ausência de direitos fundamentais.

“Quando o investidor não conhece as regras do jogo, quando essas regras são instáveis e as suas consequências são imprevisíveis, ele simplesmente não investe. E a sociedade, além de deixar de crescer, também perde em liberdade: quem não conhece o Direito e é traído por ele depois de agir não tem liberdade. Um

país sem segurança jurídica é um país sem direitos fundamentais”, analisa o docente.

De acordo com André Luiz Pancioni, tabelião de Notas e de protesto de Agudos, no interior de São Paulo, a segurança jurídica é o maior pressuposto de existência dos Registros Públicos tratados pela Lei 6.015/73.

“O atual sistema de registros públicos é uma evolução dos registros eclesiásticos, os quais tornaram-se obsoletos e incapazes de atender ao interesse público, já que eram destinados apenas aos seguidores da Igreja Católica, não atendendo à segurança da qual se carecia. Em virtude disso, o Estado chamou para si esta atribuição e, posteriormente, visando uma melhor prestação de serviço, os delegou”, explica Pancioni em seu artigo *“A Segurança Jurídica como base dos registros públicos: uma breve reflexão acerca do direito posto e pressuposto”*.

Para a vice-presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), Leticia Fernandes do Amaral, a crise econômica surge porque o desrespeito às normas se torna desmedido e repercute em toda a sociedade, à exemplo da corrupção, que afasta investimentos estrangeiros e desbalanceia todo o ambiente de negócios do país.

“O que acontece é que a falta de segurança jurídica causa um ambiente de incertezas quanto a investimentos diretos, indiretos e no ambiente de negócios como um todo. Isso porque a incerteza quanto às normas postas, seja porque possam ser alteradas de forma inesperada seja porque possam vir a ser desrespeitadas, prejudica uma análise estratégica a curto, médio e longo prazo, tornando difícil o planejamento dos negócios”, complementa Amaral, do IBPT. ●



De acordo com Eduardo Caron, pós-graduado em Docência Universitária pelo UNASP, há uma série de dispositivos que contemplam a segurança jurídica na Constituição da República de 1988

“Não se está falando em outra coisa senão da necessidade que todos carecem para poder conduzir de forma responsável, e sem surpresas, a execução daquilo que um dia se planejou”

Eduardo Caron de Campos,
Pós-Graduado em Docência
Universitária pelo UNASP



Segundo o tabelião André Luiz Pancioni, a segurança jurídica é o maior pressuposto de existência dos Registros Públicos tratados pela Lei 6.015/73

“O atual sistema de registros públicos é uma evolução dos registros eclesiásticos, os quais tornaram-se obsoletos e incapazes de atender o interesse público”

André Luiz Pancioni,
tabelião de Notas e de Protesto
de Agudos, São Paulo



Para a vice-presidente do IBPT, Leticia Fernandes do Amaral, a crise econômica surge porque o desrespeito às normas se torna desmedido e repercute em toda a sociedade

“O que acontece é que a falta de segurança de jurídica causa um ambiente de incertezas quanto a investimentos diretos, indiretos e no ambiente de negócios como um todo”

Leticia Fernandes do Amaral,
vice-presidente do Instituto Brasileiro
de Planejamento e Tributação (IBPT)

“Os cartórios podem colaborar muito com a **segurança jurídica do País**”

Para o senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), a Lei Federal nº 13.655 vai introduzir uma mentalidade de maior segurança jurídica e de qualificação das decisões públicas

Um dos parlamentares mais respeitados e atuantes do Brasil, Antonio Anastasia tem sido destacado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar há 5 anos seguidos, desde que chegou ao Senado, como um dos “cabeças do Congresso Nacional”.

Escolhido pelo portal “Ranking dos políticos” como um dos três melhores senadores da República, entre 2016 e 2017, recebeu do Observatório Político da Confederação Nacional dos Municípios o prêmio de Parlamentar Municipalista.

Exerceu, no Governo de Minas, entre os anos de 1991 e 1994, os cargos de secretário adjunto de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, secretário de Estado de Cultura, secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração e de presidente da Fundação João Pinheiro.

Na esfera federal, entre os anos de 1995 a 2001, foi secretário-executivo do Ministério do Trabalho e do Ministério da Justiça. Eleito vice-governador de Minas Gerais, em 2006, tomou posse como governador em 30 de março de 2010. Reeleito governador em outubro de 2010, exerceu o cargo até abril de 2014.

É hoje vice-presidente do Senado Federal do Brasil, autor e relator de mais de 300 matérias, especialmente nas áreas da gestão pública, segurança jurídica, desburocratização, segurança pública e combate à corrupção e à ineficiência.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, Anastasia elogia o papel dos cartórios na promoção da segurança jurídica e desburocratização. Para ele, o Brasil precisa dinamizar seus investimentos e abrir as portas para o capital estrangeiro.

“Os cartórios são essenciais, não apenas na segurança jurídica, mas também na desburocratização. Quantas e quantas questões podem ser resolvidas hoje por meio dos cartórios, de forma segura, mais barata e muito mais rápida, do que procurando o Judiciário?!
Inúmeras.”



Segundo o senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), os cartórios podem garantir segurança jurídica e contribuir para o cenário de desburocratização do País

Autor do Projeto de Lei 349/2015, que resultou na inclusão de uma série de artigos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Anastasia acredita que a lei possibilita uma nova mentalidade na garantia da segurança jurídica no País.

CcV – Qual a importância da Lei 13.655, que prevê a inclusão de uma série de artigos a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro?

Senador Antonio Anastasia - Todas as organizações, inclusive o Governo e o próprio Legislativo, reconhecem que um dos principais entraves para o desenvolvimento do País é a falta de segurança jurídica. Isso é muito grave porque impede investimentos estrangeiros. Sabemos todos que os Governos Federal, Estaduais e Municipais estão em dificuldades e as empresas nacionais também têm restrições orçamentárias diante das necessidades que temos, especialmente em infraestrutura. Então os grandes investimentos terão de vir de organizações internacionais. Mas que grupo vai querer investir em um País que tinha uma regra ontem, tem outra hoje, e possivelmente terá outra diferente amanhã? Ou, pior, as vezes as regras não mudam, mas mudam-se as ‘interpretações’. Isso não é possível. Não está correto. Se fosse qualquer um de nós os ‘investidores’ gostaríamos de saber e confiar nas regras, para prever, planejar, para garantir retornos esperados. Nada mais natural. Mas nós temos muitas dificuldades em relação a

isso no Brasil. Essa insegurança ocorre também em relação aos gestores públicos. E o que temos visto é que, com medo das mudanças de interpretações e de serem prejudicados lá na frente, estes acabam não fazendo nada, ou apenas o básico. Para não errar, não faz, não assina, não ousa. É o chamado apagão na administração pública. Isso não é possível e prejudica a melhoria dos serviços públicos no Brasil. A Lei e o decreto são importantes porque buscam introduzir uma nova cultura, uma nova mentalidade – e isso não se dará de uma hora para a outra – de maior segurança jurídica e de qualificação das decisões públicas.

CcV – As instituições brasileiras precisam ser aprimoradas para garantir melhorias relacionadas à segurança jurídica?

Senador Antonio Anastasia - Não há dúvida nenhuma em relação a isso. Quando vejo muita gente defendendo nova constituinte, fico pensando se todos percebem a relevância disso. A Constituição dos Estados Unidos é de 1787, a do Japão de 1947, da Alemanha de 1949. Não podemos ficar mudando regras como mudamos de camisa. A não ser que isso seja extremamente necessário, tenha motivação. Você veja o que foi feito com a MP 579, de 11 de setembro de 2012. Com o objetivo de ‘diminuir a conta de energia elétrica’, quebrou-se contratos e, com eles, quase todo o setor elétrico no Brasil. Na verdade, sentimos os efeitos daquela MP até hoje. A conta de luz, ao contrário, aumentou; a confiança dos in-

vestidores – que já não era grande – diminuiu ainda mais. Aquilo foi o início de toda crise econômica que vivemos até hoje. Executivo, Legislativo e também o Judiciário precisam entender e levar em consideração que as decisões que tomam tem efeitos duradouros. É nesse sentido que precisamos aprimorar, sim, nossas instituições.

CcV – A segurança jurídica já está prevista na Constituição. Falar em direito fundamental é falar também em segurança jurídica?

Senador Antonio Anastasia - Certamente. Mas não devemos imaginá-la apenas como um princípio, abstratamente, no mundo ideal ou das ideias. Pelo contrário, precisamos garantir que esse direito fundamental seja efetivado, na prática, no dia a dia da administração pública e das instituições em todo o Brasil, beneficiando diretamente o cidadão. Porque, do contrário, além de não estarmos respeitando esse direito fundamental, estamos agindo de maneira inconstitucional. É claro que isso não se dará em um passe de mágica. É uma mudança cultural, portanto gradual, que demanda tempo, mas que precisa ser iniciada. Essa Lei não resolverá todos os nossos problemas, precisará ser bem aplicada, e é apenas um pontapé. Mas é um passo inicial fundamental.

CcV – Como se dá a aplicabilidade dessa Lei Federal nº 13.655?

Senador Antonio Anastasia - A aplicação se dará nas decisões da administração pública e dos tribunais, em especial. Por exemplo, a Lei determina que nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Isso significa que um gestor ou um juiz não vai decidir tão somente com base no princípio da moralidade, por exemplo. Ora, quando decidir, expedir um decreto ou uma sentença, ainda que liminar, é preciso se levar em conta as consequências práticas daquela decisão. Isso deveria ser óbvio, não? É muito comum, por causa de um erro formal de licitação – não estamos falando aqui de corrupção –, um juiz determinar, por exemplo, a suspensão de um contrato. Agora você imagina a suspensão de um contrato de coleta de lixo. Com o contrato suspenso a empresa não pode coletar lixo na cidade. A prefeitura não terá os equipamentos e o pessoal necessário para fazer por conta própria. Se essa decisão prevalece uma semana, imagina o estrago no dia a dia daquela cidade... O juiz, claro, agiu de boa-fé, buscando corrigir, de alguma forma, aquele erro formal que não deveria ter ocorrido. Mas será essa a melhor forma? “Ah, mas a lei previa que deveria ser assim...” A ‘correção’ do problema não levará a mais prejuízos do que o próprio problema? São ponderações que precisam ser feitas e que nem sempre são feitas no dia a dia. Chamo essa Lei 13.655 de Lei do Bom Senso. Talvez nem deveríamos ter uma Lei para isso, deveria ser comum ou natural tomar uma decisão pensando nas suas consequências. Mas o que verificamos no dia a dia da Administração, nos Estados e nos Municípios pelo Brasil afora, mostra a necessidade dessa Lei.

“Todas as organizações, inclusive o Governo e o próprio Legislativo, reconhecem que um dos principais entraves para o desenvolvimento do País é a falta de segurança jurídica”

CcV – O Projeto de Lei nº 349/2015 sugeria a inclusão de 10 novos artigos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Do que tratam esses artigos?

Senador Antonio Anastasia - Tivemos alguns dispositivos vetados pela Presidência da República – a meu ver de maneira equivocada – de forma que não conseguimos avançar como pretendido nesse tema. Mas foram vetos que não afetaram a coluna vertebral – chamemos assim – da proposta original. Cada artigo dessa Lei busca atingir, de forma concreta, um problema que encontramos na efetivação da segurança jurídica no País. Já falei sobre os artigos 20 e 21, que tratam das consequências práticas da decisão. O artigo 22 estabelece que, na interpretação das normas, é preciso considerar os obstáculos práticos e fáticos que o gestor teve que enfrentar. Porque, às vezes, se descumpriu uma regra não porque se quis, mas porque simplesmente era impossível faticamente cumpri-la. E o gestor será responsabilizado por isso? Não é justo. Outro ponto importante, o artigo 23, prevê que uma decisão que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição, para que a pessoa, empresa ou instituição possam se adequar àquela nova interpretação. Isso evita mudanças bruscas e prejuízo para as pessoas. Outro dispositivo, prevê consulta pública para mudanças que qualquer órgão ou Poder promover por meio de edição de atos normativos. Essa consulta deverá ser levada em conta. Ouvindo a todos os interessados, o Poder Público poderá saber, de fato, as consequências que a decisão poderá gerar, inclusive diversas daquelas planejadas. É uma Lei ampla, que tem como objetivo qualificar as decisões dos agentes públicos para dar maior segurança jurídica às instituições, gestores e cidadãos.

CcV – Como vê o papel dos cartórios nesse cenário de valorização da segurança jurídica?

Senador Antonio Anastasia - Sem dúvida nenhuma os cartórios são essenciais, não apenas na segurança jurídica, mas também na desburocratização. Quantas e quantas questões podem ser resolvidas hoje por meio dos cartórios, de forma segura, mais barata e muito mais rápida, do que procurando o Judiciário?! Inúmeras. Não é uma crítica ao Poder Judiciário. Pelo contrário. Todos reconhecemos sua importância e o esforço que tem feito nos últimos anos para dar celeridade aos processos. Mas o número de litígios levados a ele acaba produzindo essa situação de morosidade, que

também gera insegurança jurídica. Os cartórios podem colaborar muito com a segurança jurídica do País. E colaboram já muito no dia a dia, como sabemos, especialmente nos pequenos municípios, que são a maioria no Brasil. Aliás, os próprios cartórios também serão beneficiados – e os cidadãos todos atendidos, por consequência – se conseguirmos dar maior segurança jurídica ao nosso País. Eles são participantes desse processo.

CcV – Como vê o atual cenário do País no que tange a segurança jurídica?

Senador Antonio Anastasia - Como eu disse, não acredito em mudanças bruscas – até porque isso seria um contrassenso quando falamos em segurança jurídica – nem em soluções mágicas. Mas é um trabalho que precisa ser feito. Por isso a edição do decreto que regulamentou a lei de minha autoria foi boa e muito importante, no âmbito da administração pública federal. Da mesma forma a Lei da Liberdade Econômica, proposta pelo Executivo, trouxe pontos interessantes e que avançam nessa temática. Outras medidas sei que ainda estão sendo geradas. Os desafios são muitos e precisam ser enfrentados.

CcV – Como avalia o trabalho do Legislativo brasileiro para garantir segurança jurídica?

Senador Antonio Anastasia - Não adianta um Poder caminhar isolado de outros. Se os três Poderes não caminharem irmanados nesse mesmo propósito não conseguiremos avanços substanciais. O Legislativo aprovou a Lei e o Executivo sancionou. De que adianta se o Judiciário não der a ela efetividade? Da mesma forma, o Executivo propõe políticas públicas. Como serão viabilizadas se não contar com o apoio do Legislativo? Ou o Legislativo aprova as Leis, aplicadas pelo Judiciário. Qual sua eficácia se o Executivo a ignora ou se não a regulamentar? Temos que caminhar juntos e a Lei 13.655 será, ao longo do tempo, tenho certeza, um exemplo bom e prático da tão propaganda harmonia, que deve haver, entre os Poderes, gerando frutos positivos para a sociedade.

CcV – O senhor diz, na introdução do livro “Segurança jurídica e qualidade das decisões públicas”, que um problema do Brasil é a incapacidade de o Estado gerar confiança nas pessoas, nas empresas e no chamado terceiro setor. Como fazer para gerar essa confiança?

Senador Antonio Anastasia - Um bom início é aplicarmos, na prática, o que prevê a Lei. Depois, é, como eu disse, uma mudança cultural. Nossa cultura ao longo dos anos se formou com uma herança lusitana muito forte, que acabou nos fazendo muito reféns de uma burocracia excessiva, com forte atuação e necessidade do Estado nas tarefas mais simples. Mudar isso não é fácil. Mas é preciso. O que levou séculos sendo formado não se muda em poucos anos. É paulatino mesmo. E vejo que há um esforço para avançarmos nesse sentido. Acredito que, com o esforço de toda a sociedade, podemos fazer essa mudança, melhorar a qualidade das decisões públicas e a segurança jurídica em nosso País, gerando assim, mais confiança, atraindo mais investimentos e desenvolvimentos para nosso País. ●

Mais de 6 mil pessoas já realizaram a mudança de nome e sexo nos Cartórios do Brasil

Dados das capitais brasileiras mostram que a região Sudeste concentra mais de 46% de todos os casos realizados desde o Provimento do CNJ, em junho de 2018

Por Frederico Guimarães



Na data em que se comemorou o Dia Nacional da Visibilidade Trans, em 29 de janeiro, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), divulgou que 6.086 pessoas já havia realizado a mudança de nome e sexo nos Cartórios de Registro Civil do Brasil desde a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que em 2018 reconheceu o direito de transgêneros e transexuais de adequarem sua identidade percebida à identidade real em seus documentos de identificação.

Os dados constam da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), base de informações administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que reúne as estatísticas de todos os cartórios brasileiros. No sistema consta ainda que a alteração do nome e sexo masculino para o feminino foi a que mais ocorreu nos cartórios do país, somando 3.450 casos, o equivalente a 56% do total realizado. As mudanças de gênero de mulher para homem totalizam 2.636 casos.

Dados da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), apresentam as mudanças de nome e gênero nas capitais brasileiras



Segundo a transgênero Hailey Kaas, poder emitir um novo documento civil foi uma experiência de renascimento vital para a sua nova identidade

“Posso dizer que, pelo menos no papel, o Estado me reconhece como Hailey, e esse respaldo é importante”

Hailey Kaas,
transgênero

Publicada em março de 2018, e regulamentada pelo Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em junho do mesmo ano, a decisão do STF prevê a possibilidade de alteração de nome e gênero sem necessidade de cirurgia de mudança de sexo e de autorização judicial, possibilitando a realização do ato diretamente em Cartórios de Registro Civil de todo o País, em procedimento que pode ser efetuado até no mesmo dia.

A região Sudeste do Brasil concentra mais de 46% de todos os procedimentos realizados no País: foram 2.823 casos. Os cartórios paulistas realizaram 1.826 mudanças, sendo 57% para o sexo feminino (1.035). Nos Cartórios do Rio de Janeiro foram 505 alterações, enquanto o Estado de Minas Gerais registrou 401 casos de pessoas que solicitaram a alteração. Distante dos números dos demais estados da região, o Espírito Santo contabilizou 106 casos.

Liderado pelo estado da Bahia (377), o Nordeste aparece em segundo lugar, com 1.523 processos de mudança de nome e sexo em serventias extrajudiciais. Já na região Sul do país, Santa Catarina (185), Paraná (291) e Rio Grande do Sul (260) somam 736 alterações de nome e sexo em certidões de nascimento.

Na região Norte, o Pará e o Amazonas são responsáveis por 68% do total de registros de

mudanças de nomes e sexo, com 241 e 133 atos, respectivamente. O centro-oeste teve 453 casos no período, com maior representação do Goiás – 162 processos. Em compensação, 10 Unidades da Federação realizaram menos de 100 procedimentos nos cartórios locais.

CIDADANIA NA PRÁTICA

Após a decisão da Corte e a publicação do Provimento nº 73 pela Corregedoria Nacional de Justiça, que normatizou o ato em todo o País, Hailey Kaas procurou o balcão dos cartórios, já que, de acordo com o entendimento do STF, bastaria aos interessados irem diretamente até o local e declarar qual é o seu novo nome.

“Costumamos dizer que nascemos de novo, quase literalmente já que o documento que comprova que existimos e somos quem somos é produzido novamente. Sinto que, o que era óbvio para todos antes - desde ir ao médico, banco, fazer uma viagem, até mesmo entrar num prédio com controle de acesso - se tornou corriqueiro, como o é para as pessoas heteros. Posso dizer que, pelo menos no papel, o estado me reconhece como Hailey e esse respaldo é importante”, aponta a transgênero Hailey Kaas.

De acordo com Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, doutor em Direito Constitucional e membro do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS), o processo de mudança de nome e gênero nos Cartórios de Registro Civil é uma forma de garantir segurança jurídica às pessoas trans.

“Não há plena cidadania se a pessoa precisa contratar advogado ou usar a Defensoria Pública para ter acesso a direitos só via processo judicial, ainda mais dependendo dos humores do Judiciário. A ideia central e basilar de segurança jurídica é garantir estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas. Em síntese, que direitos sejam respeitados e obrigações sejam cumpridas”, avalia Vecchiatti.

Ainda de acordo com o advogado, a segurança jurídica poderia ser mais efetiva caso não houvesse descumprimento de normas e leis que já estão consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro.

“Envolve desenvolvimento e eficácia das instituições, desde o Judiciário, mas também instituições públicas e privadas. Se a lei não é inconstitucional, deve ser cumprida. A lei existe para que as pessoas não tenham que debater o que fazer em determinados casos, porque a escolha foi feita pelo Legislativo, normalmente com aval do Executivo. Se não há direitos humanos violados pela lei, gerando sua invalidade, é direito da sociedade que a lei seja cumprida”, comenta Vecchiatti.

PROCESSO

Para realizar o processo de alteração de gênero em nome nos Cartórios de Registro Civil é necessário a apresentação de todos os



Para o doutor em Direito Constitucional, Paulo Vecchiatti, o processo de mudança de nome e gênero nos Cartórios de Registro Civil é uma forma de garantir segurança jurídica às pessoas trans

“A ideia central e basilar de segurança jurídica é garantir estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas. Em síntese, que direitos sejam respeitados e obrigações sejam cumpridas”

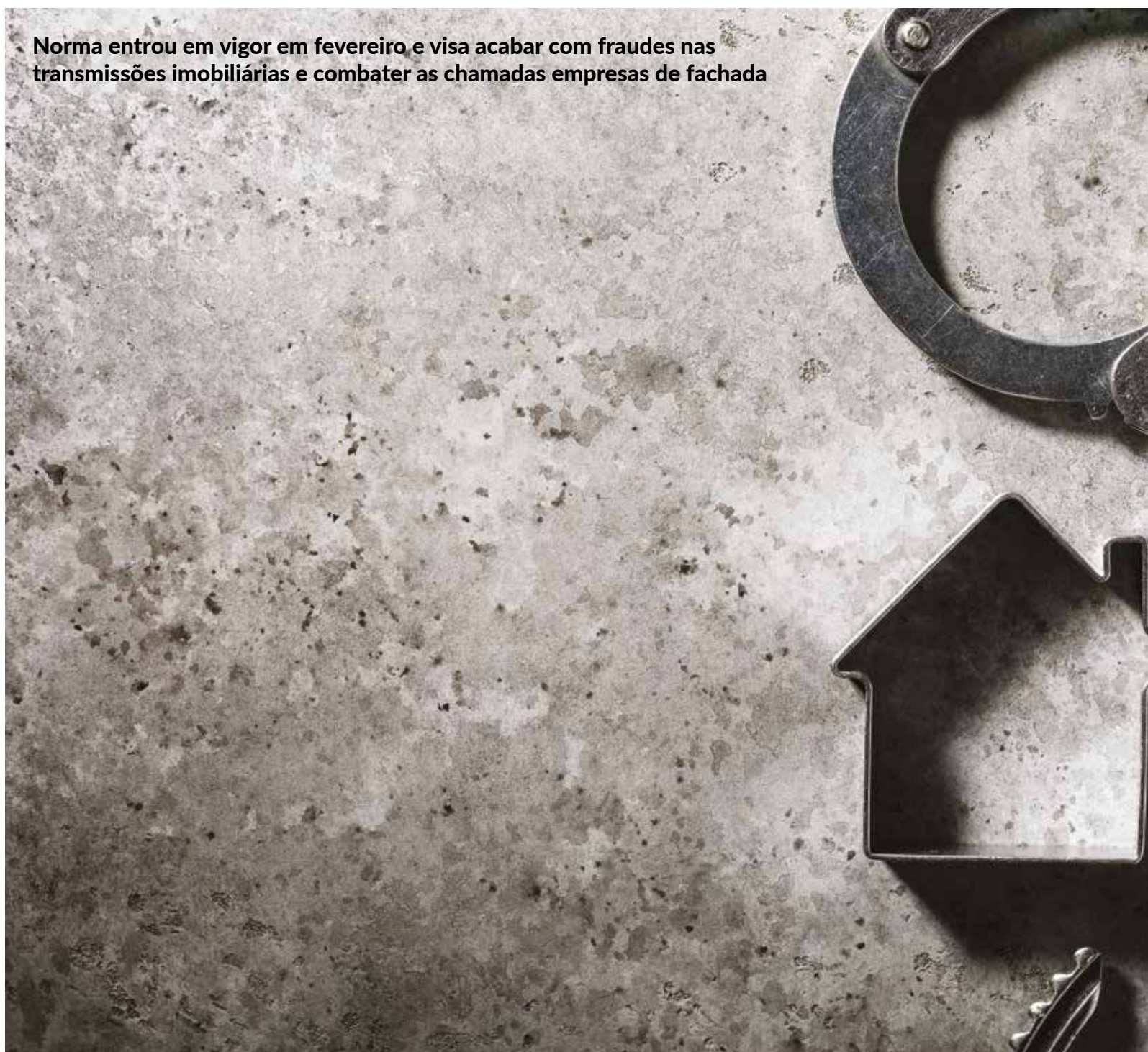
Paulo Roberto Iotti Vecchiatti,
doutor em Direito Constitucional
e membro do GADvS

documentos pessoais, comprovante de endereço e as certidões dos distribuidores cíveis, criminais estaduais e federais do local de residência dos últimos cinco anos, bem como das certidões de execução criminal estadual e federal, dos Tabelionatos de Protesto e da Justiça do Trabalho. Na sequência, o oficial de registro deve realizar uma entrevista com o (a) interessado.

Eventuais apontamentos nas certidões não impedem a realização do ato, cabendo ao Cartório de Registro Civil comunicar o órgão competente sobre a mudança de nome e sexo, assim como aos demais órgãos de identificação sobre a alteração realizada no registro de nascimento. A emissão dos demais documentos deve ser solicitada pelo (a) interessado (a) diretamente ao órgão competente por sua emissão. Não há necessidade de apresentação de laudos médicos e nem é preciso passar por avaliação de médico ou psicólogo. ●

Cartórios passam a comunicar atos suspeitos de **corrupção e lavagem de dinheiro** ao Coaf

Norma entrou em vigor em fevereiro e visa acabar com fraudes nas transmissões imobiliárias e combater as chamadas empresas de fachada





Cartórios de todo o Brasil passam a comunicar a partir deste mês de fevereiro transações de compra e venda de imóveis, procurações, dívidas e registro de empresas que envolvam suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O procedimento, regulamentado por norma nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deve ser feito diretamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão vinculado ao Banco Central.

A norma, que visa acabar com fraudes nas transmissões imobiliárias e combater as chamadas empresas de fachada, já existe em países como Espanha, Portugal, Itália e França, onde os cartórios atuam sob o mesmo sistema jurídico que no Brasil, e dá cumprimento a Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), que previa o ingresso de notários e registradores no rol de sujeitos obrigados a efetuar comunicações suspeitas, mas que aguardava regulamentação por parte do Corregedoria Nacional de Justiça.

De acordo com a norma, devem ser comunicadas operações sem o devido fundamento legal ou econômico e também aquelas que envolvam o pagamento ou recebimento de valor em espécie acima de R\$ 30 mil; atividades que indiquem ganho substancial de capital em um curto período de tempo e ações relativas a bens de luxo ou alto valor, de quantia igual ou superior a R\$ 300 mil.

A norma inclui ainda, dentre as ações a serem remetidas ao Coaf transmissões do mesmo bem material, realizadas em menos de seis meses, se a diferença entre os valores

declarados for superior a 50%, e doações de imóveis avaliados em, no mínimo, R\$ 100 mil para terceiros sem vínculo familiar. Todas as informações remetidas serão sigilosas.

O texto destaca que operações envolvendo pessoas expostas politicamente devem receber atenção especial dos cartórios, entre elas os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo, membros do Poder Judiciário e ministros de Estado, para os quais deverão ser executados os procedimentos previstos pela Resolução nº 29/2017 do CNJ. O mesmo ocorre com os chamados beneficiários finais, aquelas pessoas que são as destinatárias principais de determinado negócio jurídico.

O Colégio Notarial do Brasil, entidade que reúne os cartórios de notas, deverá criar e manter o Cadastro Único de Clientes do Notariado, que reunirá as informações fornecidas pelos próprios notários de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, onde também deverá ser disponibilizada uma listagem de fraudes efetivas que tenham sido comunicadas pelos cartórios.

A comunicação das operações suspeitas será por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), plataforma eletrônica mantida pelo Coaf na qual os cartórios passam a estar integrados, e onde cada unidade cadastrou o seu respectivo oficial de cumprimento, profissional encarregado de realizar as comunicações, indicando os dados do cliente, uma breve descrição da ação realizada, o valor da operação e a data do ocorrido. A partir daí, caberá ao Coaf a análise da operação. ●

“Os cartórios vão contribuir com informações bastante valiosas”

Roberto Leonel, ex-presidente do Coaf indicado pelo ministro Sérgio Moro, fala sobre o importante papel que notários e registradores terão na prevenção dos crimes financeiros a partir do Provimento nº 88/2019

Na esteira do sucesso da Operação Lava Jato, o governo do presidente Jair Bolsonaro iniciou-se com foco total no combate à corrupção e aos crimes financeiros que abalaram o Brasil nos últimos anos. A escolha do ex-juiz Sérgio Moro para o cargo de ministro da Justiça e da Segurança Pública, um dos principais nomes do novo governo, tornou o então Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) foco de atenção da imprensa e dos principais entes da República.

Para conduzir tamanha responsabilidade, Moro indicou o auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, Roberto Leonel de Oliveira Lima, para a presidência do órgão, função que ocupou entre janeiro e agosto. Com 33 anos de experiência na função, e executou por 22 anos a chefia do Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal em Curitiba, no Paraná.

Nesta entrevista à **Cartórios com Você**, Roberto Leonel, que é instrutor certificado do tema “Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” pela Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas - Cicad - da Organização dos Estados Americanos – OEA, falou sobre o importante papel que notários e registradores passarão a executar no Brasil com a edição do Provimento nº 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



Roberto Leonel, ex-presidente do Coaf entre janeiro e agosto de 2019, fala sobre os principais aspectos relacionados ao combate à lavagem de dinheiro no Brasil

CcV - Qual a importância da participação dos cartórios no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil?

Roberto Leonel - É interessante destacar que essa ideia de mecanismo de controle, do surgimento de uma figura, de um agente econômico que seja um ente obrigado a comunicar uma operação suspeita, vem de muitos anos. Está dentro das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi) e insere na legislação brasileira os registros públicos como um dos entes obrigados. Isso está em uma lei de 2012 que introduz a participação dos registros públicos como entes obrigados, que são aqueles que, observando alguma operação suspeita ou até eventualmente uma operação que determine, obrigatoriamente, uma comunicação, deverão fazer essa comunicação ao órgão de inteligência financeira, o Coaf. Ao receber esta comunicação, a UIF reúne as informações que tem e, eventualmente, dissemina para algum órgão de persecução penal. Assim se dá o combate à lavagem de dinheiro e a corrupção como atividades ilícitas, e nós temos muitas atividades ilícitas no Brasil.

CcV - Como os cartórios podem contribuir com o combate a estes crimes? Já havia algum fluxo operacional no então Coaf para a inclusão dos cartórios neste sistema de prevenção?

Roberto Leonel - O sistema do Coaf sempre

“Muitas das operações com imóveis, procurações, entre outras, passam, eventualmente, por um documento registrado. Essas comunicações certamente revelarão várias suspeitas que até então os órgãos de persecução penal e o Coaf não detinham essa informação adicional, por isso vão ser extremamente importantes”

esteve preparado para receber comunicações, mesmo de entidades que não tinham obrigação ou rede de obrigação de estarem habilitadas dentro do sistema. Então, o Coaf já estava preparado e está preparado para receber estes novos entes obrigados, cerca de oito mil cartórios do Brasil inteiro. Os cartórios vão contribuir com informações bastante valiosas, já que muitas operações que envolvem valores de compras de bens, principalmente imóveis, ou ainda algum outro documento feito em cartório, seja uma procuração, seja uma confissão de dívidas, seja uma escritura mesmo, e essa operação pode conter elementos de suspeição que, aliados a outros que o Coaf detenha, eventualmente, contribuirão para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro, ou mesmo financiamento ao terrorismo.

CcV - Por que se demorou tanto tempo na regulamentação da entrada dos cartórios neste sistema de prevenção?

Roberto Leonel - Essa pergunta é um pouco difícil porque a legislação é bem clara. Em alguns países, a Unidade de Inteligência Financeira centraliza a regulamentação de todos os entes obrigados. Para a legislação brasileira sempre foi adotado o critério de o Coaf apenas regulamentar subsidiariamente aquelas atividades econômicas que não tem órgão de regulação própria. O órgão de regulação própria das instituições financeiras, por exemplo, é o Banco Central. Então, quem regulamenta desde 1998 os procedimentos a serem adotados, as comunicações a serem feitas ao Coaf pelas instituições financeiras é o seu órgão de regulação, que é o Banco Central do Brasil, assim como CVM para corretores de valores, Susep para seguros, e outras atividades. No caso do Coaf, subsidiariamente, sobram outras atividades econômicas que não tem órgão de regulação própria como é o caso de joalherias, lojas de vendas de bens de luxo, em que o Coaf assume a regulação de quais procedimentos deve adotar aquele agente econômico para, eventualmente, comunicar operações suspeitas. No caso dos cartórios existe um órgão de regulação, que é o Conselho Nacional de Justiça. Desta forma, dependia do Conselho Nacional de Justiça essa regulamentação que foi finalmente feita com o Provimento nº 88, que passou a valer a partir de 3 de fevereiro de 2020.

CcV - Os cartórios espanhóis, que já atuam na prevenção a estes crimes, comunicaram ao órgão oficial da Espanha 180 mil operações suspeitas desde 2006, entre elas, com-

“Essas comunicações certamente revelarão várias suspeitas que até então os órgãos de persecução penal e o Coaf não detinham como informação adicional, por isso vão ser extremamente importantes”

pra e venda de imóveis, procurações, e atos relacionados à pessoa jurídica. Qual imagem que será a contribuição dos cartórios ao sistema de prevenção no Brasil?

Roberto Leonel - Logicamente, pelo tamanho do nosso país e o número enorme de operações diárias, valiosas informações chegarão à Unidade de Inteligência Financeira. Muitas das operações com imóveis, procurações, entre outras, passam, eventualmente, por um documento registrado em cartório. Essas comunicações certamente revelarão várias suspeitas que até então os órgãos de persecução penal e o Coaf não detinham como informação adicional, por isso vão ser extremamente importantes. Agora, em termos de quantidade, eu não tenho como precisar nesse momento, mas pelo que soube os cartórios somam mais de oito mil no Brasil, possivelmente muito mais do que a Espanha, então o número de comunicações será bastante grande.

CcV - Na Espanha, assim como em grande parte da Europa, os atos constitutivos de pessoas jurídicas são realizados por meio de escritura pública, evitando a criação de empresas de fachada e laranjas. Como vê a possibilidade de que se adote este mesmo mecanismo no Brasil?

Roberto Leonel - A legislação tem que ser modificada para este tipo de operação, de ser obrigado não o registro de juntas comerciais, mas sim através de cartórios. Logicamente, se os cartórios adotarem a política do conheça seu cliente e essa forma de constituição de empresas passar a ser registrada em cartório, teremos uma melhor qualidade da informação, uma dificuldade maior da criação de empresas em nome de laranjas ou empresas fantasmas, etc. Se ocorrer essa mudança da legislação, realmente, a contribuição dos cartórios será grande em função de adotarem o

processo de conheça seu cliente e fazerem isso de uma maneira bastante criteriosa, com análise de risco bem feita, com conhecimento dos valores e confirmação de documentos e, eventualmente, até com um sistema central de identificação de pessoas. Isso seria bastante interessante e importante. Não que as juntas comerciais não devam fazer esse tipo de procedimento atualmente, mas a pulverização dos cartórios tornaria o serviço mais próximo do conheça seu cliente em comparação com as juntas comerciais que centralizam este tipo de ato.

CcV - Por não ser obrigatória a constituição de empresas por meio de escritura pública no Brasil, como se poderá montar um sistema de identificação de beneficiários reais pelos cartórios?

Roberto Leonel - Em função da dificuldade posta, considerando que os registros de empresas ocorrem pelas juntas comerciais, certamente apenas com o tempo o Colégio Notarial do Brasil reunirá um razoável e centralizado banco de dados, conforme estipulado no Provimento 88, exigindo dos clientes informações e documentos a cada ato, relativos à identificação de beneficiários finais.

CcV - Como avalia o atual estágio de combate aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil?

Roberto Leonel - Tivemos um avanço muito grande com as últimas legislações, principalmente a lei do combate às organizações criminosas que trouxe novos processos de trabalho, até destacando os acordos de delação que deram um grande incremento às investigações criminais. Como eu era auditor da Receita Federal e atuava como um órgão co-participe no fornecimento de informações de natureza financeira e patrimonial, observamos uma melhora muito grande da prova em relação a essas mudanças recentes no combate à corrupção. Considero que recentemente tivemos um avanço no país com as últimas legis-

“Se ocorrer essa mudança da legislação (constituição de empresas por escritura pública), realmente, a contribuição dos cartórios será grande em função de adotarem o processo de conheça seu cliente e fazerem isso de uma maneira bastante criteriosa, com análise de risco bem feita, com conhecimento dos valores e confirmação”

lações, com as últimas decisões, e as grandes operações que estão sendo divulgadas pela imprensa, embora com algumas questões de modificações e julgamentos, mas o avanço foi muito grande em relação aos anos anteriores. As operações dos últimos anos foram avanços muito grandes dos órgãos de persecução penal, inclusive no conhecimento das investigações financeiras. Antes as polícias se concentravam nas buscas daqueles atos ilícitos, especificamente, narcotráfico, sequestro, roubo a banco, e deixavam um pouco de lado a questão financeira, de lavagem de dinheiro e agora estamos vendo um avanço muito grande dessa área nas atividades das polícias civis do Brasil inteiro, o que é um grande ganho para a sociedade.

CcV - Quais as principais bases de dados utilizadas pelos órgãos públicos brasileiros para a identificação e o cruzamento de informações no combate a estes crimes?

Roberto Leonel - Cada órgão, dentro da sua área de atuação, adota um rol necessário de banco de dados que utiliza para suas atividades. Basicamente, os principais convênios que a Polícia e Ministério Público têm são com órgãos onde há possibilidade de compartilhamento de informações, dados cadastrais, como os da Receita Federal. O grande problema que temos no Brasil são algumas restrições de sigilo. Não são todos os bancos de dados da Receita Federal que podem ser compartilhados com os órgãos de persecução penal, somente os com ordem judicial, então são específicos. Mas a maior parte dos cadastros da Receita Federal, das juntas comerciais, da área de segurança pública são compartilhados com vários órgãos de persecução penal. O próprio Coaf tem convênios com vários órgãos para cruzamento de informações, principalmente para comparar o que existe de dados no seu banco vindo das comunicações suspeitas, com alguma outra menção ou referência em outro banco de dados, como o cadastro de empregados, que é o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) que é bem importante para identificar pessoa, trabalho, fonte pagadora, etc. Na maior parte dos órgãos há alguma restrição em se obter dados, daí só com ordem judicial mesmo.

CcV - Quais mecanismos poderiam ser adotados para aperfeiçoar o combate a estes crimes no Brasil?

Roberto Leonel - Manter e incentivar uma maior integração entre os órgãos. Também temos a questão do compartilhamento de informações, facilitar, dentro de uma base legal, esse compartilhamento, mesmo que tenha algum sigilo, para que esse sigilo possa ser transferido para os órgãos de persecução penal de uma maneira mais ágil para a instrução dos processos de investigação.

CcV - Uma das grandes discussões atuais é sobre o controle de transações envolvendo criptomoedas, bitcoins e dinheiro virtual. Já há alguma regulamentação na área de prevenção a estes crimes?

“Tivemos um avanço muito grande com as últimas legislações, principalmente a lei do combate às organizações criminosas que trouxe novos processos de trabalho, até destacando os acordos de delação que deram um grande incremento às investigações criminais”

Roberto Leonel - No Brasil, por enquanto, a única regulamentação que foi instituída foi pela Receita Federal no controle de algumas operações feitas pelas empresas Exchange e também por pessoas físicas que são obrigadas a comunicar à Receita Federal operações que tenham feito em determinado período. Mas ainda não está muito solidificada a regulamentação nesta área. Há muita discussão em relação ao Banco Central, por exemplo, se a criptomoeda movimentada dentro de uma instituição financeira não estaria já enquadrada dentro das resoluções do Banco Central relativas à atividades de instituições financeiras. Então, ela abarcaria a questão das criptomoedas estarem movimentando operações financeiras para compra e venda. No Brasil, estamos primários ainda nesta questão do controle ou regulamentação, ainda falta muito para evoluirmos nessa situação. É um campo, infelizmente, possível de ser utilizado para uma lavagem ou ocultação de ativos de operações ilícitas.

CcV - Por quais motivos o Coaf foi substituído pela UIF? Quais serão as diferenças?

Roberto Leonel - Na verdade, não houve uma substituição, houve uma decisão, inicialmente do Congresso e depois da Presidência da República, de transferir a Unidade de Inteligência Financeira, denominada no Brasil até então como Conselho de Atividades Financeiras, inicialmente do Ministério da Fazenda para o Ministério da Justiça. Depois, por uma decisão política, tanto do governo como do Congresso, voltarem essa Unidade do Ministério da Justiça para o Ministério da Economia. Estas mudanças não afetam a atividade do Coaf, que continua a mesma desde 1998. Com as bases legais bem solidificadas, a forma de trabalho bem solidificada, não houve mudança de estrutura com essas alterações. No período em que o Coaf esteve sob à estrutura do Ministério da Justiça, tivemos um grande apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública no requerimento da equipe. Praticamente dobramos os servidores, melhoramos questões operacionais e sistemas e com isso o Coaf está com uma estrutura bem mais forte do que quando começamos no fim de 2018.●

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg



Breves considerações sobre o Provimento 88 do CNJ

Márcio Martins Bonilha Filho é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)

Desde o dia 03 de fevereiro deste ano, passou a vigorar o Provimento nº 88, do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de outubro de 2019.

As diretrizes traçadas pelo CNJ impõem aos titulares, interventores e interinos dos Tabelionatos de notas, Tabeliães e Oficiais de registros de contratos marítimos, Tabeliães de protesto de títulos, Oficiais de registro de imóveis, Oficiais de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, além das autoridades consulares com atribuição notarial e registral, o dever de avaliar a existência de suspeição nas operações ou propostas de operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionarem-se.

O Provimento editado pelo CNJ executa uma das ações previstas pelos órgãos públicos que integram a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Vale dizer, o Provimento regulamenta parte da Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98).

Na essência, determina que os notários e registradores devem comunicar ao Coaf, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

A grosso modo, configurarão operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou ocultação de financiamento ao terrorismo, dentre outras, aquelas sem o devido fundamento legal ou econômico. Há casos, estabelecidos no Provimento CNJ 88/19, que a comunicação deverá ser feita à UIF, sem necessidade de avaliação por parte do Oficial ou Tabelião, nas operações que envolvam pagamento ou recebimento em espécie ou título de crédito, emitido ao portador, de valor superior a R\$ 30.000,00. Também haverá compulsória comunicação à UIF se a operação envolver bem de luxo ou de alto valor, superior a R\$ 300.000,00, independentemente da forma de pagamento.

Aos notários e registradores foram definidas inúmeras atribuições, em especial, implementar políticas públicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que devem abranger, conforme disciplinado no artigo 7º, do Provimento CNJ 88/19, procedimentos e controles destinados à:

I realização de diligência razoável para a qualificação dos clientes, beneficiários finais e demais envolvidos nas operações que realizarem;



Márcio Martins Bonilha Filho é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)

- II obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- III identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- IV mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo; e
- V verificação periódica da eficácia da política e dos procedimentos e controles internos adotados.

Além de prestar, gratuitamente, as informações e documentos requisitados pelos Órgãos de Segurança Pública, Órgãos do Ministério Público e Órgãos do Poder Judiciário, para o adequado exercício das suas funções institucionais, vedada a recusa na sua prestação sob alegação de justificativa insuficiente ou inadequada, os notários e registradores, assim compreendidos os interinos e interventores, são solidariamente responsáveis com os Oficiais de Cumprimento (prepostos) na execução dos seus deveres.

Por seu turno, além das comunicações compulsórias definidas quando presentes os

pressupostos fáticos descritos nos artigos 21, 23, 25, 27 e 36 da Resolução, endereçados, respectivamente, aos Registros de Títulos e Documentos, Registro Civil Pessoas Jurídicas, Contratos Marítimos, Protestos e Registro de Imóveis, o artigo 20 contempla dezenove situações, a demandarem especial atenção e prudência para os titulares de delegação, descrevendo práticas que potencialmente configuram indícios da ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles se relacionem.

A propósito, essas são as situações exemplificadas (cf. art. 20):

- I a operação que aparente não resultar de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- II a operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- III a operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente;
- IV a operação cujo beneficiário final não seja possível identificar;
- V as operações envolvendo pessoas jurí-

- dicas domiciliadas em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- VI as operações envolvendo países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado, conforme lista pública;
- VII a operação envolvendo pessoa jurídica cujo beneficiário final, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Gafi de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- VIII a resistência, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, no fornecimento de informações solicitadas para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
- IX a prestação, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
- X a operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados, que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;
- XI a operação fictícia ou com indícios de valores incompatíveis com os de mercado;
- XII a operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
- XIII qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, através de fracionamento, pagamento em espécie ou por meio de título emitido ao portador;
- XIV o registro de documentos de procedência estrangeira, nos termos do art. 129, 6º, c/c o art. 48 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- XV a operação que indique substancial ganho de capital em um curto período de tempo;
- XVI a operação que envolva a expedição ou utilização de instrumento de procuração que outorgue poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa;
- XVII as operações de aumento de capital social quando pelas partes envolvidas no ato, ou as características do empreendimento, verificar-se indícios de que o referido aumento não possui correspondência com o valor ou o patrimônio da empresa;
- XVIII quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles

relacionar-se; e

- XIX outras situações designadas em instruções complementares a este provimento.
- 1º As pessoas de que trata o art. 2º, inciso III, deste Provimento verificarão a ocorrência das hipóteses previstas no caput do presente artigo, com base nas informações constantes do título ou do documento de dívida apresentado, ou de sua indicação, bem como dos dados fornecidos pelo apresentante.
 - 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o notário ou registrador, ou oficial de cumprimento, comunicará a operação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, caso a considere suspeita, no prazo previsto no art. 15.

Aos notários, além das comunicações compulsórias, não há descrição específica, ressalvado que o CNJ e as Corregedorias locais contarão com órgãos de supervisão auxiliar, na organização e orientação dos notários, com o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB), que divulgarão instruções técnicas complementares, para o devido cumprimento desta ordem normativa (cf. artigo 29, do Prov. CNJ 88/19).

Ainda, em relação aos Tabeliães de Notas e, também, às unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais, que lavram procuração, cabe destacar a ressalva contida no artigo 35, no sentido de que poderá ser considerada suspeita, com a respectiva comunicação ao Coaf, a lavratura de procuração que outorga plenos poderes de gestão empresarial, conferida em caráter irrevogável ou irretroatável, ou quando isenta de prestação de contas, independentemente de ser em causa própria, ou, ainda, de ser, ou não, por prazo indeterminado.

Em suma, positivada a constatação de indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividade a eles relacionadas, conforme critérios estabelecidos no Provimento, será efetuada comunicação ao Coaf, em até 45 dias após a prática do ato notarial ou registral.

No capítulo relacionado às comunicações, merece destaque o tópico segundo o qual o notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria Geral da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10, dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Coaf, cuja inobservância resultará na instauração de procedimento administrativo, para apurar a responsabilidade do notário ou registrador (artigo 17, parágrafo único).

Por seu turno, há um regramento específico, endereçado aos notários e registradores, no sentido de dedicarem especial atenção à operação ou propostas de operação, envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, mediante consulta a cadastro específico do SISCOAF, ou, se puderem ser extraídas informações constantes do título ou do documento de dívida apresentado, ou de sua indicação, bem como dos dados fornecidos pelo apresentante.

Ademais, a propósito das comunicações feitas ao Coaf, os notários e registradores devem manter sigilo sobre tais informações, vedado

o compartilhamento de informações com as partes envolvidas ou terceiros, com exceção do Conselho Nacional de Justiça.

É certo que o Provimento nº 88/19 do CNJ, ostenta algumas situações, descrevendo condutas ou tipos abertos. Nessas hipóteses, creio que, na dúvida, o notário ou registrador deverá optar pela ação positiva, consistente na materialização da comunicação, porquanto a estrutura da antilavagem brasileira prioriza a comunicação, em detrimento do resguardo do sigilo, consoante se extrai da Exposição de Motivos da Lei de Lavagem de Dinheiro, em especial o disposto no item 127, que, em 18 de dezembro de 1996 assinalou: “Como visto acima, o regime administrativo terá como ponto crucial a realização, pelos sujeitos obrigados, de registro e de comunicações de operações que excedam determinando valor, além de comunicações eventuais e periódicas de operações suspeitas de consubstanciarem a prática de lavagem de dinheiro. Isso, indubitavelmente, implicará um número elevadíssimo de informações sobre operações financeiras e comerciais, realizadas nos mais diversos pontos do País e no exterior. Para que essas informações desencontradas e isoladas sejam transformadas em evidência da prática do crime de lavagem de dinheiro, há a necessidade de que lhes seja dado um tratamento adequado, seja pelo cruzamento dessas informações seja pelo trabalho de natureza estatística. Para tanto, será imprescindível uma estrutura administrativa especializada, familiarizada com os instrumentos do mercado financeiro e comercial do País e internacional, para que, de posse dessas informações possa extrair evidências e provas da prática de crimes de lavagem de dinheiro, sem falar que, muitas vezes, a celeridade das investigações será uma peça fundamental para o desbaratamento de uma empresa criminosa”.

Não se deve perder de vista, ainda, que o Provimento 88 contém ressalva, no sentido de que as comunicações de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil, administrativa ou penal, evidenciado, nesse cenário, a nítida opção no sentido da comunicação.

Por fim, a incumbência atribuída aos titulares de delegações, que passarão a assumir uma estratégica responsabilidade, no trato do necessário combate à corrupção, lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, será, com toda certeza, por conhecer a capacidade, competência e força de trabalho desses profissionais do Direito, sobretudo no Estado de São Paulo, cumprida com maestria, eficiência e profissionalismo patriótico, restando aos destinatários das comunicações a efetiva e esperada celeridade, no rigor das consequências apuradas.

A relevância da atuação prevista, no âmbito das instruções normativas, a respeito dessa importante matéria, por parte dos titulares de delegação, coloca em evidência a respectiva categoria profissional e o reconhecimento de sua valiosa contribuição para o aprimoramento das relações jurídicas e sociais, no mundo do Direito e no campo da Moral.

Seminário em Brasília debate papel dos Cartórios de Protesto na desjudicialização e recuperação de crédito

Evento realizado no Superior Tribunal de Justiça discutiu os reflexos dos recentes Provimentos Nacionais da Corregedoria Nacional de Justiça, que tornaram o Protesto a primeira atividade extrajudicial 100% digital no País

Por Frederico Guimarães



Autoridades do Poder Judiciário e do extrajudicial discutiram novas medidas da Corregedoria Nacional de Justiça que colocam o Protesto de Títulos na linha de frente da economia brasileira



Tabeliães de Protesto de todo o Brasil participaram no mês de dezembro (03.12) do “**I Seminário Medidas Extrajudiciais para Desjudicialização**”, realizado no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, e que abordou os reflexos positivos da edição dos recentes Provimentos nacionais da Corregedoria Nacional de Justiça que revolucionaram a prestação dos serviços de Protesto no Brasil com impactos direto no sistema econômico, no Poder Judiciário e no mercado financeiro.

O evento, que contou com a participação de ministros do STJ, entre eles o presidente da Corte, João Otávio de Noronha, e o corregedor nacional, ministro Humberto Martins, proporcionou debates a respeito do Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação e renegociação de dívidas protestadas; do Provimento nº 86, que institui o pagamento postergado de emolumentos e, por fim, do Provimento nº 87, que regulamenta a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos, a Cenprot.

Ao abrir o evento, o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de justiça, afirmou que não existe Estado democrático de Direito sem acesso à Justiça. Por isso, salientou que o Conselho Nacional de Justiça tem trabalhado incansavelmente para fortalecer a atividade notarial e registral. “Tais atividades são extremamente relevantes, dando segurança jurídica, transparência, confiabilidade, pois o extrajudicial desempenha um serviço notável e de relevância na prestação de serviços à sociedade brasileira”, disse.

Segundo o presidente do STJ, João Otávio de Noronha, embora a Justiça no Brasil não tenha uma estrutura adequada devido a sua questão orçamentária, é necessário mudar o comportamento e conseqüentemente a cultura da judicialização que tanto mal faz à obtenção do valor de Justiça.

“O Brasil tem extensão territorial continental e só a igreja católica e os cartórios cobrem 100% dessa área [...] e assim sendo, é de boa inteligência que nós aproveitemos essa estrutura”

**ministro João Otávio de Noronha,
presidente do Superior Tribunal de Justiça**

“Em um País que tem um Judiciário assoberbado, como podemos falar em celeridade? Como podemos obter justiça em seu valor absoluto? O próprio Poder Judiciário se empenhou, até pela necessidade, e começou a criar dentro de sua própria estrutura meios alternativos de solução de conflitos, quer seja mediação, quer seja um incentivo à arbitragem”, questionou Noronha.

Noronha ainda destacou que “o grau de desenvolvimento do País não permite que venhamos a gastar mais com a Justiça. É desejável que o Estado tenha segurança, justiça, educação e saúde, mas nós temos que falar dentro do limite do possível”, apontou.

DESJUDICIALIZAÇÃO E CAPILARIDADE

De acordo com o presidente do Instituto Justiça e Cidadania, Tiago Salles, o Seminário foi de extrema relevância para o atual momento político e econômico do País. “Esse assunto é de suma importância para a Justiça e todos os jurisdicionados do Brasil. A ideia central é de que hoje no Brasil temos mais de 80 milhões de processos, mais de um processo para cada dois habitantes. Precisamos fazer algo para que



Segundo o presidente do Instituto Justiça e Cidadania, Tiago Salles, o Seminário foi de extrema relevância para o atual momento político e econômico do País

“A ideia central é de que hoje no Brasil temos mais de 80 milhões de processos, mais de um processo para cada dois habitantes. Precisamos fazer algo para que possamos diminuir esse volume”

Tiago Salles,
presidente do Instituto
Justiça e Cidadania



Juiz do TJ/RJ, Fábio Porto afirmou que a litigiosidade e a morosidade geram mais demanda e insegurança jurídica para o País e para a sociedade

“Se fizermos uma conta em que cada processo tenha um autor e um réu como regra, teremos mais litigantes do que habitantes no Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração apenas a justiça estadual. Isso é uma situação problemática”

Fábio Porto, juiz do Tribunal
de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Ministro do STJ, Antonio Saldanha Palheiro, aproveitou o evento para enfatizar a capilaridade que os cartórios têm para atender a sociedade: “abranchem o Brasil inteiro”

“Nós temos mais de 2.800 comarcas sem serviço judicial, mas todas elas têm o serviço extrajudicial. A capilaridade dos cartórios abrange o Brasil inteiro”

Antonio Saldanha Palheiro,
ministro do STJ e coordenador
acadêmico do Seminário

“É muito importante a postecipação do pagamento dos emolumentos”

Para o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Paulo de Tarso Sanseverino, os Cartórios devem ser cada vez mais utilizados para garantir segurança jurídica à população



Para o ministro do STJ, Paulo Sanseverino, o Provimento nº 86 reduz o custo de cobrança para o credor ao permitir o pagamento postergado dos emolumentos do Protesto

Há mais de 20 anos, o atual ministro do Superior Tribunal de Justiça, Paulo de Tarso Sanseverino era juiz corregedor na Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul. Naquela época, o foco de atuação era a Lei Federal nº 8.935/94, que regulamentava em âmbito federal os serviços notariais e de registro.

Passados tantos anos, e já tendo percorrido os caminhos que o levaram a trilhar a magistratura gaúcha, onde ingressou em 1986 como juiz de direito e na qual foi promovido, em 1999, a desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, chegou em 2010 ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), um dos órgãos máximos do Poder Judiciário do Brasil.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, Sanseverino revelou que desde o período que atuava na Corregedoria de seu Estado já percebia a eficiência e comprometimento da atividade notarial e registral com os anseios da sociedade. Agora, no STJ, o ministro foi um dos



O ministro Humberto Martins (esq.), corregedor nacional de Justiça, ao lado do presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha

“Tais atividades são extremamente relevantes, dando segurança jurídica, transparência, confiabilidade, pois o extrajudicial desempenha um serviço notável e de relevância na prestação de serviços à sociedade brasileira”

**ministro Humberto Martins,
corregedor nacional de Justiça**

possamos diminuir esse volume”, ressaltou. “Essa atividade de descentralizar a desjudicialização é sempre muito bem-vinda. Em última análise, ela atende mesmo o jurisdicionado com uma presteza maior que o Judiciário pode entregar. Os cartórios estão tomando uma posição diferenciada a partir do momento que o novo Código de Processo Civil admitiu a negociação. A partir daí, estamos com uma evolução maior e entregando dignidade ao cidadão”, argumentou o ministro do STJ, Paulo Moura Ribeiro, que também esteve pre-

sente no evento.

Já o juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), Fábio Porto, apresentou dados estaduais, que mostram que há aproximadamente 11 milhões de processos em tramitação nesta unidade federativa, desconsiderando a justiça federal, do trabalho e eleitoral, e cerca de 17 milhões de habitantes.

“Se fizermos uma conta em que cada processo tenha um autor e um réu como regra, teremos mais litigantes do que habitantes no Estado do Rio de Janeiro, levando em consi-

deração apenas a justiça estadual. Isso é uma situação problemática”, analisou.

Uma das principais causas para essa litigiosidade, segundo o juiz, é a morosidade, que gera mais demanda. Além disso, há também a ausência de tratamento molecularizado, que faz com que demandas repetitivas tenham tratamentos individuais. Outro fator é a instabilidade ou demora na uniformização da jurisprudência. “É muito difícil no nosso País aceitar precedentes, o que é extremamente complexo e gera insegurança. Não tem como

participantes do **“I Seminário Medidas Extrajudiciais para Desjudicialização”**, onde falou sobre o papel que os cartórios podem cumprir diante das novas normas nacionais que modernizam o serviço de protesto no Brasil.

CcV - Qual a importância do Seminário realizado em Brasília e como avalia o atual momento dos Cartórios de Protesto?

Ministro Paulo Sanseverino – Foi um Seminário muito importante exatamente para discutir medidas extrajudiciais para a desjudicialização. E um dos grandes impactos que temos nos quase 100 milhões de processos em andamento no Brasil, são os processos de execução. A discussão de medidas de desjudicialização desses processos é muito importante, especialmente em função dos recentes Provimentos que foram editados pela Corregedoria do CNJ, permitindo, por exemplo, uma cobrança mais fácil, através da estrutura dos Cartórios de Protesto. São mais de 3.500

cartórios de protesto em todo o Brasil, concedendo plena segurança jurídica aos seus usuários. Um prazo médio de cobrança de três dias úteis e ao mesmo tempo há também a redução dos custos para o próprio usuário. Essas medidas previstas pelo CNJ são altamente positivas porque estimulam que antes da judicialização de uma ação de cobrança, de execução, o credor procure a solução na via extrajudicial, especialmente nos Tabelionatos de Protesto. Muito importante a realização desse evento para divulgação desses Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça.

CcV - Os Cartórios de Protesto podem ajudar não só na recuperação de créditos, mas também na questão da execução fiscal?

Ministro Paulo Sanseverino - No momento em que temos a redução de custos de cobrança e uma maior eficiência, vamos ter uma redução do custo do crédito, uma redução dos juros, e isso beneficia toda a população.

“Essas medidas previstas pelo CNJ – Provimentos – são altamente positivas porque estimulam que antes da judicialização, o credor procure os Tabelionatos de Protesto”



Para o presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, “investir em tecnologia não é uma opção, é um caminho sem volta para os cartórios”

“É chegado o tempo da revolução digital dos cartórios brasileiros e do incremento da desjudicialização”

Cláudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR



Para a presidente do IEPTB-DF, Ionara Gaioso, a recuperação de crédito proporcionada pelo Protesto passa pelo Provimento nº 86, que permite o pagamento postergado dos emolumentos

“Nós Tabeliães de Protesto estamos ainda mais entusiasmados a honrar e dignificar nossas delegações, prestando um serviço público de qualidade, seguro, moderno, tecnologicamente avançado”

Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso,
presidente do IEPTB-DF



O ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, citou pesquisa recente que demonstra que a burocratização do acesso à Justiça é um dos maiores entraves ao Poder Judiciário

“Quando se avalia qualquer ranking mundial, a começar pelo *Doing Business*, um dos primeiros itens que se avalia é a capacidade do País na recuperação de crédito. Nada melhor do que debatermos medidas extrajudiciais para desjudicialização ao discutir essa recuperação”

Luis Felipe Salomão, ministro do STJ

“São mais de 3.500 Cartórios de Protesto em todo o Brasil, concedendo plena segurança jurídica aos seus usuários. Um prazo médio de cobrança de três dias úteis e ao mesmo tempo há também a redução dos custos para o próprio usuário”

CcV - Como avalia a importância do Provimento que permite a postergação dos emolumentos?

Ministro Paulo Sanseverino - Muito importante porque reduz o custo de cobrança para o credor. Antes penalizava o credor tendo que adiantar o valor desses emolumentos, o que corresponde em torno de 10% do valor do crédito cobrado. Quando eu adio o pagamento para o recebimento efetivo desse valor, isso não onera ainda mais o credor que está com o crédito inadimplido. É muito importante a postecipação do pagamento dos emolumentos.

CcV - De que forma os Provimentos nº 72, nº 86 e nº 87 podem dialogar entre si para propiciar uma equalização econômica no País?
Ministro Paulo Sanseverino - A grande sabedoria do CNJ foi ao invés de editar um único provimento abrangendo três matérias que são correlatas, editar provimentos autônomos

para matérias específicas. O Provimento a respeito da tecnologia, que é o 87, o Provimento a respeito dos emolumentos. E com isso se consegue maior efetividade e maior facilidade de aplicação pelos operadores, que são os Tabeliães de Protesto.

CcV - Quais os próximos passos que os Cartórios de Protesto podem dar para potencializarem ainda mais a dinâmica econômica da sociedade?

Paulo Sanseverino - Temos que aproveitar toda a estrutura que temos de ofícios extrajudiciais. Isso inclui os Tabelionatos, o Registro de Imóveis, o Registro Civil. São instituições consolidadas dentro do Brasil com uma grande respeitabilidade. É usa-las cada vez mais para garantir o seu objetivo maior, que é a segurança jurídica da população. Não vislumbro nesse momento quais as rotas alternativas, mas sempre penso que há um grande espaço para essas instituições. Naturalmente, elas

ter uma nação com segurança jurídica se não se respeita precedentes”, afirmou.

O ministro do STJ e coordenador acadêmico do Seminário, Antonio Saldanha Palheiro, aproveitou para destacar não só a necessidade de desjudicializar a quantidade de demandas que assoberba o Judiciário, mas também enfatizou a capilaridade que os cartórios têm para atender a sociedade. “Temos mais de 2.800 comarcas sem serviço judicial, mas todas elas têm o serviço extrajudicial. As sedes da justiça por fruto da nossa própria colonização, estão praticamente todas localizadas no litoral, mas a capilaridade dos cartórios abrange o Brasil inteiro”, destacou o ministro.

“O Brasil tem extensão territorial continental e só a igreja católica e os cartórios cobrem 100% dessa área [...] e assim sendo, é de boa inteligência que nós aproveitamos essa estrutura”, explicou Noronha, presidente do STJ.

AMBIENTE DIGITAL E SEGURANÇA JURÍDICA

Na linha do que os ministros falaram, ao comentar sobre a importância da desjudicialização e da atuação dos cartórios, o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire, enalteceu os recentes provimentos editados pela Corregedoria Nacional de Justiça que incentivam o Protesto de Títulos.

“Dois provimentos editados pela corregedoria nacional de justiça, na gestão do ministro Humberto Martins, tornaram o protesto a primeira atividade extrajudicial 100% digital do País, incentivando a redução do custo do crédito no Brasil, promovendo a desjudicialização de conflitos e a integração eletrônica dos tabelionatos com o sistema financeiro”, afirmou Marçal.

Ainda de acordo com ele, o sistema notarial e registral tem fé pública e gera presunção de autenticidade. O desafio seria transportar a fé pública para o meio digital. “Os notários e registradores devem ser os protagonistas desse processo e trabalhar pela transformação de seus serviços para o meio eletrônico”, disse o presidente da Anoreg/BR.

“As mudanças que começam a se operar no cenário jurídico, fruto de interlocução com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sinalizam uma mudança paradigmática para a atividade notarial e de registro: é chegado o tempo da revolução digital dos cartórios brasileiros e do incremento da desjudicialização”, reiterou. Para o presidente da Anoreg/BR, tabelião de protesto em São Paulo, “investir em tecnologia não é uma opção, é um caminho sem volta para esta atividade”.

Na opinião do ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, o encontro serviu para fomentar as discussões acerca do serviço extrajudicial, como as medidas ligadas à desjudicialização e à recuperação de crédito. No entanto, ele fez questão de ressaltar a importância da segurança jurídica na aplicabilidade dos serviços cartorários para a sociedade brasileira.

“Esses encontros são muito importantes no Tribunal da Cidadania porque é através do debate, do diálogo, que encontramos caminho para justiça rápida, eficiente e produtiva e que dê maior qualidade aos serviços prestados pela sociedade brasileira. O extrajudicial tem prestado um relevante serviço à sociedade brasileira garantindo desde o nascimento até o óbito com relação à segurança jurídica das pessoas”, acrescentou Martins.

Para o presidente do Instituto de Estudo de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Distrito

Federal (IEPTB-DF), Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso, esse é um momento histórico para os cartórios extrajudiciais. Ela aproveitou para agradecer a confiança da Corregedoria depositada nos 3.765 Tabeliães de Protesto do Brasil.

“Nós Tabeliães de Protesto estamos ainda mais entusiasmados a honrar e dignificar nossas delegações, prestando um serviço público de qualidade, seguro, moderno, tecnologicamente avançado. Focado em servir bem à sociedade, contribuindo com o desafogo do Poder Judiciário e com o sucesso financeiro do nosso País. Esses Provimentos alçaram o serviço público do Protesto aos novos tempos, às tendências e às necessidades do mercado e da sociedade, desburocratizaram os procedimentos, inovaram, e tornaram este instrumento de recuperação de crédito mais acessível e popular”, comemorou Ionara.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

O estoque de processos aguardando julgamento em todo o País aumentou 30% na última década. Em 2009, havia nos escaninhos dos tribunais, um estoque de 60,7 milhões de ações. Em 2018, o número chegou a 78,7 milhões, segundo dados do relatório “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça.

Para o ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, a pesquisa demonstra que a burocratização do acesso à Justiça é um dos maiores entraves no Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, constitucionalistas e processualistas percebem o momento atual como uma nova ordem jurídica de solução de conflitos.

Nesse cenário, os Cartórios de Protesto podem contribuir não só com o processo de desjudicialização do País, segundo o ministro,

também devem se modernizar se adaptando às novas tecnologias. O conhecimento que temos é que elas já estão fazendo isso e com muita eficiência. Tenho uma simpatia muito grande pela qualidade do trabalho e pela segurança jurídica que os ofícios de protesto, de notas e de registro transmitem.

CcV - Há mais de 20 anos, o senhor chegou a ser juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul. Quais foram as medidas adotadas naquela época para incentivar o serviço extrajudicial?

Paulo Sanseverino - Na época, a grande preocupação que tínhamos era dar efetividade à Lei 8.935/1994, que era sua regulamentação no plano estadual. Em função disso, tivemos muitos contatos com as principais lideranças dos serviços notariais e de registro e conseguimos bons resultados. O que mais impressionava era a qualidade, a eficiência do serviço prestado que tem poucos problemas

dentro da realidade nacional. No Brasil, só é notícia o que é problema.

CcV - Como vê a importância do diálogo entre o Poder Judiciário e o Legislativo para fortalecer o serviço notarial e registral brasileiro?

Paulo Sanseverino - Nós vivemos em uma democracia. Uma República em que os três poderes são independentes e harmônicos. E naturalmente na harmonia dos poderes deve haver um diálogo. Naturalmente, a edição da legislação é de competência do Congresso Nacional. E é muito importante que algumas questões sejam aprovadas pelo Congresso. Entretanto, a regulamentação dessa legislação cabe ao Poder Judiciário, que é o órgão de controle de todo o serviço notarial e de registro. Penso que a partir desse regramento legal, o Judiciário pode sim regulamentar e até inovar para adaptar as novas exigências que temos na sociedade a nova realidade tecnológica que vivemos em todo o mundo. ●

“Temos que aproveitar toda a estrutura que temos de ofícios extrajudiciais. Isso inclui os Tabelionatos, o Registro de Imóveis, o Registro Civil. São instituições consolidadas dentro do Brasil com uma grande respeitabilidade”



Segundo o juiz auxiliar da Corregedoria, Alexandre Chini, o Provimento nº 72 pode viabilizar a recuperação de crédito e sanar gargalos na economia brasileira

“O Provimento nº 72, assim como o Provimento nº 86 e nº 87 trazem cidadania empresarial para o mercado”

Alexandre Chini,
juiz auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça



O tabelião do 5º ofício de São João de Meriti-RJ, André Gomes Netto, revelou que cerca de 15,5 milhões de títulos são protestados anualmente pelos Cartórios de Protesto

“O protesto de títulos detém uma efetividade de cerca de 65% de pagamento em apenas três dias úteis. Isso é um score que não tem precedentes”

André Gomes Netto,
tabelião do 5º ofício
de São João de Meriti-RJ



De acordo com o ministro do STJ, Ricardo Cueva, a operacionalização da Cenprot vai colaborar para aumentar o crédito no Brasil de maneira significativa

“A infraestrutura do sistema financeiro que se cria com essa Central do Protesto passa a dar a importância devida à informação que tem um valor estratégico para os investidores. Aumentará, portanto, o crédito no Brasil de maneira significativa e deve barateá-lo sobremaneira.”

Ricardo Cueva, ministro do STJ

“Os Cartórios de Protesto dão legitimidade ao crédito”

José Virgílio Vita, diretor jurídico do Itaú e da Febraban, destaca que é o momento de se incentivar e fomentar o papel dos Cartórios no mercado de recuperação creditícia

“Os Cartórios de Protesto, como agentes recuperadores de crédito, podem contribuir como boa alternativa de solução extrajudicial, promovendo a desjudicialização da execução civil em algumas formas de inadimplência e atraso”, destaca José Virgílio Vita, diretor da Febraban



mas também na recuperação de crédito. “Não precisa acentuar a importância que isso tem para as economias do mundo todo. Quando se avalia qualquer ranking mundial, a começar pelo *Doing Business*, um dos primeiros itens que se avalia é a capacidade do País na recuperação de crédito. Nada melhor do que debatermos medidas extrajudiciais para desjudicialização ao discutir essa recuperação”, acentuou o ministro.

Dentro desse contexto, coube ao juiz auxiliar da Corregedoria, Alexandre Chini, falar sobre o Provimento nº 72, e de como ele pode viabilizar a recuperação de crédito e sanar gargalos na economia brasileira. “O Provimento nº 72, assim como o Provimento nº 86 e nº 87 trazem cidadania empresarial para o mercado. A Corregedoria trabalha para que possamos encontrar as melhores soluções, sempre de braços dados com a atividade notarial e registral”, afirmou o magistrado.

Chini ainda exemplificou que, com o cumprimento do Provimento nº 72 nas serventias, haverá uma possibilidade maior do tratamento dos conflitos, o que pode economizar cerca de R\$ 15 bilhões para a economia brasileira. Além disso, a quitação e a renegociação das dívidas protestadas precisará também proporcionar o serviço de conciliação e mediação para que os cartórios funcionem não apenas como um negociador, mas como um solucionador de conflitos.

“Acho que os cartórios de Protesto dão legitimidade ao crédito, à cobrança. Tem credibilidade como um agente de recuperação. Nós temos que nos aproveitar dessa credibilidade dos cartórios para incentivar e fomentar o papel das serventias extrajudiciais no mercado de conciliação e mediação de conflitos”, avaliou o diretor jurídico da Febraban, José Virgílio Vita.

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e diretor jurídico de Contencioso do Itaú Unibanco e da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), José Virgílio Vita Neto é um ferrenho defensor da desjudicialização que vem se efetivando no Brasil.

Prova disso é o trabalho que coordena no banco, que reduziu em 82% as entradas de ações de recuperação de crédito, além de firmar um convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para reduzir o ingresso de novas ações que sobrecarregam o Poder Judiciário: enquanto em 2012 houve mais de 300 mil novos processos, em 2019 chegou-se a 132 mil novos processos, uma redução de 57% em sete anos”.

Durante o **“I Seminário Medidas Extrajudiciais para Desjudicialização”**, que aconteceu no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília (DF), Vita Neto elogiou o trabalho dos Cartórios de Protesto e destacou que eles

POSTERGAÇÃO DOS EMOLUMENTOS

Boa parte da recuperação de crédito proporcionada pelos Cartórios de Protesto também passará pelo Provimento nº 86, que permitirá o pagamento postergado dos emolumentos. A presidente do IEPTB-DF, Ionara Gaioso, pontuou o impacto do provimento nos serviços prestados pelos cartórios de protesto do Brasil.

A tabeliã destacou a eficiência dos cartórios como instrumentos de recuperação de crédito, além de uma maior cooperação e integração dos setores públicos e privados. “Os Cartórios de Protesto recuperam, em três dias úteis, uma média de 60% das dívidas encaminhadas. Quando falamos em dívidas jovens, como por exemplo as duplicatas recém inadimplidas, esse índice chega a 78%. Nenhum outro instrumento de cobrança tem esse índice de eficiência”, pontuou.

Já o tabelião do 5º ofício de São João de Meriti-RJ, André Gomes Netto, expôs alguns números relacionados ao Protesto de Títulos. Segundo ele, anualmente, são cerca de 15,5 milhões de títulos protestados, mas aproximadamente 98% desse quantitativo é exclusivamente de duplicatas.

“O protesto de títulos detém uma efetividade de cerca de 65% de pagamento em apenas três dias úteis. Isso é um *score* que não tem precedentes, porém, infelizmente com o sistema de pagamento antecipado desses emolumentos uma margem imensa de usuários ficava fora desse sistema tão efetivo e realmente só se recorria aos Tabelionatos de Protesto quando da necessidade da formulação do título executivo extrajudicial”, esclareceu.

Segundo André Gomes Netto, caso não houvesse pagamento, o prejuízo aumentava para o credor, mas com a postergação dos emolumentos isso terminou. “O que se dizia comu-

mente no linguajar comercial, era o credor colocando o dinheiro bom para tentar recuperar o dinheiro ruim, então percebam que havia até uma injusta descapitalização”.

Entre os principais pontos do Provimento nº 86 do Conselho Nacional de Justiça, está a padronização da forma de cobrança nos Cartórios de Protesto, a disponibilização gratuita do serviço público de recuperação de crédito, e a maior acessibilidade, que enfatiza a necessidade de melhorar a prestação de serviço.

DUPLICATAS ELETRÔNICAS

Ao longo do evento, ministros e tabeliães afirmaram que o Provimento nº 87, que dispõe sobre a regulamentação da Cenprot, coloca os Cartórios de Protesto em posição de destaque no cumprimento da Lei 13.775/18 da duplicata eletrônica, permitindo uma maior interação com as registradoras reguladas pelo Banco Central e o atendimento às demandas do mercado econômico brasileiro.

“Os cartórios estão tomando uma posição diferenciada a partir do momento que o novo Código de Processo Civil admitiu a negociação. A partir daí, estamos com uma evolução maior e entregando dignidade ao cidadão”

Paulo Moura Ribeiro, ministro do STJ

podem contribuir ainda mais, como boa alternativa de solução extrajudicial, promovendo a desjudicialização da execução civil em algumas formas de inadimplência e atraso.

CcV - Como avalia as mudanças que têm sido promovidas no setor dos Cartórios de Protesto?

José Vita - A Febraban sempre apoia todas as medidas que vão no sentido de desjudicializar e desburocratizar a economia, a recuperação de crédito, o Judiciário contencioso no geral. Nesse sentido, vemos os Cartórios com um papel fundamental em todo esse processo. Os cartórios muitas vezes ficam presos na legislação vigente e algumas atualizações são necessárias. Esse é um grande passo que foi dado. Talvez outros passos sejam dados para que seja desenvolvido na sua plenitude. Mas nós como Febraban iremos sempre apoiar essas iniciativas.

“Olhando para o cenário dos Cartórios, as inovações legislativas e regulatórias possibilitaram que atuem como parceiros, permitindo desafogar os órgãos judiciais, conferindo à população a garantia de ter seus direitos assegurados com eficácia e total segurança jurídica”



Segundo o presidente da Central de Recebíveis, Fernando Fontes, a interação entre mercado de crédito, Protestos e Judiciário, pode fazer o mercado de recebíveis faturar na ordem de R\$ 1 trilhão

“Quanto mais integrados esses ecossistemas estiverem, mais rápido vai ser a recuperação de crédito e com isso o custo dos spreads no Brasil tende a cair”

Fernando Fontes,
presidente da Central
de Recebíveis



Para o diretor de regulação do Banco Central, Otávio Damaso, a duplicata tradicional não vinha atendendo as demandas do mercado financeiro

“Na prática, as instituições financeiras recolhem da atividade empresarial uma ideia de quanto é o faturamento daquela atividade comercial e com base na estimativa desse faturamento concedem um crédito àquele instrumento da duplicata”

Otávio Damaso,
diretor de regulação
do Banco Central



Para o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniel Cárnio, a Lei 13.775 trouxe uma evolução da duplicata, no sentido de conferir mais segurança jurídica a esse título de crédito

“A emissão da duplicata sobre a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, gerido pelas entidades que exerçam essa atividade, portanto, os Tabelionatos de Protesto”

Daniel Cárnio,
juiz auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça

“A desjudicialização representa um avanço na resolução de conflitos e contribui significativamente para aliviar o Poder Judiciário, liberando-o para cumprir adequadamente a sua tarefa nas demandas que forem levadas à sua apreciação, além de também ser uma forma de acesso à Justiça”

CcV – Como avalia o papel dos Cartórios diante destes novos movimentos de desjudicialização?

José Vita - Todos os Provimentos apontam na mesma direção e a Febraban vai sempre apoiar essa direção de desjudicialização. É um passo importante nessa direção de trazer os cartórios para essa dinâmica. É um primeiro passo e muitos outros devem ser dados para alcançar no pleno essa capacidade.

CcV – Como os cartórios de Protesto podem ajudar na recuperação do crédito?

José Vita - Acho que os cartórios de Protesto dão legitimidade ao crédito e tem credibilidade como um agente de recuperação. Temos que aproveitar dessa legitimidade e credibilidade para incentivar e fomentar o papel dos cartórios nesse mercado.

CcV – Como avalia a excessiva demanda de processos que são levados ao Poder Judiciário?

José Vita - Ano após ano, vemos um Judiciário com excessivo número de processos, gerando considerável demora para que o cidadão receba sua efetiva prestação jurisdicional. A desjudicialização representa um avanço na resolução de conflitos e contribui significativamente para aliviar o Poder Judiciário, liberando-o para cumprir adequadamente a sua tarefa nas demandas que forem levadas a sua apreciação, além de também ser uma forma de acesso à Justiça.

CcV – Na prática, como os bancos podem auxiliar o Poder Judiciário nesse processo de desjudicialização?

José Vita - O setor financeiro sempre se preocupou em ajudar o Poder Judiciário a mudar

“A infraestrutura do sistema financeiro que se cria com essa Central do Protesto passa a dar a importância devida à informação que tem um valor estratégico para os investidores. Aumentará, portanto, o crédito no Brasil de maneira significativa e deve barateá-lo sobremaneira. Isso deve ter um impacto enorme na criação de empregos, já que as pequenas e médias empresas devem ser as maiores beneficiárias dessa revolução”, argumentou o ministro do STJ, Ricardo Cueva.

Com um maior diálogo da Cenprot com as registradoras, deverá haver uma maior agilidade para suprir as demandas do mercado financeiro. A revolução digital trazida com a adesão dos Cartórios à Cenprot fará, de acordo com os palestrantes, com que o benefício econômico e social ocorra em larga escala para todos os usuários do mercado.

“Estamos falando de um mercado de crédito que pode dobrar de tamanho. Quanto mais integrados esses ecossistemas estiverem - mercado de crédito, protestos e o Judiciário - mais rápido vai ser a recuperação de crédito e com isso o custo do spread no Brasil tende a cair”, afirmou Fernando Fontes, presidente da Central de Recebíveis (CERC).

Segundo Fontes, hoje o mercado de crédito que usa recebíveis está na casa dos R\$ 400 bilhões. A expectativa, com a interação dos ecossistemas, é de um mercado de crédito da ordem de R\$ 1 trilhão. “A duplicata tradicional, no âmbito do sistema financeiro, há muito tempo não atende uma finalidade própria dela que é fazer fomentar o crédito em prol da atividade econômica. Ela não atende isso por algumas características. Muitas vezes, ela nem é formalizada. Na prática, as instituições financeiras recolhem da atividade empresarial uma ideia de quanto é o faturamento daquela atividade comer-

cial e com base na estimativa desse faturamento concedem um crédito àquele instrumento da duplicata”, ponderou o diretor de regulação do Banco Central, Otávio Damaso.

Com a possibilidade de um controle maior dos Cartórios de Protesto sobre a emissão das duplicatas, o Superior Tribunal de Justiça acredita que haverá uma demanda menor de judicializações relacionadas a esse título de crédito. “Esses papéis passam a valer mais porque vão ser dotados de certeza vinda dos Cartórios de Protestos. Com isso vai se evitar também a judicialização excessiva de questões que cercam esses títulos. Hoje as duplicatas ainda são alvos de operações que podem levar à judicialização. Haverá um avanço significativo também em termos jurídicos para garantir que esses títulos de crédito sejam efetivos”, argumentou o ministro do STJ, Ricardo Cueva.

Como certificadores e centralizadores da informação, o ministro afirma que os cartórios terão um papel decisivo para garantir que a infraestrutura do sistema financeiro funcione bem, que a informação seja fidedigna e que possa efetivamente refletir a certeza, a liquidez e a exigibilidade do título.

Para o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniel Cárnio, a Lei 13.775 trouxe uma evolução da duplicata, no sentido de conferir mais segurança jurídica a esse título de crédito. “A emissão da duplicata sobre a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, gerido pelas entidades que exerçam essa atividade de escrituração, portanto, os Tabelionatos de Protesto. Essas duplicatas deixam de existir no registro do próprio comerciante e passam a existir no registro das entidades, para aferir a veracidade daqueles dados. Evoluímos sensivelmente na segu-

rança jurídica dessas duplicatas. Era comum que muitas empresas se financiassem através de duplicatas simuladas”, argumentou o magistrado.

Ainda de acordo com Cárnio, a própria evolução da duplicata para o ambiente virtual foi uma necessidade do mercado de crédito e financeiro. “A duplicata virtual acabou se impondo com uma consequência natural do mercado e da tecnologia. Hoje já não se exige na duplicata virtual a materialização de um documento. Exige-se apenas o Protesto feito por apontamento e que deve conter todas as características identificadoras daquele documento”, concluiu o magistrado. ●

“Os cartórios de Protesto dão legitimidade ao crédito, à cobrança. Tem credibilidade como um agente de recuperação. Nós temos que nos aproveitar dessa credibilidade dos cartórios para incentivar e fomentar o papel das serventias extrajudiciais no mercado de conciliação e mediação de conflitos”

José Virgílio Vita, diretor jurídico da Febraban

essa realidade. Conforme demonstrei em minha apresentação no Seminário, o Itaú Unibanco é um bom exemplo dessa preocupação. Com 82% de redução nas entradas de ações de recuperação de crédito, um projeto constante de saneamento de recursos tramitando no STJ desde 2012 e um convênio formalizado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para racionalizar os processos judiciais que visam a recuperação de crédito, o Itaú Unibanco permanece, constantemente, trabalhando e apoiando as iniciativas de desjudicialização. Apresentar esses dados no Seminário não só demonstram uma importante postura do setor financeiro, sempre considerado um dos maiores litigantes, como também encoraja outros grandes litigantes a terem iniciativas semelhantes.

CcV – As inovações trazidas pela Corregedoria em relação aos cartórios e as deman-

das legislativas podem ajudar a diminuir o número de processos no Judiciário?

José Vita - Olhando para o cenário dos Cartórios, as inovações legislativas e regulatórias possibilitaram que atuem como parceiros, permitindo desafogar os órgãos judiciais, conferindo à população a garantia de ter seus direitos assegurados com eficácia e total segurança jurídica.

CcV – Como avalia a importância do Provimento nº 72 que trata da renegociação de dívidas Protestadas?

José Vita - Isso pode ser claramente observado no Provimento nº 72 do CNJ, que apresenta um importante aprimoramento das atividades extrajudiciais de protesto de títulos. Além de garantir maior segurança jurídica ao procedimento de recuperação extrajudicial de créditos, em razão da intimação ser obrigatoriamente pessoal ou por edital, menores pra-

zos serão aplicados no procedimento extrajudicial – uma vez intimado, o devedor terá três dias para efetuar o pagamento da dívida. Isso garante retorno mais rápido ao credor, seja com o efetivo pagamento, ou com a lavratura do protesto contra o devedor.

CcV – Com a publicação do Provimento nº 87, que regulamenta a Cenprot Nacional, haverá um fortalecimento da recuperação de crédito de uma forma mais digital?

José Vita - Sem dúvida, os Cartórios de Protesto, como agentes recuperadores de crédito, podem contribuir como boa alternativa de solução extrajudicial, promovendo a desjudicialização da execução civil em algumas formas de inadimplência e atraso, considerando, principalmente, a capilaridade das unidades extrajudiciais no Brasil, especialmente quando adotarem um modelo digital de serviços. ●

Cartórios de Protesto e Febraban avaliam novas parcerias para fomentar o mercado de crédito

Além da integração com a Câmara Interbancária de Pagamentos, novos diálogos têm sido travados no sentido de dar maior segurança jurídica às transações financeiras



A parceria entre os Cartórios de Protesto e os principais bancos brasileiros já rende especulações para que os setores possam desenvolver novas ferramentas para fomentar o mercado de crédito brasileiro.

Em setembro do ano passado, representantes da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) anunciaram uma plataforma de cobrança para liquidação de Protestos que pretende integrar os Cartórios à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), iniciativa que dialogará com as recentes normas nacionais.

Enquanto as medidas para criar uma sinergia entre a CIP e os Cartórios de Protesto ainda estão sendo elaboradas, o vice-presidente da Febraban, Isaac Sidney Ferreira, afirmou que esse é um momento oportuno para que os bancos, juntos aos Cartórios de Protesto, possam encontrar soluções adequadas para seu desenvolvimento.

“Para que o setor bancário possa desenvolver o papel que tem de indutor do crescimento econômico, são necessárias regras claras e objetivas, um ambiente político e econômico, estável, garantias eficazes e que possam ser passíveis de recuperação. Tudo isso para fomentar, alimentar e retroalimentar a segurança jurídica”, pontuou.

“O crédito é um elemento central nas economias modernas”

Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, Otávio Damaso, destaca o desenvolvimento do sistema financeiro brasileiro nas últimas décadas



Segundo o diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, Otávio Damaso, todo o mercado deve ser beneficiado com a duplicata escritural

Formado pela Universidade de Brasília (UnB), Otávio Damaso é o atual diretor de Regulação do Banco Central do Brasil. Antes de assumir o cargo que ocupa atualmente, Damaso foi chefe de Gabinete do presidente do Banco Central do Brasil, além de ser coordenador geral de Reformas Institucionais no Ministério da Economia.

Durante o *“I Seminário Medidas Extrajudiciais para Desjudicialização”*, que aconteceu em Brasília, no Superior Tribunal de Justiça, no dia 3 de dezembro, Damaso disse que a duplicata tradicional, no âmbito do sistema financeiro, há muito tempo não vinha atendendo uma finalidade própria dela que é fazer fomentar o crédito em prol da atividade econômica.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, o diretor disse que vê como positivas algumas iniciativas de transformação digital dos cartórios e dos registradores que, “se bem-sucedidas, em todas as suas dimensões,

O vice-presidente da Febraban também falou sobre a dinâmica econômica que o País enfrenta atualmente. Segundo ele, o Brasil, em 2015 e 2016, enfrentou uma das mais fortes e longas crises econômicas, com um crescimento negativo do Produto Interno Bruto da ordem de quase 8%, mas já há uma recuperação gradual e consistente da economia.

“Esses avanços tem o sistema financeiro como provedor de recursos indispensáveis a produção, ao consumo, ao investimento e a geração de riquezas. Normas que estão para serem editadas pelo Poder Legislativo tem vital importância para melhoria do ambiente de negócios e do mercado de crédito. Para que todas essas leis funcionem, pressupõe-se segurança jurídica. Essa é a peça chave para que a atuação dos bancos torne os avanços econômicos e sociais, concretos e sustentáveis”, analisou Isaac Sidney.

Não só a recuperação de crédito foi alvo dos representantes da Febraban. O diretor jurídico



O vice-presidente da Febraban, Isaac Sidney, afirma que esse é um momento oportuno para que os bancos e os Cartórios de Protesto possam encontrar soluções adequadas para seu desenvolvimento



O diretor jurídico do Itaú e da Febraban, José Virgílio Vita, citou que uma das formas de reduzir o contencioso dos bancos é através de convênios com as Corregedorias

“Para que todas as leis funcionem, pressupõe-se segurança jurídica. Essa é a peça chave para que a atuação dos bancos torne os avanços econômicos e sociais, concretos e sustentáveis”

Isaac Sidney, vice-presidente da Febraban

“Advogamos também uma nova alteração da lei tributária. Quando o banco protestar o título ou usar o serviço cartorial, que ele seja dispensado daquele ajuizamento”

José Virgílio Vita,
diretor jurídico do Itaú e da Febraban

co do Itaú e da Febraban, José Virgílio Vita, falou, durante o evento em Brasília, sobre o contencioso cível massificado do banco, que envolve a prevenção de litígios, e o de recuperação de crédito, enumerando a questão com alguns dados.

Segundo o diretor, enquanto em 2012 houve mais de 300 mil novos processos, em 2019 chegou-se a 132 mil novos processos, uma redução de 57% em sete anos. Uma das formas de reduzir o contencioso foi um convênio entre o Itaú e as Corregedorias.

“A maior parte dos nossos ajuizamentos são ações judiciais inúteis. Apenas para cumprir tabela das leis fiscais. Hoje o Itaú comemora o fato de ter menos de 400 mil processos. Quem veio de 1 milhão de processos vê isso como algo positivo. Essa atuação se reflete no próprio STJ. O Itaú tinha quase 6 mil recursos, e hoje tem pouco mais de mil”, exemplificou o diretor da Febraban.

“Advogamos também uma nova alteração da lei tributária. Quando o banco protestar o título ou usar o serviço cartorial, que ele seja dispensado daquele ajuizamento”, complementou José Virgílio Vita. ●

vão contribuir substancialmente para o processo de desjudicialização”.

CcV - Qual a importância de participar do “I Seminário Medidas Extrajudiciais para Desjudicialização”?

Otávio Damaso - A iniciativa do evento merece ser destacada, pois o Brasil enfrenta enormes desafios quanto à judicialização de demandas. Em particular, as medidas de desjudicialização podem gerar ganhos significativos para a sociedade e para o desenvolvimento do mercado de crédito, e benefícios concretos também para o próprio Judiciário.

CcV - Como avalia o papel que os Cartórios de Protesto podem ter neste momento de desjudicialização de demandas no País?

Otávio Damaso - A consolidação de algumas tecnologias, inclusive com aumento de capacidade e qualidade, e redução expressiva de

custos, tem resultado em um profundo processo de transformação (digital); disruptivo em diversos segmentos econômicos. Esse processo de transformação endereça importantes demandas da sociedade, como maior agilidade, menor custo, mais transparência e, principalmente, praticidade. A base de processos, em muitos casos, está relacionada a uma nova concepção no que diz respeito ao tratamento das informações – coleta, organização, consolidação e disponibilização para fins de decisões estratégicas, não só das empresas e segmentos econômicos, mas principalmente dos usuários finais/sociedade. Identificamos algumas iniciativas bem interessantes, incipientes, mas promissoras, no sentido de aperfeiçoar processos de solução de conflitos. O engajamento das empresas e segmentos nesse processo de transformação, com potencial disruptivo, é fundamental. Nesse sentido, vejo como positivas algumas iniciativas de transformação digital

“Diversos órgãos e entidades do Poder Executivo vêm passando por um processo de digitalização, seguindo diretrizes do Governo Federal. Os cartórios também vêm tomando iniciativas neste sentido”

Congresso Nacional deve votar novas propostas de desjudicialização em 2020

Projeto de Lei da senadora Soraya Thronicke pode desafogar o Poder Judiciário em mais de 13 milhões de processos ao levar o procedimento executivo de título extrajudicial e de sentença condenatória por quantia certa aos Cartórios de Protesto



O “I Seminário Medidas Extrajudiciais para Desjudicialização”, realizado no auditório do STJ, também fez menções a projetos de lei que estão no Congresso Nacional e podem contribuir ainda mais para fomentar a atividade do serviço extrajudicial no País.

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), o coordenador da Comissão Independente de Estudos de Elaboração do Anteprojeto de Lei da Elaboração Extrajudicial, Joel Dias Figueira Junior, falou sobre o PL 6.204/19, protocolado recentemente no Senado Federal pela senadora Soraya Thronicke (PSL-MS).

“Em síntese, esse projeto traz para os Tabelionatos de Protesto a função de agente de execução de todo o procedimento executivo de título extrajudicial e de sentença condenatória por quantia certa. Com isso, retiramos aproximadamente 13 milhões de demandas do Judiciário”, salientou Joel Junior.

“O problema da jurisdição é a cultura brasileira dos conflitos. Enquanto não tivermos a solução de conflitos, não conseguiremos obter êxito. O Judiciário tem se movimentado pela questão da Corte da Cidadania”, complementou. De acordo com o projeto de lei da senadora, “a crise em que se encontra



O Projeto de Lei 4.257/19, do senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), prevê a possibilidade da arbitragem tributária e dispõe acerca da desjudicialização da execução fiscal

“O sistema financeiro brasileiro vem se desenvolvendo intensivamente nas últimas décadas. Houve, no período, uma diversificação dos produtos e dos serviços oferecidos, os quais passaram a ser oferecidos inclusive por meio digital”

dos cartórios e dos registradores que, bem-sucedidas, em todas as suas dimensões, vão contribuir substancialmente para o processo de desjudicialização.

CcV - Quais são as registradoras autorizadas pelo Banco Central para funcionar como emissoras de duplicatas eletrônicas?

Otávio Damaso - Atualmente, estão autorizadas a registrar duplicatas escriturais as seguintes empresas: CERC, CRDC e B3. O Banco Central poderá autorizar registradoras a exercer a atividade de escrituração de duplicatas escriturais somente após a regulamentação da mencionada atividade. Os atos normativos que dispõem sobre o tema encontram-se em consulta pública.

CcV - As recentes medidas em torno da emissão das duplicatas eletrônicas e a aprovação da Lei Federal 13.775/18 fortaleceram os médios e pequenos empresários?

Otávio Damaso - A emissão escritural da du-

plicata representa importante avanço da legislação para conferir maior robustez aos títulos transacionados no mercado financeiro, aumentando a segurança e a eficiência das operações de crédito. As transações com duplicatas envolvem empresas de todos os tamanhos, micro, pequenas, médias e grandes, e tipos, principalmente limitadas e sociedades anônimas. Assim, todo o mercado deve ser beneficiado com a duplicata escritural. Porém, as micro e pequenas empresas devem ser especialmente favorecidas pela medida, pois são as que enfrentam as maiores dificuldades para obtenção de crédito.

CcV - A agenda do Banco Central, aliada as reformas e propostas do Ministério da Economia, encontram eco também na atuação dos Cartórios de Protesto?

Otávio Damaso - Cabe ao Banco Central regulamentar, em complemento à atuação do Conselho Monetário Nacional, o mercado finan-

mergulhada a jurisdição estatal aprofunda-se anualmente com o aumento da litigiosidade multifacetada”.

Ainda de acordo com a parlamentar, na justificativa do seu projeto de lei, “propõe-se uma desjudicialização da execução adaptada à realidade brasileira, com o máximo aproveitamento das estruturas extrajudiciais existentes e que há muito já demonstram excelência no cumprimento de suas atividades”.

Segundo Joel Junior, o PL acabará também minimizando o problema de represamento de créditos no Brasil que, de acordo com os dados publicados no Anuário do Instituto de Protestos, no exercício de 2018, 32,1% dos títulos privados protestados não foram pagos, o que representa R\$ 9,6 bilhões; a esses números somam-se milhares de títulos que, sabidamente, não são levados à protesto, mas para serem satisfeitos, necessitam ser executados perante o Estado-juiz.

O desembargador aposentado ainda mencionou o Projeto de Lei 4.257/19, de autoria do senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), que além de prever a possibilidade da arbitragem tributária, dispõe acerca da desjudicialização da execução fiscal, nos moldes do Decreto-Lei 70/66 com a modificação da Lei 6.830/80.

Já o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Alexandre Cini, citou o PL 533/19, do deputado Júlio Delgado (PSB-MG), que pretende estabelecer no Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) o conceito da pretensão resistida, que consiste na demonstração de que o autor da ação procurou resolver o conflito antes de demandar o Poder Judiciário.

O vice-presidente da Febraban, Isaac Sidney, disse que torce pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.940, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, que tem como proposta substituir o ajuizamento de medida judicial de cobrança pelo Protesto de Títulos. ●



O desembargador aposentado do TJ/SC, Joel Dias Figueira Junior, destaca: “PL 6.204/19 retirará aproximadamente 13 milhões de demandas do Judiciário”

“Esse projeto traz para os Tabelionatos de Protesto a função de agente de execução de todo o procedimento executivo de título extrajudicial e de sentença condenatória por quantia certa. Com isso, retiramos aproximadamente 13 milhões de demandas do Judiciário”

Joel Dias Figueira Junior,
desembargador aposentado do TJ/SC



De acordo com o Projeto de Lei da senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), “a crise em que se encontra mergulhada a jurisdição estatal aprofunda-se anualmente com o aumento da litigiosidade”

“Propõe-se uma desjudicialização da execução adaptada à realidade brasileira, com o máximo aproveitamento das estruturas extrajudiciais existentes e que há muito já demonstram excelência no cumprimento de suas atividades”

Soraya Thronicke,
senadora (PSL/MS)

ceiro, com vistas à estabilidade e à eficiência desse mercado, estimulando a competitividade entre as instituições financeiras e promovendo a inovação financeira. Desta forma, há convergência de parte da agenda do Banco Central, em sua atuação regulatória, com agendas de diversos segmentos da sociedade.

CcV - Como avalia a importância dos Cartórios de Protesto como um agente recuperador de crédito?

Otávio Damaso - O crédito é um elemento central nas economias modernas, sendo um insumo básico para o desenvolvimento dos negócios. O sistema financeiro brasileiro vem se desenvolvendo intensivamente nas últimas décadas. Houve, no período, uma diversificação dos produtos e dos serviços oferecidos, os quais passaram a ser oferecidos inclusive por meio digital. Naturalmente, tais produtos, especialmente os diversos tipos de operações de

crédito, trouxeram vários desafios, dos quais destaco a gestão do risco de crédito. Assim, a fim de manter um mercado de crédito saudável, é fundamental a recuperação rápida e segura de créditos não performados.

CcV - Embora os cartórios sejam subordinados ao Poder Judiciário, acredita que pode haver uma aproximação maior das serventias também com órgãos do Poder Executivo?

Otávio Damaso - Diversos órgãos e entidades do Poder Executivo vêm passando por um processo de digitalização, seguindo diretrizes do Governo Federal. Os cartórios também vêm tomando iniciativas neste sentido. Assim, pode haver grande sinergia entre os cartórios e os órgãos e entidades federais, com benefícios concretos para o cidadão. Há longo tempo o BCB mantém um diálogo positivo com as entidades que representam os diferentes tipos de cartório. ●

“Vejo como positivas algumas iniciativas de transformação digital dos cartórios e dos registradores que, se bem-sucedidas, em todas as suas dimensões, vão contribuir substancialmente para o processo de desjudicialização”

Cartório de Notas e a **produção desjudicializada** de provas orais no Processo

Tese levantada pelo ministro do STF Luís Roberto Barroso ganha coro junto à Academia e a advocacia, trazendo para o Brasil inovação já adotada em outros países

Por Ana Flavya Rigolon Hiar





A desjudicialização e a desburocratização têm sido há tempos bandeiras dos principais governos progressistas ao redor do mundo, buscando diminuir a presença do Estado na economia, assim como tornar mais célere e eficaz a resolução de conflitos entre os cidadãos por meio de métodos alternativos extrajudiciais, proporcionando celeridade e redução de custos ao Estado e desafogando o Poder Judiciário.

No Brasil, desde a instituição da Lei 11.441, em 2007, que permitiu a realização de separações, divórcios, inventários e partilhas em Cartórios de Notas, com enormes reflexos na celeridade da prática de atos e economia aos cofres públicos, novas iniciativas têm sido implementadas neste sentido, como a mediação e a conciliação, a usucapião extrajudicial, o reconhecimento de paternidade e as retificações imobiliárias, de nome e de sexo.

Coube ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, tomar a iniciativa de abrir uma nova frente nesta seara e lançar a ideia de desjudicializar a produção da prova oral, conferindo então maior celeridade ao processo penal, ao mesmo tempo em que proporciona maior efetividade e racionalidade a este procedimento.

“A ideia seria tirar o oficialismo da prova, que toda ela tem que ser produzida na frente do juiz. É um modelo de desoficialização da prova. Você terá câmaras produtivas para ouvir as testemunhas. Um notário grava, degrava o que quiser, cada parte degrava o que quiser. Se tiver perícia, cada parte produz a sua, e dentro de um prazo determinado envia para o juiz e ele dará a sentença”, disse o ministro em entrevista a programa da Globonews em maio deste ano.

Neste modelo, segundo Barroso, o procedimento seria mais direto e objetivo. “Minha proposta é: o juiz receber, no cível ou no criminal, a petição inicial. Em seguida ele ouve a defesa com a contestação, e então ele tem uma dimensão da complexidade do caso. Nesse momento ele dirá, ‘daqui três meses vou levar o processo para a sentença’, e se for mais complexo, daqui seis meses, e as partes produzem as provas”, explicou.

De acordo com o magistrado, dessa maneira cada uma das partes passa a ser responsável por fazer o que for necessário para produzir suas provas, seja ouvir 120 testemunhas ou mandar uma carta rogatória para colher a manifestação de alguém em outro país.

Hoje, a produção da prova testemunhal no Brasil, tanto no processo penal, quanto no processo cível, é predominantemente realizada em juízo, ou seja, em audiência perante um magistrado e com a participação dos advogados. Mas a entrada do novo Código de Processo Civil (CPC) começou a abrir novas possibilidades.

De acordo com o advogado e especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil, Zulmar Duarte de Oliveira Júnior, no antigo Código de Processo Civil (CPC), o Judiciário presidia tanto a fase pré-audiência, ou seja, aquelas comunicações oficiais para que as pessoas tivessem ciência da audiência e comparecessem a ela, como também o ato em si.

“No novo Código de Processo Civil (CPC) de 2015, essa fase de comunicação acabou sendo delegada para as partes. Hoje você designa uma data de audiência, e as partes têm o compromisso ou de levar as testemunhas, ou de eventualmente comunicar de maneira extrajudicial para que elas compareçam naquele dia”, explica Oliveira Júnior.

“Outras formas para a implementação de um procedimento de coleta de prova testemunhal extrajudicial poderiam ser trabalhadas sempre respeitando o contraditório, sendo que esses atos poderão ainda ser objeto de chancela posterior do órgão judicial”

**Claudio Lamachia, advogado,
ex-presidente da OAB Nacional**



Autor da tese “A produção desjudicializada da prova oral através de negócio processual: análise jurídica e econômica”, o doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Julio Guilherme Müller destaca que a produção da prova de forma desjudicializada pode oportunizar ganhos, como a aceleração do processo por meio da realização de atividade extrajudicial antes da instrução.

“Em causas cujos direitos admitam a autocomposição, as partes poderiam por exemplo convencionar a produção da prova testemunhal de forma privada e desjudicializada, inclusive com o auxílio de notários para assegurar a credibilidade e dar fé sobre o ato, documentando os depoimentos para, em seguida, apresentá-los no processo. Nas comarcas em que as pautas judiciais estão congestionadas, a desjudicialização da produção da prova permitiria um ganho fantástico quanto à eficiência e diminuição no tempo de duração do processo”, defende.

Além disso, tal produção pode levar a um aprofundamento investigatório dos fatos probatórios para adequar as expectativas das partes e influenciá-las racionalmente quanto à conveniência de autocomposição, ou mesmo de busca da verdade de modo a fornecer ao juiz elementos para formar sua convicção e para um adequado acerto dos fatos como premissa da decisão de mérito, sendo essa outra melhoria potencial que revela a eficiência econômica da medida.

“Evitar o processo ou resolver o conflito por meio de autocomposição, após as partes melhor se informarem e consolidarem suas expectativas quanto ao sucesso da causa, no

qual a produção extrajudicial antecedente pode contribuir, é outra vantagem decorrente da cooperação e convenção processual”, explica o doutor em seu estudo.

Ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entre 2016 e 2018 Claudio Lamachia tangenciou pelo mesmo caminho ao editar o Provimento nº 188/2018, que “regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais”.

Segundo ele, além da regulamentação própria para os advogados, novas possibilidades de desjudicialização da produção de prova poderiam ser trabalhadas no meio jurídico para se transformarem em proposições legislativas. “Outras formas para a implementação de um procedimento de coleta de prova testemunhal extrajudicial poderiam ser trabalhadas sempre respeitando o contraditório, sendo que esses atos poderão ainda ser objeto de chancelada posterior do órgão judicial”, diz Lamachia.

Esta participação extrajudicial poderia se dar até mesmo na documentação das provas providenciadas pelas partes, diz o ex-presidente da OAB. “Em relação ao ato do advogado levar suas provas para o notário chancelar ou a necessidade deste se fazer presente para a coleta da prova, acredito que dependerá do tipo da situação e fato a ser provado, considerando as exigências de provas em que é necessária a presença do notário a fim de certificar determinado fato”, diz Lamachia.

Para o advogado e especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil, Zulmar Duarte

de Oliveira Júnior, existem três pontos principais sobre a importância da busca de mecanismos para a desjudicialização da produção das provas no Brasil. O primeiro, a celeridade, possibilitando realizar mais atos processuais, em um período menor de tempo. O segundo tópico, é a eficiência processual, pois além da celeridade dar andamento ao processo, é possível aperfeiçoar a eficiência do Poder Judiciário em resolver demandas.

“O Poder Judiciário tem um tempo próprio quando ele tem que produzir provas, em que aquele processo está parado, não por uma circunstância do processo, mas porque ele está numa fila de processos que vão para audiência. Então acaba excedendo também o problema do tempo de outros processos. Nesse caso teria uma eficiência do Poder Judiciário, em sentido genérico, pois se conseguiria ultrapassar essas fases probatórias de maneira mais eficaz”, comentou o advogado.

Já o terceiro ponto, é referente ao custo. De acordo com o Oliveira Júnior, por mais que se possa pensar no custo do pagamento de um notário e de uma sala para eventualmente se produzir o equipamento audiovisual, esta somatória tende a ser muito mais barata do que o que se gasta hoje.

“Se você pensar que é o Poder Público que hoje subsidia uma sala de audiências e que também paga o valor de um funcionário caro, porque o juiz é um funcionário caro, para realizar aquela prova, que poderia ser realizada por outro profissional do Direito, em um conceito macro, poderíamos ter uma diminuição do custo do processo para o Estado”, acrescentou o especialista.



Tese defendida pelo ministro do STF, Luis Roberto Barroso, já é aplicada em diversos países para a produção de prova oral em processo



Advogado e especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil, Zulmar Duarte de Oliveira Júnior vê benefícios econômicos importantes na delegação da prova por via extrajudicial



Autor da tese "A produção desjudicializada da prova oral através de negócio processual: análise jurídica e econômica", Julio Guilherme Müller fez uma análise detalhada da proposta de desjudicialização da prova no Brasil

“A ideia seria tirar o oficialismo da prova, que toda ela tem que ser produzida na frente do juiz. É um modelo de desoficialização da prova. Você terá câmaras produtivas para ouvir as testemunhas. Um notário grava, degrava o que quiser, cada parte degrava o que quiser. Se tiver perícia, cada parte produz a sua, e dentro de um prazo determinado envia para o juiz e ele dará a sentença”

Luis Roberto Barroso,
ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)

“Ao final, o notário produziria o documento, que então seria remetido ao juiz. Claro, caberá ao juiz avaliar se a prova que foi produzida naquele momento é suficiente. Se não foi o suficiente, eventualmente o juiz irá designar o ato, mas isso permitiria que a gente tivesse um ganho de andamento de processo muito grande”

Zulmar Duarte de Oliveira Jr.,
advogado e especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil

“Essa mudança traria uma enorme celeridade, porque ampliaria as possibilidades de atos a serem realizados paralelamente. Ao invés de termos uma audiência sendo realizada naquele dia por aquele juiz para produção de provas, teríamos outras diversas colheitas de prova, que podem ser realizadas em paralelo em locais diferentes”

Julio Guilherme Müller,
doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

ECONOMIA AO ESTADO

O Poder Judiciário conta com aproximadamente 17 mil juízes e 450 mil auxiliares (entre servidores, estagiários e terceirizados), com um custo de 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB) ano. Essa equipe desempenha atividades de processamento, julgamento e execução de mais de 100 milhões de processos ativos.

Segundo o doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Julio Guilherme Müller, a análise econômica a partir de conceitos sobre eficiência permite afirmar que, “não é possível julgar um número maior de causas usando a mesma combinação do número de juízes, servidores, tempo e orçamento, razão pela qual o sistema é eficiente. Essas conclusões levam em consideração, entretanto, que os agentes econômicos envolvidos atuam rigorosamente segundo as instruções do Estado e dentro do que se espera deles”, declarou Müller.

Desta forma, delegar a produção de provas

para os notários poderia desobstruir tempo de magistrados, que poderiam focar na produção de sentenças e resolução de conflitos, dando celeridade ao processo judicial.

Em sua tese Muller fala sobre o princípio econômico de que os recursos devem ser utilizados de forma eficiente para alcançar determinado objetivo e sugere que a produção da prova deve se desenvolver de modo a atingir os seus propósitos em relação ao juiz (fornecendo-lhe os elementos necessários para proferir decisão justa) e às partes (dando-lhes o conhecimento necessário para controlar a validade da decisão ou para estimulá-los a negociar uma solução consensual para o litígio).

Müller enfatiza ainda que é imprescindível analisar se faz sentido, economicamente, a desjudicialização de uma atividade processual em comparação com o meio judicial, e se a escolha realizada e manifestada no negócio jurídico apresenta custos de transação, oportunidade e incentivos diferentes.

COMO DESJUDICILIZAR A PROVA?

A desjudicialização da prática de atos processuais, em sentido amplo, significa realizar atos que, a despeito de originariamente serem feitos com a participação de órgãos do Judiciário, poderiam ser executados fora do âmbito da Justiça. A produção da prova testemunhal, segundo o modelo previsto pelo Código de Processo Civil, é atividade realizada com a participação do magistrado, fruto de uma cultura preponderantemente publicista e que vê, via oficialismo estatal, o mecanismo para dar credibilidade aos atos jurídicos.

“Nesta perspectiva, as testemunhas depõem perante o juiz em uma audiência judicial designada, cujo propósito é instruir a causa, de modo que as partes possam estar desobrigadas do ônus de provar as suas afirmações. Ocorre que, de forma inovadora, o novo Código de Processo Civil de 2015 rompeu paradigmas ao permitir que as partes convencionem sobre situações processuais de um modo

geral, observados certos limites, como lhes autoriza a cláusula geral constante do artigo 190”, comenta Julio Guilherme Müller.

Segundo o doutor em Direito pela PUC, a inclusão deste artigo, previsto em lei, possibilita uma boa dose de customização do procedimento e de vários atos processuais. A abertura conferida pelo novo Código de Processo Civil permite, segundo a tese de Muller, que a produção da prova testemunhal ocorra de forma diversa e desjudicializada, isto é, sem a participação do juiz da causa ou em ambiente judicial, e mesmo assim seja aproveitada para formar e conformar a convicção da autoridade que irá decidir a causa, sem prejuízo dos poderes do magistrado.

Sendo assim, o papel do notário, seria o de participar da produção da prova, redigindo ou levando a termo os depoimentos prestados e os questionamentos apresentados pelos advogados das partes, sempre de acordo com as regras por ele fixadas e observado o contraditório.

Para Müller, o propósito na produção da prova testemunhal, realizada de forma desjudicializada perante um tabelião, é o de garantir autenticidade e segurança para o próprio ato, fruto da fé pública deste profissional e da realização do ato em ambiente neutro e controlado.

O advogado Zulmar Duarte de Oliveira Júnior explica ainda que o notário poderia produzir uma ata notarial, registrando os acontecimentos durante a colheita da prova durante o acontecimento. “Ao final, o notário produziria o documento, que então seria remetido ao juiz. Claro que caberá ao juiz avaliar se a prova que foi produzida naquele momento é suficiente. Se não foi o suficiente, eventualmente o juiz irá designar o ato, mas isso permitiria que a tivéssemos um ganho de andamento de processo muito grande”.

De acordo com Oliveira Júnior, os grandes problemas do Judiciário são a falta de pessoas e de espaço, pois não há muitos juizes, funcionários e são poucos os locais físicos, em geral, na maior parte das comarcas,

uma sala de audiência para um magistrado.

“Essa mudança traria uma enorme celeridade, porque ampliaria as possibilidades de atos a serem realizados paralelamente. Ao invés de termos uma audiência sendo realizada naquele dia por aquele juiz para produção de provas, teríamos outras diversas colheitas de prova, que podem ser realizadas em paralelo em locais diferentes”, explica o advogado.

O notário emprestaria para o ato, a credibilidade por meio de sua fé pública, colocando no documento que o ato foi realizado em local previamente acertado, e que as partes não estavam sendo coagidas no momento em que prestavam o depoimento. Seria um procedimento ainda mais avançado do que a sistemática da ata notarial.

Hoje, este instrumento já é utilizado na produção de provas, conforme regramento do artigo 374 do Código de Processo Civil, que permite que o notário seja demandado para constatar fatos ou acontecimentos. “Eu já solicitei algumas atas notariais sobre sites. O notário abre o site da internet e certifica que naquele dia, naquele site, era aquele conteúdo que aparecia. Em eventuais demandas de reintegração de posse, isso tem sido utilizado para que o notário vá àquele local, faça algumas fotos, caracterize o ambiente, mas sempre em situações em que ele faz uma descrição do fato objetivamente”, argumentou Oliveira Júnior.

Após o novo Código do Processo Civil, não há mais a exigência de que o juiz que participou da produção da prova seja o mesmo que vá decidir o processo, não existindo mais nenhuma vinculação entre eles. “Preveno essas circunstâncias, não teria uma questão ontológica ou de ordem apriorística para não permitir que esse depoimento fosse colhido, por exemplo, na presença, de um notário, em conjunto com as partes”, acrescentou o advogado.

De acordo com ele, não há dificuldades para que o testemunho seja colhido pelos notários, desde que seus atos estejam devidamente registrados, não havendo, portanto, nenhuma perda com a produção dessas provas, possibilitando ainda formas de controle posteriores, quando a fosse levada aos autos.

AVANÇO NA DESJUDICIALIZAÇÃO

A Lei Federal nº 11.441 de 2007, que permitiu a realização de separações, divórcios, inventários e partilhas em Cartórios, não é o único exemplo de desjudicialização de demandas via atividade extrajudicial. Muitos outros exemplos já proliferam pelo País. “Destaco como aspectos relevantes da desjudicialização e a consequente delegação de atos aos notários a economia aos cofres públicos relativos à máquina judiciária, a celeridade da resolução dos conflitos, bem como a disseminação dos serviços notariais, uma vez que estão em todos os locais”, diz o ex-presidente da OAB, Claudio Lamachia.

Em 2017, instituído pela Lei Federal nº 13.465/2017, e disciplinado pelo Provimento nº 65 da Corregedoria Nacional de Justiça, o procedimento da usucapião extrajudicial – forma de aquisição de propriedade móvel ou imóvel pela posse prolongada e sem in-

“A desjudicialização de atividades que até então eram restritas ao Judiciário é um ganho de eficiência para as partes envolvidas e para a sociedade como um todo, na medida em que permite aos juizes e ao Judiciário alocar para outras atividades o seu escasso e dispendioso tempo”

**Julio Guilherme Müller,
doutor em Direito pela Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)**

terrupção, durante o prazo legal estabelecido – passou a ter a ata notarial como documento primário e essencial para dar início ao procedimento de transferência de propriedade.

Já em 2018, o Provimento nº 67 da Corregedoria Nacional de Justiça autorizou que os cartórios extrajudiciais pudessem oferecer serviço de mediação e conciliação, atividade antes exclusiva do Judiciário.

“Isso é uma tendência que foi conquistada aos poucos, derivada também da credibilidade que os notários deram aos atos praticados. O primeiro passo, que me recordo, e o mais significativo para uma desjudicialização desses procedimentos, foi quando assumiram a questão da separação e do divórcio extrajudicial, mediante o consenso”, comentou Zulmar Duarte de Oliveira Júnior.

Para o advogado, o trabalho dos notários é muito positivo, pois há um ganho prático de celeridade, de economia e de trabalho, sem perda de qualidade e sem nenhum tipo de problema. “O novo CPC (2015), foi um pouco tímido em algumas questões. Penso na possibilidade de uma lei futura, para que os notários possam fazer as partilhas de divórcios, mesmo quando houver menor. Nessas situações, o notário faz com que o Ministério Público participe do ato, sem impedir que as partes eventualmente não contentes com a decisão, possam judicializar posteriormente”, acrescentou.

Já o doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Julio Guilherme Müller, citou um teorema defendido pelo economista Ronald Coase, vencedor do Prêmio Nobel. “Sempre que os custos para a realização de uma determinada atividade são excessivos ou mesmo maiores do que zero, outras pessoas (terceiros) passam a se dispor a executá-las a custo menor”, diz. “E este custo pode ser o tempo e suas consequências em relação ao processo. Neste sentido, a desjudicialização de atividades que até então eram restritas ao Judiciário é um ganho de eficiência para as partes envolvidas e para a sociedade como um todo, na medida em que permite aos juizes e ao Judiciário alocar para outras atividades o seu escasso e dispendioso tempo”, argumentou Müller. ●

“Em causas cujos direitos admitam a autocomposição, as partes poderiam por exemplo convencionar a produção da prova testemunhal de forma privada e desjudicializada, inclusive com o auxílio de notários para assegurar a credibilidade e dar fé sobre o ato, documentando os depoimentos para, em seguida, apresentá-los no processo”

**Julio Guilherme Müller,
doutor em Direito pela Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)**

Desjudicializar a produção de provas é tendência nas grandes economias mundiais

Dos países da *common law*, como Inglaterra e Estados Unidos, a países da *civil law*, como França, Itália e Portugal, produção de provas pelas partes já é realidade



Desjudicializar a produção da prova oral já é um procedimento adotado em alguns países do mundo, sejam eles nações de tradição da *civil law* ou da *common law*. França, Portugal, Espanha e Alemanha, que seguem o primeiro modelo, são alguns exemplos nessa direção, enquanto Inglaterra e Estados Unidos são exemplos de países de tradição jurídica inglesa, que possibilitam a produção de provas de forma extrajudicial.

Na Inglaterra, o processo da produção das provas é uma atividade controlada primordialmente pelas partes e, cabe ao juiz, através da sua gestão, controlar os abusos, garantindo assim uma menor duração do processo, eficiência na utilização dos recursos e maior igualdade processual. Sendo assim, o magistrado poderá indicar às partes as questões que entende necessitar de prova, sugerindo o meio mais adequado para que elas se desincumbam, se assim desejarem, deste ônus.

Além disso, o Código Processual inglês aceita a utilização de videoconferência, ou outro meio que possibilite ouvir as testemunhas. A produção desjudicializada é feita unilateral-

mente e apresentada no processo na forma de depoimentos escritos, assemelhando-se às declarações registradas em atas notariais no Brasil. Os depoimentos escritos podem ser valorados, podendo até dispensar o interrogatório oral, medida que oportuniza economia processual.

Um dos destaques do processo civil nos Estados Unidos é a existência de uma fase preliminar e anterior ao julgamento, conhecida como *discovery*. Essa fase é a parte processual cujo objetivo é investigar amplamente, em um período anterior ao julgamento, todas as circunstâncias e elementos probatórios inerentes à causa, utilizando-se, para tanto de métodos orais e escritos que não encontram um exato correspondente no direito inglês.

Durante a fase do *discovery*, é possível que as partes adotem várias técnicas para conhecer a veracidade dos fatos litigiosos, através de exame de determinados objetos, informações e documentos, e depoimentos ou declarações das partes e de testemunhas. Outra meta do *discovery* é o de preservar as provas que poderiam não estar disponíveis no julgamento.

Dentro do processo civil norte-americano também existem as *depositions*, que são como um método na fase de *pretrial discovery*, que consiste em obter declarações das testemunhas ou das partes, sob juramento, tomado por meio de perguntas e respostas orais, como se daria na produção da prova oral no tribunal, mas fora dele, oportunizando ao adversário estar presente em cumprimento ao contraditório. Ou seja, é uma produção da prova oral, porém sem a presença do juiz, sendo realizada de maneira privada e desjudicializada, normalmente feita em um escritório de advocacia ou em outro local escolhido pelas partes.

O *discovery* é produzido de forma desjudicializada, mas conta com a supervisão indireta do Judiciário para autorizar ou cassar medidas. Nesse momento, é comum a apresentação de testemunhos escritos ou a produção de interrogatórios gravados, tanto das partes quanto de terceiros, reservada a renovação dos depoimentos em juízo para a verificação ou confirmação do conteúdo das declarações prestadas.



PAÍSES DA CIVIL LAW

Desde 2013, o Código de Processo Civil português passou a prever novos meios para acessar informações importantes ao julgamento da causa de conhecimento de testemunhas. O artigo 517 do CPC de Portugal prevê uma convenção processual típica, segundo a qual as partes podem admitir que as testemunhas sejam inquiridas por seus advogados em seus escritórios.

A produção desjudicializada da prova testemunhal precisa ser comprovada por ata, datada e assinada pelo depoente e pelos advogados de ambas as partes, na qual conste a descrição precisa dos fatos que a testemunha assistiu diretamente.

A prova testemunhal produzida extrajudicialmente pode ser realizada e apresentada até o encerramento da causa em 1ª instância. Porém, na legislação portuguesa não há nenhuma citação quanto à necessidade de reconhecimento da fé ou autenticidade, por notário, do depoimento escrito resultado da produção da prova testemunhal nos escritórios dos advogados.

Já o depoimento escrito apresentado pela testemunha precisa ter a assinatura do depoente, reconhecida por notário, ressalvada a exibição pelo mesmo do respectivo documento oficial de identificação.

Em seu artigo 265.1, a legislação processual espanhola permite que as partes apresentem documentos contendo informações sobre os fatos das causas levantadas por profissionais habilitados de investigação privada.

Esses informes são uma prova testemunhal quando o levantamento reproduzido no ato apoiar-se na oitava de terceiros ou testemunhas pelo investigador. No momento que os fatos nos informes forem controversos, por negação ou manifestação da parte adversa, se faz necessário a produção de prova testemunhal com o propósito de confirmar ou negar a veracidade ou existência daquilo que aquele tipo de prova produzida extrajudicialmente desejava demonstrar.

A prova é realizada indiretamente de maneira extrajudicial por terceiro e apresentada na fase postulatória, podendo ainda incluir todo e qualquer tipo de levantamento de

informações de fontes por diferentes mecanismos, desde que não proibidos, tais como a verificação de documentos, de coisas ou pessoas, oitava de testemunhas, etc... .

Na França, a utilização da prova oral produzida extrajudicialmente para a apresentação de depoimentos escritos, está prevista no artigo 200 da legislação processual francesa, onde tais manifestações, chamadas de attestations, podem ser propostas pelas partes ou determinadas pelo juiz. Segundo o estudo de Muller, a produção da prova oral extrajudicialmente, convertida em depoimentos escritos de testemunhas ou declarações da própria parte, não necessita de consentimento da parte contrária ou convenção processual que a autorize, uma vez que já está elencada no Code de Procédure Civile.

Na Itália, o Codice di Procedura Civile, que regula o processo civil na Itália, prevê a possibilidade da admissão de depoimentos testemunhais por escrito como meio de prova, introduzido por força de reforma processual em junho de 2009. Prevê o artigo 257-bis do CPC italiano a possibilidade da apresentação de depoimentos escritos das testemunhas, mediante acordo processual das partes e determinação do juiz autorizando sua produção.

Cabe à testemunha registrar seu depoimento por escrito e assinar o documento, com reconhecimento da firma pelo notário. O documento poderá ser entregue por ele próprio na secretaria do Tribunal ou enviado pelo correio. Apresentado o depoimento escrito no processo, poderá o juiz, se entender necessário, independente de requerimento da parte, determinar que a testemunha seja chamada a depor perante ele ou outro magistrado delegado (art. 257-bis).

Na Alemanha, embora em menor número de possibilidades, o parágrafo 377, 3 da Zivilprozessordnung (ZPO) – Código de Processo Civil alemão – prevê que o Tribunal, ao intimar as testemunhas, informe-as que as questões debatidas no processo podem ser respondidas por escrito em determinadas situações, quando o conteúdo da questão sobra a qual a prova será produzida admitir, por sua própria natureza e considerando a testemunha. ●



Inglaterra

Código: The Civil Procedure Rules

Artigo: 32.3

O tribunal pode permitir que uma testemunha forneça evidências por meio de um link de vídeo ou por outros meios. A produção das provas é atividade controlada primordialmente pelas partes, cabendo ao juiz, através do poder de gestão controlar os abusos delas de modo a garantir uma menor duração do processo, eficiência na utilização dos recursos e maior igualdade processual.



Estados Unidos

Código:

Federal Rules of Civil Procedure

Lei: Rule 26 (emenda de 2015)

Prevê que os juízes e as partes devem empregar, interpretar e aplicar as normas processuais de modo a assegurar meios justos, rápidos e baratos em relação a qualquer ato ou procedimento realizado. Não há, para a produção desjudicializada dessas atividades, necessidade de convenção das partes.



Alemanha

Código: Zivilprozessordnung (ZPO)

Artigo: §377, 3 do Código de Processo Civil alemão

Permite que o tribunal, ao intimar as testemunhas, informe-as que as questões debatidas no processo podem ser respondidas por escrito em determinadas situações. Além disso, as regras constantes do §§ 357 e 397 da ZPO asseguram que as partes podem participar da produção da prova.



Portugal

Código:

Código de Processo Civil português

Artigo: 517

Prevê uma convenção processual típica, segundo a qual as partes podem admitir que as testemunhas sejam inquiridas por seus advogados em seus escritórios. Tal meio de produção desjudicializada da prova testemunhal deve ser comprovada por ata, datada e assinada pelo depoente e pelos advogados de ambas as partes, na qual conste a descrição precisa dos fatos que a testemunha assistiu diretamente.



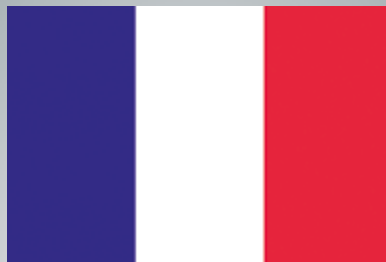
Espanha

Legislação:

Ley de Enjuiciamiento Civil (Legislação Processual Espanhola)

Artigo: 265.1

A legislação processual espanhola permite, através do art. 265.1, que as partes apresentem, por ocasião da propositura da ação ou da apresentação da contestação, documentos contendo informações sobre os fatos da causa levantados por profissionais habilitados de investigação privada. Quando os fatos apurados forem controversos, deverá ser produzida prova testemunhal para confirmar ou negar veracidade daquilo que aquele tipo de prova produzida extrajudicialmente desejava demonstrar. É portanto, um meio indireto de prova, elaborado extrajudicialmente por terceiro e apresentado na fase postulatória.



França

Código: Code de Procédure Civile

Artigo: 200 a 203

A produção da prova oral extrajudicialmente, convertida em depoimentos escritos de testemunhas ou declarações da própria parte, não necessita de consentimento da parte contrária ou de convenção processual que a autorize. O próprio Código de Processo Civil francês já regula a utilização e admissão deste meio probatório.



Itália

Código: Codice di Procedura Civile

Artigo: 257-bis

Prevê a possibilidade de apresentação de depoimentos escritos das testemunhas, mediante acordo processual das partes e determinação do juiz autorizando sua produção. Cabe à testemunha registrar seu depoimento por escrito e assinar o documento, com reconhecimento da firma pelo notário.

“Desjudicializar atos processuais se mostra uma alternativa importante para garantir a **solução de conflitos de forma célere**”

Ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil fala sobre norma que permitiu a produção de provas por advogados e sobre a expansão desta atribuição ao notariado

Claudio Lamachia foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entre 2016 a 2018, e vice-presidente no período de 2013 a 2015. Antes disso, havia sido presidente da Seção Rio Grande do Sul da OAB, no período de 2010 a 2012.

Especialista em Direito Empresarial, e atual presidente da Comissão de Relações Internacionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, também é membro honorário vitalício do CFOAB e da OAB/RS e presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa - UALP.

Em entrevista exclusiva para a *Revista Cartórios com Você*, Lamachia aborda o Provimento nº 188/2018, assinado por ele em sua gestão na OAB, que *“Regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais”*. Também aborda a necessidade da desjudicialização e a importância dos notários e registradores.



De acordo com o ex-presidente da OAB, Claudio Lamachia o advogado possui prerrogativa fundamental na administração da justiça: “é incontestável a importância das atividades notariais e registrais no Brasil”

CcV – Qual a importância de estimular e viabilizar a atuação dos advogados na produção das provas?

Claudio Lamachia – O advogado possui prerrogativa fundamental na administração da Justiça, conforme o artigo 133 da Constituição Federal e tem uma importante função na sociedade, na busca pelo fiel cumprimento da lei ao atuar de forma efetiva na produção de provas, permitindo melhor assistir seus clientes, sempre respeitando as normas legais.

CcV – Após o Provimento nº 188/2018, que regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução e procedimentos administrativos e judiciais, como ficou o cenário da produção das provas?

Claudio Lamachia – O objetivo do Provimento 188/2018 foi trazer o equilíbrio das partes na produção das provas nos procedimentos iniciais na medida em que, anteriormente, o Ministério Público tinha uma participação mais efetiva e, a partir da maior participação do advogado no colhimento das provas e acesso a todas as informações, é evidente que se espera trazer um maior equilíbrio entre as partes litigantes e a melhor resolução dos conflitos, além de uma observância mais efetiva ao Estado Democrático de Direito.

CcV – Recentemente, o ministro Luís Roberto Barroso concedeu uma entrevista falando a respeito da desjudicialização das provas, que poderiam ser produzidas diante de um notário. Como avalia esta proposta?

Claudio Lamachia – Em relação ao ato do advogado levar suas provas para o notário chancelar ou a necessidade deste se fazer presente para a coleta da prova, acredito que dependerá do tipo da situação e fato a ser provado, considerando as exigências de provas em que é necessária a presença do notário a fim de

“Em relação ao ato do advogado levar suas provas para o notário chancelar ou a necessidade deste se fazer presente para a coleta da prova, acredito que dependerá do tipo da situação e fato a ser provado, considerando as exigências de provas em que é necessária a presença do notário a fim de certificar determinado fato”

“Outras formas para a implementação de um procedimento de coleta de prova testemunhal extrajudicial poderiam ser trabalhadas, sempre respeitando o contraditório, sendo que esses atos poderão ainda ser objeto de chancela posterior do órgão judicial”

certificar determinado fato, e por outro lado, há provas e documentos que podem ser chancelados pelos notários a fim de conceder autenticidade aos mesmos para serem inseridos em um processo. Portanto, a necessidade da presença do notário para a coleta da prova depende da análise do caso concreto e de cada tipo de prova.

CcV – Como seria desjudicializar a prova testemunhal? Qual seria o papel do notário nesse caminho?

Claudio Lamachia – A possibilidade de desjudicialização de atos processuais se mostra uma alternativa importante para garantir a solução de conflitos de forma célere. O atual Código de Processo Civil, em seu artigo 384, por exemplo, permite a construção dessa ideia também na produção de provas, inclusive com a participação dos notários como já ocorre na realização de ata notariais. Outras formas para a implementação de um procedimento de coleta de prova testemunhal extrajudicial poderiam ser trabalhadas sempre respeitando o contraditório, sendo que esses atos poderão ainda ser objeto de chancelada posterior do órgão judicial.

CcV – Qual a importância da busca de mecanismos de desjudicialização da produção de provas no Brasil?

Claudio Lamachia – A necessidade de se criar soluções de conflitos que não estejam na seara do Poder Judiciário é de extrema importância, uma vez que o Judiciário está sobrecarregado e não está dando efetividade aos processos. Em um País com 100 milhões de processos, temos que encontrar outras soluções para administrarmos os conflitos que não estejam no campo judicial e o notariado é sem dúvida uma solução importante para este processo, sendo, contudo, fundamental a presença do advogado em qualquer meio de solução de conflito, para que os cidadãos continuem tendo seus direitos garantidos.

CcV – Notários e registradores têm sido cada vez mais demandados em questões relacionadas à desjudicialização, como inventários, partilhas, divórcios, usucapião, apostilamento, mediação, reconhecimento da paternidade, entre outros atos. Como avalia a importância da delegação de atos que envolvem litígios à atividade extrajudicial?

Claudio Lamachia – A possibilidade de delegação de atos que possuam litígios deve ser analisada caso a caso. No entanto, destaco como aspectos relevantes da desjudicialização e a consequente delegação de atos aos notários a economia aos cofres públicos relativos à máquina judiciária, a celeridade da resolução dos conflitos, bem como a disseminação dos serviços notariais, uma vez que estão em todos os locais. Muitas vezes não há juiz em determinado município, sendo esse serviço extrajudicial de suma importância para a solução de determinados casos, considerando a capacidade e o conhecimento legal dos notários, além de sua fé pública, sempre tendo em mente a necessidade da presença obrigatória do advogado.

CcV – Como avalia a importância do trabalho de notários e registradores no Brasil?

Claudio Lamachia – É incontestável a importância das atividades notariais e registrais no Brasil pois, primeiramente, é conferida a fé pública necessária aos atos, na realização de inúmeras transações e negócios jurídicos, trazendo maior segurança jurídica, evitando transações informais e fraudes bem como demandas judiciais. Essa segurança jurídica tem importância social, pois garante o exercício da cidadania e preserva patrimônio. A importância deste trabalho é notória, pois faz parte da vida do cidadão, trazendo celeridade no atendimento ao público, dando maior confiança e credibilidade aos atos praticados, conforme o previsto na Lei dos Serviços Notariais e Registros em respeito ao determinado no artigo 236 da Constituição Federal. ●

“Destaco como aspectos relevantes da desjudicialização e a consequente delegação de atos aos notários a economia aos cofres públicos relativos à máquina judiciária, a celeridade da resolução dos conflitos, bem como a disseminação dos serviços notariais, uma vez que estão em todos os locais”

“O serviço extrajudicial no Estado de São Paulo é muito bom”

Novo corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe fala sobre os desafios da gestão para o biênio 2020-2021

Eleito corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo para o biênio 2020-2021, o desembargador Ricardo Mair Anafe será o responsável por coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho de notários e registradores na nova gestão da maior Corte do País.

Nascido em julho de 1959, no Estado do Rio de Janeiro, Anafe formou-se bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), na turma de 1981. Tornou-se desembargador em 2008, assumindo coordenadorias e presidência de Comissões. Eleito presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP para o biênio 2014/2015, foi ainda eleito e reeleito para o Órgão Especial em 2016 e 2018.

Durante o *“Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo”*, realizado pela Escola Paulista da Magistratura, Anafe conversou com a *Revista Cartórios com Você*, dando alguns detalhes de como será a sua gestão à frente da Corregedoria.



O corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, participou de curso voltado para os aprovados no 11º Concurso de Notas e Registro em SP

“Agilizar o serviço público e garantir que se tenha a segurança jurídica que dele se espera. Isso é muito importante para todos nós. Importante para o próprio País, pois garante previsibilidade quando eu tenho estabilidade jurídica”



Para desembargador Ricardo Mair Anafe todos que trabalham com registros públicos são apaixonados pela matéria: "oferece um prazer intelectual imenso"

CcV - O Estado de São Paulo acaba de finalizar o 11º Concurso para notários e registradores. Qual a importância desse concurso para as serventias extrajudiciais?

Ricardo Mair Anafe - Esse concurso foi muito importante para o preenchimento dos cargos vagos. Foi um concurso com uma banca de excelência e o resultado também foi de excelência. Os atos que são praticados, são praticados com segurança jurídica. Há uma importância dentro do universo jurídico, não apenas algo localizado.

CcV - Como o curso de iniciação na atividade registral e notarial realizado pela Escola Paulista da Magistratura pode auxiliar os aprovados no concurso?

Ricardo Mair Anafe - Agora, os concursados terão a oportunidade de ter uma perfeita noção das atualizações das normas. Agilizar o serviço público e garantir que se tenha a segurança jurídica que dele se espera. Isso é muito importante para todos nós. Importante para o próprio País, pois garante previsibilidade quando eu tenho estabilidade jurídica. Todos que trabalham com registros públicos são apaixonados pela matéria. Envolve Direito Civil, Constitucional, e oferece um prazer intelectual imenso. Não temos poder, o poder é do Estado. Nossa grande satisfação é decidir e decidir bem.

CcV - Como recebeu a escolha de seu nome para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo?

Ricardo Mair Anafe - MUITÍSSIMO feliz e muitíssimo grato à mercê da vontade dos meus pares. Fui assessor da corregedoria-geral, juiz da 1ª Vara de Registros Públicos. Gosto da matéria. Me sinto muitíssimo bem com essa função.

CcV - Quais as principais metas para sua gestão à frente da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo?

Ricardo Mair Anafe - Em relação ao extrajudicial, não há grandes metas específicas porque as normas acabaram de ser atualizadas. Essa atualização foi no curso do biênio passado e

"O serviço extrajudicial no Estado de São Paulo é muito bom. Os registradores e notários, em sua larga maioria, são extremamente dedicados. Avalio como um serviço muito bom"

participei do grupo de atualização. Mas a meta principal sempre é de aprimoramento do serviço, quer judicial ou extrajudicial. E a Corregedoria está de portas abertas para sugestões. Por enquanto, no extrajudicial foi praticado apenas um ato, um provimento em relação a incineração de arquivos, mas no judicial já foram baixados alguns provimentos e comunicados.

CcV - Como avalia a qualidade do serviço extrajudicial no Estado de São Paulo?

Ricardo Mair Anafe - O serviço extrajudicial no Estado de São Paulo é muito bom. Os registradores e notários, em sua larga maioria, são extremamente dedicados. Avalio como um serviço muito bom.

CcV - Ao longo dos últimos anos, os cartórios receberam algumas novas atribuições. Como avalia a importância dos cartórios no processo de descongestionamento do Poder Judiciário?

Ricardo Mair Anafe - Em relação aos atos de divórcio, por exemplo, os cartórios cumprem muitíssimo bem. Em relação a usucapião extrajudicial, confesso que não vi nenhuma até hoje. Acho que os cartórios têm tudo para cumprir as exigências do Conselho Nacional de Justiça. Eles têm plenas condições para efetivar de acordo com a norma que já decifra todo o procedimento. Não vejo grandes dificuldades.

CcV - Como avalia atual cenário do Judiciário brasileiro? Ele tem conseguido dialogar com o Executivo e com o Legislativo?

Ricardo Mair Anafe - Acho que cada Poder do Estado tem sua função. Eles devem ser independentes e harmônicos, sem que com isso abram mão do exercício do poder que lhes é dado pela Constituição. Tratando-se de diálogos que mantêm esse resguardo constitucional, são perfeitos.

CcV - A CGJ/SP publicou um comunicado no Diário de Justiça Eletrônico cobrando pontualidade dos magistrados paulistas. Por que essa iniciativa?

Ricardo Mair Anafe - A pontualidade é sempre cobrada dos magistrados. Isso sucede de tempos em tempos. Não é nada que cause tanto espanto. Só deve causar espanto àqueles que não cumprem. ●

Cartório também é segurança jurídica na **China**

A entrada do gigante asiático na Organização Mundial do Comércio (OMC) e a abertura econômica de um dos maiores mercados do globo – hoje polo mundial de tecnologia – fizeram com que o País optasse pelo modelo do notariado latino, sistema jurídico igual ao do Brasil, que já cobre 89 países do mundo

Por Ana Flavya Rigolon Hiar
De Pequim e Xangai, China
De Jacarta, Indonésia





Reunião do Comitê Permanente do Congresso Nacional da República Popular da China: evento marcou a implantação do sistema notarial no País

São mais de quatro mil anos de história. Uma civilização milenar responsável por grandes descobertas e avanços que contam a história do planeta. Do papel a seda, da pólvora a bússola, a China, com seu 1.5 bilhão de habitantes, sempre é responsável por mudanças que impactam o cenário mundial, criam tendências e revolucionam sociedades.

“O futuro pertence à China”, diz Lei Jun, fundador da fabricante de celulares Xiaomi, primeira empresa a lançar o revolucionário sistema de conectividade 5G que, ao lado do alto investimento em Inteligência Artificial (IA), encabeça a atual revolução digital que fará com que o País supere os Estados Unidos no quesito tecnologia dentro dos próximos cinco anos, segundo os últimos relatórios globais. Na China, o aplicativo Didi acaba de derrotar a gigante mundial da mobilidade urbana, a Uber.

Para chegar ao alto nível tecnológico que hoje tornou o reconhecimento facial e o pagamento via QR Code ações do cotidiano dos chineses, o País passou por outras duas revoluções. A primeira delas foi a da educação, que transfor-

mou um país que mal havia se industrializado na década de 80 e onde a população passava fome, em um centro de excelência educacional na região de Zhongguancun, conhecida como o Vale do Silício chinês, por onde passam parte dos oito milhões de universitários por ano que cumprem os nove anos de ensino obrigatório em período integral no País.

A segunda revolução deste período, que marcou a mudança de uma era na China, e que traz resultados até os dias de hoje se deu na virada dos anos 2000 quando, após 15 anos de negociações, o País foi aceito na Organização Mundial do Comércio (OMC), movimento que marcou a sua abertura econômica para o capital internacional e a livre circulação de pessoas.



Reunião Ministerial da Organização Mundial do Comércio: entrada da China no ano 2000 marcou uma remodelação no sistema jurídico chinês e a ascensão do notariado



Reconhecimento facial e o revolucionário celular Xiaomi que usa a tecnologia 5G: previsão é que a China alcance os Estados Unidos até 2030

“A relação entre notários e os cidadãos é a prestação dos serviços. De outra perspectiva, o notário é um poder designado pelo País. Além disso, o notário também é um intermediário entre o sistema de poder da nação e os cidadãos, assegurando direitos e prevenindo litígios”

Zhou Zhyang,
vice-presidente da Associação
de Notários da China



“O futuro pertence à China”

Lei Jun,
fundador da fábrica de celulares Xiaomi

Na esteira das mudanças deste novo paradigma social, um renovado ordenamento jurídico foi desenhado, fazendo surgir um Estado de Direito que, em apenas 16 anos foi responsável pela promulgação de sua nova Constituição Federal e dos Códigos Penal, Civil, Processo Penal, Processo Civil e Processo Administrativo.

Neste período, a Assembleia Popular Nacional e o Comitê Permanente produziram um total de 215 diplomas legais, 127 decisões jurídicas e 700 regulamentos administrativos. Nascia aí, em 2005, a Lei Notarial da República Popular da China, que introduzia a figura do notário do tipo latino – o mesmo presente no sistema jurídico brasileiro – para promover a segurança jurídi-

ca, a prevenção de litígios e a paz social.

“A relação entre notários e os cidadãos é a prestação dos serviços. O relacionamento entre eles está definido como provedor e receptor de serviços. De outra perspectiva, o notário é um poder designado pelo País. Além disso, o notário também é um intermediário entre o sistema de poder da nação e os cidadãos, assegurando direitos e prevenindo litígios”, explica a vice-presidente da Associação dos Notários da China, Zhou Zhyang.

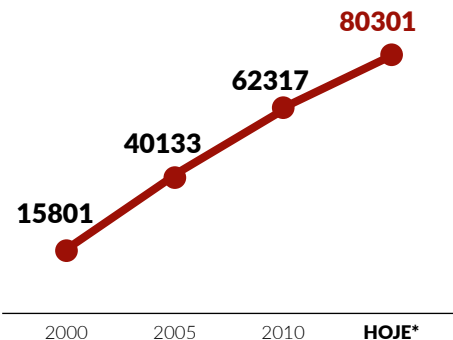
Acompanhando o desenvolvimento econômico e social do País, o número de profissionais tem crescido anualmente, com quase 3 mil tabelionatos instalados, 13 mil notários aprovados em exame judicial nacional e cerca de 39 mil colaboradores, produzindo mais

de 14 milhões de atos notariais ao ano que podem ser utilizados nas 34 regiões do País (23 províncias, 5 regiões administrativas, 2 regiões administrativas especiais e 4 municipalidades), além de outros 180 países e regiões autônomas.

“O governo está se sentindo melhor porque ninguém vai questionar os processos de sorteio ou de loteria, portanto a existência dos notários é como uma garantia de direitos para ambos os lados, governos e cidadãos”, explica Wang Rui Lin, *head* do Escritório Notarial de Pequim, ao falar sobre um dos novos serviços que tem sido praticado pelos notários do País a pedido do Governo: o acompanhamento dos sorteios das loterias federais.

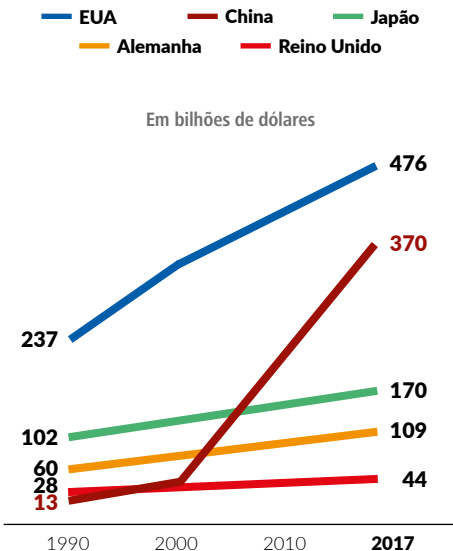
O CRESCENTE NÚMERO DE PATENTES CHINESAS, ANO APÓS ANO

Antes motivo de piada por causa da produção de réplicas de baixa qualidade, a China já se tornou o segundo país que mais investe em inovação, atrás apenas dos EUA

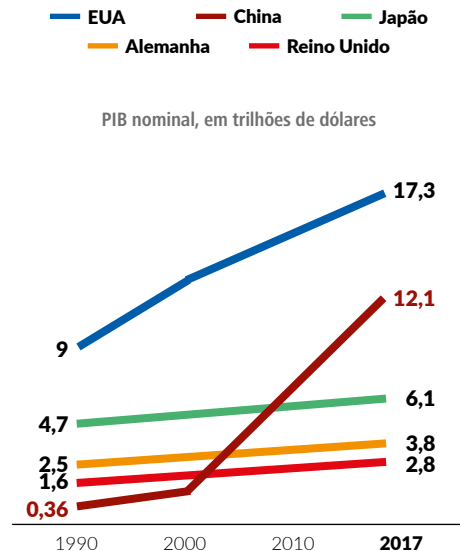


*O último registro se deu em 2018, referente ao balanço de 2017

O PROGRESSO DA QUANTIA QUE CADA PAÍS GASTA COM PESQUISAS TECNOLÓGICAS



O CRESCIMENTO DA ECONOMIA DESSES PAÍSES



Fontes: WIPO, OCDE e Banco Mundial

Mas não é só isso. Os notários chineses também estiveram presentes em grandes eventos nacionais. Tabeliães chineses lavraram atas notariais dos lançamentos das naves espaciais desde Shenzou I até Sechenzou X. Nos Jogos Olímpicos de Beijing, e na Shanghai World Expo, o notariado teve um papel funcional e garantiu o sucesso dos eventos. No acidente aéreo da Malaysia Airlines e nos terremotos de Wenchuan, a atividade ofereceu acesso ágil e fácil e proveu subsídios legais, garantido os direitos e interesses das famílias das vítimas e mantendo a estabilidade e harmonia social.

O notariado chinês é parte importante na vida dos cidadãos. A indústria notarial já atua em processos relacionados às relações pessoais dos cidadãos, disponibilidade de propriedades e afirmação de direitos pela lei, de maneira rápida e imparcial, possibilitando a prevenção de conflitos sociais, promovendo a justiça e igualdade social. “A cultura do notariado tem ganhado forma na China nestes últimos anos e acreditamos que cada vez mais o notariado terá papel crucial na sociedade”, diz Zhyang.

De acordo com o diretor de departamento de orientação empresarial do *Shanghai Xuhui Notary Public Office*, Ouyang Pei Ji, cada vez mais os cartórios chineses participam das novas formas de economia. “Alguns negócios se estendem além do escopo de um simples reconhecimento de firma. O que devemos fazer é promover e fornecer os nossos conhecimentos de orientação e disseminação para as empresas para que possam entender o nosso papel”, comentou Ji.

Para atender aos requisitos de reforma e abertura, os notários deram um novo passo na promoção da cooperação e do intercâmbio econômico e tecnológico estrangeiro, atuando

nas aberturas de empresas que se relacionam com os negócios de comércio exterior, importação e exportação de produtos, investimento estrangeiro, projetos, exportação de tecnologia, ou para atrair investimentos.

“As mudanças normativas mais recentes no país foram impulsionadas por um evento muito relevante, que foi a entrada da China na Organização Mundial do Comércio em 2002. Esse momento marca uma série de novas reformas econômicas, liberais e jurídicas, assim como o fortalecimento do País como um dos grandes atores do comércio global como hoje testemunhamos”, explica o advogado e professor de Direito Internacional Privado, Direito Internacional da Propriedade Intelectual e Direito das Novas Tecnologias, Fabricio Bertini Pasquot Polido.

“A entrada da China na OMC é um momento histórico na vida da organização que a tornará verdadeiramente numa entidade de âmbito mundial”, disse o então diretor geral da OMC, Mike Moore, durante a conclusão dos trabalhos com a delegação chinesa. “A adesão do País ao tratado significou a implantação de novas regras de abertura e liberalização do espaço comercial chinês, de forma a permitir uma melhor integração na economia mundial e oferecer um ambiente mais saudável e com segurança jurídica para novos negócios e investimentos estrangeiros”, diz o relatório final do órgão internacional.

Para o porta-voz da Organização Mundial do Comércio (OMC), Keith Rockell, a entrada da China no órgão foi “um catalisador importante para a economia chinesa e para a organização”, disse. “A China é o maior comerciante do mundo. É muito difícil prever que seja o maior comerciante do mundo fora da OMC”, declarou Rockwell. “Se a China não tivesse sido parte da OMC, se esse mercado

MAS SÓ UMA PARCELA MENOR É DE AVANÇOS CONSIDERADOS "INOVAADORES"

A divisão das patentes, em três categorias



“O governo está se sentindo melhor porque ninguém vai questionar os processos de sorteio ou de loteria. Portanto, a existência dos notários é como uma garantia de direitos para ambos os lados, governos e cidadãos”

Wang Rui Lin,
head do Escritório Notarial de Pequim



A fachada de uma oficina notarial na cidade de Xangai, maior metrópole chinesa

não tivesse sido aberto, o impacto da grande recessão [de 2008] teria sido muito pior”, completou.

O sistema notarial chinês é um meio de justiça preventiva, e a própria lei define o objetivo do sistema como sendo o de se evitar litígios. A prevenção de disputas é uma parte

importante do conceito judicial dos países de Direito Civil e também uma fonte ideológica para o nascimento e desenvolvimento do sistema de paz social.

Segundo o vice-presidente da Associação Notarial da China - Seccional Xangai e diretor do *Shanghai Xuhui Notary Public Office*,

Pan Hao, existem várias razões para o sistema notarial ser preventivo, já que é totalmente transparente e evidente em relação a todo o processo e preços.

“Os notários precisam obedecer a regras claras para a prestação de serviços. Em muitos momentos gravamos vídeos em todo o



Zhou Zhyang, atual vice-presidente da Associação de Notários da China, com sede em Pequim: “o que fazemos é impedir que disputas e problemas ocorram”

“Alguns negócios se estendem além do escopo de um simples reconhecimento de firma. O que devemos fazer é promover e fornecer os nossos conhecimentos de orientação e disseminação para as empresas, para que possam entender o nosso papel”

Ouyang Pei Ji,
diretor do departamento
de orientação empresarial
do *Shanghai Xuhui Notary Public Office*



A recepção e o interior de um cartório na China: formalidade, tecnologia e foco no atendimento diferenciado aos usuários dos serviços

“As mudanças normativas mais recentes no país foram impulsionadas por um evento muito relevante, que foi a entrada da China na Organização Mundial do Comércio em 2002. Esse momento marca uma série de novas reformas econômicas, liberais e jurídicas, assim como o fortalecimento do País como um dos grandes atores do comércio global como hoje testemunhamos”

Fabrizio Bertini Pasquot Polido,
advogado e professor de Direito Internacional Privado, Direito Internacional da Propriedade Intelectual e Direito das Novas Tecnologias

processo. Também realizamos pesquisas para verificar como melhorar nosso sistema preventivo”, declarou Pan Hao.

Já a notária Zhou Zhyag explica que o trabalho realizado pelos tabelionatos chineses é voltado para se evitar disputas. “Não queremos agir como um médico que trata uma doença apenas depois do cidadão contrai-la. O que fazemos é impedir que disputas e problemas ocorram. Portanto, a disputa entrelaçada acontece quando temos evidências muito boas para impedir que ela seja levada ao tribunal”, explica a vice-presidente da Associação de Notários da China.

De acordo com o diretor do departamento de orientação empresarial do *Shanghai Oriental Notary Public Office*, Chen Min, a solução notarial é uma maneira de ajudar os cidadãos sem os problemas e desperdícios de dinheiro quando os casos são levados ao tribunal. “Podemos fornecer o serviço notarial antes que se vá para uma ação judicial. Se as pessoas puderem chegar a um acordo, é ótimo, assim não precisam passar por problemas e ir ao tribunal”, comentou Min.

Para reduzir a pressão sobre o sistema judicial, o mecanismo diversificado de resolução de disputas da China está se desenvolvendo. Há um comitê de organização de mediação e de arbitragem que possibilitam que os cidadãos tenham mais opções para resolver disputas e litígios, mantendo assim a estabilidade social. “A indústria notarial está realmente se desenvolvendo muito bem em Pequim, porque é a capital, e em outras cidades também. A categoria do nosso negócio é física, cobrimos to-

das as áreas disponíveis”, explicou Wang Rui Lin, do Escritório Notarial de Pequim.

“Hoje melhoramos realmente a eficiência e a igualdade de serviço em todas as províncias, com o aprimoramento das habilidades e treinamentos constantes. Se quisermos monitorar o processo de ligações telefônicas, desenvolvemos o nosso próprio sistema de monitoramento de chamadas. Agora podemos fazer digitalmente, como usar uma câmera para telefonar e monitorar o processo total”, explica Lin.

A REVOLUÇÃO DO NOTARIADO

Como em muitos outros países, o notariado chinês teve um longo caminho a percorrer antes de se tornar uma instituição na República Popular da China. O *Regulamento provisório da RPC nos tribunais populares*, promulgado pelo governo chinês em 1951, estipulava que os tribunais populares municipais e distritais seriam responsáveis por questões notariais.

Em 1954, os assuntos notariais foram colocados sob a direção e controle direto dos departamentos da administração da Justiça. A partir do final da década de 1950, e especialmente durante a Revolução Cultural, liderada por Mao Tsé-Tung o notariado chinês ficou muito enfraquecido e quase desapareceu.

No início dos anos 80, o notariado iniciou o seu renascimento em razão do desenvolvimento da política de reforma e abertura e à construção da democracia e do novo direito socialista. O *Regulamento Provisório da RPC sobre o Notariado*, promulgado em 1982 pelo Conselho de Estado, garantiu à atividade sua existência do ponto de vista jurídico – crian-



A China é o País com maior população mundial, com 1,5 bilhão de habitantes (estimativa de 2018) e quatro megacidades com mais de 10 milhões de pessoas – mais do que qualquer outro país



Wang Rui Lin é o *head* do Beijing Fangyuan Notary Office: “A indústria notarial está realmente se desenvolvendo muito bem em Pequim”

“A adesão do País ao tratado significou a implantação de novas regras de abertura e liberalização do espaço comercial chinês, de forma a permitir uma melhor integração na economia mundial e oferecer um ambiente mais saudável e com segurança jurídica para novos negócios e investimentos estrangeiros”

Mike Moore,
então diretor geral da **Organização Mundial do Comércio**

do a profissão de notário -, tornando-se um elemento importante da lei chinesa. Também estabeleceu que os cartórios eram órgãos estatais e, seus agentes, funcionários públicos.

O Regulamento definiu também o papel do notariado no sistema jurídico chinês, sua organização, sua função e também os seus procedimentos. Dentro dessa norma foram definidas algumas disposições: os escritórios notariais como órgãos do Estado

estabelecidos como municípios ou distritos e colocados sob a direção de órgãos judiciais. Cada escritório composto de notários e notários adjuntos; diretor e vice-diretor. Ainda dentro deste regimento, os notários seriam nomeados ou demitidos pelos governos do povo da autoridade da qual dependem (província, município ou distrito).

Após a década de 1990, inúmeras publicações trouxeram normatizações sobre as ativi-

dades notariais: Lei sobre Direito Processual; Lei de Herança; Lei de Adoção; Lei de Adjucação e Submissão de Trabalhos; Regulamento de Autenticação de Testamentos; entre outras. Em 1º de julho de 1991, foi publicado um regulamento do Ministério da Justiça que esclareceu o procedimento de autenticação do ato notarial em diversos campos em que era obrigatório ou solicitado, principalmente nas questões de jurisdição territorial, controle



Para Ouyang Pei Ji, diretor de departamento de orientação empresarial do *Shanghai Xuhui Notary Public Office*, a atividade notarial vem se expandindo para diversos setores no País



Chen Min, diretor do departamento de orientação empresarial do *Shanghai Oriental Notary Public Office*, destaca o papel preventivo do notariado



Para Fabricio Bertini Pasquot Polido, advogado e professor de Direito Internacional Privado, Direito Internacional da Propriedade Intelectual e Direito das Novas Tecnologias, a entrada da China na OMC foi um “momento que marca uma série de novas reformas econômicas, liberais e jurídicas”

da identidade e capacidade das partes, além de prazo, extinção e recusa de autenticação e arquivamento de arquivos.

“A migração do notariado chinês para o modelo atual é fruto de um longo processo cujas origens remontam à presidência de Gilles Demers na União Internacional do Notariado (UINL), no início dos anos 90, quando ele entrou em contato com o embaixador chinês no Canadá”, recorda o ex-presidente da entidade internacional de notários, Jean-Paul Decórps. “Em seguida, diferentes missões da UINL foram para a China, em particular por iniciativa dos presidentes da Comissão de Cooperação Notarial Internacional (CCNI), até que em 2000 o notariado francês, que eu presidia na época, assinou um acordo de cooperação com o Ministério da Justiça do País”, completa.

Para atender às necessidades de uma economia socialista de mercado que se estabelecia, em julho de 2000, o Conselho de Estado aprovou o Plano para aprofundar a reforma da atividade notarial elaborado pelo Ministério da Justiça, introduzindo a atividade em uma nova era. “Este acordo previa a nossa participação no estabelecimento de uma lei notarial na China e na criação de um centro de treinamento para notários chineses em Xangai. Uma lei experimental foi promulgada em

“Podemos fornecer o serviço notarial antes que se vá para uma ação judicial. Se as pessoas puderem chegar a um acordo, é ótimo, assim não precisam passar por problemas e ir ao tribunal”

**Chen Min, diretor
do departamento de orientação empresarial
do *Shanghai Oriental Notary Public Office***

2001, ao mesmo tempo em que o centro de treinamento de Xangai foi aberto, que tive a honra de presidir até 2009”, recorda Decórps.

Depois de assimilar os métodos avançados do notariado no exterior e fazer um balanço desse trabalho, a atividade reorganizou os órgãos notariais para adaptá-los às características dos intermediários de mercado: os antigos órgãos notariais sujeitos a controle administrativo foram transformados em unidades funcionais autônomas, assumindo responsabilidade legal, obedecendo às leis do mercado e se autoregulando através de mecanismos de autodisciplina, coordenados pela Associação Nacional de Notários da China.

“A transição ocorreu durante a virada do século. Lembro que quase 300 membros da UINL se reuniram em Xangai, no início de 2003, para desenvolver um Seminário em que participaram, além de colegas chineses, notários de outros continentes. Lá experimentamos uma experiência emocionante, pois a realidade do mundo oriental é totalmente diferente do que vivenciamos no Ocidente”, recorda a atual presidente da União Internacional, a argentina Cristina Armella.

Para Cristina, a experiência do Seminário foi enriquecedora e permitiu conhecer o crescimento que a incorporação da China e dos notários chineses representariam para o atual modelo de notariado latino, demonstrando ser peça fundamental para o desenvolvimento econômico daquela região do mundo. “A adesão da China ao modelo latino representa um dos pilares fundamentais da consolidação do notário do sistema latino em territórios que historicamente não se harmonizavam com o direito românico vigente na Europa”, afirmou.

Todos esses ajustes forneceram lições valiosas para o estudo da reforma do notariado chinês. Em agosto de 2005, foi promulgada a primeira lei notarial da República Popular da China que entrou em vigor em 1º de março de 2006.

“A lei notarial chinesa foi definitivamente votada em 28 de agosto de 2005 e muito rapidamente foram instalados quase 8 mil

“Os notários precisam obedecer a regras claras para a prestação de serviços.

Em muitos momentos que gravamos vídeos em todo o processo. Também realizamos pesquisas para verificar como melhorar nosso sistema preventivo”

**Pan Hao, vice-presidente da Associação
Notarial da China - Seccional Xangai e diretor
do *Shanghai Xuhui Notary Public Office***

notários, geralmente funcionários públicos que trabalham nos tribunais ou nas administrações locais. Hoje, existem quase o dobro, espalhados por todo o país, alguns totalmente liberais, outros semi-liberais e alguns ainda funcionários públicos, especialmente nas províncias ocidentais menos desenvolvidas”, diz o notário francês Jean-Paul Decórps.

Atualmente o notariado da China é um dos mais influentes na Ásia, ocupando a presidência da Comissão de Assuntos Asiáticos, criada pela União Internacional do Notariado em 2010, consolidando assim, a expansão do modelo latino para os demais países da região, integrando países como Japão, Indonésia, Coreia do Sul, Mongólia e Vietnã.

“Nada pode impedir que a nação e o povo chineses avancem”, disse o presidente do País, Xi Jinping durante a última comemoração de aniversário da fundação da República Popular da China na porta de Tiananmen, o mesmo local onde Mao Tsé-Tung proclamou a Revolução Socialista em 1949. A adesão ao notariado do tipo latino foi uma das pontes que possibilitou o passo gigantesco da China em direção a este futuro. ●



No Shanghai Xuhui Notary Public Office é possível solicitar e retirar documentos por meio de totens de auto-atendimento. Já a consulta digital de serviços notariais está disponível no Shanghai Oriental Notary Public Office.



DADOS GERAIS

- Nome: República Popular da China
- Capital: Pequim
- Extensão territorial: 9.536.499 km²
- Habitantes: 1.5 bilhão de habitantes
- Clima: Predomina o clima seco e frio no inverno, e quente e úmido no verão
- Idioma: Mandarim
- Nacionalidade: Chinesa
- Religião: Predomina o Taoísmo
- Moeda: Yuan
- Presidente: Xi Jinping
- Sistema Político: Estado Unipartidário
- Densidade Demográfica: 153,2 hab./ km²
- Crescimento Demográfico: 0,6% ao ano
- Renda per Capita: US\$ 7.760
- IDH: 0,758
- Taxa de Analfabetismo: 4,9%

NOTARIADO

- Órgão Responsável: Ministério da Justiça
- Marco Regulatório: Lei de Notarização da República Popular da China – 28/08/2005
- Tabelionatos: 3 mil
- Notários: 13 mil
- Funcionários: 39 mil
- Média de Atos: 14 milhões de atos notariais ao ano

REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE UM CARTÓRIO

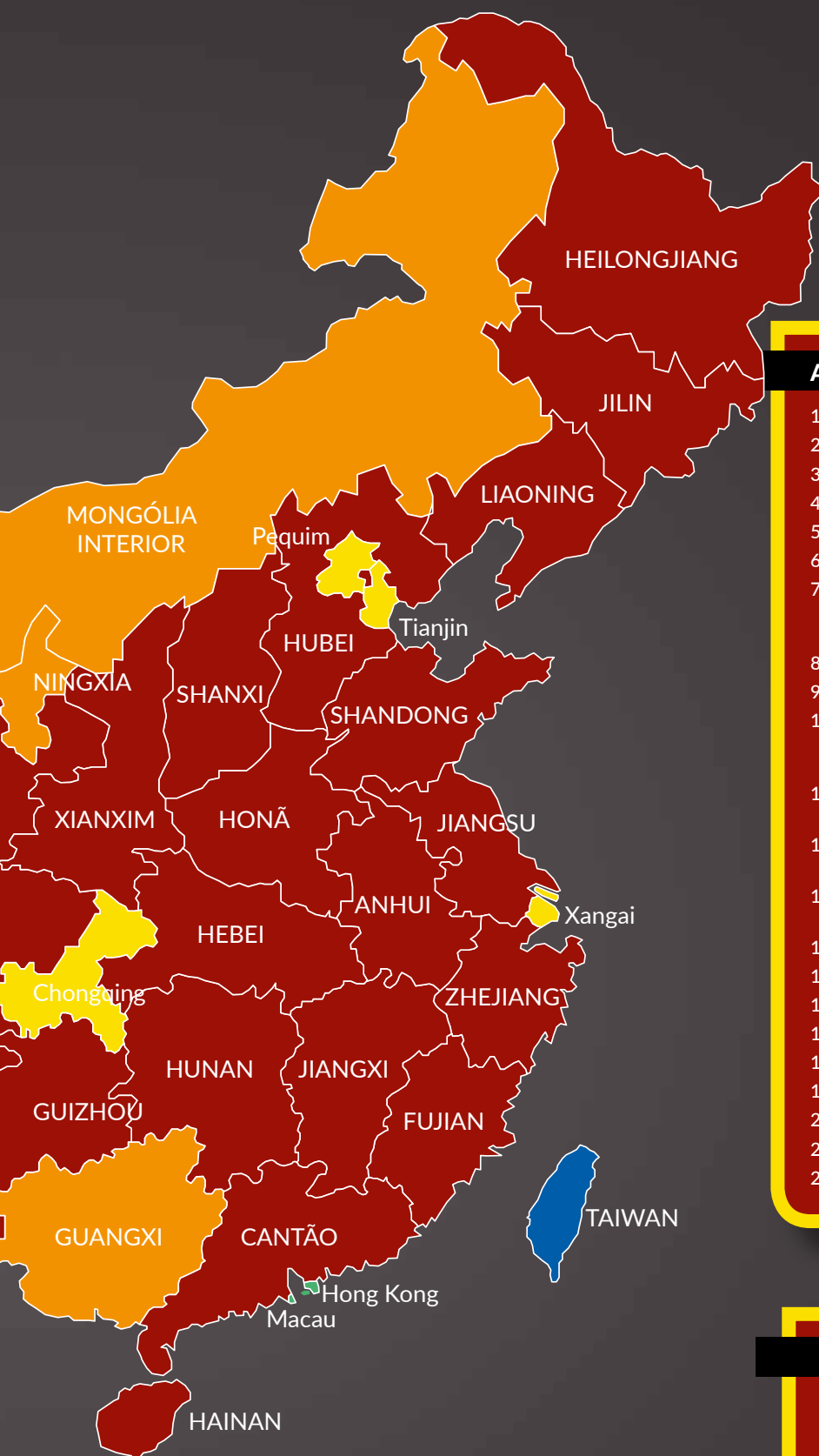
- 1 ter seu próprio nome;
- 2 ter um local fixo;
- 3 ter dois ou mais notários;
- 4 Possuir os fundos necessários para realizar o serviço.



- PROVÍNCIAS
- REGIÕES AUTÔNOMAS
- REGIÕES ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS
- MUNICIPALIDADES
- TAIWAN

PARA ATUAR COMO NOTÁRIO

- 1 Ter a nacionalidade da República Popular da China;
- 2 Ter 25 a 65 anos;
- 3 Ser imparcial e honesto, observando a disciplina e cumprindo a lei, sendo de boa conduta;
- 4 Ter passado no Exame Judicial Nacional;
- 5 Ter atuado como estagiário em cartório por 2 anos ou mais, ou tendo 3 ou mais anos de experiência em outra profissão legal e tendo atuado como estagiário em cartório por 1 ano ou mais, e tendo passado na avaliação.



ATOS CARTORÁRIOS

- 1 contrato;
- 2 herança;
- 3 Autorização, declaração, doação, vontade;
- 4 Divisão de propriedade;
- 5 Licitação, leilão;
- 6 Status de casamento, relação de parentesco, relação de adoção;
- 7 Nascimento, óbito, identidade, experiência, formação acadêmica, diploma acadêmico, profissão, cargo técnico profissional, ter ou não antecedentes ilegais e criminais;
- 8 Contrato Social;
- 9 Preservação de evidências;
- 10 Assinatura, selo e data conforme indicado em um documento, duplicata ou fotocópia de um documento em conformidade com o documento original;
- 11 Outros assuntos que uma pessoa física, uma pessoa jurídica ou qualquer outra organização solicita voluntariamente para serviço;
- 12 Os assuntos que devem ser registrados por um cartório sob leis ou regulamentos administrativos;
- 13 Preservação de testamento, patrimônio ou outra propriedade, artigos e documentos relacionados ao caso de serviço;
- 14 Elaborar documentos legais relacionados a serviço para terceiros;
- 15 Prestação de serviços de consultoria jurídica referentes a serviço;
- 16 Autenticações de documentos;
- 17 Reconhecimentos de firmas;
- 18 Escrituras públicas;
- 19 Testamentos;
- 20 Protesto de títulos;
- 21 Apostilamento;
- 22 Atas Notariais.

FISCALIZAÇÃO

- 1 **Nível 1:** Associação Notarial da China (autoregulação)
- 2 **Nível 2:** Poder Judiciário local
- 3 **Nível 3:** Poder Judiciário da Região
- 4 **Nível 4:** Supremo Tribunal

ASSOCIAÇÃO NOTARIAL DA CHINA (ANC)

- 1 Auxiliar os departamentos governamentais competentes no gerenciamento da atividade notarial em nível nacional e no controle da atividade das associações notariais locais;
- 2 Defender os direitos e interesses legítimos de seus membros;
- 3 Organizar obras sociais em favor de seus membros;
- 4 Sensibilizar seus membros à deontologia e à disciplina profissional, ajudar às autoridades de administração e de justiça contra membros infratores;
- 5 Assegurar uma formação sólida a seus membros, organizar os fundos gerados pelas associações locais;
- 6 Se encarregar da elucidação do público sobre notariado, organizar a publicação de revistas sobre o notariado;
- 7 Assegurar os serviços de conselho sobre a legislação notarial.

“A China adotar o notariado foi o **reconhecimento mundial da nossa profissão**”

Pioneiro em levar o sistema de direito latino para o gigante asiático, o francês Jean-Paul Decórps, ex-presidente da União Internacional do Notariado, recorda os passos iniciais do notariado chinês

Era início dos anos 2000 e a China começava a tomar decisões importantes relacionadas à sua economia e a seus sistemas legais. Então presidente do Conselho Superior do Notariado da França, o notário Jean-Paul Decórps fez um movimento que mais tarde se mostraria predestinado: assinou um acordo de cooperação com o Ministério da Justiça da China.

Como consequência desta iniciativa, o notariado francês passou a ter participação no estabelecimento de uma lei notarial na China e na criação de um centro de treinamento para notários chineses em Xangai. Uma lei experimental foi promulgada em 2001, ao mesmo tempo em que o centro de treinamento de Xangai foi aberto. O País mais populoso do mundo passava a adotar o modelo do notariado latino, semelhante ao praticado no Brasil.

O nascimento do notariado na China, assim como sua importância junto aos países da Ásia e na competição mundial com o sistema anglo-saxão permeiam esta entrevista exclusiva do ex-presidente da União Internacional do Notariado (UINL) à *Revista Cartórios com Você*.



Jean-Paul Decórps: “observamos que 14 dos 19 países do G20, ou seja, as principais potências mundiais, estão hoje sujeitos à cultura legal do direito continental”

CcV – Como se deu o ingresso do notariado da China na UINL?

Jean-Paul Decórps – A entrada do notariado chinês na União Internacional do Notariado é fruto de um longo processo cujas origens remontam à presidência de Gilles Demers, no início dos anos 90, quando ele entrou em contato com o embaixador chinês no Canadá. Em seguida, diferentes missões da UINL foram para a China, em particular por iniciativa dos presidentes da Comissão de Cooperação No-

tariado Internacional (CCNI), até que em 2000 o notariado francês, que eu presidia na época, assinou um acordo de cooperação com o Ministério da Justiça do País. Este acordo previa a nossa participação no estabelecimento de uma lei notarial na China e na criação de um centro de treinamento para notários chineses em Xangai. Uma lei experimental foi promulgada em 2001, ao mesmo tempo em que o centro de treinamento de Xangai foi aberto, que tive a honra de presidir até 2009.



“A escolha da China em instituir o notariado do tipo latino para apoiar seu desenvolvimento econômico causou enorme entusiasmo por nossa profissão, especialmente na Ásia”

CcV – E quando a lei notarial passou a efetivamente vigorar na China?

Jean-Paul Decorps – A lei notarial chinesa foi definitivamente votada em 28 de agosto de 2005 e muito rapidamente foram instalados quase 8 mil notários, geralmente funcionários públicos que trabalham nos tribunais ou nas administrações locais. Hoje, existem quase o dobro, espalhados por todo o país, alguns totalmente liberais, outros semi-liberais e alguns ainda funcionários públicos, especialmente nas províncias ocidentais menos desenvolvidas. O notariado chinês foi admitido na União Internacional após votação unânime da Assembleia de Notariados Membros da UINL, realizada em Paris em março de 2003. Foi acolhida na grande família de notariado mundial durante a Assembleia Geral, realizada em Quebec em outubro de 2003.

CcV – Quais foram os padrões que o país teve que respeitar para ingressar na UINL?

Jean-Paul Decorps – O notariado chinês respeitou os critérios essenciais para a entrada de um país em nossa União, ou seja, uma lei notarial de acordo com os princípios de nossa organização, que são a nomeação de notários pelo Ministro da Justiça, uma tarifa regulamentada e um código de ética alinhado com os critérios definidos pela União. A organização administrativa altamente centralizada da China tornou possível a disseminação e aplicação da lei muito rapidamente em todo o país, apesar das distâncias e especificidades locais. Várias missões dos presidentes da UINL, foram capazes de verificar a conformidade da lei notarial chinesa e a prática de nossos colegas no país com os requisitos dos princípios gerais da nossa União.

CcV – Quando foi criada a Comissão de Assuntos Asiáticos e por que é importante?

Jean-Paul Decorps – A Comissão de Assuntos Asiáticos foi criada em Jacarta em 2011, após ser precedida por uma conferência de notariados asiáticos, organizada por iniciativa de Tóquio em 2008, para permitir que nossos colegas asiáticos se familiarizem com o funcionamento de uma comissão internacional em nossa União. A criação dessa comissão rapidamente se tornou uma necessidade, por que a escolha da China em instituir o notariado do tipo latino para apoiar seu desenvolvimento econômico causou enorme entusiasmo por nossa profissão, especialmente na Ásia. Muitos países passaram a voltar seus olhos para o notário latino por ele proporcionar segurança jurídica para tranquilizar os investidores, por ser um fator de desenvolvimento econômico e por oferecer transparência nos fluxos financeiros para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro. Assim, depois da China, Coreia do Sul em 2010, Mongólia em 2012, Vietnã em 2013 e, finalmente, Líbano em 2018 ingressaram na UINL, o que eleva a sete países o número de membros dessa comissão, com o Japão admitido em 1977 e Indonésia admitido em 1997, sem contar os países observadores que participam, como Camboja, Laos e Tailândia.

CcV – Qual a importância da adesão da China ao modelo do notariado latino?

Jean-Paul Decorps – A presença do notariado chinês é obviamente um evento de importância excepcional para a União Internacional. Primeiro pelo notariado internacional, que

“Muitos países descobriram o grande interesse, o de proporcionar segurança jurídica para tranquilizar os investidores, um fator de desenvolvimento econômico e de oferecer transparência nos fluxos financeiros para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro”

“Ver a China adotar um notariado em estilo latino foi um sinal de reconhecimento mundial decisivo para nossa profissão. Isso trouxe à luz a segurança jurídica fornecida pelo notariado e a lei continental, essencial para o desenvolvimento econômico e o progresso social de um país”

hospeda um país que representa um quarto da população mundial, uma potência econômica reconhecida, agora dotada de peso político de primeira classe. Ver a China adotar um notariado em estilo latino foi um sinal de reconhecimento mundial decisivo para nossa profissão. Isso trouxe à luz a segurança jurídica fornecida pelo notariado e a lei continental, essencial para o desenvolvimento econômico e o progresso social de um país. Mas, além desse grande efeito sobre nossa profissão em escala global, a criação de um notariado do tipo latino na China tem sido uma tremenda alavanca para o direito continental na luta pela influência planetária em concorrência com o modelo da lei anglo-saxão. De repente, a população do mundo tornou-se predominantemente preocupada com o direito continental, pelo menos com relação ao contrato, propriedade e direito da família. De fato, observamos que 14 dos 19 países do G20, ou seja, as principais potências mundiais, estão hoje sujeitos à cultura legal do direito continental. Além disso, pode-se pensar se a criação de um notariado do tipo latino na China não foi um dos gatilhos dos relatórios *Doing Business*, quando observamos a concordância de datas entre o projeto de lei notarial na China, em 2000, e a publicação no mesmo ano do primeiro relatório *Doing Business*, por iniciativa do Banco Mundial, totalmente permeada naquele momento pela cultura jurídica do direito anglo-saxão. ●

Notariado da China adota modelo similar ao brasileiro

Ingresso na atividade por meio de concurso público, a regulamentação de tabelas estaduais – provinciais no País –, e a livre escolha do notário por parte do usuário do serviço são as principais semelhanças com o Brasil



Muito similar à legislação brasileira sobre o notariado, os 47 artigos da lei chinesa intitulada *“Lei de Notarização da República Popular da China”*, entraram em vigor em março de 2006, durante a 17ª reunião do Comitê Permanente do Congresso Nacional da República Popular da China.

Entre as principais semelhanças estão o ingresso na atividade por meio de concurso público, a regulamentação de tabelas estaduais – provinciais no País –, e a livre escolha do notário por parte do usuário do serviço. Outro destaque equivalente são os atos praticados, muitos semelhantes aos brasileiros, como as atividades notariais de autenticação, legalização, certificação, atestado e dever de aconselhamento, além dos registros de bens que possam torna-los executórios contra terceiros – em atos equivalentes aos praticados pelos Tabelionatos de Protesto.

Os cartórios reconhecem contratos de financiamento, penhor, arrendamento mercantil, pequenos empréstimos, e outros assuntos financeiros, e dão efeito de execução ao crédito de acordo com a legislação. São responsáveis ainda por um mecanismo de vinculação de vários departamentos e uma plataforma de compartilhamento de informações de crédito. “O notário está se envolvendo cada vez mais na nova economia e no serviço das pequenas e médias empresas. Desde o início da fundação de uma empresa o notário está lá realizando o seu trabalho”, explica a vice-presidente da Associação Nacional de Notários da China, Zhou Zhyang Zhou. A mais nova atribuição da atividade agora é atuar em questões de propriedade intelectual.

Uma das principais diferenças se dá no quesito fiscalização, em um avanço que já ocorre em diversos países do mundo. Nesse sentido, o artigo 4º da legislação chinesa prevê a constituição da Associação de Notários da China (ANC), tornando-a uma organização autodisciplinar do setor, responsável pela supervisão da prática dos cartórios e dos notários e responsável por administrar o seguro de responsabilidade civil de todas as unidades do País. Em segunda instância, o Poder Judiciário da Província, e em terceira instância o Supremo Tribunal de Justiça, são os órgãos superiores de fiscalização da atividade.

De acordo com a vice-presidente da Associação Nacional de Notários da China, Zhou Zhyang, a inspeção possui níveis diferentes. “O primeiro nível é a autodisciplina. Os tabelionatos podem gerenciar a si mesmos através dos seus próprios regulamentos. O segundo nível cabe as associações, que inspecionam o trabalho diário dos cartórios. Já o terceiro nível é através dos órgãos judiciais, que checam anualmente os arquivos para ver se estão no padrão”, declarou Zhou.

Em última instância cabe ao Ministério da Justiça do País inspecionar os cartórios, mas por tratar-se de um serviço extenso, os departamentos judiciais locais realizam as inspeções, juntamente com a Associação. “O Ministério da Justiça inspeciona o nosso trabalho para verificar os arquivos e atos relacionados, mas no dia a dia o trabalho é feito pela Associação Notarial. Em Pequim temos a Associação Notarial, que gerencia 25 escritórios”, explicou o *head* do *Beijing Fangyuan Notary Office*, Wang Rui Lin.

“O exame para ser um notário é o mesmo que os advogados e juízes fazem. É muito difícil e, depois de aprovados no exame, eles devem fazer estágio em um cartório por mais de dois anos”

Zhou Zhyang, vice-presidente da Associação de Notários da China

Para o *head* de proteção de direitos da Associação dos Notários da China, Wang Zheng, o ator principal na análise é o Ministério da Justiça, mas é um departamento muito grande, com muitos ramos e oficiais. “Eles inspecionam o nosso trabalho para verificar os arquivos às vezes. Porém, é mais um gerenciamento administrativo. Por outro lado, a Associação Notarial gerencia os 25 cartórios presentes em Pequim”, declarou Zheng.

Quando um tabelionato de notas é criado no País, o departamento judicial local é comunicado. Após aprovação, é emitido um certificado de prática de cartório de acordo com os procedimentos prescritos. O notário titular do cartório é eleito entre os notários com mais de três anos de experiência profissional, e precisará realizar um exame e ser aprovado pelo departamento local.



Em duas oportunidades os representantes dos cartórios chineses estiveram no Brasil: em 2006 para conhecer o sistema registral e em 2015 com foco em reuniões com os representantes do notariado brasileiro



O sistema jurídico adotado no País é o da *civil law*, hoje o mais disseminado no mundo. Possui base no costume romano, e opta pelo positivismo consolidado em um processo legislativo. Também conhecido como sistema romano-germânico, diferencia-se da *common law* pelo respeito pelo valor individual, e tem características de independência pessoal.

“O Direito escrito e legislado na China também apresenta fontes distintas, como leis e regulamentos (administrativos, locais e militares). Em geral, a jurisprudência não tem força vinculante na China, e os precedentes não obrigam os juízes nos vários tribunais”, expli-

ca Fabricio Bertini Pasquot Polido, advogado e professor de Direito Internacional Privado, Direito Internacional da Propriedade Intelectual e Direito das Novas Tecnologias. Além disso, o professor explica que a Suprema Corte do Povo tem competência para emitir interpretações judiciais que são tomadas como diretrizes pelos tribunais inferiores. Os tratados e convenções são assinados e ratificados pelo Estado chinês e aplicados pelos tribunais. “Há muito que ser compreendido pelo Ocidente sobre o desenvolvimento do sistema jurídico na China, particularmente por sua liderança e presença nas relações

internacionais”, acrescentou.

“Os entes relacionados ao sistema notarial na China estão submetidos à autoridade do Ministério da Justiça (pertencente ao Conselho de Estado), que tem como uma das principais atribuições zelar pela manutenção e aperfeiçoamento do sistema jurídico chinês, seus órgãos judiciários e segurança nacional. A Associação Notarial da China é considerada integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, ao lado de uma série de institutos, centros de pesquisa, escritório de administração e divisão de cooperação jurídica internacional”, acrescentou Polido.



De acordo com o *head* de proteção de direitos da Associação dos Notários da China, Wang Zheng, cabe a entidade a primeira etapa de fiscalização dos cartórios no País em um processo de autorregulação



O vice-presidente da Associação Notarial da China - Seccional Xangai, Pan Hao, destaca o trabalho preventivo desenvolvido pelo sistema notarial do País

“Os notários precisam obedecer às regras para prestar o serviço. Em muitos momentos gravamos vídeos em todo o processo. Também realizamos pesquisas para verificar como melhorar nesse sistema preventivo”

Pan Hao, vice-presidente da Associação Notarial da China

“Acreditamos que essa é a tendência do futuro, mas por outro lado, também acreditamos que nem todos os procedimentos são adequados para esta operação on-line”

Zhany Xue Sony,
diretor da Associação dos Notários da China

No País, os tabelionatos estão presentes em províncias, cidades sem subdistritos, cidades com subdistritos, que respondem diretamente ao Governo Central ou diretamente a um distrito, conforme os princípios de planejamento e configuração estabelecidos dentro da Lei.

O principal serviço realizado nos tabelionatos chineses é a autenticação notarial. Além disso, há também a lavratura de escrituras, de inventários, de testamentos, procurações, acordos de divisão de propriedade, supervisões de locais e atas notariais. Também é possível a lavratura de declarações, de contratos de depósito, preservação de herança e redação de instrumentos legais e serviços através da legislação notarial.

Também estão a cargo dos cartórios, o registro civil e comercial, incluindo principalmente registro de imóveis, registro de bens móveis, registro de empresa, registro de família, registro de casamento e assim por diante. O efeito legal do registro pode ajudar os cidadãos a realizar atividades civis e comerciais, resolver os problemas da publicidade de direitos públicos e privados, produzir o efeito do direito privado e melhorar a construção do sistema de crédito social.

A REGRA DO JOGO

A Lei Notarial da República Popular da China também definiu os requisitos para a criação de um cartório, que são: possuir um nome próprio; ter um local fixo; estar com dois ou mais notários; e possuir o fundo necessário para realizar a função notarial.

Para ser um notário na China é necessário ser natural do País; ter de 25 a 65 anos; passar no Exame Judicial Nacional; e ter atuado como estagiário em cartório por dois anos ou mais, ou ter três ou mais anos de experiência em outra profissão jurídica e atuado como estagiário em cartório por um ano ou mais, além de ter passado na avaliação.

“O exame para ser um notário é o mesmo que os advogados e juízes fazem. É muito difícil e, depois de aprovados no exame, eles devem trabalhar em um cartório por mais de dois anos. Após o período, ele pode se inscrever em um cartório e se candidatar às organizações para solicitar a verificação e treinamento para que se torne um profissional”, explicou a vice-presidente da Associação dos Notários.

Se o cidadão for incapaz de conduta civil ou ter capacidade limitada para conduta civil; ter



Imagens dos cartórios nas cidades de Pequim e de Xangai: sistema é idêntico ao praticado pelo notariado brasileiro

sido sujeito a qualquer penalidade criminal devido a um crime calculado ou crime relacionado ao dever; ter sido dispensado do emprego público; ou se seu certificado de prática foi revogado, ele não será autorizado a ser um notário.

Na China, é dever do cartório realizar os seguintes atos notariais: contrato; herança; autorização; declaração; doação; divisão de propriedade; licitação; leilão; status de casamento; relação de parentesco; relação de adoção; nascimento; existência; morte; identidade; formação acadêmica; diploma acadêmico; cargo; cargo técnico profissional; ter ou não antecedentes ilegais e criminais; preservação de evidência; assinatura, selo e data, conforme indicado em um documento, duplicata ou fotocópia de um documento em conformida-

de com o original; e outros assuntos que uma pessoa física, jurídica ou qualquer outra organização possa solicitar voluntariamente para reconhecimento de firma. Além disso, também deve resolver qualquer questão que precisa ser reconhecida em cartório de acordo com as leis ou regulamentos administrativos.

Os cartórios chineses não estão autorizados a emitir um ato notarial por qualquer questão falsa ou ilegal; destruir ou alterar fraudulentamente qualquer documento ou arquivo notarial; examinar os negócios notariais denegando outros escritórios ou notários, pagando propinas ou comissões ou outros métodos de concorrência desleal; revelar qualquer segredo de estado, segredo comercial ou privacidade pessoal a que tenha acesso em sua



“O sistema também possui a função muito forte de monitoramento e supervisão. Por exemplo, podemos localizar a origem em que foi produzido o ato notarial. Para a implementação desse sistema, a Associação paga parte e os cartórios pagam a outra parte”

Chen Jiayou,
diretor do Shanghai Oriental
Notary Public Office



solicitar um serviço. As normas de cobrança das taxas de reconhecimento de firma devem ser formuladas pelo departamento financeiro e pelo departamento de preços competente do Conselho de Estado em conjunto com o departamento de administração judicial do Conselho de Estado.

Segundo ela, os serviços notariais devem ser utilizados durante o desenvolvimento da economia, e também com a conscientização das pessoas. “Realizamos um serviço público que não é caro. É um serviço para todos e é barato. Conseguimos resolver os problemas das pessoas de maneira ágil. Pequenas e médias empresas estão usando cada vez mais os nossos serviços e o Governo vê a atividade como parceria para a segurança jurídica”, acrescentou a vice-presidente.

AUTORREGULAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A Associação Notarial da China, presidida atualmente por Chiyong Hao, foi fundada em 1990 em Pequim e, ao lado das associações de notários locais, é uma organização social com personalidade jurídica, que deve realizar atividades notariais de acordo com a Constituição e supervisionar a prática dos cartórios.

Cabe a Associação Notarial da China administrar os fundos de compensação dos notários chineses, que são predominantemente constituídos de seguros de responsabilidade para a prática notarial e reservas para compensações notariais. A proteção cobre quase todas as responsabilidades notariais. O fundo para a compensação notarial foi criado como um suplemento ao seguro de compensação notarial.

O sistema de fundos para a compensação notarial fundamentalmente atende às demandas de compensação. Desse modo, a Associação trabalha com as companhias de seguro e oferece planos de saúde a todos que pertencem à classe, o que garante que eles e suas famílias sejam efetivamente protegidos em caso de morte ou doença séria.

No início de cada ano, cada cartório deve

prática; cobrar taxas notariais em violação aos padrões prescritos; ou cometer quaisquer outros atos proibidos por leis ou regulamentos, ou disposições do departamento administrativo judicial do Conselho de Estado.

O ato notarial no País precisa ser feito no formato exigido pelo departamento administrativo judicial do Conselho de Estado e deve ser realizado com a assinatura ou selo do notário, bem como o selo do cartório. O serviço prestado pelo notário deve ser feito em uma linguagem utilizada em todo o País, porém em uma área autônoma, pode ser feita no idioma local.

Se um cartório investigar negócios notariais denegrindo outros escritórios ou notários, dar descontos ou comissões ou outros métodos de concorrência desleal; cobrar taxas de re-

conhecimento de firma violando os padrões prescritos; trabalhar em dois ou mais cartórios ao mesmo tempo; realizar outro trabalho remunerado; realizar um ato notarial para ele ou seu parente próximo, ou realizar um ato notarial no qual ele ou seu parente próximo tenha interesses; receberá uma punição do departamento administrativo judicial local. No caso de uma infração grave, o cartório sofrerá uma multa entre 10.000 a 50.000 *renminbis* (moeda oficial da China). Já o notário responsável, será multado entre 1.000 a 5.000 *renminbis*, e pode ser suspenso das suas atividades de três a seis meses.

A Lei Notarial da China estipula que o usuário deve pagar uma taxa de reconhecimento de firma de acordo com os regulamentos ao



O diretor da Associação dos Notários da China, Zhany Xue Sony, ressaltou que a entidade está trabalhando para a ampliação de sua base de dados nacionais

depositar o fundo de compensação notarial de uma só vez, equivalente a 3% do valor total da receita comercial notarial do ano anterior. Antes do dia 31 de março, o tabelionato entregará metade do fundo de compensação notarial à Associação para pagamento centralizado do prêmio básico do seguro de responsabilidade notarial. A outra parte é usada como fundo de reserva para compensação notarial.

“O seguro e a reserva juntos provêm da renda do notariado em todo o País. Assim, para todos os notários que trabalham no setor, extraímos uma pequena parte disso, pegamos uma pequena parte do salário e estabelecemos esse fundo”, comenta Zhou Zhyang, vice-presidente da entidade.

De acordo com ela, o fundo é para fins especiais, como se um notário comete um erro, se o dano for muito grande e o seguro não cobrir, é possível usar parte do dinheiro da reserva para cobrir o custo. “O sistema de compensação é realmente uma garantia muito importante para a atividade, para os direitos das pessoas e que faz os notários terem uma boa reputação em todo o território”, acrescentou Zhou.

Auxiliar as autoridades do governo a gerenciar e orientar o trabalho notarial nacional e orientar as associações notariais locais; desenvolver normas voltadas à atividade notarial; proteger os direitos e interesses legítimos dos membros e garantir que estes cumpram suas funções de acordo com a lei; e regular organização de negócios de bem-estar dos membros; são algumas outras responsabilidades da entidade.

Também cabe a Associação trabalhar a ética e a educação profissional de seus membros e auxiliar os órgãos administrativos judiciais na investigação das violações disciplinares dos membros. Dentro das responsabilidades da entidade, estão os treinamentos, seminários acadêmicos e troca de experiências de trabalho; o gerenciamento do uso dos fundos nacionais de compensação utilizados pelas associações locais, o trabalho de notarização e publicidade e a publicação do certificado do escritório principal.

Além disso, a Associação conduz atividades de pesquisa, intercâmbio e cooperação em questões notariais com países estrangeiros e

“O que devemos fazer é promover e fornecer os nossos conhecimentos de orientação e disseminação para as empresas que possam entender o nosso papel”

Ouyang Pei Jei,
diretor de departamento de orientação empresarial
do *Shanghai Xuhui Notary Public Office*

as regiões autônomas de Hong Kong, Macau e Taiwan; é responsável pela produção de ligação e implantação de papel de marca d'água para atos notariais; auxilia o departamento administrativo na execução do trabalho de gerenciamento; e fornece serviços de consultoria jurídica para o mundo exterior.

A autoridade máxima da Associação é o Congresso Nacional de Membros, realizado a cada quatro anos. O Conselho Permanente é um órgão ativo durante o período inter-sessional do Congresso Nacional de Membros, e se reúne pelo menos duas vezes por ano. O secretariado da Associação dos Notários da China é o principal responsável pelo trabalho diário da Associação.

Desde a sua fundação, a Associação Notarial da China realizou ativamente intercâmbios e cooperação com notários estrangeiros

“É de grande importância que o notariado chinês seja parte da UINL”

O notário mexicano Francisco S. Arias González, ex-presidente da União Internacional do Notariado, recorda a entrada do País asiático na entidade internacional



Francisco S. Arias González foi presidente da União de 2001 a 2004

Quando a China passou a integrar a União Internacional do Notariado (UINL), o notário mexicano Francisco S. Arias González estava cumprindo a sua gestão (2001-2004). Em entrevista exclusiva a *Revista Cartórios com Você*, González explica o momento em que o País ingressou na instituição internacional fundada em 1948 e que hoje reúne 89 países do mundo.

“Os notários desse país devem ter um regime de vigilância por suas autoridades executivas ou judiciais que supervisionem o exercício da função notarial e, no caso de que não cumpram o dever legalmente, possam impor as medidas disciplinares que correspondam”



e visitou oficialmente associações de notários em mais de 20 países e regiões. Após tornar-se membro da UINL, a entidade já esteve na Rússia, Polônia, Japão, Coreia do Sul, Argentina, Brasil, entre outros países e estabeleceu modelos de cooperação de treinamento de longo prazo e estáveis com a França, Quebec e outros países e regiões.

TECNOLOGIA NOTARIAL

A China acompanha e muitas vezes lança tecnologias para modernizar e agilizar os processos. Não poderia ser diferente, com o sistema notarial chinês. Em Xangai, a atividade adere a ideia de desenvolvimento centrado nas pessoas. A plataforma *Smart Notarization* é um terminal inteligente de manipulação de atos para que o setor notarial se adapte aos requisitos da nova economia e atenda às necessidades regulatórias do setor judicial e administrativo.

De acordo com o diretor do *Shanghai Oriental Notary Public Office*, Chen Jiayou, desde 2017 foi promovido um sistema inteligente de notários. Já em vigor, o sistema de reconhecimento facial identifica se o rosto da pessoa corresponde aos dados dela. “O sistema também possui a função muito forte de monitoramento e supervisão. Por exemplo, podemos localizar a origem em que foi produzido o ato notarial. Para a implementação desse sistema, a Associação paga parte e os cartórios pagam a outra parte”, declarou Jiayou.

O diretor da Associação dos Notários da China, Zhany Xue Sony, ressaltou que a entidade está trabalhando para uma base de da-



De acordo com o diretor do *Shanghai Oriental Notary Public Office*, Chen Jiayou, desde 2017 foi desenvolvido um sistema inteligente de notários

dos, que enviará as informações para uma plataforma nacional. “Acreditamos que essa é a tendência do futuro, mas por outro lado, também acreditamos que nem todos os procedimentos são adequados para esta operação online. Portanto, acredito que no futuro teremos uma situação que alguns procedimentos serão concluídos online, enquanto outros ainda serão realizados nos cartórios”, comentou Sony.

Para os notários chineses, usar a tecnologia de supervisão de código significa registrar automaticamente todo o processo de manuseio do certificado, aplicando a técnica em tempo real e em todo o processo; atendendo às neces-

sidades do setor de reconhecimento de firma para manipulação inteligente, verificação automática e manuseio eficiente de certificado, usando meios técnicos para melhorar a credibilidade do setor; atender as necessidades de serviço aos usuários para manuseio conveniente e rápido de certificados, realizando reconhecimento de firma na internet sem sair de casa com certificado digital, proporcionando assim, uma ótima experiência ao usuário.

O Departamento Judicial de Xangai, promove o processo de construção de informações judiciais por meios modernos de alta tecnologia e instituiu uma máquina inteligente de reconhecimento de firma. O conceito central de reconhecimento de firma inteligente é “supervisão técnica por mais serviço otimizado”.

Em termos de gerenciamento do notariado, é usar a tecnologia inteligente para fortalecer a supervisão antes, durante e após o evento por meio da coleta de dados. Já em termos de serviço de reconhecimento de firma, significa melhorar a qualidade, a eficiência e a experiência do serviço através de processos padronizados com ajuda de equipamentos inteligentes.

Apesar dos serviços notariais na China ainda não serem 100% digitais, a vice-presidente da Associação Notarial, ressaltou que a entidade se esforça muito para promover uma maior cobertura dos serviços digitais, porém o desenvolvimento ainda não é equilibrado, principalmente entre as cidades e áreas rurais. “Temos tentado digitalizar alguns dos principais serviços relacionados à vida das pessoas, mas para outros serviços menores ainda não conseguimos 100% da digitalização”, declarou Zhou. ●

CcV - Quando e como foi a entrada da China na União Internacional do Notariado?

Francisco S. Arias González - Efetivamente, durante a minha gestão como presidente da UINL no período 2001-2004, o notariado chinês ingressou como membro da União. O notariado da China, como todos os que entraram a partir da expansão da UINL no final do século XX, devem cumprir diversos requisitos que foram aprovados pela Assembleia de Notários Membros e que são examinados pelos órgãos que controlam as admissões: a Comissão de Cooperação Notarial Internacional (CCNI).

CcV - Quais foram os padrões que a China teve que para ingressar na UINL?

Francisco S. Arias González - Estes requisitos são, principalmente: que o notariado do país deve ser regido por uma lei; ter um Colégio que agrupe os notários do país e os representantes diante das suas autoridades, diante das demais instituições desse país, e desde já, em âmbito internacional. Os notários desse país devem ter um regime de vigilância por suas autoridades executivas ou judiciais que supervisionem o exercício da função notarial e, no caso de que não cumpram o dever legalmente, possam impor as medidas disciplinares

que correspondam. Também a atuação notarial deve estar reconhecida pelas leis do país quanto as escrituras públicas que autorizam os notários tenham validade em julgamento e fora dele. Outros requisitos estão disponíveis no estatuto e regulamento da UINL.

CcV - Quando foi criada a Comissão de Assuntos Asiáticos e qual a sua importância?

Francisco S. Arias González - A Comissão de Assuntos Asiáticos foi criada quando um número determinado de notariados desse continente foi admitido na UINL, aparentemente na última década do século XX. Anteriormente, os notários desse continente estavam supervisionados e controlados pela Comissão de Assuntos Europeus. A importância de cada Comissão de Assuntos Continentais (americanos, europeus, africanos e asiáticos) é para motivar a reunião periódica dos representantes desses notariados para trocar conhecimentos, experiências com suas respectivas autoridades e em particular, compartilhar problemas e soluções legislativas de cada país.

CcV - Qual a importância da China fazer parte da UINL?

Francisco S. Arias González - É de gran-

A atuação notarial deve estar reconhecida pelas leis do país e as escrituras públicas que os notários praticam devem ter validade em julgamentos e fora dele”

de importância que o notariado chinês seja parte da UINL. Basta levar em consideração que, além de suas dimensões geográficas, sua enorme população e desde já o grande número de notários no país, ele tem se convertido na segunda potência econômica mundial. Se a UINL tivesse descuidado dessa importância que muitos anos atrás estava chegando, quem sabe se a China tivesse adotado o sistema jurídico saxão ou algum outro que tivesse híbrido ou nacionalista. O fato de ter adotado plenamente o sistema jurídico do tipo latino nos brinda a grande oportunidade de que nossas expansões culminem com êxito. ●

Conheça a Lei de Notarização da República Popular da China

Data da promulgação:
2005-08-28

Número da promulgação:
2005082820060301

Órgão:
Comitê Permanente do Congresso Nacional da República Popular da China

Ordenação do Presidente da República Popular da China No. 39

Departamento de Promulgação:
Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo da República Popular da China

Despacho do Presidente da República Popular da China
nº 39

A Lei de Notarização da República Popular da China, que foi adotada na 17ª reunião do Comitê Permanente do Congresso Nacional da República Popular da China em 28 de agosto de 2005, é promulgada e entrará em vigor a partir de 1º de março, 2006.

Presidente da República Popular da China
Hu Jintao

Lei de Implementação do Notariado da República Popular da China

Índice

Capítulo I Disposições Gerais
Capítulo II Escritórios Notariais
Capítulo III Notários
Capítulo IV Procedimentos do Notariado
Capítulo V Efeito do Notariado
Capítulo VI Responsabilidades Legais
Capítulo VII Disposições Suplementares

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Com vista a regular as atividades de serviço, assegurando que as instituições e notários cumpram suas funções de acordo com a lei, impedindo disputas e protegendo os legítimos direitos e interesses das pessoas singulares, pessoas coletivas ou outras organizações, esta lei é formulada.

Artigo 2.º Notarização significa um ato praticado por um cartório, mediante solicitação de uma parte interessada, para certificar a autenticidade e legalidade de um ato jurídico civil, um fato de importância legal e um documento de acordo com os procedimentos estatutários.

Artigo 3.º O cartório deve cumprir a lei e aderir ao princípio de objetividade e imparcialidade ao realizar atos notariais.

Artigo 4.º A Associação de Notários da China será estabelecida

como uma associação nacional de notários e cada província, região autônoma ou município diretamente sob o Governo Central estabelecerá uma associação de notários local. A Associação de Notários da China e as associações de notários locais devem ser organizações sociais com personalidade jurídica. A constituição da Associação Notarial da China será formulada pela assembleia geral dos representantes de seus membros e arquivada no departamento administrativo judicial do Conselho de Estado para registro.

As associações notariais são organizações autodisciplinares do setor de notariado. Eles devem realizar atividades notariais de acordo com a constituição e supervisionar a prática dos cartórios e notários.

Artigo 5.º O departamento administrativo judiciário supervisionará e orientará os cartórios, notários e associações notariais, de acordo com a lei.

Capítulo II Cartórios

Artigo 6.º Um cartório é uma instituição de certificação sem fins lucrativos, legalmente estabelecida e que exerce independentemente as funções notariais e arca com responsabilidades civis correspondentes.

Artigo 7.º Um escritório notarial pode, de acordo com o princípio de planejamento geral e distribuição racional, ser estabelecido em um condado, cidade não-distrital, cidade distrital, município diretamente sob o governo central ou distrito diretamente sob uma cidade. Um ou mais cartórios notariais podem ser estabelecidos em uma cidade ou município distrital diretamente sob o governo central. Os cartórios não são estabelecidos hierarquicamente de acordo com os níveis das divisões administrativas.

Artigo 8.º Um cartório de notas a ser estabelecido deve atender aos seguintes requisitos:
(1) ter seu próprio nome;
(2) ter um local fixo;
(3) ter dois ou mais notários; e
(4) Possuir os fundos necessários para realizar o serviço.

Artigo 9.º Quando for estabelecido um escritório notarial, o departamento administrativo judiciário local será comunicado ao departamento administrativo judiciário da província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central. Mediante a aprovação concedida pelo departamento administrativo judicial da província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central, o departamento administrativo judicial local emitirá um certificado de prática de cartório de acordo com os procedimentos prescritos.

Artigo 10.º O encarregado de um cartório será eleito entre os notários com mais de 3 anos de experiência, estará sujeito ao exame e aprovação do departamento administrativo judiciário local e será comunicado ao departamento administrativo judicial da província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central para registro.

Artigo 11.º A pedido de uma pessoa física, de uma pessoa jurídica ou de qualquer outra organização, o cartório realizará atos notariais para os seguintes assuntos:



- (1) contrato;
- (2) herança;
- (3) Autorização, declaração, doação, vontade;
- (4) Divisão de propriedade;
- (5) Licitação, leilão;
- (6) status de casamento, relação de parentesco, relação de adoção;
- (7) Nascimento, óbito, identidade, experiência, formação acadêmica, diploma acadêmico, profissão, cargo técnico profissional, ter ou não antecedentes ilegais e criminais;
- (8) Contrato Social;
- (9) preservação de evidências;
- (10) Assinatura, selo e data conforme indicado em um documento, duplicata ou fotocópia de um documento em conformidade com o documento original; e
- (11) Outros assuntos que uma pessoa física, uma pessoa jurídica ou qualquer outra organização solicita voluntariamente para serviço. Quanto a qualquer questão que deva ser reconhecida em cartório de acordo com as leis ou regulamentos administrativos, a pessoa singular relevante, a pessoa jurídica ou qualquer outra organização deve solicitar ao cartório notarial.

Artigo 12.º A pedido de uma pessoa física, jurídica ou qualquer outra organização, o cartório pode tratar dos seguintes assuntos:

- (1) Os assuntos que devem ser registrados por um cartório sob leis ou regulamentos administrativos;
- (2) preservação de evidências;
- (3) Preservação de testamento, patrimônio ou outra propriedade, artigos e documentos relacionados ao caso de serviço;
- (4) elaborar documentos legais relacionados a serviço para terceiros;
- (5) Prestação de serviços de consultoria jurídica referentes a serviço.

Artigo 13.º Nenhum escritório notarial está autorizado a:

- (1) Emitir uma ação notarial por qualquer questão falsa ou ilegal;
- (2) Destruir ou alterar fraudulentamente qualquer documento ou arquivo notarial;
- (3) investigar os negócios notariais denegrindo outros escritórios ou notários, pagando propinas ou comissões ou outros métodos de concorrência desleal;
- (4) Revelar qualquer segredo de estado, segredo comercial ou privacidade pessoal a que tenha acesso em sua prática;
- (5) Cobrar taxas em violação aos padrões prescritos; ou
- (6) Cometer quaisquer outros atos proibidos por leis ou regulamentos, ou disposições do departamento administrativo judicial do Conselho de Estado.

Artigo 14.º O cartório estabelecerá regras de gestão para seus negócios, negócios e bens, supervisionará as práticas de seus cartórios e estabelecerá um sistema de responsabilidade por negligência.

Artigo 15.º O cartório comprará um seguro de responsabilidade civil notarial.

Capítulo III Notários

Artigo 16.º O notário é um profissional que preenche os requisitos prescritos por esta lei e se dedica-se a seu trabalho em um cartório.

Artigo 17.º O número de notários será determinado pelas necessi-

dades dos cartórios. O departamento administrativo judicial de uma província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central, à luz do estabelecimento de cartórios e das necessidades dos negócios cartorários, determinará o plano do funcionários dos notários e o arquivará no departamento judicial do Conselho de Estado para registro.

Artigo 18.º O notário deve atender aos seguintes requisitos:

- (1) Ter a nacionalidade da República Popular da China;
- (2) ter 25 a 65 anos;
- (3) Ser imparcial e honesto, observando a disciplina e cumprindo a lei, sendo de boa conduta;
- (4) Tendo passado no Exame Judicial Nacional; e
- (5) Tendo atuado como estagiário em cartório por 2 anos ou mais, ou tendo 3 ou mais anos de experiência em outra profissão legal e tendo atuado como estagiário em cartório por 1 ano ou mais, e tendo passado na avaliação.

Artigo 19.º Quanto a uma pessoa que se dedica ao ensino e pesquisa em direito e possui um cargo sênior de cargo profissional, ou um funcionário público ou advogado com um diploma universitário ou superior e tem 10 anos de experiência em trabalhos judiciais ou de procuradoria, assuntos jurídicos ou serviço jurídico, se ele deixou o cargo e passou na avaliação, ele pode servir como notário.

Artigo 20.º Uma pessoa, em qualquer uma das seguintes circunstâncias, não pode assumir o cargo de notário:

- (1) Ser incapaz de conduta civil ou ter capacidade limitada para conduta civil;
- (2) Ter sido sujeito a qualquer penalidade criminal devido a um crime calculado ou crime relacionado ao dever;
- (3) ter sido dispensado do emprego público;
- (4) Seu certificado de prática foi revogado.

Artigo 21.º Qualquer pessoa que pretenda servir como notário deve preencher as qualificações e apresentar uma solicitação. O departamento administrativo judicial local, mediante recomendação do requerente pelo cartório notarial relevante, reportará a solicitação ao departamento administrativo judicial do governo popular da província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central para exame e aprovação. Se o departamento administrativo judicial do governo popular da província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central conceder a aprovação, ele solicitará a nomeação do departamento administrativo judicial do Conselho de Estado e emitirá um certificado de notário para o candidato.

Artigo 22.º O notário observará as disciplinas e a lei, obedecerá escrupulosamente à ética profissional, cumprirá legalmente seus deveres notariais, manterá confidenciais os segredos a que tem acesso em sua prática.

O notário terá o direito de obter remunerações trabalhistas e de usufruir de tratamentos de seguro e assistência social. Ele tem o direito de renunciar ao seu emprego, apresentar uma queixa ou registrar uma queixa. Ele não pode ser descartado de seu cargo ou punido, a menos que haja uma razão legal ou que os procedimentos legais tenham sido concluídos.

Artigo 23.º Nenhum notário é autorizado a:

- (1) ocupar simultaneamente o cargo de notário em 2 ou mais cartórios;
- (2) realizar outro (s) trabalho (s) remunerado (s);
- (3) Realizar qualquer ato notarial para seu parente próximo ou para si mesmo ou realizar qualquer ato notarial em que ele ou seu parente próximo tenham interesse;
- (4) emitir ilegalmente qualquer ação notarial;
- (5) Emitir uma ação notarial inválida;
- (6) aumentar ou mudar taxas dos serviços ou desviar ou roubar artigos para o uso exclusivo dos serviços notariais;
- (7) Destruir ou alterar fraudulentamente qualquer documento ou arquivo notarial;
- (8) Revelar qualquer segredo de estado, segredo comercial ou privacidade pessoal a que ele tenha acesso em sua prática; ou
- (9) Cometer quaisquer outros atos proibidos por leis e regulamentos e provimentos do departamento administrativo judicial do Conselho de Estado.

Artigo 24.º No caso de um notário se enquadrar em uma das seguintes circunstâncias, o departamento administrativo judiciário local deve denunciá-lo ao departamento administrativo judiciário do governo popular da província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central por dispensá-lo do cargo do notário:

- (1) Ele perdeu a nacionalidade da República Popular da China;
- (2) ele completou 65 anos ou é incapaz de desempenhar suas funções continuamente por razões de saúde;
- (3) Ele renunciou ao cargo de notário por vontade própria; ou
- (4) Seu certificado de notário foi revogado.

Capítulo IV Procedimentos do Notariado

Artigo 25.º Qualquer pessoa física, jurídica ou qualquer outra organização que solicite serviço notarial poderá requerer ao cartório do local onde está localizado seu (seu) domicílio ou residência habitual, ou onde o ato relevante é cometido, ou onde fato relevante ocorre.

O requerente no pedido sobre imóvel deve registrar um requerimento no cartório do local onde o imóvel está localizado. O disposto no parágrafo anterior é aplicável à notificação de firma de procuração, declaração, doação e vontade relativa a bens imóveis.

Artigo 26.º Uma pessoa física, pessoa jurídica ou qualquer outra organização pode confiar a terceiros para tratar de assuntos notariais em nome da primeira, com exceção dos serviços de reconhecimento de vontade, sobrevivência, adoção, que deve ser realizada pelo próprio solicitante.

Artigo 27.º A parte que solicitar serviços notariais deverá fornecer fielmente ao cartório as informações relevantes sobre o assunto que solicita o serviço, bem como documentos de certificação genuínos, legais e adequados. Se os documentos de certificação estiverem incompletos, o cartório poderá exigir que ele faça suplementação. Após a aceitação de um pedido de serviço, o cartório notificará a parte interessada do significado jurídico e das possíveis consequências legais do assunto que solicita para serviço e arquivará tudo que informou à parte interessada.

Artigo 28.º Ao tratar de assuntos notariais, um cartório deve, de acordo com as regras para lidar com diferentes assuntos notariais, examinar os seguintes itens, respectivamente:

- (1) A identidade da parte interessada, as qualificações para solicitar o serviço e os direitos correspondentes;
- (2) Se os documentos que ele oferece ou não estão completos, se

os significados são claros ou não e se a assinatura e o selo estão completos;

- (3) se os documentos de certificação são autênticos, legais e adequados ou não; e
- (4) Se as questões sob solicitação de serviço são genuínas e lícitas.

Artigo 29.º O cartório deve verificar ou autorizar um cartório localizado em outro local para verificar a questão sob solicitação de serviço e os documentos de certificação fornecidos pela parte interessada, se for necessário fazê-lo de acordo com as regras para a realização de serviço ou se tem alguma dúvida sobre eles. A entidade ou indivíduo relevante deve oferecer assistência.

Artigo 30.º Se o cartório, mediante exame, considerar que os documentos de certificação fornecidos pela parte interessada são autênticos, legais e adequados, e que o assunto sob solicitação de serviço é verdadeiro e legítimo, deve emitir uma escritura notarial para a parte interessada no prazo de 15 dias após a aceitação do pedido de serviço. No entanto, o tempo para força maior, a complementação de documentos de certificação ou a verificação das informações relevantes não podem ser incluídas no período mencionado.

Artigo 31.º Em qualquer das seguintes circunstâncias, o cartório recusará a prática de um ato notarial:

- (1) A pessoa sem ou com capacidade limitada de conduta civil não possui um tutor para solicitar o serviço em seu nome;
- (2) A parte interessada não tem nada a ver com o assunto sob solicitação de serviço;
- (3) A questão sob solicitação de serviço é uma questão de autenticação ou avaliação técnica profissional;
- (4) As partes envolvidas disputam o assunto sob solicitação de serviço;
- (5) A parte envolvida inventa uma história, disfarça o fato ou fornece quaisquer documentos de certificação falsos;
- (6) A parte interessada não fornece documentos de certificação adequados ou se recusa a suplementar os documentos de certificação, conforme necessário;
- (7) O assunto sob solicitação de serviço é falso ou ilegal;
- (8) A questão sob solicitação de serviço transgredir a moralidade social; e
- (9) A parte em questão se recusa a pagar as taxas de serviço.

Artigo 32.º A escritura pública será feita no formato exigido pelo departamento administrativo judiciário do Conselho de Estado e será aposta com a assinatura ou selo do notário, bem como o selo do cartório. A escritura notarial entra em vigor na data de emissão.

Uma ação notarial deve ser feita na linguagem escrita comumente usada em todo o país. Em uma área autônoma nacional, pode ser feita no idioma minoritário comumente usado na área.

Artigo 33.º Quando uma ação notarial precisar ser usada fora da China, se o país onde a ação notarial for utilizada exigir autenticação prévia, deverá ter sido autenticada pelo Ministério das Relações Exteriores da República Popular da China ou por sua instituição autorizada; a embaixada da China (escritório consular) do país em questão.

Artigo 34.º A parte interessada pagará taxas de serviço, de acordo com as disposições pertinentes.

Se a parte interessada preencher as condições para obter assistência judiciária, o cartório reduzirá ou remeterá as taxas notariais.

Artigo 35.º Os serviços notariais devem classificar os documentos notariais em diferentes categorias e mantê-los como arquivos. No término do período de retenção dos arquivos notariais dos assuntos



importantes, que estarão sujeitos a serviços de acordo com a lei ou regulamento administrativo, o cartório entregará esses arquivos notariais aos arquivos locais para preservação.

Capítulo V Efeito do notariado

Artigo 36.º O ato civil autenticado, o fato e o documento de importância jurídica devem ser tomados como base para apurar um fato, exceto aqueles que podem ser revertidos por contra-evidência.

Artigo 37.º No caso de um documento de crédito com firma reconhecida que declare o pagamento e o compromisso do devedor de aceitar a execução forçada, se o devedor não cumprir ou cumprir adequadamente suas (suas) obrigações, o credor poderá solicitar junto ao tribunal popular jurisdicional execução forçada.

Caso um erro definitivo seja encontrado no documento de crédito mencionado no parágrafo anterior, o tribunal do povo se recusará a executá-lo e servirá as duas partes envolvidas e o cartório com sua decisão.

Artigo 38.º Quando as leis ou regulamentos administrativos estabelecem que um determinado assunto não tem efeito legal, a menos que seja autenticado em cartório, esta lei ou regulamento administrativo deve ser cumprido.

Artigo 39.º Se uma parte interessada ou um documento autenticado considerar que o certificado notarial contém um erro definitivo, pode propor ao cartório notarial que emitiu o certificado notarial que a revise. Se o conteúdo da escritura for ilegal ou não corresponder aos fatos, o cartório revogará a escritura e publicará um anúncio, e a escritura será invalidada desde o início. Se qualquer outro erro for encontrado no certificado notarial, o cartório fará as correções.

Artigo 40.º Quando uma parte interessada da questão autenticada contestar o conteúdo do certificado notarial, poderá entrar com uma ação civil no tribunal popular.

Capítulo VI Responsabilidades Legais

Artigo 41.º Quando um cartório ou qualquer de seus notários cometer um dos seguintes atos, ele receberá um aviso do departamento administrativo judiciário do governo popular da província, região autônoma ou município diretamente sob o governo central ou distrito cidade. Se a circunstância for grave, o cartório deverá ter aplicada uma multa não inferior a 10.000 Yuan, mas não superior a 50.000 Yuan, ao notário será aplicada uma multa não inferior a 1 000 Yuan, mas não superior a 5.000 Yuan, e pode ser punido a suspender sua prática por 3 a 6 meses. Se houver ganhos ilegais, esses ganhos ilegais serão confiscados:

- (1) Investigar negócios notariais denegrindo outros cartórios ou notários, pagando descontos ou comissões ou outros métodos de concorrência desleal;
- (2) Cobrar taxas de serviço, violando os padrões prescritos;
- (3) Praticando como notário em 2 ou mais cartórios simultaneamente;
- (4) realizar outro (s) trabalho (s) remunerado (s);
- (5) Realizar um ato notarial para ele ou seu parente próximo, ou realizar um ato notarial em que ele ou seu parente próximo tenha interesses; ou
- (6) Outros atos que devem ser punidos sob leis ou regulamentos administrativos.

Artigo 42.º Quando um cartório ou qualquer um de seus notários cometer um dos seguintes atos, ele receberá um aviso pelo departamento administrativo judiciário do governo popular da província, região autônoma, município diretamente sob o governo central ou

cidade do distrito, e será aplicada uma multa não inferior a 20.000 Yuan, mas não superior a 100.000 Yuan, e poderá ser punida com a suspensão das atividades de retificação por 1 a 3 meses. Deverá avisar o notário e aplicar-lhe uma multa não inferior a 2 000 Yuan, mas não superior a 10 000 Yuan e poderá ser punida por suspender a sua prática. Se houver ganhos ilegais, esses ganhos ilegais serão confiscados. Se as circunstâncias forem graves, o departamento administrativo judiciário do governo popular da província, uma região ou município autônomo diretamente sob o governo central revogará o certificado de prática do notário. Se um crime for constituído, ele (ele) será investigado por responsabilidades criminais de acordo com a lei:

- (1) Emissão ilegal de qualquer certificado notarial;
- (2) Emitir uma escritura notarial por qualquer caso falso ou ilegal;
- (3) Invasão ou apropriação indébita das taxas de serviço ou invasão ou roubo de artigos usados exclusivamente para serviço;
- (4) Destruir ou alterar fraudulentamente os documentos notariais ou arquivos notariais;
- (5) revelar qualquer segredo de estado, segredo comercial ou privacidade pessoal a que tenha acesso em sua prática; ou
- (6) Outros atos que devem ser punidos sob leis ou regulamentos administrativos.

Quando alguém cometer algum crime intencionalmente ou cometer algum crime relacionado à posição devido a negligência e, assim, receber uma penalidade criminal, seu certificado de notário em exercício também será revogado.

Artigo 43.º Quando um cartório ou qualquer um de seus notários causar prejuízos à parte interessada ou interessada no assunto de serviço pelos motivos de sua (sua) culpa, o cartório assumirá as responsabilidades de compensação correspondentes pela perda. O cartório pode, depois de fazer a compensação, buscar uma indenização do notário que cometeu erros intencionais ou graves. Se a parte interessada, o interessado na questão do serviço e o cartório contestar a indenização, uma ação civil poderá ser iniciada no tribunal popular.

Artigo 44.º Uma parte interessada ou qualquer outro indivíduo ou organização que cometer arcará com as responsabilidades civis se cometer algum dos seguintes atos e, assim, causar prejuízos a terceiros. No caso de violação da administração de segurança pública, será aplicada uma punição administrativa de segurança pública. No caso de um crime constituído, ele (ele) será investigado por responsabilidade criminal de acordo com a lei:

- (1) Obtenção de qualquer ação notarial mediante o fornecimento de documentos de certificação falsos;
- (2) usar qualquer ação notarial falsa para cometer atos fraudulentos; ou
- (3) Falsificação, alteração ou compra ou venda de qualquer escritura ou selo notarial falsificado ou alterado.

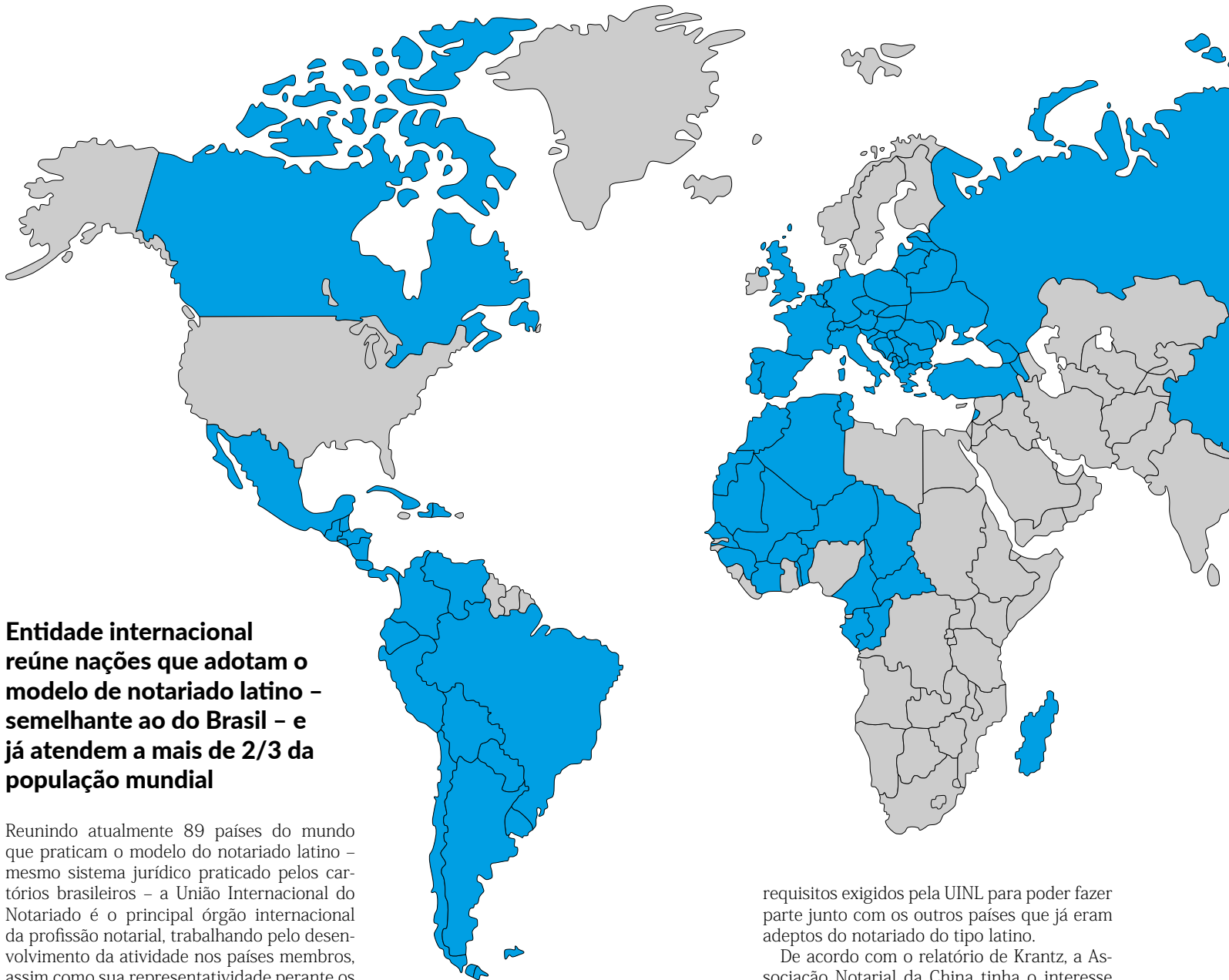
Capítulo VII Disposições Suplementares

Artigo 45.º As embaixadas (escritórios consulares) da República Popular da China estacionadas no exterior podem realizar atos notariais de acordo com esta Lei ou com os tratados internacionais que a República Popular da China tenha concluído ou tenha aderido.

Artigo 46.º As normas de cobrança da taxa de serviço serão formuladas pelos departamentos administrativos de finanças e preços públicos do Conselho de Estado, em conjunto com o departamento administrativo judicial do Conselho de Estado.

Artigo 47.º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2006

China integra rol de 89 países do mundo integrantes da UINL



Entidade internacional reúne nações que adotam o modelo de notariado latino – semelhante ao do Brasil – e já atendem a mais de 2/3 da população mundial

Reunindo atualmente 89 países do mundo que praticam o modelo do notariado latino – mesmo sistema jurídico praticado pelos cartórios brasileiros – a União Internacional do Notariado é o principal órgão internacional da profissão notarial, trabalhando pelo desenvolvimento da atividade nos países membros, assim como sua representatividade perante os órgãos internacionais.

A migração do notariado chinês para o modelo latino teve início na década de 90 quando, estimulado pelo movimento de abertura econômica no País promovido pelo presidente Deng Xiaoping, o País passou a buscar modelos jurídico que mais se assemelhassem à nova conjuntura chinesa.

“A entrada do notariado chinês na União Internacional do Notariado é fruto de um longo processo cujas origens remontam à presidência de Gilles Demers na União Internacional do Notariado (UINL), no início dos anos 90, quando ele entrou em contato com o embaixador chinês no Canadá”, recordou o ex-presidente da entidade internacional de notários Jean-Paul Decórps. “Em seguida, diferentes missões da UINL foram para a China, em particular por

iniciativa dos presidentes da Comissão de Cooperação Notarial Internacional (CCNI), até que em 2000 o notariado francês, que eu presidia na época, assinou um acordo de cooperação com o Ministério da Justiça do País”, completa.

As missões tiveram início em abril de 2002, quando o País recebeu a visita dos notários Miguel Angel Segura Zurbano; Jean-Pierre Krantz; Vittorio Di Cagno; Michel Merlotti; e Michel Cordier; membros da Comissão de Cooperação Notarial Internacional (CCNI), para inspeção que a União costuma fazer junto a países estipulantes a entrar no órgão.

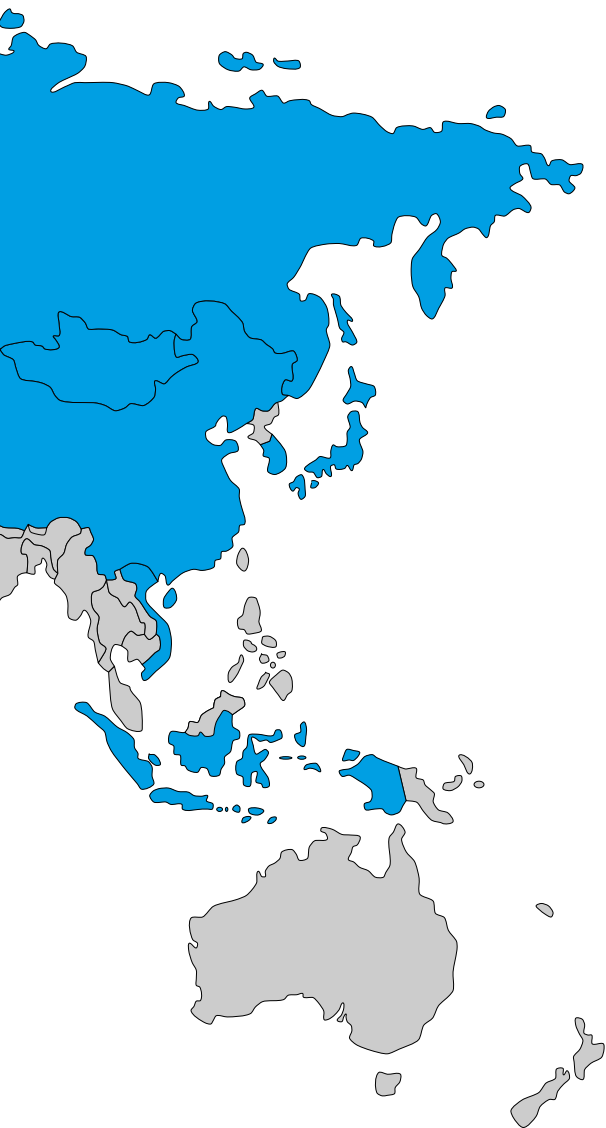
Durante a viagem, os notários realizaram uma vistoria no notariado chinês para verificar se o sistema notarial estava cumprindo os

requisitos exigidos pela UINL para poder fazer parte junto com os outros países que já eram adeptos do notariado do tipo latino.

De acordo com o relatório de Krantz, a Associação Notarial da China tinha o interesse de fazer parte da União porque a entidade internacional estudava, coordenava e harmonizava os diferentes assuntos relacionados à atividade notarial, além de representar a atividade em diversas organizações internacionais, “constituindo-se em uma grande família de notários em todo o mundo”, dizia.

Além disso, consta no documento que para entrar na UINL, o notariado chinês deveria seguir algumas regras, como: participar de todos os eventos da União; de todas as reuniões e assembleias dos países membros; das comissões; da vida política; receber as informações e enviá-las de volta e realizar o pagamento da contribuição financeira para a entidade internacional anualmente.

Já no parecer do notário Miguel Angel Segura Zurbano consta que a missão da CCNI é a



Segundo a presidente da UINL, Cristina Armella, os notários chineses desenvolveram uma mudança importante no continente asiático

“O País poderia ter escolhido outro sistema legal, mas optou e aplicou a lei notarial do tipo latino, mesmo sendo um sistema que está longe da lei vigente nos territórios em que o sistema socialista estava constituído”

Cristina Armella, presidente da UINL

tradição jurídica e, além disso de tradição escrita; a vontade do País de se encaixar no sistema comercial global; a capacidade de se adaptar às transformações econômicas e sociais; capacidade contributiva; a existência de laços estreitos com a lei e com os notários japoneses; o desejo do País em permanecer fiel a um conceito de lei escrita foram os principais pontos destacados no documento escrito pelo notário Michel Merlotti, para a aceitação da China como membro da União Internacional do Notariado.

“Apesar de não ser muito precisa, mas referencial na atualidade, a terminologia notariado latino é explicada pela influência da tradição romano-germânica de *civil law* ou europeia continental sobre os sistemas notariais em países do globo. Nela, a sistematização do direito em códigos, leis e regulamentos é uma das principais manifestações, como máxima da elaboração ou produção do direito escrito, sem desprezar, contudo, o costume, princípios gerais, doutrina e jurisprudência”, explica Fabrício Bertini Pasquot Polido, advogado e professor de Direito Internacional Privado, Direito Internacional da Propriedade Intelectual e Direito das Novas Tecnologias

Para ele, a ideia do notariado latino implica considerar que a atividade notarial, reconhecida pelos Estados em seus sistemas jurídicos nacionais, serve a uma função de conferir autenticidade a documentos que materializam atos e negócios jurídicos, que declaram, criam, extinguem e fazem valer direitos e obrigações.

“A relação entre princípios do notariado latino e o direito escrito e codificado da tradição de *civil law* passa não apenas por um componente formal, mas entre partes. Também passou a ser típica do notariado latino a função de aconselhar, assessorar e guiar, as partes quanto a execução dos serviços notariais, com o que toda estrutura institucional dos notariados tem se transformado”, comentou o professor.

Em outubro de 2003, a Associação do Notariado da China foi recebida oficialmente como membro da UINL. “A China entrou na UINL em 2003, após vários anos de cumprimento dos requisitos necessários para sua admissão. O País poderia ter escolhido outro sistema legal, mas optou e aplicou a lei notarial do tipo latino, mesmo sendo um sistema que está longe da lei vigente nos territórios em que o sistema socialista estava constituído”, destacou a atual presidente da UINL, a argentina Cristina Armella.

Para Cristina, os notários chineses desenvolveram uma mudança transcendente desde que provinham de um sistema socialista e tiveram que adotar o sistema notarial latino para ingressar na UINL. “Sendo um notariado muito jovem, tudo está para ser feito. Existe organização, supervisão, treinamento, mas é necessário continuar trabalhando nessa linha. Um dos países mais densamente povoados no mundo precisa de um grande número de cartórios, com profissionais jurídicos encarregados de uma função pública, que podem fornecer probidade e treinamento científico às necessidades não apenas dos habitantes do território, mas também dos próprios governos”, declarou.

Para a tabeliã argentina, os notários chineses são e serão referências fiéis do sistema latino, e as barreiras linguísticas existentes com o resto dos notários do mundo podem ainda ser o maior obstáculo que impede a integração total, porém uma circunstância que poderá ser evitada no futuro com o uso de uma segunda língua comum.

Em outubro de 2010, a Comissão de Assuntos Asiáticos da União Internacional do Notariado foi oficialmente estabelecida, durante Assembleia Geral da entidade, realizada no Marrocos. Hoje, o comitê conta com a participação dos notários da China, Japão, Indonésia, Coréia do Sul, Mongólia e Vietnã, sendo presidida pelo chinês Chiyong Hao, atual vice-presidente da Ásia na União Internacional do Notariado.

“Para permitir maior proximidade com os notários locais, foram criadas as Comissões Continentais. Os primeiros foram os europeus, os americanos e os africanos e, finalmente a Comissão de Assuntos Asiáticos, criada durante a presidência do notário argentino Eduardo Gallino”, explica Cristina Armella.

Segundo Cristina, a criação da comissão é transcendente, pois permite o desenvolvimento de projeções de políticas de cartórios para a região, vinculando todos os países que a integram sob os mesmos princípios e fundamentos das entidades do notariado latino. “Isso possibilita consolidar os laços de pertencimento com o objetivo de estimular o conhecimento recíproco entre as organizações locais e reforçar a defesa dos direitos de cada um deles contra possíveis violações que possam ocorrer”.

de estabelecer relações com os notariados, notários e organizações notariais de países que não são membros, mas que podem pertencer à União, de acordo com o artigo 2.2 do Estatuto, e por isso realizaram a visita na China.

Dessa maneira, para um País fazer parte da entidade internacional, é necessário que tenha características, como: ter padrões legais corretos que respeitem os princípios do notariado latino; oferecer treinamento legal e ético para os notários; garantir a entrada da profissão no tecido legal e social do país através da criação de uma rede notarial em todas as regiões que permita a todos os cidadãos o acesso à Justiça através do notário; e mostrar um desejo real de pertencer à União, de participar de seu trabalho, de desfrutar de suas vantagens e de assumir suas obrigações.

A recepção na UINL de um País de antiga

29º Congresso Internacional do Notariado reúne 89 nações na Indonésia

Evento contou com a participação de 1,5 mil notários dos agora 89 países membros da União Internacional do Notariado (UINL)



Cerimônia de abertura oficial do 29º Congresso Internacional do Notariado reuniu 71 nações na cidade de Jacarta, na Indonésia

“Temos uma tecnologia muito avançada. Os notários podem utilizar a digitalização sem perder a autenticidade, mas os serviços notariais precisam adaptar-se aos avanços da tecnologia”

Joko Widodo,
presidente da República da Indonésia

Jakarta (Indonésia) – Entre os dias 29 e 30 de novembro, foi realizado o **29º Congresso Internacional do Notariado**, no Jakarta Convention Center, em Jacarta, na Indonésia, evento que contou com 1,5 mil notários dos países membros de todo o mundo.

Ao abrir o Congresso, o presidente da União Internacional do Notariado (UINL), José Marqueño de Llano, realizou um breve discurso. “Temos 71 nacionalidades presentes. Isso mostra a pujança da União e a importância da função notarial no mundo, pois estamos à serviço da cidadania. Desejo que todos tenham ótimas experiências aqui, e que os trabalhos sejam fundamentais para a melhoria do notariado”, declarou Llano.

A presidente da Associação de Notários da Indonésia, Yualita Widyadhari, também fez um breve discurso, onde destacou a importância de Jacarta ser a primeira cidade da Ásia a sediar o Congresso Internacional do Notariado. Além disso, Yualita destacou a eleição

da nova presidente da UINL, Cristina Armella, ressaltando que “é a primeira vez que a União terá uma presidente mulher, um acontecimento muito importante na história da entidade”.

Na sequência, José Marqueño de Llano discursou uma vez mais, ressaltando que o notariado é parte do poder público, ou seja, é uma função delegada pelas autoridades e cabe aos profissionais atuarem de forma a honrar esta confiança. Apontou ainda que o notariado se justifica por servir ao interesse geral e particular e, além disso, trabalha com pessoas e não com papeis, e assiste as misérias e grandezas da sociedade.

Em seguida, ao constatar a presença do presidente da República da Indonésia, Joko Widodo, o presidente da União ressaltou a importância de sua presença no evento. “Para o notariado da Indonésia e para o notariado mundial um apoio deste Poder nos mostra que um importante reconhecimento da função notarial”, enalteceu Llano.



O presidente da República da Indonésia, Joko Widodo, discursa na abertura oficial do 29º Congresso Internacional do Notariado

Segundo o espanhol, o notariado indonésio é uma manifestação do que é o notariado latino. São 89 países membros, em um movimento pelo direito do tipo continental, que está cada dia mais vivo e é cada vez mais necessário para a sociedade. “Não há melhor termômetro para um país do que o notariado. O notariado que representamos é para dar resposta à necessidade da paz social. Seja o movimento das pessoas ou das novas tecnologias, o notariado sempre estará disposto a dar respostas”, acrescentou o agora ex-presidente da União.

Na sequência, o presidente da República da Indonésia, Joko Widodo, realizou o discurso de abertura do **29º Congresso Internacional do**

“A evolução do blockchain e a desmaterialização da vida da pessoa física são aspectos que não podemos deixar em segundo plano. A pessoa é e sempre será o centro de tudo”

Fatou Mballo Thiam, notária no Senegal

Notariado. Em sua fala, Widodo destacou a importância das novas tecnologias e dos notários utilizarem os avanços para acompanhar a revolução industrial 4.0.

“O mundo está continuamente mudando com o desenvolvimento das tecnologias digitais em termos da inteligência artificial, a internet das coisas, a era da revolução industrial 4.0. E agora é o momento dos 89 países membros da UINL participarem dessa mudança”, declarou Widodo.

De acordo com o mandatário, a era da ruptura apresenta novos e maiores desafios, tanto para o governo como também para os notários. “Temos uma tecnologia muito avançada. Os notários podem utilizar a digitalização sem perder a autenticidade, mas os serviços notariais precisam adaptar-se aos avanços da tecnologia”, acrescentou o presidente da República da Indonésia.

TEMAS DE TRABALHOS

Durante o Congresso, foram apresentados trabalhos sobre dois temas. O Tema I foi “**Validade dos princípios do notariado no século XXI**”, e o Tema II sobre “**O notário e a pessoa física**”.

O coordenador do primeiro tema, Jörg Buchholz, da Alemanha, fez uma breve apresentação sobre o assunto e mediu as apresentações e interações de todos os tópicos apresentados que abordaram as diferenças

“Temos 71 nacionalidades presentes. Isso mostra a pujança da União e a importância da função notarial no mundo, pois estamos à serviço da cidadania!”

José Marqueño de Llano,
agora ex-presidente da UINL

entre os notariados dos países presentes.

Durante a sua fala, Buchholz destacou que o notário precisa ser uma pessoa de confiança, e necessita dar andamento em seu trabalho de maneira qualificada. “Para poder resolver os problemas de cada um dos países e para que todos os membros compreendam, nós precisamos conversar. Os relatórios que recebemos são muito bons e agora é o momento de trocar as informações”, disse.

A coordenadora do segundo tema, Fatou Mballo Thiam, do Senegal, também fez uma breve apresentação sobre o assunto e mediu as apresentações e interações de todos os tópicos apresentados. “A evolução do blockchain e a desmaterialização da vida da pessoa física são aspectos que não podemos deixar em segundo plano. A pessoa é e sempre será o centro de tudo”, declarou Fatou. Para a senegalesa, o notário não pode ser indiferente às mudanças dos paradigmas das pessoas físicas. Dessa maneira, o notariado tem que tomar a pessoa em sua complexidade; a profissão tem que refletir e adaptar a necessidade da pessoa física

Foram realizadas apresentações de notários da Ucrânia, Bélgica, Romênia, Eslováquia, Áustria, Alemanha, França, Estônia, Rússia, Porto Rico, Áustria, México, Senegal, Marrocos, Espanha, Porto Rico, Rússia, Quebec, Sérvia, Hungria, Ilhas Maurício, Polónia, Luxemburgo, Indonésia, entre outros.



Discussões sobre os temas notariais ocuparam três dias com apresentações de trabalhos de notários de todo o mundo



O coordenador do Tema I – “Validade dos princípios do notariado no século XXI”, Jorg Buchholz, ressaltou a preocupação do notariado com o futuro. “Temos que entender o que pode ocorrer. Podemos considerar os aspectos jurídicos e legais. Nesse caso, tem a ver com a digitalização e a globalização que são aspectos que vão recordar nossas vidas como seres humanos, e que também vão afetar os conceitos no nosso trabalho”, iniciou Buchholz.

Ainda segundo ele, durante as apresentações, foi possível examinar o segmento de duas maneiras: por um lado, o notário é um oficial público que exercita suas funções públicas, mas também é independente com as próprias responsabilidades. “Temos a obrigação de informar o Governo, de ajudar

a combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo. O outro lado tem a ver com a maneira que podemos melhorar a qualidade do nosso trabalho. Temos que ser capazes de examinar, e de criar uma confiança, pela qual obtemos nossos resultados, através dos nossos poderes e competências”, acrescentou o notário.

“Considerando que o notário é uma autoridade que trabalha pela seguridade e apoio da pessoa física em todas as etapas da existência e considerando as necessidades de seguridade jurídica e aspectos sociais ao qual o notário tem que responder com qualidade, nesse Congresso recomendamos reforçar e introduzir a intervenção do notário na sociedade”, declarou a coordenadora do Tema

II – *O notário e a pessoa física*, a senegalesa Fatou Mballo Thiam.

Segundo a representante, o notário possui a missão no reconhecimento dos distintos modos de filiação com o estabelecimento em ato notarial e a jurisdição de vontade. “É preciso salvaguardar o interesse da contribuição do notariado nos direitos humanos e no patrimônio de pessoas que se encontram em vulnerabilidade”, acrescentou.

Em seguida, a presidente da Associação de Notários da Indonésia, Yualita Widyadhari, ressaltou o orgulho em fazer parte de um Congresso tão histórico. “Muitas coisas foram alcançadas nesses três dias. É uma honra que o Congresso tenha sido inaugurado pelo presidente da Indonésia, que declarou os desafios

“É uma honra que o Congresso tenha sido inaugurado pelo presidente da Indonésia, que declarou os desafios que enfrentamos na Revolução Industrial 4.0 e que acaba gerando novos desafios”

Yualita Widyadhari,
presidente da Associação
de Notários da Indonésia



Representantes do notariado da Indonésia realizaram apresentações culturais para os participantes do evento



que enfrentamos na Revolução Industrial 4.0 e que acaba gerando novos desafios”, declarou. A presidente também destacou a expectativa de que os participantes do Congresso tenham conseguido trocar ideias, conceitos e experiências para inovarem tanto no presente quanto no futuro.

O presidente da Comissão de Temas e Congressos (CTC), Wolfgang Ott, fez suas considerações sobre as apresentações dos trabalhos. “Duas coisas que temos feito são muito importantes: a primeira delas, sobre os dois temas, incluindo o tema da Validade dos princípios do notariado no século XXI, e a segunda, o jeito que também exploramos nesse sentido a era da Revolução Industrial 4.0. Em cada um dos temas, há pessoas que foram responsá-

veis por tais execuções de liderar e discutir e que podem assegurar o exercício do notariado nesse aspecto”, declarou Ott.

ELEIÇÃO

A notária argentina Cristina Armella foi eleita a presidente da União Internacional do Notariado (UINL), no dia 27 de novembro, durante a Assembleia Geral da União, no hotel Fairmont, em Jacarta, na Indonésia.

No Congresso, Cristina realizou o discurso de encerramento. A notária será a primeira mulher a ocupar a presidência da UINL, desde a fundação da instituição, em 1948. “Estou emocionada. A feminilidade faz com que tenhamos sentimentos e os sentimentos são de uma enorme alegria”, declarou ela.

De acordo com a argentina, o título é um avanço para a igualdade, mas não é um tema de gênero. “Isto é a possibilidade de que uma instituição internacional pode ser liderada por uma mulher, com a capacidade que qualquer um pode ter, tanto um homem quanto uma mulher. O mais importante é trabalharmos todos juntos”, afirmou Cristina.

Durante a sua fala, a nova presidente da União ainda destacou os pontos mais importantes em que focará durante a sua gestão: construir uma união mais comunicativa através das novas tecnologias; possibilitar capacitação contínua para todos os notários; fortalecer a união com a energia dos jovens notários; criar o Dia Internacional de Assessoramento Gratuito e trabalhar por um mundo mais seguro. ●



Cristina Armella, nova presidente da UINL, eleita no 29º Congresso Internacional do Notariado na cidade de Jacarta, na Indonésia

“Isto é a possibilidade de que uma instituição internacional pode ser liderada por uma mulher, com a capacidade que qualquer um pode ter, tanto um homem quanto uma mulher. O mais importante é trabalharmos todos juntos”

**Cristina Armella,
presidente da UINL**

Nasce o Registro de Imóveis Eletrônico **no Brasil**

Provimento nº 89/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça estabelece as diretrizes para a criação do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, órgão que conduzirá a implantação do registro imobiliário digital no País

Por Priscilla Cardoso



Quase três anos após a publicação da Lei 13.465/2017, que trata sobre a regularização fundiária e que criou a figura do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou o Provimento nº 89/2019, regulamentando o registro de imóveis eletrônico no Brasil.

Publicada em dezembro de 2019, a normativa foi elaborada após a Corregedoria acolher a manifestação apresentada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) com propostas para a criação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Dividido em seis capítulos, o Provimento regulamenta o Código Nacional de Matrículas (CNM), o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (S-REI) e o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC). Além disso, também estabelece o acesso da Administração Pública Federal às informações do S-REI e as diretrizes para a criação do estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR).

Segundo o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o Provimento permitirá uma melhor prestação dos serviços extrajudiciais ao cidadão, além de possibilitar o intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral, para a maior eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público. “Compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer diretrizes para a implantação do registro eletrônico de imóveis em todo o território nacional, expedindo atos normativos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento das atividades de registro”, afirmou ele em nota oficial no site do CNJ.

“O Provimento nº 89/2019 era a peça chave que faltava no tabuleiro para dar concretude ao que está disposto nas Leis Federais 13.465/2017 e 11.977/2009. Nós estávamos em falta de uma regulamentação que pudesse estabelecer padrões e orientações uniformes para todos os registros imobiliários do Brasil, para que eles possam se integrar a uma rede e prestar serviços por meios eletrônicos. Essa é uma necessidade e um reclamo da sociedade,

do mercado e do próprio governo. E o ONR foi, afinal, regulamentado por um feliz ato normativo da Corregedoria Nacional de Justiça”, destacou o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino.

O desenvolvimento do registro eletrônico é considerado um sonho pelas entidades representativas do mercado imobiliário brasileiro. Para os representantes da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim) e do Sindicato da Habitação do Estado de São Paulo (Secovi-SP), a inserção do registro de imóveis no mundo digital será benéfica para todos os agentes do mercado, incluindo o setor privado, a administração pública e o próprio cidadão.

“O Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário apoia a difusão da informação para o público. E o registro quanto mais rápido e célere for, melhor é para o cidadão. O registro eletrônico permitirá o acesso a informação de forma mais rápida. Hoje, é muito difícil obter uma certidão do interior do Piauí, por exemplo. Eu preciso ir até lá para retirar. Mas se você conseguir eletronicamente, será muito melhor. Então, o registro eletrônico é sim um anseio de todos e o Ibradim defende a sua criação”, afirma o presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), Olivar Vitale.

“A Abecip sempre apoiou o desenvolvimento do registro eletrônico brasileiro. Inclusive em uma consulta pública realizada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, a entidade se manifestou a favor da existência de um órgão como o ONR. Com o registro eletrônico teremos uma grande base de dados em âmbito nacional, onde não teremos apenas o registro, mas também diversos outros serviços. Essa será uma mudança benéfica tanto para a população quanto para o mercado”, também analisa o consultor jurídico da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), José Cetraro.

Especificamente no âmbito do crédito imobiliário, Cetraro também acredita que o desenvolvimento do registro eletrônico reduzirá os prazos para liberação dos recursos financeiros e trará mais segurança jurídica para o mercado. “O Banco Central e o Conselho Monetário estabeleceram que os recursos financeiros de



Segundo o ministro Humberto Martins, o Provimento nº 89 permitirá uma melhor prestação dos serviços extrajudiciais ao cidadão

“Compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer diretrizes para a implantação do registro eletrônico de imóveis em todo território nacional”

ministro Humberto Martins,
Corregedor Nacional de Justiça

um crédito imobiliário só podem ser liberados após o registro no cartório. E a Lei de Registros Públicos determina um prazo de até 30 dias para o registro, que até foram reduzidos para 15 dias, mas com o registro eletrônico, a expectativa é da realização do registro em apenas cinco dias”, destaca.

“O primeiro impacto positivo está na redução dos prazos de formalização da garantia. O segundo é com relação à segurança jurídica. Por exemplo, você fez uma operação de crédito em um banco a partir de uma certidão do registro de imóveis. A certidão está com a data de ontem e você faz o contrato hoje. Só que você não leva ele para registro fisicamente de imediato. E no mundo que vivemos, nada impede que nesse pequeno lapso de tempo, apareça uma penhora. Tudo que é físico e à distância representa um risco jurídico que o registro eletrônico deve eliminar. Esse é um sonho. Nós que estamos no mercado há tempos, sabemos que o registro eletrônico já era considerado um sonho há 15 anos, e estamos próximos de que se torne uma realidade”, completa.

“O Secovi-SP trabalha em consonância com os registradores de imóveis porque nós dependemos da segurança jurídica que é conso-

lidada no registro de imóveis. E a velocidade que pode trazer a toda a operação, seja ela de registro de escritura ou de registro de financiamento pelo meio eletrônico vai facilitar o trabalho de incorporadores e loteadores. Ele facilitará muito os processos e não apenas para nós, mas também para o usuário, que é tomador final do serviço. Essa facilitação é o que nos leva a apoiar esse trabalho”, também comenta o integrante da vice-presidência de Incorporação e Terrenos Urbanos do Secovi-SP, Sérgio Veloso.

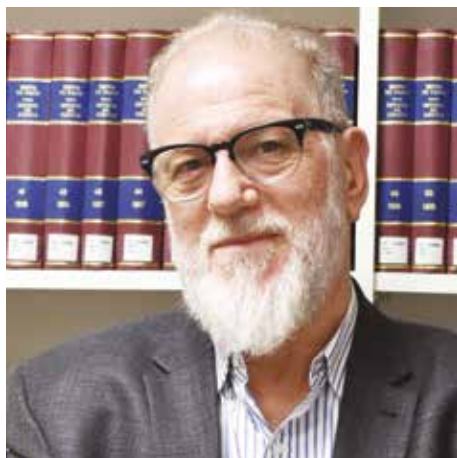
Além de melhorar o mercado interno, o desenvolvimento do registro de imóveis eletrônico também é considerado benéfico para a imagem do Brasil no mercado externo. No último ranking *Doing Business 2020*, estudo promovido pelo Banco Mundial com o objetivo de avaliar a facilidade em fazer negócios em 190 países do mundo, o item registro de propriedade foi um dos poucos em que o país obteve melhora.

Com um aumento de 2,2 pontos percentuais em relação ao ano anterior, o registro de propriedades foi o grande destaque do Brasil no levantamento. Entre os fatores que contribuíram para essa evolução está o Projeto In-

dicadores Imobiliários. Com a publicação do Provimento nº 89/2019 e o desenvolvimento do registro de imóveis eletrônico no Brasil, a expectativa do mercado é que novos relatórios estatísticos, agora em âmbito nacional, sejam gerados continuamente, contribuindo para uma análise mais clara sobre o tema.

“A partir do momento que os cartórios compartilharão suas bases de dados estruturados será possível não apenas localizar imóveis, mas responder questões que hoje estão mais limitadas, já que o registro tem apenas o que chamamos de indicadores real e pessoal, que são as informações básicas. Com a implantação do registro eletrônico, será possível, por exemplo, saber quantos imóveis foram vendidos para pessoas solteiras do sexo feminino em cada unidade da federação, ou em determinada cidade. Ou seja, teremos um leque de informações que poderão subsidiar decisões do mercado e de políticas públicas, relacionadas com habitação e negócios imobiliários”, explica Flauzilino.

“Desde 2010, o IRIB, os registradores de imóveis e o CNJ trabalham em um modelo de registro eletrônico com a produção de dados estatísticos e índices não só para o mercado,



Para o presidente do IRIB, Sérgio Jacomino, é necessário construir pontes para que o registro de imóveis possa se desenvolver no País

“O Provimento nº 89 era a peça chave que faltava no tabuleiro para dar concretude ao que está disposto nas Leis Federais 13.465/2017 e 11.977/2009”

Sérgio Jacomino,
presidente do IRIB



“O registro eletrônico vai maximizar a eficiência dos cartórios, mediante universalidade de acesso e agilidade, diminuindo prazos e, futuramente, a redução de custos”, aponta Flauzilino Araújo dos Santos, diretor de Tecnologia da Informação do IRIB

“A partir do momento que os cartórios compartilharem suas bases de dados estruturados será possível não apenas localizar imóveis, mas responder questões que hoje estão mais limitadas, já que o registro tem apenas o que chamamos de indicadores real e pessoal, que são as informações básicas”

Flauzilino Araújo, diretor do IRIB



Presidente do Ibradim, Olivar Vital, destaca: “o registro eletrônico permitirá o acesso a informação de forma mais rápida”

“A partir do momento que você torna a informação eletrônica, a circularização é muito mais rápida. Pensando no *Doing Business*, é muito melhor e menos burocrático se você tiver acesso a tudo em um clique do seu computador”

Olivar Vital,
presidente do Ibradim

mas para municiar a administração pública. "Nós vínhamos ao longo dos anos esperando a regulamentação do registro eletrônico para que esses índices não fossem só regionais, mas que eles pudessem expressar a realidade de todo o País", comenta Sergio Jacomino. "O ONR pretende fazer uma radiografia de todo território nacional: módulos de estatísticas e produção de índices. Essa produção irá favorecer as políticas públicas e, inclusive, contribuirá para o aperfeiçoamento do próprio sistema. Porque aquilo que é bom vai se destacar, mas aquilo que não está tão bom, também vai se revelar, e nós teremos condições de fazer um tratamento, uma intervenção mais precisa para que o sistema como um todo, de maneira harmônica, funcione em todo território nacional", completa.

Para o presidente do Ibradim, Olivar Vitale, uma das maiores críticas que se faz ao registro de imóveis, e que é injusta, é o de considerar o serviço burocrático. Segundo ele, para gerar a segurança jurídica necessária para os atos, os cartórios devem seguir certos princípios rígidos e que devem ser respeitados.

"O princípio da continuidade, por exemplo. Você tem que seguir a sequência dos proprietários para que você traga segurança que

you é proprietário do imóvel. Então, se você é dono de uma caneta, você pode ter ela furada. Mas um imóvel não. Porque você tem um guardião que é o registro de imóveis. É justamente para garantir a sua segurança, que ele tem certas exigências e princípios. Mas a partir do momento que você torna a informação eletrônica, a circularização é muito mais rápida. Pensando no *Doing Business*, é muito melhor e menos burocrático se você tiver acesso a tudo em um clique do seu computador. Então, sem dúvida, para diminuir a burocracia, para aumentar a informação e principalmente a circulação de riqueza no país, o registro eletrônico é fundamental", afirma.

"Levar a informatização para o registro de imóveis é imprescindível. É como acontece em outros setores. Você consegue imaginar a Receita Federal hoje sem informatização? E o mercado financeiro? É impossível o registro de imóveis não acompanhar essa evolução. O desenvolvimento do registro eletrônico não é fundamental apenas para a melhora no *Doing Business*, mas para tudo que você possa imaginar de evolução. Essa integração, em um país com as dimensões do Brasil é essencial", explica Cetraro.



No âmbito do crédito imobiliário, o consultor jurídico da Abecip, José Cetraro, acredita que o registro eletrônico contribuirá para a redução dos prazos de liberação do crédito

"Com o registro eletrônico teremos uma grande base de dados em âmbito nacional, onde não teremos apenas o registro, mas também diversos outros serviços. Essa será uma mudança benéfica tanto para a população quanto para o mercado"

José Cetraro,
consultor jurídico da Abecip



Para Sérgio Veloso, do Secovi-SP, o registro eletrônico não vai facilitar os processos operacionais apenas para o incorporador, mas também para o usuário final

"O Secovi-SP trabalha em consonância com os registradores de imóveis, porque nós dependemos da segurança jurídica que é consolidada no registro de imóveis"

Sérgio Veloso,
integrante da vice-presidência
de Incorporação e Terrenos Urbanos

REGISTRO ELETRÔNICO

Para viabilizar a implantação do registro imobiliário eletrônico, os escritórios de registro de imóveis deverão adotar os seguintes parâmetros e rotinas operacionais:

- Numeração única de identificação do pedido, para o atendimento presencial e remoto, que identifica a serventia, o tipo de pedido e o número do pedido na própria unidade, sem prejuízo às regras de prioridade e precedência existentes na legislação;
- Processamento do pedido apresentado presencialmente também deve ser realizado em meio eletrônico, devendo os documentos apresentados serem digitalizados e assinados no início do processo;
- Estabelecimento da "primeira qualificação eletrônica" com o objetivo de permitir a migração de um registro de imóvel existente efetuado no livro em papel, seja transcrição ou matrícula, para o formato de registro eletrônico denominado matrícula eletrônica;
- Anotação, na matrícula eletrônica, da situação jurídica atualizada do imóvel (descrição do imóvel, direitos reais sobre o bem e restrições existentes) após cada registro e averbação;
- Utilização de objetos que representam a pessoa física ou jurídica e o imóvel envolvido na transação imobiliária como alternativa aos indicadores pessoal e real;
- Registrar os eventos relevantes da operação interna do cartório, considerando como evento cada interação realizada em decorrência de um pedido, tais como, a entrada do pedido, entrada do título de suporte, recebimento e devolução de valores, comunicação de exigências, entrega da certidão, dentre outros;
- A matrícula eletrônica deve conter dados estruturados que podem ser extraídos de forma automatizada contendo seções relativas aos controles, atos e situação jurídica do imóvel, se constituindo em um documento nato digital de conteúdo estruturado.



Para o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e juiz auxiliar da presidência do CNJ, Marcelo Berthe, a instituição do registro de imóveis sairá valorizada e fortalecida com a implantação do registro eletrônico

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS

A edição do Provimento nº 89/2019 já traz uma mudança significativa e essencial para o segmento, com a criação de um Código Nacional de Matrículas (CNM). Disposto no capítulo II. O CNM corresponderá à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional e será constituído por 15 dígitos, organizados em quatro campos obrigatórios.

Atualmente, os cartórios de registro de imóveis seguem códigos de matrículas em âmbito estadual, sendo que, em estados como São Paulo, cada cartório conta com uma sequência numérica própria que vai do número um ao infinito. “O que o Provimento fez foi conjugar esse código nacional da unidade com o número da matrícula, inserindo um dígito verificador, assim como existe no CPF e no CNPJ. Assim, você consegue ter um número único para cada matrícula de todos os cartórios de todo o território nacional. Hoje a matrícula 12.360 pode existir em todos os cartórios. Se você tem o número da matrícula, você tem que ficar diligenciando qual é o cartório que tem aquela numeração. Com esse código único, você não vai precisar do diagnóstico nenhum. Porque só pelo número, você já identifica a unidade onde o imóvel se localiza”, explica Jacomino.

A mudança prevista no Provimento nº 89/2019 é vista como essencial pelo consultor jurídico da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), José Cetraro. Segundo ele, a padronização é necessária para que o registro de imóveis eletrônico funcione de fato.

“A mudança prevista no Provimento cria uma espécie de Renavan para os imóveis. O que é ótimo, já que o Renavan é um número único para cada automóvel, deixando de existir junto com o carro. Ou seja, não há reutilização. E com os imóveis será a mesma coisa.

E o Conselho Nacional de Justiça já fez esse mesmo processo de padronização com os processos judiciais. Hoje, todos seguem um código nacional e quando o processo acaba, o número fica fora de circulação”, explica.

“A padronização das matrículas é essencial. Porque quando você analisa uma matrícula de São Paulo e outra de Goiás, elas são muito diferentes, o que dificulta na análise dos documentos. Então, sem dúvida, essa padronização é importante sim”, também comenta o presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), Olivar Vitale.

Segundo o Provimento nº 89/2019, os oficiais de registro de imóveis deverão implantar a numeração única para as matrículas que forem abertas e renumerar as matrículas existentes quando do primeiro ato a ser lançado na matrícula ou na hipótese de extração da certidão, a partir da data de implantação do S-REI.

O ato normativo também estabelece que o Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (ONR) disponibilizará aos oficiais e aos usuários mecanismos de geração dos dígitos verificadores do CNM e de autenticação para verificar sua validade e autenticidade.

Ainda segundo o presidente do IRIB, o Código Nacional de Matrículas será válido também para os registros físicos, sendo que ainda é necessário estabelecer a sua normatização. “A normatização é a instrução técnica que o ONR vai baixar para que essa mudança seja realizada na prática dentro dos cartórios. Porque muitos oficiais devem estar com dúvidas com relação ao tema. Como vou fazer no meu cartório? Vou ter que corrigir todas as matrículas? Eu acredito que não. Imagino que teremos que associar o número da matrícula ao código da unidade. Mas a normatização é que dará essas diretrizes”, explica Jacomino.

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS

O novo Código Nacional de Matrículas será constituído de 15 dígitos em quatro campos obrigatórios, observada a estrutura CCCCC.L.NNNNNNN-DD, assim distribuídos:

- O primeiro campo (CCCCC) será constituído de 5 (cinco) dígitos, e identificará o Código Nacional da Serventia (CNS), atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e determinará a unidade de registro de imóveis onde o imóvel está registrado;
- O segundo campo (L), separado do primeiro por um ponto, será constituído de 1 (um) dígito e indicará com o algarismo 2, tratar-se de registro no Livro nº 2 – Registro Geral;
- O terceiro campo (NNNNNNN), separado do segundo por um ponto, será constituído por 7 (sete) dígitos e determinará o número de ordem da matrícula no Livro nº 2, a que se refere o art. 176, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e
- O quarto campo (DD), separado do terceiro por um hífen, será constituído por 2 (dois) dígitos e conterà os dígitos verificadores, gerados pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.

SISTEMA ELETRÔNICO

Já em seu terceiro capítulo, o Provimento nº 89/2019 trata sobre o Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (S-REI). Concebido para ser um repositório digital do registro imobiliário brasileiro, o Sistema tem como objetivo a universalização das atividades de registro público imobiliário, a adoção de governança corporativa das unidades de registro de imóveis e a instituição do sistema de registro eletrônico de imóveis, conforme prevista na Lei Federal nº 11.977/2009 – que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida.

“A Escola Politécnica da USP foi contratada para desenvolver o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (S-REI). Eles deveriam especificar os requisitos necessários para o seu desenvolvimento. O grupo de trabalho do Fórum de Assuntos Fundiários realizava reuniões periódicas com os técnicos da Escola Politécnica no intuito de orientar sobre as necessidades que cada agente do setor tinha com relação ao sistema. Também foi criado um segundo grupo de trabalho, com o intuito de debater a gestão do documento digital. E esses dois grupos de trabalho, o do SREI e o da gestão do documento digital, tiveram um papel importante nesse projeto do registro eletrônico. Esse trabalho foi desenvolvido ao longo de dois anos, e está disponível no Conselho Nacional de Justiça”, explica o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Marcelo Berthe, hoje também juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com o Provimento, o S-REI será integrado pelos oficiais de registro de imóveis de cada Estado e do Distrito Federal, pelo Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC) e pelas centrais de serviços eletrônicos compartilhados estaduais. A implantação e a operação do Sistema serão de responsabilidade do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR).

Segundo o diretor do IRIB, Flauzilino Araújo, o S-REI pode ser entendido como um sistema informático de procedimentos registrares internos, de gestão do registro eletrônico e de governança de TI, orientado aos cartórios de registro de imóveis. O sistema será estruturado em duas camadas principais: 1ª - Camada dos Sistemas dos Cartórios (SC); e 2ª - Camada do Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC).

“O SC corresponde ao sistema existente em cada cartório de registro de imóveis e é responsável por automatizar as atividades internas dos cartórios, manter o registro eletrônico, auxiliar no atendimento de solicitações de usuários presenciais, realizar o atendimento de solicitações eletrônicas encaminhadas através da SAEC e interagir com outras entidades”, explica. “Já o SAEC destina-se a viabilizar a interconexão de todas as unidades de registro de imóveis do País com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, bancos, empresas, advogados, notários e cidadãos, na protocolização eletrônica de títulos e no acesso às certidões e informações registrares. Chama nossa atenção que cerca de 90% das especificações técnicas do S-REI, constantes da Recomendação CNJ 14/2014, dizem respeito apenas aos Sistemas dos Cartórios (SC). Isso significa que a camada SC é a de maior importância na im-

plementação do SREI”, completa o registrador.

ATENDIMENTO ELETRÔNICO COMPARTILHADO

Também de responsabilidade do ONR, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC) constitui-se em uma plataforma eletrônica centralizada que recepcionará as solicitações de serviços apresentadas pelos usuários remotos e as distribuirá aos cartórios competentes.

A plataforma será destinada ao atendimento remoto dos usuários de todas as unidades de registro de imóveis do País, à consolidação de dados estatísticos, bem como ao desenvolvimento de sistemas de apoio e interoperabilidade com outros sistemas.

“O SAEC será o ponto de passagem das informações. E não apenas do registro, mas a inclusão da penhora, a consulta e a busca de bens, etc. Por exemplo, se uma instituição financeira vai à falência, o Banco Central decreta a indisponibilidade dos bens dos administradores. Antes, esse processo era realizado por meio de ofício, agora, ele é feito eletronicamente. E no caso do registro de imóveis eletrônico pode acontecer, por exemplo, que um CPF esteja comprometido. Então, com uma ordem em nível nacional, eu consigo realizar o bloqueio de bens no País”, também comenta Cetraro.

O ato normativo também estabelece que o SAEC deve manter três tipos de base de dados: estatística – contendo os dados sobre as operações das serventias de registro de imóveis; de indisponibilidade de bens – contendo os pedidos encaminhados às serventias possivelmente relacionadas ao pedido; e de CPF/CNPJ – contendo o número do cadastro na Receita Federal do título do direito real imobiliário, objetivando a otimização da identificação de propriedade.

Entre os serviços que devem ser disponibilizados ao usuário de maneira remota estão os de consulta de informações públicas como a relação de cartórios, circunscrição e tabelas de custas e a solicitação de pedidos como informação de registro, emissão de certidão, exame e cálculo, e registro.

“A publicidade registral exige a utilização de meios instrumentais vocacionados e estruturalmente orientados para proporcionar a comunicação do usuário com o cartório de registro de imóveis, para o tráfego de documentos eletrônicos e o conhecimento das situações registrares decorrentes, por meio da internet. Os estudos que foram feitos pelo Grupo de Trabalho do SREI mostram que seria trabalhoso, e até antieconômico, o cidadão precisar entrar em diversos sites na internet, para obter uma informação pulverizada do mesmo serviço público”, aponta Flauzilino Araújo dos Santos.

“O ONR funcionará como uma espécie de Google do registro de imóveis, onde a população poderá buscar as informações de todos os cartórios de registro de imóveis do Brasil. É importante destacar que o ONR funcionará de forma interoperável com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Estados e do Distrito Federal. Em um país continental como o nosso, obviamente, a prestação de serviços dessa natureza precisa estar descentralizada. Então, as centrais de serviços continuarão suas atividades de suporte aos oficiais e de prestação de serviços aos usuários”, afirma Flauzilino.

SERVIÇOS ELETRÔNICOS DO SAEC

O SAEC deverá oferecer ao usuário remoto os seguintes serviços eletrônicos imobiliários a partir de um ponto único de contato na internet:

- Consulta de Informações Públicas como a relação de cartórios, circunscrição, tabela de custas e outras informações que podem ser disponibilizadas com acesso público e irrestrito;
- Solicitação de Pedido que será protocolado e processado pelo cartório competente, que compreende:
 - Informação de Registro.
 - Emissão de Certidão.
 - Exame e Cálculo.
 - Registro.
- Acompanhamento do Estado do Pedido já solicitado;
- Cancelamento do Pedido já solicitado, desde que não tenha sido efetivado;
- Regularização do Pedido quando há necessidade de alteração ou complementação de títulos ou pagamentos referentes a pedido solicitado quando permitido pela legislação;
- Obtenção dos Resultados do Pedido, que compreende dentre outros:
 - Certidão.
 - Nota de Exigência.
 - Nota de Exame e Cálculo.

ESTATUTO

Além da criação do CNM, do SAEC e da regulamentação do S-REI, o Provimento nº 89/2019 também estabelece as diretrizes para a implantação e o desenvolvimento do estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Segundo o ato normativo, os oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional serão convocados para uma assembleia geral de aprovação do estatuto do ONR. Entre as atribuições do órgão deverá constar a implantação e coordenação do S-REI, visando o seu funcionamento uniforme; a implantação e operação do Serviço de Atendimento Eletrô-

nico Compartilhado (SAEC); a coordenação e monitoramento das operações centrais de serviços eletrônicos compartilhados e a viabilização de consulta unificada das informações relativas ao crédito imobiliário, ao acesso às informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis.

No último dia 22 de janeiro, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) realizou uma reunião de sua Diretoria Executiva e Nominativa, com discussões preliminares sobre a constituição e o estatuto social do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis. Na ocasião, o diretor Flauzilino Araújo dos Santos foi designado pela Diretoria da entidade para conduzir a interlocução com as entidades congêneres dos Estados para empreender uma iniciativa conjunta para fundação do ONR.

“A Diretoria Executiva do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil votou uma proposta no sentido de empreender acordos para elaboração do estatuto do ONR e fundação do organismo, conforme previsto no Provimento 89/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça”, explicou o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino. “As entidades de representação nacional do registro de imóveis convocarão a assembleia geral. O que buscamos é um entendimento para que esse processo seja feito de forma harmônica e consensual. Nosso entendimento é que é necessário construir pontes para que o Registro de Imóveis possa se desen-

“O registro eletrônico pode abrir um futuro para o registro de imóveis, mantendo ele como instituição forte com qualidade, mas dentro do mundo digital”

Marcelo Berthe,
desembargador do TJ/SP e juiz auxiliar da presidência do CNJ



No último dia 22 de janeiro, o IRIB realizou uma reunião da sua Diretoria Executiva e Nominativa.

LINHA DO TEMPO

MAIO DE 2002

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo defere solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo para acessar as bases de dados dos cartórios de registro de imóveis da Capital. A ARISP foi encarregada de desenvolver um sistema que viabilizasse referido acesso.

OUTUBRO DE 2005

A ARISP coloca em operação o BDL – Banco de Dados Light composto pelos números de CPFs e CNPJs dos indicadores das serventias, para que funcione como filtro para pesquisas sobre existência de imóveis. As certidões são emitidas em PDF-A e assinadas com Certificado Digital ICP-Brasil.

MAIO DE 2007

A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Portaria Nº 149 de 05/07/2007, institui Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver funcionalidades tecnológicas voltadas à integração das bases de dados das serventias extrajudiciais com os órgãos do Poder Judiciário.

DEZEMBRO DE 2010

Criação pelo Conselho Nacional de Arquivos (Arquivo Nacional) da Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial, constituída pela Portaria CONArq nº 94.

MAIO DE 2012

Os Grupos de Trabalho entregam relatório para o CNJ com as especificações técnicas do S-REI – Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

MARÇO DE 2013

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Portaria nº 46/2013, institui Grupo de Trabalho para planejamento e execução das ações necessárias à modernização dos registros de imóveis na Amazônia Legal.

JULHO DE 2014

Com base no relatório dos Grupos de Trabalho, a Corregedoria Nacional de Justiça publica a Recomendação nº 14/2014, que dispõe sobre a divulgação do resultado de estudos realizados para a especificação do modelo de sistema digital para implantação de Sistemas de Registro de Imóveis Eletrônico (S-REI).



utiva e Nominativa com discussões preliminares sobre a fundação do ONR

volver, e esperamos que a redação e a aprovação do estatuto sejam consensuais”, completa.

Como o Provimento nº 89 estabelece que o S-REI deve ser implantado pelo ONR até o próximo dia 2 de março de 2020, a expectativa é que a assembleia geral para aprovação do Estatuto do ONR seja realizada ainda no mês de fevereiro. O estatuto aprovado pela assembleia geral e suas posteriores modificações deverão ser submetidas à Corregedoria Nacional de Justiça para homologação, em razão da função de agente regulador do órgão.

“Essa mudança não vai trazer melhoria apenas para a Administração Pública, que precisa ter acesso a todo esse conteúdo por meio eletrônico. Acredito que a própria instituição do registro de imóveis sai valorizada e fortalecida, porque o registro de imóveis ficará inserido no mundo digital. Do contrário, tornar-se-ia obsoleto. Se o registro de imóveis não der conta do controle da circulação do crédito fiduciário, o Poder Executivo e o mercado adotarão outras alternativas. Por isso a necessidade de se inserir no mundo eletrônico. Do ponto de vista jurídico, o registro de imóveis é excelente. Mas se ele não migrar para os meios eletrônicos, ele será substituído. Já faz tempo estamos em fase de transição. Já passou da hora de implantar o registro eletrônico. Ele pode abrir o futuro do registro de imóveis, mantendo a instituição forte e com qualidade. É assim que eu vejo o momento atual”, comenta Berthe. ●

MARÇO DE 2009

Criação do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, de conformidade com a Recomendação nº 22, aprovada pelos conselheiros do CNJ.

JULHO DE 2009

Promulgada a Lei nº 11.977/2009, que trata sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e que dedicou um capítulo sobre a implementação do registro eletrônico nos registros públicos.

FEVEREIRO DE 2010

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 19/2010, institui Grupo de Trabalho para planejamento e execução das ações necessárias à modernização dos registros de imóveis do Estado do Pará.

ABRIL DE 2010

Publicada a Resolução nº 110, que institucionaliza, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum de Assuntos Fundiários, de caráter nacional e permanente, destinado ao monitoramento dos assuntos pertinentes a essa matéria e à resolução de conflitos oriundos de questões fundiárias, agrárias ou urbanas.

JULHO DE 2016

Por meio da Portaria nº 326, o Ministério de Estado das Cidades criou o Grupo de Trabalho denominado “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária - GTRPNRF” no intuito de desenvolver um novo plano nacional de regularização fundiária no país.

DEZEMBRO DE 2016

Os trabalhos desenvolvidos pelo GTRPNRF são a base para a Medida Provisória 759/16, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Entre suas ações, a MPV estabelece a criação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

JULHO DE 2017

É sancionado o PLV de conversão da MPV 759/2016 dando origem à Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Em seu artigo 76, o novo diploma estabelece que o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (S-REI) será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR). E que caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.

DEZEMBRO DE 2019

A Corregedoria Nacional de Justiça publica o Provimento nº 89/2019, que regulamenta o Código Nacional de Matrículas - CNM, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, o acesso da Administração Pública Federal às informações do SREI e estabelece diretrizes para o estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR.

“O registro eletrônico pode abrir o futuro do registro de imóveis”

Juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça, o desembargador paulista Marcelo Berthe relembra a trajetória da criação dos serviços digitais no Brasil e crava: “já passou da hora de implantar o registro eletrônico”

Com um vasto currículo no Poder Judiciário, em especial, e conhecimento destacado sobre os serviços notariais e registrares, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Marcelo Martins Berthe, atualmente juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem parte de sua história profissional ligada ao desenvolvimento do registro de imóveis eletrônico.

Juiz da Corregedoria Geral da Justiça durante três biênios (1994-2000) e juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os anos de 2009 e de 2012, Marcelo Berthe foi coordenador do Fórum de Assuntos Fundiários, criado em 2009 pela Corregedoria Nacional de Justiça, com intuito de desenvolver soluções para os conflitos fundiários na Amazônia Legal, e que acabou culminando em ações para o desenvolvimento do registro de imóveis eletrônico.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, o desembargador relembra o processo histórico para desenvolvimento do registro de imóveis eletrônico brasileiro e qual a sua percepção com relação ao Provimento nº 89/2019, que estabelece as diretrizes para o registro de imóveis eletrônico no Brasil.



Juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o desembargador paulista Marcelo Martins Berthe, destaca a importância do registro eletrônico: “do ponto de vista jurídico, o registro de imóveis é excelente, mas se ele não migrar para os meios eletrônicos, será substituído”

“O sistema de registro eletrônico oferece bases para padronização, impedindo a realização de procedimentos errados. É claro que seria necessário levar conhecimento e treinamento sobre o tema, mas os registradores de imóveis da região também precisariam se adequar a esse novo sistema.”

CcV – Qual a sua participação no desenvolvimento do registro eletrônico imobiliário brasileiro?

Marcelo Berthe – Começamos a discutir o registro eletrônico ainda na década de 90, quando eu era juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Com o início da revolução digital, começamos a pensar em algumas ideias sobre o tema, inclusive com a participação das entidades de notários e registradores, que já estavam interessados em avançar com a informatização dos serviços. Claro que, naquele tempo, pensávamos em uma informatização um pouco diferente, não tão universal nem tão ampla como é hoje, mas já existia um caminho. Mais tarde, quando assumi a 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, foi implantado junto com a ARISP o Ofício Eletrônico. Aos poucos, outros sistemas de compartilhamento foram desenvolvidos.

CcV – Pode-se dizer que esse foi o início das centrais eletrônicas no âmbito do registro de imóveis?

Marcelo Berthe – Não eram as centrais da forma que conhecemos atualmente, mas era uma espécie de central de serviços compartilhados

entre as serventias extrajudiciais. Na época, editamos o primeiro provimento sobre o tema de forma totalmente digital, inclusive com assinatura digital, para simbolizar um pouco o início desse novo tempo.

CcV – E como surgiu o trabalho dentro do Fórum de Assuntos Fundiários?

Marcelo Berthe – Em 2009, fui chamado para trabalhar junto à Presidência do Conselho Nacional de Justiça e, entre outras funções, fui convidado para coordenar o Fórum de Assuntos Fundiários, que tinha como foco debater as questões fundiárias, tanto urbanas quanto rurais. Existia uma grande preocupação com a grilagem de terra, justamente pela falta de segurança nos registros públicos na região da Amazônia Legal, que engloba os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão. A preocupação do CNJ era contribuir na pacificação da região, apoiando o trabalho desenvolvido pelas Varas Agrárias.

CcV – E quais eram os maiores entraves a esta pacificação?

Marcelo Berthe – O que percebemos é que os

conflitos fundiários na Amazônia Legal tinham como principal origem a falta de segurança nos registros públicos. Ou seja, existiam muitos questionamentos com relação à titularidade das terras, o que gerava invasões, ocupações, grilagem e conflitos armados. Dentro desse contexto, e com o objetivo de levar pacificação a essa região, o Fórum direcionou seu trabalho para o aprimoramento do registro de imóveis, o que coincidiu com as metas do Governo Federal da época. O Executivo, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Programa Terra Legal, visava à legalização de terras. O Fórum de Assuntos Agrários foi procurado pelo Executivo para o desenvolvimento de uma parceria, com intuito de fortalecer o registro de imóveis. Criou-se assim, no âmbito do Fórum, um grupo de trabalho multidisciplinar destinado a estudar o tema. Entre as ideias do grupo estava a de que o registro eletrônico poderia contribuir para a melhoria do registro de imóveis na região.

CcV – Mas como o registro eletrônico poderia ser um fator decisivo nos conflitos na Amazônia Legal?

Marcelo Berthe – Porque o registro eletrônico permite nivelar os serviços prestados. Ou seja, o sistema de registro eletrônico oferece bases para padronização, impedindo a realização de procedimentos errados. É claro que seria necessário levar conhecimento e treinamento sobre o tema, mas os registradores de imóveis da região também precisariam se adequar a esse novo sistema.

CcV – E o que foi feito no sentido de desenvolver o registro eletrônico?

Marcelo Berthe – O Programa Terra Legal realizou um aporte de recursos para que se desenvolvesse um projeto do registro eletrônico de imóveis. Assim, a Escola Politécnica da USP foi contratada para desenvolver o S-REI – Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis. Eles deveriam especificar os requisitos necessários para o seu desenvolvimento. O grupo de trabalho do Fórum de Assuntos Fundiários realizava reuniões periódicas com os técnicos da Escola Politécnica no intuito de orientar sobre as necessidades que cada agente do setor tinha com relação ao sistema. Também foi criado um segundo grupo de trabalho, com o intuito de debater a gestão do documento digital.

CcV – Qual era a necessidade de se debater a gestão dos documentos?

Marcelo Berthe – No âmbito do registro de imóveis, muitos documentos são permanentes, já que é preciso conhecer a origem da propriedade. Além disso, existem inscrições nos cartórios que registram a nossa história. E com os livros eletrônicos não seria diferente. Então, a migração para documentos eletrônicos também passava pela questão da conservação permanente. E ao contrário do papel, a tecnologia se torna obsoleta mais rapidamente. Para isso, criou-se o grupo de trabalho com o intuito de estudar o documento digital e a sua conservação. E esses dois grupos de trabalho, o do S-REI e o da gestão do documento digital, tiveram um papel importante nesse projeto do registro eletrônico. Esse trabalho foi desenvolvido ao lon-

“Ele (o Provimento) é bastante satisfatório. Atende às necessidades e viabiliza o seu funcionamento. A sua publicação era urgente e deve ser aplaudida”

go de dois anos, e está disponível no Conselho Nacional de Justiça.

CcV – E qual o papel da Lei 11.977 do Programa Minha Casa, Minha Vida nesse processo?

Marcelo Berthe – A Lei 11.977 foi publicada em 2009 e foi o que motivou a criação do grupo de trabalho do SREI. Como ela determinou a criação do sistema, publicamos as portarias no intuito de desenvolver os grupos de trabalho e iniciar a criação do sistema.

CcV – E a Recomendação nº 14/2014 é fruto do trabalho desenvolvido por esses grupos de trabalho do Fórum de Assuntos Fundiários?

Marcelo Berthe – A recomendação veio depois. A normativa recomenda que os Tribunais de Justiça Estaduais, que são responsáveis por regulamentar e fiscalizar as atividades extrajudiciais, observem os requisitos do S-REI quando da regulação e implantação do registro eletrônico em cada Estado. O intuito da Recomendação nº 14 é estabelecer um padrão nesse processo, de modo que os Tribunais sigam a mesma linha. O intuito do registro eletrônico é universalizar o sistema de modo que o documento e a informação circulem. Mas esse conteúdo deve ser utilizado dentro de uma finalidade justificável, e não de modo descontrolado.

CcV – E depois da publicação da Recomendação nº 14/2014 o que os Tribunais de Justiça desenvolveram no âmbito do registro eletrônico?

Marcelo Berthe – Na realidade, não houve uma iniciativa concreta e global para implantação dessas diretrizes. As centrais até começaram a desenvolver algumas funcionalidades, mas são pequenos “pedaços” do S-REI e não o seu núcleo central, que é a própria escrituração eletrônica. E mesmo esses serviços foram criados por conta de necessidades, como para recebimento de contratos de financiamento imobiliário, que são eletrônicos e são feitos aos milhares. Então, as centrais servem como uma espécie de ponte, para que as instituições financeiras encaminhem os contratos de forma eletrônica.

CcV – Então, como se avançou com a implantação do registro eletrônico?

Marcelo Berthe – Em 2015, o Governo Federal, pelo Ministério das Cidades, criou um grupo de trabalho com o intuito de acelerar a regularização fundiária. E outra vez veio à discussão a necessidade do registro eletrônico. O S-REI já estava projetado, mas não existia uma defini-

ção clara de quem seria responsável pelo seu desenvolvimento. Então a lei concebeu a ideia do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico. O ONR surgiu para implantar e gerir o S-REI. O registro de imóveis, assim como todos os registros públicos, está sujeito à fiscalização e normatização do Poder Judiciário. O ONR está orientado segundo essa regra constitucional. A Corregedoria foi incumbida de ser o agente regulador do ONR. Para isso, era importante que todas as unidades do serviço de registro de imóveis integrem o ONR, para que ele seja universal. Assim, todos os registradores foram vinculados a ele.

CcV – Mas com a publicação da Lei, qual a necessidade do Provimento nº 89/2019?

Marcelo Berthe – A Lei estabeleceu que a Corregedoria Nacional de Justiça funciona como o agente regulador do ONR e é a responsável por criar as diretrizes para a implantação do Operador. O Provimento traz as diretrizes da Corregedoria Nacional para que os registradores de imóveis possam elaborar o estatuto do ONR. Depois o estatuto deverá ser apresentado para a Corregedoria Nacional, para aprovação.

CcV – E qual a sua avaliação do Provimento?

Marcelo Berthe – Ele é bastante satisfatório. Atende às necessidades e viabiliza o seu funcionamento. A sua publicação era urgente e deve ser aplaudida.

CcV – Qual o impacto que o registro eletrônico terá no mercado imobiliário?

Marcelo Berthe – Essa mudança não vai trazer melhoria apenas para a Administração Pública, que precisa ter acesso a todo esse conteúdo por meio eletrônico. Acredito que a própria instituição do registro de imóveis sai valorizada e fortalecida, porque o registro de imóveis ficará inserido no mundo digital. Do contrário, tornar-se-ia obsoleto. Se o registro de imóveis não der conta do controle da circulação do crédito fiduciário, o Poder Executivo e o mercado adotarão outras alternativas. Por isso a necessidade de se inserir no mundo eletrônico. Do ponto de vista jurídico, o registro de imóveis é excelente. Mas se ele não migrar para os meios eletrônicos, ele será substituído. Já faz tempo estamos em fase de transição. Já passou da hora de implantar o registro eletrônico. Ele pode abrir o futuro do registro de imóveis, mantendo a instituição forte e com qualidade. É assim que eu vejo o momento atual.

CcV – Quando o registro eletrônico foi pensando, ainda no âmbito do Fórum de Assuntos Fundiários, ele tinha como intuito resolver os conflitos na Amazônia Legal. Esse propósito será alcançado agora?

Marcelo Berthe – Sim e mais do que isso. O registro eletrônico daquela época foi imaginado apenas para a Amazônia Legal. Posteriormente, seria ampliado. Agora está regulado para todo o Brasil, inclusive para a Amazônia Legal. Então, aquele primeiro objetivo não está fora deste projeto. É claro que a implantação não vai acontecer da noite para o dia. Muitas vezes as mudanças são mais lentas do que se pretende, mas temos um sistema e podemos desenvolvê-lo. Acredito que logo teremos avanços. ●

“O ONR funcionará como uma espécie de Google do registro de imóveis”

Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto de Registro Eletrônico do Brasil (IRIB), Flauzilino Araújo, explica a importância do Operador Nacional, que implantará o Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico no Brasil

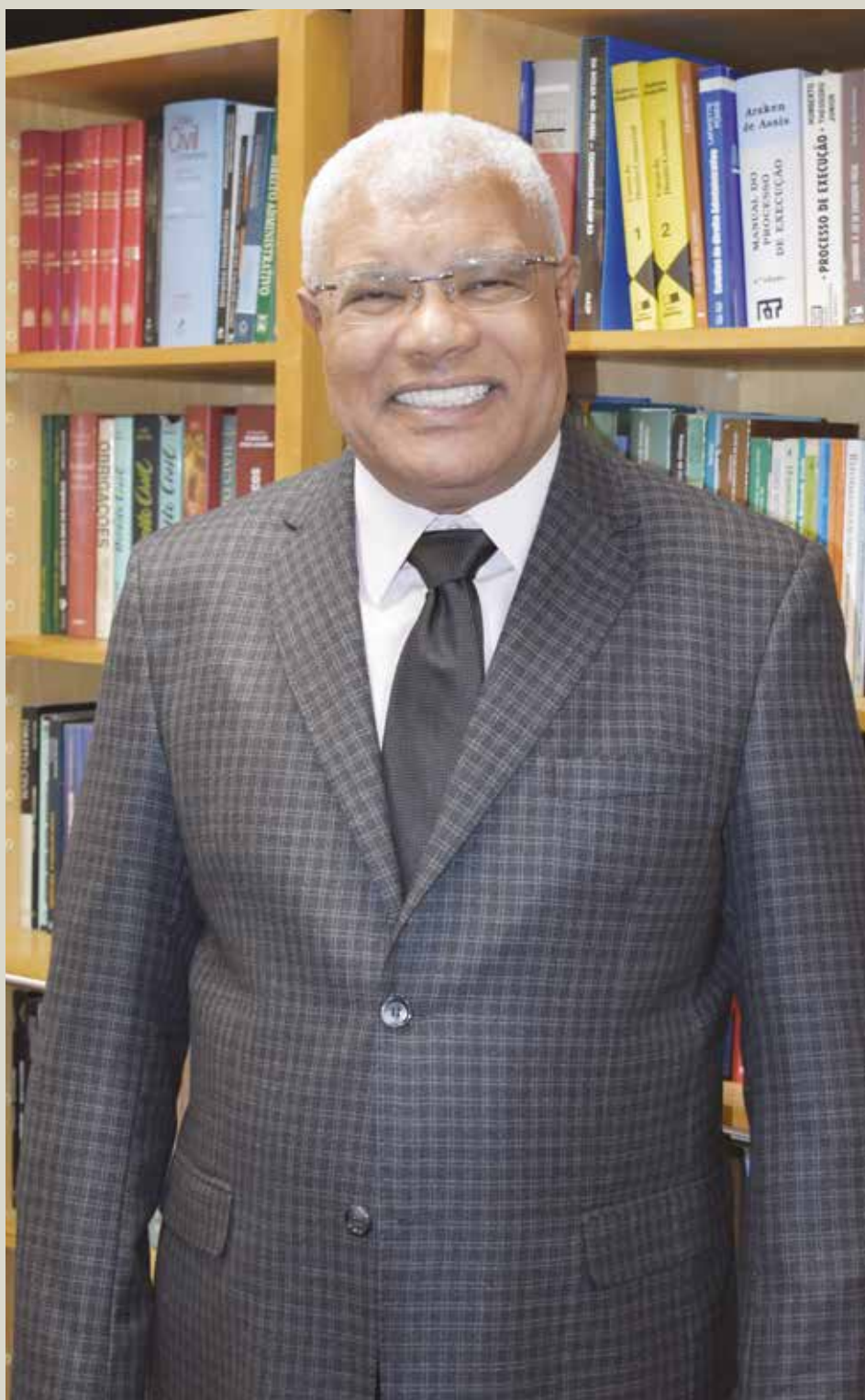
Vice-presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e diretor de Tecnologia da Informação do Instituto de Registro Eletrônico do Brasil (IRIB), o oficial do 1º Registro de Imóveis de São Paulo (SP), Flauzilino Araújo dos Santos é há 10 anos um dos maiores especialistas do segmento na área do registro eletrônico.

Com mais de 40 anos de atividades notariais e registrais, Flauzilino integrou o Fórum de Assuntos Fundiários da Corregedoria Nacional de Justiça e o Grupo Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária do Ministério das Cidades. Recentemente, foi designado pela Diretoria Executiva e Nominativa do IRIB para conduzir a interlocução com as entidades congêneres dos Estados para empreender uma iniciativa conjunta para a fundação do Operador nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônicos (ONR).

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, o oficial explica o processo necessário para o desenvolvimento do registro eletrônico no Brasil e quais mudanças ele trará para os cartórios, para a administração pública, para o mercado imobiliário e para o próprio cidadão.

“Com a implantação do registro eletrônico, será possível, por exemplo, saber quantos imóveis foram vendidos para pessoas solteiras do sexo feminino em cada unidade da federação, ou em determinada cidade.

Ou seja, teremos um leque de informações que poderão subsidiar decisões do mercado e de políticas públicas, relacionadas com habitação e negócios imobiliários.”



Diretor do Instituto de Registro Eletrônico do Brasil (IRIB), Flauzilino Araújo dos Santos, participou ativamente dos grupos que desenvolveram o registro eletrônico no Brasil

CcV – Como surgiu a ideia do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR)?

Flauzilino Araújo dos Santos – Para entender o processo de criação do ONR, vamos fazer uma viagem no túnel do tempo. Corria o ano 2002 quando o Ministério Público do Estado de São Paulo obteve o deferimento, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para acessar, de forma remota, a base de dados dos indicadores dos Registros de Imóveis de São Paulo, Capital. Esse deferimento deu origem ao Pedido de Providências nº 583.00.2002.112153-8 que tramitou na 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, visto que a Arisp ficou encarregada de viabilizar tecnologia que permitisse o acesso deferido. Travou-se, então, densa discussão entre os oficiais de registro de imóveis da Capital, porque parte deles entendia não ser possível esse acesso; por outro lado, outros oficiais entendiam viável, por meio de um filtro composto pelos números de CPFs e CNPJs, contidos nos indicadores, de sorte que o sistema já responderia, em tempo real, se o número do CPF ou do CNPJ pesquisado figurava na base de dados de determinada serventia, prosseguindo-se no pedido de certidão, apenas em caso positivo. A divergência entre os oficiais resultou em minha eleição para a presidência da Arisp, em 2005.

CcV – O que ocorreu na sequência?

Flauzilino Araújo dos Santos – Nesse mesmo ano o BDL – Banco de Dados Light foi colocado em operação pela Arisp, sendo as certidões emitidas em PDF-A e assinadas com Certificado Digital ICP-Brasil. Segue-se a implantação de outros módulos de serviços eletrônicos como penhora online etc. Já estamos em 2009. Nessa época, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu um projeto denominado “Fórum Fundiário”, voltado para o combate a grilagem de terras, à violência pela posse de terras urbanas e rurais, o julgamento dos crimes de campo, e o combate às condições de trabalho análogas à escravidão. Dois eventos estavam repercutindo na imprensa: o assassinato da irmã Dorothy, e a CPI da Grilagem de Terras Públicas da Amazônia. Nesse cenário, entendeu-se que o combate a grilagem de terras e à violência em decorrência da disputa de terras passava pela modernização dos cartórios de registro de imóveis, no intuito de melhorar o sistema de registro das terras rurais e urbanas. Essa modernização tinha alguns eixos de sustentação: a) a realização de concursos públicos para prover os cartórios vagos; b) a capacitação dos oficiais de registro de imóveis e seus prepostos, para uma melhor prestação do serviço público dele-

gado; c) a recuperação do acervo dos registros mediante restauração de livros danificados, sua microfilmagem e digitalização; e, d) a informatização das serventias e seu funcionamento em rede, na internet. Esses eram os pilares da segurança jurídica no que diz respeito ao direito de propriedade visando a estabilidade social e econômica, mas, também, como mecanismos de prevenção das questões ligadas à grilagem e disputa de terras. Assim, o CNJ constituiu um Grupo de Trabalho para tratar desses temas, coordenado pelo Juiz Marcelo Martins Berthe, instituído pela Portaria nº 19, de 23/2/2010, integrado, também, pelo juiz Antônio Carlos Alves Braga e pelos registradores Sérgio Jacomino e Flauzilino Araújo dos Santos. No tocante a informatização dos cartórios de Registro de Imóveis, o CNJ contratou os serviços especializados do LSITEC - Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico, associado à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para, em conjunto com o Grupo de Trabalho, desenvolver as especificações para o S-REI – Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis. Os trabalhos foram finalizados em 2012 e assimilados pela Corregedoria Nacional de Justiça, que os publicou como Recomendação nº 14/2014. Ainda em 2009, tivemos a edição da Lei Federal nº 11.977/2009 (PMCMV), que dedicou um capítulo a implementação do registro eletrônico nos registros públicos. Essa lei dispôs em seu artigo 37 que os registros públicos instituirão serviços de registro eletrônico, porém, não previu como os oficiais de registro se organizariam. Essa lacuna foi preenchida pela Medida Provisória nº 759/2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.465/2017, ao dispor que os oficiais se organizariam em torno do ONR. Com efeito, em 2016, o Ministério das Cidades constituiu, por meio da Portaria 326, de 18/7/2016, o Grupo de Trabalho denominado “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária” (GTRPNRF), do qual fiz parte. Como as diretrizes desse projeto flexibilizavam o processo da regularização fundiária no Brasil e a titulação dos ocupantes, imaginamos que já em 2017 cerca de 1 milhão de novas matrículas entrariam para o registro de imóveis. Assim, entendemos ser necessária a inclusão nesse diploma legal de disposição expressa no sentido de que a regularização fundiária fosse feita, preponderantemente, por meios eletrônicos. A oportunidade de estar escrevendo um texto que seria publicado como Medida Provisória se mostrou própria para corrigir a lacuna da Lei nº 11.977/2009, mediante a criação de uma instituição corporativa dos registradores de imóveis do Brasil, que vinculasse todos os

“O ponto número um é a implantação do registro de imóveis eletrônico em todo o território nacional, que funcionará de forma interoperável, inclusive, nos cartórios de pequeno porte”

registradores do País, exurgindo o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR). Somente procedimentos inteligentes de registro eletrônico viabilizariam a abertura de matrículas e a prática dos atos registrares em semelhante proporção. Assim, buscou-se aplicar o Projeto S-REI, que fora desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça.

CcV – Se a Lei Federal 11.977/2009 e a Recomendação nº 14 do CNJ já tratavam do registro eletrônico porquê a necessidade de inclusão do ONR na Lei Federal 13.465/2017?

Flauzilino Araújo dos Santos – As entidades de classe existentes ostentam natureza jurídica associativa, de sorte que a participação do oficial exige voluntariedade, já que ninguém é obrigado a se associar ou permanecer associado. Por outro lado, embora as diretrizes para implantação do S-REI tenham sido desenvolvidas na Recomendação nº 14 da Corregedoria Nacional de Justiça, o certo é que nem essa norma e nem a Lei nº 11.977/2009 trataram sobre como os oficiais de registro de imóveis deveriam se organizar. Aproveitamos a edição do novo diploma legal, que estaria aludindo ao registro eletrônico na regularização fundiária urbana, para estabelecer o modo como os oficiais iriam se organizar. Em linhas gerais, o ONR concretiza os estudos desenvolvidos pelo CNJ no Projeto SREI e veio para suprir uma lacuna da lei.

CcV – Dentro deste contexto, qual o papel da Corregedoria Nacional de Justiça e do Provimento nº 89/2019?

Flauzilino Araújo dos Santos – A Lei nº 13.465/2017 prevê que a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exerça a função de agente regulador do ONR, e zele pelo cumprimento de seu estatuto. Mediante essa diretriz, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/

BR) apresentaram à Corregedoria Nacional de Justiça, uma proposta para criação da ONR. Essa proposta fora previamente debatida e aprovada tanto em assembleia no IRIB, quanto em assembleia na Anoreg/BR. A apreciação dessa proposta deu origem ao Provimento nº 89/2019.

CcV – Qual o papel do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR)? Ele é uma associação representativa dos oficiais de registro de imóveis?

Flauzilino Araújo dos Santos – O ONR não tem a natureza jurídica de uma associação. Conquanto seja uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, será uma instituição de personalidade jurídica especial, que congrega todos os oficiais de registro de imóveis do país, a ele vinculados “*ope legis*”. Deve, pois, o ONR ser compreendido como um ente especializado de colaboração com a classe dos registradores imobiliários, o Poder Público e a sociedade brasileira, dotado de competência para dispor sobre assuntos de ordem técnica, relacionados à implementação e gestão do S-REI, conforme delimitado pelo legislador da União, quando da edição do caput do art. 76 da Lei nº 13.465/2017. O caso é de ferramenta de aperfeiçoamento tecnológico das serventias de registro imobiliário, quais sejam: (a) fornecer diretrizes gerais, de cunho técnico (normalização), orientadas à informatização e modernização das unidades de registro de imóveis do País; e (b) proporcionar, por via tecnológica, a universalização do acesso ao sistema registral brasileiro à medida que prevê

“A transparência decorrente da publicidade registral faz com que o mercado seja, como um todo, mais confiável e eficiente. O registro eletrônico vai maximizar essa eficiência, mediante universalidade de acesso e agilidade, diminuindo prazos e, futuramente, a redução de custos.”

canal único de contato para fins de solicitação eletrônica de serviços a qualquer cartório do Brasil, a serem desempenhados por aqueles dotados de competência sobre a matéria objeto do pleito. Importante destacar que o ONR funcionará de forma integrada com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Estados e do Distrito Federal.

CcV – O Provimento nº 89 determina que o estatuto do ONR deve ser aprovado pelos oficiais de registros de imóveis de todo o território nacional, reunidos em assembleia geral. Já existe data para essa assembleia acontecer?

Flauzilino Araújo dos Santos – Como o Provimento foi publicado em dezembro e tivemos o período de festas de fim de ano, além do recesso do Poder Judiciário, acredito que as entidades autorizadas pelo Provimento a fazerem a convocação, devem realizar essa convocação nos primeiros dias do mês de fevereiro de 2020. É importante frisar que todos os oficiais de registro de imóveis do país serão convocados para essa Assembleia Geral, cuja participação poderá ocorrer por web-conferência, inclusive, quanto ao processo de votação.

CcV – Para aprovação do estatuto será necessário um quórum mínimo de participantes na assembleia?

Flauzilino Araújo dos Santos – Optou o legislador por vincular ao ONR todas as unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal. Embora eu não tenha autoridade para fazer a convocação da assembleia geral de registradores, penso que devem ser observadas as disposições do Código Civil inerentes a constituição de pessoa jurídica e as regras assembleares usuais.

CcV – Como está o processo de criação do estatuto do ONR? Ele já foi desenvolvido?

Flauzilino Araújo dos Santos – As diretrizes estabelecidas pelo CNJ no Provimento nº 89/2019 devem figurar no estatuto do ONR, assim como outras disposições obrigatórias para constituição de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. A minuta apresentada pela Anoreg/BR e o IRIB deve ser alterada nos pontos indicados pelo Provimento. No entanto, todos os pormenores relacionados a governança do ONR serão decididos pela assembleia geral de registradores.

CcV – Qual a vantagem que o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR) trará para o registro de imóveis?

Flauzilino Araújo dos Santos – O ponto número um é a implantação do registro de imóveis eletrônico em todo o território nacional, que funcionará de forma interoperável, inclusive, nos cartórios de pequeno porte. Refiro-me não apenas quanto a obtenção pela internet de certidões e informações registrais, e ao tráfego de documentos eletrônicos, mas, sim, ao próprio mecanismo de registro eletrônico no interior das serventias, mediante a utilização de tecnologias inteligentes, evitando-se o retrabalho braçal de digitação etc., dedicando-se o oficial e seus prepostos à qualificação registral. Outrossim, doutrinariamente, como “sistema”, o Registro de Imóveis brasileiro é uno. A sua operacionalidade é fracionada por meio das diversas unidades de serviços, denominadas cartórios ou ofícios. Porém, o funcionamento em todo o território nacional deve ser padronizado, simétrico e interoperável. De conformidade com as especificações, o registro eletrônico pode ser entendido como um sistema distribuído, sendo estruturado em duas camadas principais: 1. Camada dos Sistemas dos Cartórios (SC); e, 2. Camada do Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC).

CcV – O desenvolvimento do ONR também será benéfico no sentido de integrar as informações do registro de imóveis?

Flauzilino Araújo dos Santos – Sem dúvida. A partir do momento que os cartórios compartilham suas bases de dados estruturados será possível não apenas localizar imóveis, mas responder questões que hoje estão mais limitadas, já que o registro tem apenas o que chamamos de indicadores real e pessoal, que são as informações básicas. Com a implantação do registro eletrônico, será possível, por exemplo, saber quantos imóveis foram vendidos para pessoas solteiras do sexo feminino em cada unidade da federação, ou em determinada cidade. Ou seja, teremos um leque de informações que poderão subsidiar decisões do mercado e de políticas públicas, relacionadas com habitação e negócios imobiliários.

CcV – E como essa transformação pode ajudar o mercado imobiliário brasileiro?

Flauzilino Araújo dos Santos – Permita-me uma explicação preliminar: O mercado imobiliário é um mercado econômico, mas é também um mercado de direitos. O registro de imóveis não cria o mercado, porém é uma ferramenta sem a qual este não pode desenvolver-se adequadamente. O registro de imóveis contribui para a expansão do mercado imobiliário relativamente aos itens que lhe correspondem: se-

gurança jurídica e transparência dos negócios inerentes. A transparência decorrente da publicidade registral faz com que o mercado seja, como um todo, mais confiável e eficiente. O registro eletrônico vai maximizar essa eficiência, mediante universalidade de acesso e agilidade, diminuindo prazos e, futuramente, a redução de custos. O registro eletrônico vai melhorar a posição do Brasil no ranking *Doing Business*, criado pelo Banco Mundial para monitorar os ambientes de negócios das economias mundiais, com reflexos no risco Brasil e no custo Brasil.

CcV – Para o cidadão, quais mudanças positivas o registro eletrônico deve trazer?

Flauzilino Araújo dos Santos – O registro eletrônico busca a universalização do acesso ao registro de imóveis. E quando falo de registro eletrônico, também falo sobre o cidadão não ter mais que se deslocar da sua casa, escritório ou até de outro estado para ir ao cartório apresentar um documento. Todo esse processo passa a ser feito de maneira eletrônica. Além disso, as informações constantes das matrículas se tornarão mais compreensíveis. Muitas matrículas descrevem situações de direitos que já foram transmitidos, cancelados etc. Há matrículas com 20, 30 ou mais páginas de conteúdo, que exige sua leitura integral para extrair uma única informação de direitos vigentes. Com os dados eletrônicos tudo será respondido de maneira objetiva: qual é o imóvel, quem são os titulares de direitos vigentes, e se existem ônus. A publicidade registral atingirá seu efeito, de maneira prática e eficiente. Assim, o entendimento de uma certidão será muito mais simples, do que é hoje com a certidão de inteiro teor da matrícula, porque uma certidão é um documento para ser entendido por qualquer pessoa do povo, com razoável conhecimento de interpretação de textos. Ademais, a Administração Eletrônica é um direito do consumidor dos serviços públicos, assim como também o direito de acesso remoto ao conteúdo dos arquivos dos órgãos públicos, respeitadas as regras pertinentes, como instância, privacidade, emolumentos etc.

CcV - O que é o S-REI e qual a sua importância dentro do desenvolvimento do registro eletrônico?

Flauzilino Araújo dos Santos – O S-REI - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico pode ser entendido como um sistema informático de procedimentos registrais internos, de gestão do registro eletrônico e de Governança de TI, orientado aos cartórios de registro de imóveis. Para atender a esses quesitos o sistema será es-

truturado em duas camadas principais, a saber: 1ª - Camada dos Sistemas dos Cartórios (SC); e, 2ª - Camada do Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC). O Sistema do Cartório (SC) corresponde ao sistema existente em cada cartório de registro de imóveis. É responsável por automatizar as atividades internas dos cartórios, manter o registro eletrônico, auxiliar no atendimento de solicitações de usuários presenciais, realizar o atendimento de solicitações eletrônicas encaminhadas através da SAEC e interagir com outras entidades. O SAEC destina-se para viabilizar a interconexão de todas as unidades de registro de imóveis do País, com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, bancos, empresas, advogados, notários e cidadãos, na protocolização eletrônica de títulos e no acesso às certidões e informações registrais. Chama nossa atenção que cerca de 90% das especificações técnicas do SREI, constantes da Recomendação CNJ 14/2014, dizem respeito apenas aos Sistemas dos Cartórios (SC). Isso significa que a camada SC é a de maior importância na implementação do SREI.

CcV – Quais os benefícios que o SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado deve trazer?

Flauzilino Araújo dos Santos – A publicidade registral exige a utilização de meios instrumentais vocacionados e estruturalmente orientados para proporcionar a comunicação do usuário com o cartório de registro de imóveis, para o tráfego de documentos eletrônicos e o conhecimento das situações registrais decorrentes, por meio da Internet. Os estudos que foram feitos pelo Grupo de Trabalho do S-REI mostram que seria trabalhoso, e até antieconômico, o cidadão precisar entrar em diversos sites na internet, para obter uma informação pulverizada do mesmo serviço público. Assim, o ONR funcionará como uma espécie de Google do registro de imóveis, onde a população poderá buscar as informações de todos os cartórios de registro de imóveis do Brasil. É importante destacar que o ONR funcionará de forma interoperável com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Estados e do Distrito Federal. Em um país continental como o nosso, obviamente, a prestação de serviços dessa natureza precisa estar descentralizada. Então, as centrais de serviços continuarão suas atividades de suporte aos oficiais e de prestação de serviços aos usuários.

CcV – Estas centrais estaduais devem estar vinculadas a ONR, correto?

Flauzilino Araújo dos Santos – O Provimento

“Com os dados eletrônicos tudo será respondido de maneira objetiva: qual é o imóvel, quem são os titulares de direitos vigentes, e se existem ônus. A publicidade registral atingirá seu efeito, de maneira prática e eficiente.”

nº 89 determina que o ONR coordene o funcionamento das centrais, no que tange aos aspectos de tecnologias aplicadas, para que haja facilidade de acesso, segurança, interoperabilidade, e todas prestem os mesmos serviços eletrônicos. No entanto, cada central adotará a sua política administrativa, de conformidade com a governança estabelecida.

CcV – Em quanto tempo o registro eletrônico será uma realidade no Brasil?

Flauzilino Araújo dos Santos – Acredito que esse é um longo caminho, porém, o Provimento nº 89/2019 fixou em seu artigo 36 o seguinte: “O S-REI deverá ser implantado pelo ONR até 2 de março de 2020”. A partir dessa data, os oficiais de registro de imóveis devem implantar numeração única para as matrículas que forem abertas e renumerar as matrículas existentes quando do primeiro ato a ser lançado na matrícula ou na hipótese de extração de certidão. O Provimento 89/2019 prevê que o ONR disponibilizará aos oficiais de registro de imóveis e aos usuários mecanismos de geração dos dígitos verificadores do CNM e de autenticação para verificar sua validade e autenticidade. Esse serviço já estará em operação na data apazada. Poderíamos dizer que não seria possível implantar serviços eletrônicos em prazo tão exíguo, todavia, na realidade, já existem vários serviços registrais eletrônicos operados pelas centrais estaduais. Então, sob esse aspecto o registro eletrônico já é realidade, e as novas funcionalidades entrarão em operação à medida que forem concluídas e homologadas. Por fim, gostaria de deixar a seguinte reflexão: “Computadores e softwares não fazem funcionar ou fracassar o Registro de Imóveis. O elemento chave é o resultado da equação ‘pessoas + princípios jurídicos’.” ●

“Levar a informatização para o registro de imóveis é imprescindível”

Consultor jurídico da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), José Cetraro, considera a construção do registro de imóveis eletrônico um sonho que está se tornando realidade.

Graduado em Direito pela Universidade Mackenzie de São Paulo, José Antônio Cetraro iniciou sua carreira no Sistema Financeiro de Habitação em 1971, tendo atuado em várias instituições financeiras de crédito imobiliário, exercendo a gerência jurídica de apoio operacional e atuação contenciosa.

Consultor jurídico da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), Cetraro considera a publicação do Provimento nº 89/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça para o desenvolvimento do registro de imóveis eletrônico como um sonho esperado há mais de 15 anos.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, José Cetraro fala sobre como o mercado imobiliário, em especial o do crédito, será beneficiado com o desenvolvimento do registro eletrônico no país.



“A criação de um órgão que centralize e padronize o registro eletrônico é essencial para que ele funcione de maneira integrada. Desta forma, o nosso apoio ao ONR é pela viabilidade operacional e técnica do registro eletrônico”

Segundo José Cetraro, “a luta agora é para que as normas estabelecidas no Provimento nº 89/2019 tenham um início concreto”

CcV – Qual o papel da Abecip no desenvolvimento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR)?

José Cetraro – A Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança sempre apoiou o desenvolvimento do registro eletrônico brasileiro. Inclusive, em uma consulta pública realizada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, a entidade se manifestou a favor da existência de um órgão centralizador para gerir o assunto. Isso porque não há como o registro eletrônico imobiliário funcionar no país sem a criação dessa instituição. Hoje no Brasil, os Tribunais e Corregedorias Estaduais têm competência individual para baixar regulamentos e procedimentos relativos as serventias judiciais e extrajudiciais dos seus respectivos estados. O que gera diversas dificuldades para quem atua no setor, já que os procedimentos não são uniformes em âmbito nacional. A criação de um órgão que centralize e padronize o registro eletrônico é essencial para que ele funcione de maneira integrada. Desta forma, o nosso apoio ao ONR é pela viabilidade operacional e técnica do registro eletrônico.

CcV – Dentro dessa perspectiva, qual a importância do Provimento nº 89 do CNJ?

José Cetraro – O Provimento traz mudanças grandes e importantes. Logo no capítulo II é criado o Código Nacional de Matrículas. E o que isso significa: que o legislador percebeu que para o registro eletrônico funcionar, é necessária uma padronização nacional. Hoje, as matrículas são estaduais e em ordem infinita de número. Além disso, dependendo do tamanho da comarca pode existir mais de um registro. Em São Paulo, por exemplo, os 18 cartórios de registro de imóveis têm a matrícula um, dois... ou seja, para realizar uma pesquisa, você precisa individualizar por região, unidade da federação, serventia e número cronológico. A mudança prevista no Provimento cria uma espécie de Renavan para os imóveis. O que é ótimo, já que o Renavan é um número único para cada automóvel, que deixa de existir junto com o carro. Não há reutilização. E com os imóveis será a mesma coisa. O Conselho Nacional de Justiça fez esse mesmo processo de padronização com os processos judiciais. Hoje, todos seguem um código nacional e quando o processo acaba, o número fica fora de circulação. E será da mesma forma com o código nacional de matrícula.

“Com o registro eletrônico teremos uma grande base de dados em âmbito nacional, onde não teremos apenas o registro eletrônico do contrato, mas também diversos outros serviços como a possibilidade de pedir certidão e realizar buscas eletronicamente”

CcV – E o registro eletrônico será benéfico para a população e para o mercado?

José Cetraro – Claro. Basta comparar com o que temos atualmente: se eu quero saber se uma pessoa tem uma propriedade, ou eu sei a localização do imóvel ou eu sei o número da matrícula. Caso contrário, seria necessário fazer pesquisas individuais nos cartórios. Já a informatização tem como foco fazer tudo na velocidade da luz e, de preferência, a distância. Então, com o registro eletrônico teremos uma grande base de dados em âmbito nacional, onde não teremos apenas o registro eletrônico do contrato, mas também diversos outros serviços como a possibilidade de pedir certidão e realizar buscas eletronicamente.

CcV – A criação do registro imobiliário eletrônico também pode contribuir para que a avaliação do Brasil em relatórios como o Doing Business melhore?

José Cetraro – Sem dúvida. Levar a informatização para o registro de imóveis é imprescindível. É como acontece em outros setores. Você consegue imaginar a Receita Federal hoje sem informatização? E o mercado financeiro? É impossível o registro de imóveis não acompanhar essa evolução. Então, o desenvolvimento do registro eletrônico não é fundamental apenas para a melhora no *Doing Business*, é para tudo que você imaginar de evolução. Essa integração, em um país com as dimensões do Brasil, é essencial. Conseguir apertar um botão e saber o que está acontecendo em qualquer unidade de cartório da federação de forma totalmente eletrônica. E essa é a importância do Provimento.

CcV – Como avalia a criação do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC)?

José Cetraro – É fundamental. Na realidade, ele é a plataforma. É o ponto de passagem das informações. E, como dito anteriormente, não é apenas o registro, mas também a inclusão de penhora, consulta e busca de bens. Por exemplo, se uma instituição financeira vai à falência, o Banco Central decreta a indisponibilidade dos bens dos administradores. Antes, esse processo era realizado por meio de ofício, agora, ele é feito eletronicamente. E no caso do registro eletrônico de imóveis pode acontecer, por exemplo, que um CPF esteja comprometido. Então, com uma ordem em nível nacional eletronicamente, eu consigo realizar o bloqueio de bens.

CcV – Como o registro eletrônico será benéfico no âmbito do Crédito Imobiliário?

José Cetraro – O Banco Central e o Conselho Monetário estabeleceram que os recursos financeiros de um crédito imobiliário só podem ser liberados após o registro do imóvel ser realizado no cartório. E a Lei de Registros Públicos determina um prazo de até 30 dias para o registro, que até foram reduzidos para 15 dias, mas que com o registro eletrônico, a expectativa é da realização do registro em apenas cinco dias. Então, o primeiro impacto positivo está na redução dos prazos de formalização da garantia. O segundo é com relação à segurança jurídica. Exemplo. Você fez uma operação de crédito em um banco a partir de uma certidão do registro de imóveis. A certidão está com a data de ontem e você fez o contrato hoje. Só

“O desenvolvimento do registro eletrônico não é fundamental apenas para a melhora no *Doing Business*, é para tudo que você imaginar de evolução. Essa integração, em um país com as dimensões do Brasil, é essencial”

que você não leva ele para registro fisicamente de imediato. E no mundo que vivemos, nada impede que nesse pequeno lapso de tempo, apareça uma penhora. Então, tudo que é físico e à distância representa um risco jurídico que o eletrônico eliminará. Esse é um sonho. Nós que estamos no mercado há tempos, sabemos que o registro eletrônico já é considerado um sonho há 15 anos. E nós estamos próximos de que ele se torne uma realidade.

CcV – O Brasil tem um alto número de imóveis sem registro imobiliário. Acredita que o registro eletrônico pode melhorar esse cenário?

José Cetraro – Eu respondo pela instituição financeira. Nós somos parte da formalização, até pelas condições que te falei com relação a garantia. Mas, nós sabemos que fora deste mundo, existem negócios imobiliários que não são levados a registro. Avaliando esse cenário, acredito que desde que se facilite e o custo seja razoável, a tendência é que as pessoas tentem se proteger mediante o registro dos negócios.

CcV – Qual a sua avaliação com relação ao Provimento nº 89 do CNJ? Existe algum ponto negativo na normativa?

José Cetraro – O Provimento nº 89 é muito técnico e detalhado. Seria muita presunção criticar nesse momento. E se alguma questão não ficou bem regulada, há muito tempo para ela ser aperfeiçoada. Mas o que estamos lutando agora é para que as medidas estabelecidas na normativa tenham um início concreto de funcionamento. O primeiro passo é aprovação, homologação do estatuto do ONR e, consequentemente, organização do órgão. Depois, vem uma questão técnica interna que envolve informatização que é esse código nacional de matrículas. Mas é uma questão de informática, não acredito que seja algo tão complexo.

CcV – E qual a expectativa de vocês para o início do registro eletrônico no Brasil?

José Cetraro – Infelizmente, não depende de nós o início dessa operação, mas se otimismo ajudar, nós já estaríamos usando. Mas naquilo que pudermos ajudar, nós vamos. O nosso presidente chegou a declarar em uma das reuniões que os bancos podem ajudar no financiamento para o mínimo de tecnologia necessário para os cartórios. E ele falou isso consciente porque já aconteceu na organização do registro de garantia de automóveis junto aos Detrans. E está funcionando. ●

Provimento nº 89/2019

da Corregedoria Nacional de Justiça

Regulamenta o Código Nacional de Matrículas – CNM, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis -SREI, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, o acesso da Administração Pública Federal às informações do SREI e estabelece diretrizes para o estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais nos Estados e no Distrito Federal para proporcionar a melhor prestação de serviço ao cidadão;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre os órgãos de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para maior eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário regulamentar o registro público eletrônico previsto nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer diretrizes para a implantação do registro eletrônico de imóveis em todo o território nacional, expedindo atos normativos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços de registro;

CONSIDERANDO que a adoção do Código Nacional de Matrícula Imobiliária (CNM) é uma forma de simplificar o acesso ao registro, corroborando com a concentração de atos, na

forma prevista no art. 60 da Lei n. 13.097, de 19/1/2015;

CONSIDERANDO a competência dada à Corregedoria Nacional de Justiça pelo art. 235-A da Lei n. 6.015/1973, com a redação dada pela Lei n. 13.465/2017, para regulamentar as características e a forma de implementação do Código Nacional de Matrícula (CNM);

CONSIDERANDO as normas previstas no art. 76 da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis;

CONSIDERANDO que os estudos desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça para especificação da arquitetura geral do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – SREI foram divulgados pela Recomendação CNJ n. 14 de 2 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que nos estudos divulgados pela Recomendação CNJ n. 14/2014 já havia previsão de identificação de cada imóvel por um código nacional de matrícula, que funcionará como chave primária, sendo referência única para acesso às matrículas que permanecem sediadas, mantidas e custodiadas em cada uma das unidades de registro de imóveis do País (arts. 22 a 26 da Lei n. 6.015/1973, c/c o art. 46 da Lei n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto (art. 76, § 4º, da Lei n. 13.465/2017);

CONSIDERANDO as normas do Provimento n. 47, de 19 de junho de 2015, que determinou a criação de centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registros de imóveis mediante ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça local;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrares em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO que o acesso da Administração Pública Federal às informações do Sistema

de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, como previsto pelo art. 76, § 7º, da Lei n. 13.465/2017, se operacionaliza através do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER;

CONSIDERANDO que o art. 76, § 4º, da Lei n. 13.465/2017 estabeleceu que a Corregedoria Nacional de Justiça exercerá a função de agente regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR e que zelar pelo cumprimento de seu estatuto,

RESOLVE:

CAPÍTULO - I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Código Nacional de Matrículas - CNM, previsto no art. 235-A da Lei n. 6.015/1973, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto no art. 76 da Lei n. 13.465/2017, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, o acesso da Administração Pública Federal às informações do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI e o estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR deverão observar as normas previstas neste provimento, que deve ser complementado, no que couber, pelas Corregedorias-Gerais de Justiça, observadas as peculiaridades locais.

CAPÍTULO II DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS

Art. 2º Fica instituído o Código Nacional de Matrícula (CNM), que corresponderá à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional e será constituído de 15 (quinze) dígitos, organizados em 4 (quatro) campos obrigatórios, observada a estrutura CCCCC.L.NNNNNNNN-DD, assim distribuídos:

- I O primeiro campo (CCCCC) será constituído de 5 (cinco) dígitos e identificará o Código Nacional da Serventia (CNS), atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e determinará a unidade de registro de imóveis onde o imóvel está registrado;
- II O segundo campo (L), separado do primeiro por um ponto, será constituído de 1 (um) dígito e indicará com o algarismo 2 tratar-se de registro no Livro n. 2 - Registro Geral;

III o terceiro campo (NNNNNNN), separado do segundo por um ponto, será constituído de 7 (sete) dígitos e determinará o número de ordem da matrícula no Livro n. 2 a que se refere o art. 176, inciso II, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e

IV O quarto campo (DD), separado do terceiro por um hífen, será constituído de 2 (dois) dígitos e conterá os dígitos verificadores, gerados pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.

§ 1º Caso o código a que se refere o inciso III do caput seja constituído de menos de sete dígitos, deverão ser atribuídos zeros à esquerda, até que se complete o número de dígitos do terceiro campo do CNM.

§ 2º O CNM referente à matrícula encerrada ou cancelada não poderá ser reutilizado.

Art. 3º A partir da data de implantação do SREI, os oficiais de registro de imóveis devem implantar numeração única para as matrículas que forem abertas e renumerar as matrículas existentes quando do primeiro ato a ser lançado na matrícula ou na hipótese de extração de certidão.

Parágrafo Único. Serão gratuitos o ato de averbação de renumeração das matrículas existentes, bem como a comunicação da abertura de nova matrícula à serventia originária, sendo o caso.

Art. 4º O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR disponibilizará aos oficiais de registro de imóveis e aos usuários mecanismos de geração dos dígitos verificadores do CNM e de autenticação para verificar sua validade e autenticidade.

Art. 5º A abertura de matrícula decorrente de desmembramento da circunscrição imobiliária deverá ser comunicada à serventia de origem para a averbação, de ofício, da baixa na matrícula originária.

Parágrafo Único. Para prevenir duplicidade de matrículas decorrente da ausência de baixa da matrícula originária relativamente aos desmembramentos de circunscrição imobiliária, ocorridos anteriormente à edição deste regulamento, deverá a serventia nova comunicar, de ofício, à serventia de origem a abertura da nova matrícula para fins de baixa da originária, quando do primeiro ato a ser lançado na matrícula ou na hipótese de extração de certidão.

Art. 6º. Aplicam-se aos registros do Livro n. 3 - Registro Auxiliar, no que couber, as disposições relativas à numeração da matrícula.

Art. 7º Os casos omissos relativos à implantação do CNM serão submetidos à Corregedoria-Geral de Justiça competente, que deverá comunicar a decisão à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO - III DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - SREI

Art. 8º O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI tem como objetivo a universalização das atividades de registro público imobiliário, a

adoção de governança corporativa das serventias de registros de imóveis e a instituição do sistema de registro eletrônico de imóveis previsto no art. 37 da Lei n. 11.977/2009.

§ 1º O SREI deve garantir a segurança da informação e a continuidade da prestação do serviço público de registro de imóveis, observando os padrões técnicos, critérios legais e regulamentares, promovendo a interconexão das serventias.

§ 2º Na interconexão de todas as unidades do serviço de registro de imóveis, o SREI deve prever a interoperabilidade das bases de dados, permanecendo tais dados nas serventias de registro de imóveis sob a guarda e conservação dos respectivos oficiais.

§ 3º São elementos do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI:

- I O registro imobiliário eletrônico;
- II Os repositórios registrais eletrônicos formados nos escritórios de registro de imóveis para o acolhimento de dados e para o armazenamento de documentos eletrônicos;
- III os serviços destinados à recepção e ao envio de documentos e títulos em formato eletrônico para o usuário que fez a opção pelo atendimento remoto, prestados pelo SAEC e pelas centrais de serviços eletrônicos compartilhados nos estados e no Distrito Federal;
- IV Os serviços de expedição de certidões e de informações, em formato eletrônico, prestados aos usuários presenciais e remotos;
- V O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário e a administração pública.

Art. 9º O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI será implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR.

Parágrafo Único. São integrantes do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, sob coordenação do ONR:

- I Os oficiais de registro de imóveis de cada estado e do Distrito Federal;
- II O Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, de âmbito nacional;
- III as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, criadas pelos respectivos oficiais de registro de imóveis em cada Estado e no Distrito Federal, mediante ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça local.

Art.10. Para viabilizar a implantação do registro imobiliário eletrônico, os escritórios de registro de imóveis deverão adotar os seguintes parâmetros e rotinas operacionais:

- I Numeração única de identificação do pedido para o atendimento presencial e remoto, que identifica a serventia, o tipo de pedido e o número do pedido na própria serventia, sem prejuízo às regras de prioridade e precedência existentes na legislação;

II O processamento do pedido apresentado presencialmente também deve ser realizado em meio eletrônico, devendo os documentos apresentados serem digitalizados e assinados no início do processo;

III estabelecimento da "primeira qualificação eletrônica" com o objetivo de permitir a migração de um registro de imóvel existente efetuado no livro em papel, seja transcrição ou matrícula, para o formato de registro eletrônico denominado matrícula eletrônica;

IV Anotação, na matrícula eletrônica, da situação jurídica atualizada do imóvel (descrição do imóvel, direitos reais sobre o imóvel e restrições existentes) após cada registro e averbação;

V Utilização de objetos que representam a pessoa física ou jurídica e o imóvel envolvido na transação imobiliária como alternativa aos indicadores pessoal e real;

VI Registrar os eventos relevantes da operação interna do cartório, considerando como evento cada interação realizada em decorrência de um pedido, tais como, a entrada do pedido, entrada do título de suporte, recebimento e devolução de valores, comunicação de exigências, entrega da certidão, dentre outros;

VII a matrícula eletrônica deve conter dados estruturados que podem ser extraídos de forma automatizada, contendo seções relativas aos controles, atos e situação jurídica do imóvel, constituindo-se em um documento nato digital de conteúdo estruturado.

Parágrafo Único. O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR disponibilizará aos oficiais de registro de imóveis mecanismos de geração da numeração única de identificação do pedido.

Art. 11. Os oficiais de registro de imóveis continuam com a obrigação de manter em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente, os livros, classificadores, documentos e dados eletrônicos, respondendo por sua guarda e conservação, inclusive após a implementação do registro imobiliário eletrônico.

Art. 12. Os documentos eletrônicos apresentados aos escritórios de registro de imóveis, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Art. 13. Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrais eletrônicos deverão ser observados:

- I A especificação técnica do modelo de sistema digital para implantação de sistemas de registro de imóveis eletrônico, segundo a Recomendação n. 14, de 2 de julho de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- II As Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes de 2010, baixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, ou outras que a sucederem; e

III os atos normativos editados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal.

Art. 14. O SREI deve viabilizar a utilização de novas tecnologias de informação e de comunicação, possibilitando a maior eficiência na prestação dos serviços com base em tecnologia aplicada e redução de prazos e custos, aumentando a segurança e celeridade do serviço público prestado ao cidadão usuário.

**SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
ELETRÔNICO COMPARTILHADO –
SAEC**

Art. 15. O Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC será implementado e gerido pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR.

Art. 16. O Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC é destinado ao atendimento remoto dos usuários de todas as serventias de registro de imóveis do País por meio da internet, à consolidação de dados estatísticos sobre dados e operação das serventias de registro de imóveis, bem como ao desenvolvimento de sistemas de apoio e interoperabilidade com outros sistemas.

Parágrafo Único. O SAEC constitui-se em uma plataforma eletrônica centralizada que recebe as solicitações de serviços apresentadas pelos usuários remotos e as distribui às serventias competentes.

Art. 17. Compete, ainda, ao SAEC:

- I Desenvolver indicadores de eficiência e implementar sistemas em apoio às atividades das Corregedorias-Gerais de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça que permitam inspeções remotas das serventias;
- II Estruturar a interconexão do SREI com o SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e com outros sistemas públicos nacionais e estrangeiros;
- III promover a interoperabilidade de seus sistemas com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 18. O SAEC deverá oferecer ao usuário remoto os seguintes serviços eletrônicos imobiliários a partir de um ponto único de contato na internet:

- I Consulta de Informações Públicas como a relação de cartórios, circunscrição, tabela de custas e outras informações que podem ser disponibilizadas com acesso público e irrestrito;
- II Solicitação de pedido que será protocolado e processado pela serventia competente, que compreende:
 - a. Informação de Registro.
 - b. Emissão de Certidão.
 - c. Exame e Cálculo.
 - d. Registro.

III acompanhamento do estado do pedido já solicitado;

IV Cancelamento do pedido já solicitado, desde que não tenha sido efetivado;

V Regularização do pedido quando há necessidade de alteração ou complementação de títulos ou pagamentos referentes a pedido solicitado quando permitido pela legislação;

VI Obtenção dos resultados do pedido, que compreende dentre outros:

- a. Certidão.
- b. Nota de Exigência.
- c. Nota de Exame e Cálculo.

Parágrafo Único. Todas as solicitações feitas pelos usuários remotos por meio do SAEC serão enviadas ao Oficial de Registro de Imóveis competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento.

Art.19. São classes de pedidos eletrônicos no âmbito do SAEC:

- I Classe Tradicional, compreendendo os seguintes tipos de pedido eletrônico:
 - a. informação de registro que será utilizada para o serviço de informação sobre situação da matrícula, pacto antenupcial ou outra;
 - b. emissão de certidão que será utilizada para o serviço de emissão de certidão;
 - c. exame e cálculo que serão utilizados para o serviço de exame e cálculo;
 - d. Registro que será utilizada para o serviço de registro.

II Classe Ofício, com o tipo de pedido Ofício Eletrônico, que será utilizada para o serviço de tratamento de ofício eletrônico;

III Classe Penhora, compreendendo os seguintes tipos de pedido eletrônico, todos para serem utilizados no serviço de penhora de imóvel:

- a. consulta de penhora.
- b. inclusão de penhora.
- c. Exclusão de penhora.

IV Classe Indisponibilidade, compreendendo os seguintes tipos de pedido eletrônico, todos para serem utilizados no serviço de indisponibilidade de bens imóveis:

- a. consulta de indisponibilidade.
- b. inclusão de indisponibilidade.
- c. exclusão de indisponibilidade.

V Consulta de Inexistência de Propriedade, com o tipo de pedido Consulta de Inexistência de Propriedade, para ser utilizado no serviço de consulta de inexistência de propriedade a partir do CPF, notadamente pelos agentes financeiros imobiliários.

Art. 20. O SAEC deverá manter as seguintes bases de dados:

- I Base Estatística contendo os dados estatísticos sobre a operação das serventias de registro de imóveis, objetivando a consolidação de dados de tais serventias;

II Base de Indisponibilidade de Bens contendo, de forma atualizada, os pedidos de indisponibilidade de bens encaminhados às serventias possivelmente relacionadas ao pedido, possibilitando a consulta quando do exame de um registro;

III Base de CPF/CNPJ contendo o número do cadastro na Receita Federal do titular do direito real imobiliário, objetivando a otimização da identificação de propriedade.

Art. 21. Todos os escritórios de registro de imóveis devem possuir um sistema eletrônico que possibilite realizar interações com o SAEC e com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados para suportar o atendimento aos serviços eletrônicos, bem como o encaminhamento de estatísticas de operação.

Art. 22. Em todas as operações do SAEC serão obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.

Art. 23. O SAEC deve observar os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

**SEÇÃO II
DAS CENTRAIS DE SERVIÇOS
ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS
DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 24. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados são criadas pelos respectivos oficiais de registro de imóveis, mediante ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça local.

§ 1º Haverá uma única central de serviços eletrônicos compartilhados em cada um dos Estados e no Distrito Federal;

§ 2º Onde não seja possível ou conveniente a criação e manutenção de serviços próprios, o tráfego eletrônico far-se-á mediante central de serviço eletrônico compartilhado que funcione em outro Estado ou no Distrito Federal ou exclusivamente pelo SAEC.

§ 3º O SAEC exerce a coordenação e o monitoramento das centrais de serviços eletrônicos compartilhados com a finalidade de universalização do acesso ao tráfego eletrônico e para que se prestem os mesmos serviços em todo o País, velando pela interoperabilidade do sistema.

Art. 25. Compete às centrais de serviços eletrônicos compartilhados, em conjunto com o SAEC e na forma do regulamento do SREI:

- I O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral;
- II a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico;
- III a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico.

Parágrafo Único. Todas as solicitações feitas por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão enviadas ao escritório de registro de imóveis competente, que é o único responsável pelo processamento e atendimento.

Art. 26. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados conterão indicadores somente para os escritórios de registro de imóveis que as integrem.

Art. 27. Em todas as operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.

Parágrafo Único. Deverão ser observados, no âmbito das operações desenvolvidas pelas centrais de serviços eletrônicos compartilhados, os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO SREI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 28. O acesso da administração pública federal às informações do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI se operacionaliza através do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER.

Parágrafo único. O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR deverá estruturar, através do SAEC, a interconexão do SREI com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER).

Art. 29. O Manual Operacional do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER, submetido ao Conselho Nacional de Justiça para a sua eficácia em face dos registradores de imóveis e notários, deve objetivar a harmonia e operacionalidade do SINTER com o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI.

Parágrafo Único. Deverá ser prevista no Manual Operacional a forma de disponibilização aos registradores de imóveis e aos notários do acesso à ferramenta gráfica de visualização dos polígonos limítrofes de imóveis sobrepostos às imagens georreferenciadas, para permitir-lhes obter informações cadastrais e geoespaciais de interesse para os atos praticados em suas serventias.

CAPÍTULO V DO ESTATUTO DO ONR

Art. 30. O Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR deverá ser aprovado pelos oficiais de registros de imóveis de todo o território nacional, reunidos em assembleia geral.

Parágrafo Único. A assembleia geral que trata este artigo será previamente convocada pelas entidades representativas dos oficiais de registros de imóveis, de caráter nacional, alcançando os filiados e não filiados, devendo ser realizada no prazo de 30 dias da convocação, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 31. O Estatuto do ONR deverá observar as seguintes diretrizes:

- I A pessoa jurídica, constituída exclusivamente pelos oficiais de registros de imóveis, na forma prevista no art. 44 do Código Civil na modalidade de entidade civil sem fins lucrativos, deverá ser mantida e administrada conforme deliberação da assembleia geral dos oficiais de registro de imóveis, somente podendo fazer parte de seu quadro diretivo os delegatários que estejam em pleno exercício da atividade;
- II Deverá constar dentre as atribuições do ONR:
 - a. implantação e coordenação do SREI, visando o seu funcionamento uniforme, apoiando os oficiais de registro de imóveis e atuando em cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias-Gerais de Justiça;
 - b. implantação e operação do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, como previsto em Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, com a finalidade de prestar serviços e criar opção de acesso remoto aos serviços prestados pelas unidades registradas de todo País em um único ponto na Internet;
 - c. coordenação e monitoramento das operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, através do SAEC, para garantir a interoperabilidade dos sistemas e a universalização do acesso às informações e aos serviços eletrônicos;
 - d. apresentação de sugestões à Corregedoria Nacional de Justiça para edição de instruções técnicas de normalização aplicáveis ao SREI para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e segurança das operações realizadas com documentos informáticos;
 - e. fornecimento de elementos aos órgãos públicos competentes para auxiliar a instrução de processos que visam o combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à identificação e à indisponibilidade de ativos de origem ilícita;
 - f. viabilização de consulta unificada das informações relativas ao crédito imobiliário, ao acesso às informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis;
 - g. formulação de indicadores de eficiência e implementação de sistemas em apoio às atividades das Corregedorias-Gerais de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, que permitam inspeções remotas das serventias.
- III Deverá constar previsão de observância:
 - a. dos princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, publicidade, representatividade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, realizando e apoiando o Con-

selho Nacional de Justiça nas ações necessárias ao desenvolvimento jurídico e tecnológico da atividade registral.

- b. das normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, bem como a proteção de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, além das disposições legais e regulamentares.
- c. do cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, notadamente as normas editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, seu agente regulador, como previsto no art. 76, § 4º, da Lei n. 13.465/2017.
- d. da proibição de obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens individuais por seus gestores em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 32. O Estatuto aprovado pela Assembleia-Geral e suas posteriores modificações deverão ser submetidos à Corregedoria Nacional de Justiça para homologação no exercício de sua função de agente regulador.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aos escritórios de registro de imóveis é vedado:

- I Recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;
- II Postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados ou do SAEC;
- III prestar os serviços eletrônicos referidos neste provimento, diretamente ou por terceiros, fora do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI.

Art. 34. As Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal fiscalizarão a efetiva vinculação dos oficiais de registro de imóveis ao SREI e a observância das normas previstas neste provimento, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias, bem como deverão promover a revogação das normas locais que contrariarem as regras e diretrizes constantes do presente provimento.

Art. 35. O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos pelos oficiais de registro de imóveis preferencialmente por meio eletrônico, na forma de regulamento próprio.

Art. 36. O SREI deverá ser implantado pelo ONR até 2 de março de 2020.

Art. 37. Fica revogado o Provimento n. 47 de 18 de junho de 2015.

Art. 38. Este provimento entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Premiação Nacional reconhece a Qualidade Total em 163 Cartórios do Brasil

Além das suas categorias tradicionais, a 15ª edição do PQTA também realizou a entrega do Prêmio Destaque em Inovação - nos eixos eficiência, ineditismo e efeito multiplicador

Por Priscilla Cardoso

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) realizou no mês de novembro de 2019, a cerimônia de entrega do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA). Realizado anualmente pela entidade, o certame tem como principal objetivo reconhecer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelos cartórios brasileiros.

“Me sinto cada vez mais emocionado em participar dessa premiação. Principalmente pela vibração que cada um dos contemplados demonstra aqui. E a nossa premiação tem evoluído ao longo dos anos, tanto que temos 93 cartórios contemplados na categoria Diamante, o que demonstra que os serviços extrajudiciais estão melhorando a sua qualidade”, disse o presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire.

Realizado na cidade de Aracaju, em Sergipe, o PQTA 2019 reconheceu a qualidade dos serviços prestados em 163 unidades de todo o país, sendo duas premiadas na categoria Bronze, 31 na categoria Prata, 37 na categoria Ouro e 93 na categoria Diamante. Pelo segundo ano consecutivo, o Estado de São Paulo foi o recordista de unidades premiadas com 25 cartórios contemplados, sendo cinco na categoria Prata, cinco na categoria Ouro e 15 na categoria Diamante.

O segundo estado com mais unidades premiadas foi Goiás, com 21 cartórios – um Prata, cinco Ouros e 15 Diamantes – seguido por Minas Gerais com 19 premiados – três Pratas, cinco Ouros e 11 Diamantes – e o Ceará com 17

premiados – um Prata, sete Ouros e nove Diamantes. Já o estado de Rondônia marcou sua estreia na lista dos premiados do PQTA com a contemplação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da Comarca de Alvorada D'Oeste na categoria Bronze.

“O PQTA 2019 teve resultados que demonstram o alto nível de excelência em gestão nos cartórios brasileiros. A cada ano tem se tornado mais importante para a classe notarial e registral avaliar e reconhecer as boas práticas e o comprometimento dos notários e registradores com a prestação eficiente dos serviços. A participação dos cartórios no PQTA fortalece não só a Anoreg/BR como instituição, mas também a classe, contribuindo para que as boas práticas reconhecidas sejam multiplicadas e, por conseguinte, que os serviços prestados sejam com maior qualidade, eficiência e segurança para toda a sociedade brasileira”, afirma a diretora de Qualidade da Anoreg/BR e coordenadora do PQTA, Maria Aparecida Bianchin Pacheco.

PRÊMIO DESTAQUE

Além das suas categorias tradicionais, o Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR 2019 também realizou a entrega do Prêmio Destaque – que anualmente premia o cartório com as ações mais completas relacionadas a um determinado requisito do certame e que é definido pela comissão organizadora do evento.

Neste ano, o Prêmio Destaque foi entregue para as ações relacionadas ao tema da Inovação, com três eixos de gestão: Eficiência, Ineditismo e Efeito Multiplicador.

“No eixo Eficiência, temos a conjugação de vários fatores que levam os nossos usuários a um atendimento mais rápido, sem perder a segurança e a eficácia que os atos devem ter. Já no eixo do Ineditismo, temos histórias que trouxeram novidades para o nosso setor, no âmbito da tecnologia. E por último, temos o Efeito Multiplicador, que é a capacidade que alguns cartórios demonstram de ter práticas e gestões tão eficientes que a Comissão Organizadora considerou que devem ser multiplica-

“A nossa premiação tem evoluído ao longo dos anos, tanto que, neste ano, temos 93 cartórios contemplados na categoria Diamante”

Claudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR



O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Claudio Marçal Freire, discursou na abertura da cerimônia

“A participação dos cartórios no PQTA fortalece não só a Anoreg/BR como instituição, mas também a classe, contribuindo para que as boas práticas reconhecidas sejam multiplicadas”

Maria Aparecida Bianchin Pacheco,
coordenadora do PQTA

das para todos os notários e registradores do País”, explica Maria Aparecida.

O cartório vencedor do Prêmio Destaque em **Inovação** – eixo Eficiência foi o 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, no qual foram realizados os primeiros contratos estruturados do registro de imóveis do Brasil. “O registro foi feito em apenas dois dias porque houve um ganho de eficiência tremendo no sentido de que os dados estruturados que a instituição financeira já detinha, foram transmitidos e aproveitados pelo registro de imóveis, com redução de erros e de custos, e com incremento de eficiência e alcance do potencial social porque pudemos atender justamente nesse piloto, o programa Minha Casa, Minha Vida. E o potencial desse projeto é muito grande, porque se acredita que em um futuro muito breve, todas as escrituras e todos os títulos financeiros ingressarão no registro de imóveis de forma estruturada. Desde setembro, quando o projeto iniciou, já foram enviados mais de 1.600 títulos estruturados para o registro de imóveis”, explica o oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Sérgio Ávila Doria.

No eixo **Ineditismo**, o vencedor foi o Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José



A diretora de qualidade da Anoreg/BR e coordenadora do PQTA, Maria Aparecida Bianchin Pacheco

do Rio Pardo (SP). Na unidade, a oficial Carolina Baracat Mokarzel de Luca desenvolveu um aplicativo para aproximar o cidadão dos serviços extrajudiciais. “Esse aplicativo foi desenvolvido internamente por uma funcionária, treinada exclusivamente para isso. O nosso objetivo foi nos aproximarmos do usuário, demonstrando que o cartório não é algo retrógrado, e sim algo que faz parte do dia a dia da população, que pode funcionar na forma mobile”, contou.

Já o Destaque em Inovação – eixo **Efeito Multiplicador** foi entregue para o Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP). Segundo a titular da serventia, Patrícia André de Camargo Ferraz, as inovações submetidas ao PQTA surgiram a partir de um processo natural de gestão da unidade.

“Identificamos um problema, que era o excesso de lixo eletrônico na nossa rede e a baixa performance dos nossos sistemas. Por causa disso, decidimos aplicar o que já fazíamos no nosso sistema de gestão de qualidade. Partimos para a melhoria da comunicação, o estabelecimento de regras claras do que entendíamos ser uma política de segurança da informação e implementamos o descarte e a auditoria digital. Só utilizamos ferramentas que já tínhamos, mas que foram aplicadas ao ambiente digital. Conseguimos ganhar eficiência e qualidade nos nossos processos”, explicou.

AVALIAÇÃO

A cada ano, o PQTA publica um Manual de Boas Práticas para os cartórios terem como base. Nesta 15ª edição, foram utilizados dez critérios de avaliação: Estratégia; Gestão Operacional; Gestão de Pessoas; Instalações; Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho; Gestão Socioambiental; Gestão da Inovação e Controle de Dados; Gestão da Inovação e Compliance. Cada critério gera uma pontuação que totaliza a premiação nas categorias: Bronze, Prata, Ouro e Diamante.

Como forma de garantir a integridade nas notas, a auditoria das unidades participantes é realizada de maneira independente pela AP-



A diretora da Apcer, Alessandra Gaspar Costa, também participou da cerimônia de entrega do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR

“A constante atualização dos requisitos de acordo com essa proposta é o que garante o comprometimento com níveis de serviços de qualidade e o aumento da confiança pelos usuários”

Alessandra Gaspar Costa,
diretora da Apcer



Cerimônia do PQTA 2019 foi marcada pelo lançamento do Selo ANOREG/ABNT.



CER Brasil, que faz parte do Grupo de Associação Portuguesa de Certificação, organismo referência do setor da certificação na Europa e presente nas Américas, África, Oriente Médio e Ásia.

“O PQTA sempre procura um alinhamento com as necessidades e transformações do nosso contexto, na perspectiva de auxiliar os cartórios na preparação para o atendimento das demandas atuais. Acompanhamos o processo de orientação estratégica, inserimos questões ambientais, de sustentabilidade, de compliance e de inovação. A constante atualização dos requisitos de acordo com essa proposta é o que garante o comprometimento com níveis de serviços de qualidade e o aumento da confiança pelos usuários”, explica a diretora da Apcer, Alessandra Gaspar Costa.

MODALIDADES

No intuito de promover uma maior participação dos cartórios de pequeno porte, a 15ª edição do PQTA contou pela primeira vez com

“Partimos para a melhoria da comunicação, o estabelecimento de regras claras do que entendíamos ser uma política de segurança da informação e implementamos o descarte e a auditoria digital”

Patrícia André de Camargo Ferraz,
registradora de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP)

duas modalidades de premiação: Pequenos Cartórios – para serventias com até cinco colaboradores; e Médios e Grandes Cartórios – para serventias mais de cinco colaboradores.

“Após a realização do PQTA, a Comissão Organizadora sempre realiza uma avaliação junto a todos os envolvidos no Prêmio. Dessas reuniões se constatou que era necessário ter um diferencial para os cartórios de pequeno porte, já que eles possuem especificidades e peculiaridades que os diferenciam dos demais. Desta forma, fizemos esta separação para que essas serventias pudessem demonstrar a sua qualidade e também serem premiadas”, explicou a coordenadora do PQTA, Maria Aparecida Bianchin Pacheco.

Os cartórios de ambas as modalidades concorreram a todas as categorias da premiação – Bronze, Prata, Ouro e Diamante. O diferencial estava nos critérios de avaliação, sendo que alguns requisitos (como os certificados PCMSO e o PPRA) não foram exigidos para os cartórios de pequeno porte.

“Isso significa que os cartórios de pequeno porte foram avaliados dentro dos mesmos requisitos, entretanto, alguns itens específicos não foram aplicados na íntegra. Ou seja, os requisitos foram os mesmos para todos, mas as condicionantes para os Prêmios Ouro e Diamante são diferenciadas em virtude das

“O nosso objetivo foi nos aproximarmos do usuário, demonstrando que o cartório não é algo retrógrado e sim algo que faz parte do dia a dia da população, que pode funcionar na forma mobile”

Carolina Barcat Mokarzel de Luca,
registradora de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José do Rio Pardo (SP)

especificidades dos cartórios pequenos – no volume de trabalho e a quantidade de usuários que são atendidos nessas unidades”, afirma Maria Aparecida.

SELO ANOREG/ABNT

Durante a cerimônia do Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA) 2019, a Anoreg/BR também realizou o lançamento do Selo ANOREG/ABNT.

O Selo ANOREG/ABNT tem como objetivo contemplar a certificação de softwares customizados para as organizações do segmento de notários e registradores para que possam atender, de forma plena, ao Provimento nº 74 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define os requisitos mínimos para a segurança, integridade e disponibilidade dos dados dentro dos serviços notariais e de registro.

As empresas auditadas e aprovadas dentro dos critérios do Selo ANOREG/ABNT receberão uma certificação na cerimônia que será realizada anualmente pela Anoreg/BR junto com o Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro.

As empresas interessadas em participar do certame, podem consultar o regulamento oficial do Selo ANOREG/ABNT no site <https://anoreg.org.br/seloti>.

PQTA 2020

Em seus 15 anos de história, o Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR consolidou a ideia de que um atendimento de qualidade e uma gestão eficiente são essenciais não apenas para melhoria do ambiente de trabalho de notários e registradores, mas também, como forma de aumentar a satisfação dos usuários e gerar bons frutos para o setor.

Segundo a diretora de Qualidade da Anoreg/BR e coordenadora do PQTA, Maria Aparecida Bianchin Pacheco, a Comissão Organizadora do Prêmio já planeja novidades para a 16ª edição do certame, com base nas críticas e sugestões enviadas pelos participantes da última edição. “Já posso adiantar que uma das principais novidades para 2020 será a inserção dos cartórios extrajudiciais na agenda 2030, na busca de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e o Pacto Global para melhorar a sociedade”, concluiu.

“O registro foi feito em apenas dois dias porque houve um ganho de eficiência tremendo no sentido de que os dados estruturados que a instituição financeira já detinha, foram transmitidos e aproveitados pelo registro de imóveis, com redução de erros, de custos, incremento de eficiência e alcance do potencial social”

Sérgio Ávila Doria, oficial do
12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro



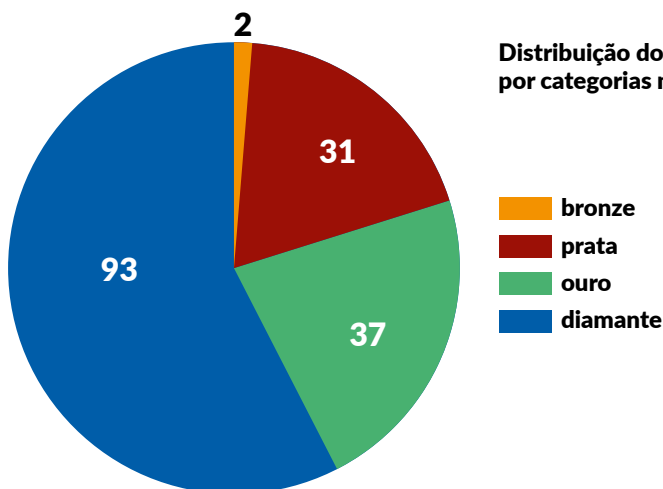
15ª edição do Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR reconheceu o trabalho desenvolvido por 163 cartórios em todo o Brasil

Evolução do número de cartórios participantes no Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR por Estado

Evolução do número de cartórios premiados no Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
AC	0	0	2	1	0	0	1	1
AL	0	0	0	1	0	0	1	0
AM	0	0	0	0	2	1	2	3
AP	0	0	0	0	0	1	1	1
BA	2	2	1	2	2	3	7	8
CE	0	0	0	0	0	10	16	18
DF	1	1	1	0	1	0	1	0
ES	2	3	4	1	2	1	2	1
GO	0	0	0	6	23	19	31	21
MA	0	0	1	6	0	0	5	2
MG	2	6	5	8	7	8	15	19
MS	0	2	1	0	1	3	1	4
MT	2	8	26	39	24	25	31	16
PA	2	3	2	2	1	3	2	5
PB	0	0	0	1	0	1	2	0
PE	1	0	0	0	0	0	3	2
PR	1	1	2	3	2	4	5	5
RJ	4	5	4	3	3	3	7	3
RN	0	0	0	1	1	1	1	2
RO	2	1	2	0	0	0	0	1
RR	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	2	4	3	6	3	3	8	5
SC	14	23	18	21	20	18	16	12
SE	0	0	0	0	0	1	2	10
SP	8	6	10	10	13	24	39	25
TO	0	0	0	0	0	1	2	0
TOTAL	43	65	82	111	105	130	201	165

UF	2017	2018	2019
AC	0	1	1
AL	0	1	0
AM	1	2	3
AP	1	1	1
BA	3	6	7
CE	10	15	17
DF	0	1	0
ES	1	2	1
GO	19	27	21
MA	0	3	2
MG	8	15	19
MS	3	1	4
MT	25	26	16
PA	3	2	5
PB	1	1	0
PE	0	2	2
PR	4	4	5
RJ	3	6	3
RN	1	1	2
RO	0	0	1
RR	0	1	1
RS	3	7	5
SC	18	16	12
SE	1	2	10
SP	24	36	25
TO	1	2	0
TOTAL	130	181	163



12º Cartório de Imóveis do Rio de Janeiro registra primeiro contrato estruturado do setor

Unidade foi a grande vencedora do eixo Eficiência, da categoria Destaque em Inovação ao reduzir custos, agilizar o atendimento e proporcionar soluções a uma demanda social do País

O 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro foi um dos vencedores da categoria Destaque do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR. Criada com o intuito de exaltar as ações mais completas relacionadas a um determinado requisito do certame, o Prêmio Destaque foi entregue para as ações de Inovação, com três eixos de gestão: Eficiência, Ineditismo e Efeito Multiplicador.

Administrado pelo oficial Sérgio Ávila Doria, o 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro foi o grande vencedor do Eixo Eficiência, com um projeto voltado para o desenvolvimento de contratos imobiliários estruturados. “Fomos a primeira serventia a registrar um contrato estruturado na história do registro de imóveis brasileiro. E o que isso significa? Que não há papel, não há imagem do contrato. Há aproveitamento dos dados em toda a cadeia imobiliária e ganho bruto de eficiência”, explica Ávila.

Os contratos estruturados utilizam as infor-

mações já coletadas dentro dos sistemas dos bancos para que o registro do imóvel seja realizado de maneira mais célere. O projeto desenvolvido pelo 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro surgiu com o intuito de atender as necessidades do Programa Minha Casa Minha Vida, que, na Faixa 1, já chegou a ter 500 mil contratos pendentes de registro em todo o País.

“Os bancos geram os contratos a partir de sistemas em que as informações já são inseridas em campos próprios, mas, quando isso era impresso a estruturação desses dados se perdia. Assim, formou-se uma rede entre a Caixa Econômica Federal e o cartório, para que os dados fossem transmitidos diretamente do sistema do banco para o cartório, sendo os documentos assinados digitalmente na forma da ICP Brasil. Desta forma, o projeto possibilita a recepção estruturada de extratos de quaisquer contratos e escrituras de compra e venda com alienação fiduciária”, explica Ávila.

A iniciativa permitiu que o 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro realizasse o registro do imóvel em apenas dois dias úteis. Além disso, também houve uma significativa redução do custo de mão de obra empregada em tarefas como a digitalização de contratos e inserção de dados nos sistemas da unidade.

“Com esse projeto, temos a oportunidade de reduzir custos inúteis. A padronização também é um ponto forte. A partir do momento em que o registro de imóveis recebe apenas os dados estruturados que necessita, em uma formatação uniforme, o espaço para interpretações destoantes diminui. O prazo é a chave de ouro, já que todos os agentes (credor, vendedor e comprador) têm a resposta de forma rápida e ficam mais satisfeitos”, afirma Ávila.

Sobre o Prêmio Destaque – Eixo Eficiência, o oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro acredita que o reconhecimento do projeto dentro do Prêmio de Qualidade Total

“A partir do momento em que o registro de imóveis recebe apenas os dados estruturados que necessita em uma formatação uniforme, o espaço para interpretações destoantes diminui”

Sergio Ávila,
oficial do 12º Registro de Imóveis
do Rio de Janeiro (RJ)



Com projeto de registro imobiliário estruturado, 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ganhou o Prêmio Destaque – eixo Eficiência do PQTA 2019

Anoreg/BR 2019 marca a capacidade do registro de imóveis de se desenvolver.

“Esse é um projeto institucional que uniu o CORI-BR, a ARISP, a ARIRJ, a Caixa Econômica Federal e o Programa Minha Casa Minha Vida em prol do interesse público. Não há intermediários. É um projeto do registro de imóveis. E o fato de o projeto ser inteiramente institucional demonstra que, unido, o registro de imóveis pode alcançar níveis de prestação de serviço de excelência e de vanguarda na nova era digital. O PQTA se consolidou como um símbolo da busca pela excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, como tal, tem cumprido importante papel de nos incentivar a atender, cada vez melhor, as necessidades de nossos usuários”, diz Ávila.

Além do Prêmio Destaque – Eixo Eficiência, o 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro também recebeu um troféu na categoria Prata do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR. ●

“Fomos a primeira serventia a registrar um contrato estruturado da história do registro de imóveis brasileiro. E o que isso significa? Que não há papel, não há imagem do contrato. Há aproveitamento dos dados em toda a cadeia imobiliária e ganho bruto de eficiência”

Sergio Ávila,
oficial do 12º Registro de Imóveis
do Rio de Janeiro (RJ)



Cartório também recebeu um troféu na categoria Prata do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR

Cartório de São José do Rio Pardo (SP) desenvolve aplicativo de celular para usuários da unidade

Iniciativa foi reconhecida no Prêmio Destaque – eixo Ineditismo do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR ao criar nova plataforma para atendimento ao usuário

Com o intuito de aproximar o cidadão dos serviços extrajudiciais, o Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo (SP) apostou na tecnologia e desenvolveu um aplicativo para os usuários da unidade. A iniciativa recebeu o reconhecimento do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR com o troféu de Destaque em Inovação – eixo Ineditismo.

“A ideia desse aplicativo surgiu a partir do nosso desejo de nos aproximarmos da comunidade e integrarmos o cartório à rotina do usuário. Diante da realidade tecnológica que vivemos, na qual a comunicação mobile é dominante e faz com que as pessoas estejam com seus smartphones sempre em mãos, trazer o cartório para esse contexto nos pareceu efetivo e dinâmico”, explica a oficial do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo, Carolina Baracat Mokarzel de Luca.

Para desenvolver a ferramenta, uma das funcionárias do próprio cartório recebeu treinamento sobre dois tipos de programação: VBA (*visual basic*) e Python, além da realização de um curso de Excel.

“A colaboradora não possuía nenhum tipo de qualificação na área de desenvolvimento e tecnologia, mas demonstrava um grande interesse, habilidade e criatividade, fatores que foram incentivados pela gestão. Os cursos trouxeram a base necessária para o desenvolvimento do aplicativo e para o desenvolvimento dos nossos *dashboards* e planilhas avançadas, uma vez que ambas as linguagens são amplas e possibilitam um aproveitamento em várias áreas de desenvolvimento”, explica Carolina.

Por meio do aplicativo, o usuário do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo pode realizar consultas de protocolos, pedidos de certidões e de documentação necessária para a

efetivação dos serviços. Além disso, também é possível acessar um painel de informações sobre Direito Notarial e Registral e interagir com o cartório diretamente pelo aplicativo por meio do chat online, e-mail ou ligação telefônica.

“Os recursos nos permitem facilitar o contato do usuário conosco, diminuindo as ligações e as vindas ao cartório, proporcionando a otimização do tempo dos nossos usuários, diminuindo filas e notas de devolução. Além disso, o aplicativo tem nos ajudado com as notas devolutivas, uma vez que a consulta aos documentos necessários e o download de requerimentos permitem que o usuário providencie a documentação necessária para o registro do título, logo, evitando que documentos fundamentais deixem de ser apresentados. A comunicação também é um fator importante da nossa rotina que foi otimizado pelo aplicativo. Por meio de um clique o usuário tem os nossos contatos e pode falar

“Diante da realidade tecnológica em que vivemos, na qual a comunicação mobile é dominante e faz com que as pessoas estejam com seus smartphones sempre em mãos, trazer o cartório para esse contexto nos pareceu efetivo e dinâmico”

Carolina Baracat, oficial do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo (SP)



Cartório de São José do Rio Pardo, em São Paulo, desenvolveu aplicativo de celular para usuários da unidade e ganhou o Prêmio Destaque – eixo Ineditismo do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR

Entre as funcionalidades do aplicativo está a realização de consultas de protocolos e de pedidos de certidões



conosco ao vivo pelo chat”, explica Carolina.

Ainda segundo a titular do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, o reconhecimento do projeto pelo 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR foi essencial para motivar ainda mais a equipe da unidade, além de também ter sido importante para o cartório se tornar uma referência na prestação do serviço registral.

“Externamente pudemos mostrar para a sociedade que a via mobile também pode ser uma alternativa utilizada pelos cartórios, mantendo a celeridade da nossa atividade e a segurança jurídica. Além disso, a premiação é um importante passo para conscientizar as pessoas de que os cartórios não são obsoletos e arcaicos. Somos inovação e acompanhamos as mudanças sociais e tecnológicas, garantindo a segurança necessária e protegendo direitos fundamentais”, explica a registradora.

“A sociedade é dinâmica. Estamos presentes nas atividades das pessoas, que cada vez mais buscam por experiências e otimização do tempo em suas rotinas. Investir em projetos de inovação é fundamental para atendermos às necessidades desse novo indivíduo conectado e dinâmico, que além de buscar por essa otimização, também busca a segurança que juridicamente somos responsáveis por proporcionar. Inovar não significa mudar aquilo que fazemos, mas se traduz em uma forma de fazermos aquilo que sempre fizemos de maneira diferente, proporcionando a quem busca pelos nossos serviços boas experiências e facilidades. “É ser essencial, seguro, acessível e proporcionalmente dinâmico”, afirma.

Além do Prêmio Destaque Inovação – Eixo Ineditismo, o Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo (SP) também recebeu o troféu Diamante do PQTA 2019. ●

Funcionalidades do aplicativo do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo (SP)

- Função Mapa – permite traçar uma rota do ponto em que o usuário está até o cartório, com orientações da direção com voz;
- Função Consulta – permite a consulta de protocolos e pedidos de certidões (por meio de acesso direto à Central Registradores) e consulta de documentos necessários, com download de modelos de requerimentos;
- Acesso às redes sociais do Cartório;
- Galeria de Informativos – com pesquisa sobre os temas mais importantes do Direito Notarial e Registral;
- Sistema de Interação – permite fazer ligações para o cartório e enviar e-mails;
- Sistema de avaliação – permite a avaliação anônima da serventia;
- Serviço de chat online – permite consultar diretamente o cartório;
- Game Desafio do Registro – jogo interativo para os usuários.



Além do Prêmio Destaque Inovação – Eixo Ineditismo, o Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo (SP) também recebeu o troféu Diamante do PQTA 2019

“Inovar não significa mudar aquilo que fazemos, mas se traduz em uma forma de fazermos aquilo que sempre fizemos de maneira diferente, proporcionando a quem busca pelos nossos serviços boas experiências e facilidades”

Carolina Barcat, oficial do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo (SP)

Cartório de Diadema (SP) desenvolve projeto para descarte do lixo eletrônico

Unidade recebe o Prêmio Destaque em Inovação – Eixo Efeito Multiplicador do PQTA 2019 ao criar rotinas de descarte e auditoria no ambiente digital

O Prêmio Destaque em Inovação – Eixo Efeito Multiplicador do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR foi entregue para o Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP). Administrado pela oficial Patrícia André de Camargo Ferraz, o cartório desenvolveu um projeto de descarte do lixo eletrônico.

“Essa oportunidade de melhoria surgiu a partir de reuniões com o setor de Tecnologia da Informação do Registro Diadema, cujo responsável relatou o impacto negativo que o acúmulo de documentos na rede e nos desktops provocava no desempenho da rede e dos sistemas. Analisando o reportado, constatei que, do mesmo modo que identificamos, na implementação do Programa 5S, a existência de acúmulo de papéis e materiais inúteis, contávamos com um acúmulo de pastas e documentos digitais. Na verdade, como parece ocorrer em várias organizações, havia um lixo

digital considerável no sistema arquivístico digital do cartório, o que impactava na qualidade do trabalho entregue pela equipe, com perda de eficiência”, explica Patrícia.

Para iniciar o projeto, o cartório realizou uma análise randômica de pastas e arquivos, identificando as causas do lixo eletrônico na rede. Na sequência, foi desenhado o plano estratégico do projeto com a definição de regras de arquivamento, criação do dia do descarte, estabelecimento de uma auditoria digital e, posteriormente, a elaboração de uma Política de Segurança da Informação (PSI).

“Comunicamos as regras à equipe por meio da intranet e aplicamos um treinamento específico sobre o tema. Além disso, os colaboradores foram estimulados a adotarem práticas intuitivas para o arquivamento e a testarem os critérios adotados pelos colaboradores de outras áreas, no intuito de checar se o critério estava adequado para uma busca fácil no sis-

tema. Com as regras assimiladas, estabelecemos o dia do descarte digital, na linha do programa 5S, que já fazia parte de nossa cultura”, conta Patrícia. “Já a Auditoria Digital criou uma rotina de fiscalização das regras em toda a rede e em todas as estações de trabalho. Meses depois, aperfeiçoamos o projeto com a elaboração de uma PSI, na qual as regras de arquivamento digital, o descarte digital e a auditoria digital foram incorporadas. A PSI também contemplou regras para uso de todos os equipamentos eletrônicos, como hardwares e impressoras”, completa.

Ainda de acordo com a titular do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP), a implementação do projeto impactou direta e positivamente na eficiência da equipe de colaboradores da unidade. Segundo ela, a organização de pastas digitais e seus arquivos proporcionou a eliminação de diversos arquivos obsoletos,

“A eficiência interna também impactou positivamente no usuário, não só na questão prazo e qualidade, mas também no aspecto comportamental. Se somos mais eficientes, produzimos em menor tempo e temos mais disponibilidade para interagirmos com os usuários de modo mais acolhedor”

Patrícia Ferraz, oficial do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP)



Administrado pela oficial Patrícia André de Camargo Ferraz, o Cartório de Diadema (SP) desenvolveu um inédito projeto de descarte do lixo eletrônico

repetitivos, pessoais e a adoção de documentos padrão, fazendo com que a rede contasse apenas com pastas e documentos uniformes e atualizados.

“A equipe em geral ganhou em eficiência, pois os documentos em uso estão acessíveis e são rapidamente encontrados por qualquer colaborador. A rede, da mesma forma, teve incremento de seu desempenho, com a recuperação de espaços outrora indisponíveis, o que proporcionou respostas mais rápidas, na medida em que ficou mais “leve”. As rotinas de backup, especialmente, tiveram seus prazos muito reduzidos. Além disso, a eficiência interna também impactou positivamente no usuário, não só na questão prazo e qualidade, mas também no aspecto comportamental. Se somos mais eficientes, produzimos em menor tempo e temos mais disponibilidade para interagirmos com os usuários de modo mais acolhedor”, explica a registradora.

PQTA 2019

Para Patrícia Ferraz, a conquista do Prêmio Destaque em Inovação – Eixo Efeito Multiplicador do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é um reconhecimento de todo o esforço da equipe do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP) para implementação do projeto.

Para a registradora, o Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é um fator indutor lúdico de melhoria da gestão dos cartórios. “Participar do PQTA nos ensina a administrar as unidades extrajudiciais, nos mantém atualizados e nos faz buscar constante aperfeiçoamento. O PQTA é ainda mais relevante porque os concursos públicos ainda não se preocupam com a qualidade da gestão das unidades extrajudiciais. Eu não tenho conhecimento de qualquer edital de concurso que preveja avaliação de capacidade e de qualidade de gestão. Isso é essencial para o bom desempenho das funções registrais e notariais

e para seu constante aperfeiçoamento”, explica.

“Não basta ser fera em Direito, você tem que ter capacidade de gestão. O titular de uma unidade extrajudicial tem que ser um gestor multiquificado, e o PQTA nos ajuda em nossa formação constante como gestores. Sei que a busca permanente pela melhoria faz parte da missão constitucional do registrador e do notário. Mas é muito bom ser reconhecido por cumprir bem sua obrigação. Especialmente quando deste prêmio participam colegas tão dedicados e imbuídos desse mesmo propósito: elevar as funções registrais e notariais a padrões cada vez mais elevados e mantê-las atualizadas com o emprego das melhores tecnologias”, afirma Patrícia.

Além do Prêmio Destaque Inovação – Eixo Efeito Multiplicador, o Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP) também recebeu o troféu Diamante do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR. ●



Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP) também recebeu o troféu Diamante do 15º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR.

“Comunicamos as regras à equipe por meio da intranet e aplicamos um treinamento específico sobre o tema. Além disso, os colaboradores foram estimulados a adotarem práticas intuitivas para o arquivamento e a testarem os critérios adotados pelos colaboradores de outras áreas”

Patrícia Ferraz, oficial do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (SP)

10 VANTAGENS

DE SER UM ASSOCIADO DA ANOREG/BR

1
Identificação

2
Defesa dos
seus interesses

3
Fonte de
informação

6
Assessoria
de imprensa

5
Assessoria
jurídica

4
Clube de
benefícios

7
Conteúdo
exclusivo

8
Eventos

9
Serviços e
Produtos

10
Ouvidoria